

ajulgado em 17/77/49

123

194

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ARQUIVO

24



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N.º

1.114

Distrito Federal

Relator, o Sr. Ministro

La Fayette de Andrada

MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente

Tomaz Carlos de Azevedo
Costa

Supremo Tribunal Federal, em 9 de agosto de 1949

DIRETOR DA SECRETARIA

T. PLENO

26/7

1948



Federal de Recursos

N.º 257

Distrito Federal

Relator, o Sr. Ministro

Polina da Cunha Mello



MANDADO DE SEGURANÇA

Dom Carlos Duarte Costa

1/255

Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, em 4 de novembro de 1948

1/255

Justino Lima

DIRETOR GERAL



Exmo. Sr. Presidente e demais Ministros do Tribunal Federal de
Recursos

*At. a' dist. telegrafica
Rio, 4.11.48
Horta*

Dom Carlos Duarte Costa, residente à rua Otto de Alencar, nº 20, nesta cidade, brasileiro, solteiro, ex-Bispo de Mauera, da Igreja Católica Apostólica Romana, e atual Bispo do Rio de Janeiro, da Igreja Católica Apostólica Brasileira, de que é fundador, — vêm, perante este Egrégio Tribunal, impetrar um MANDADO DE SEGURANÇA, na conformidade da Constituição da Republica (arts. 104, 141 § 24), do Código de Processo Civil (arts. 319 a 331), do Regimento deste Tribunal Federal de Recursos (arts. 125 a 131) e demais leis em vigôr.

I

O referido art. 141, § 24 da Constituição da Republica declara, terminantemente - "Art. 141.- A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e a propriedade, nos termos seguintes : ... Paragrafo 24. Para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder".

E no mesmo art. 141, § 23 a Constituição esclarece - "Dar-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violencia ou coação em sua liberdade de lo-



locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o habeas-corpus."

Como se vê, o caso dos autos não é de habeas-corpus, sim é de mandado de segurança.

Não é de habeas-corpus, porque o Bispo requerente não está preso, nem ameaçado de prisão, nem impedido de locomover-se.

É sim caso de mandado de segurança, porque o Bispo requerente, por ilegalidade ou abuso de poder das autoridades da Republica, está despojado do direito líquido e certo de exercer o culto religioso nos templos da religião de que é fundador, tendo, além disso, aquelas autoridades fechado esses templos e também uma escola primária de que o Bispo requerente é diretor e representante em juízo e fóra dele, escola contra cujo fechamento estão reclamando os pais das 93 crianças pobres que a frequentavam (docs. juntos nº I de fls. ... e de fls. 118.)

O citado paragrafo 24 do art. 141 da Constituição da Republica revogou a clausula final do art. 319 do Código de Processo Civil, que dispõe - "Art. 319. Dar-se-á mandado de segurança para defesa de direito certo e incontestavel, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional, ou ilegal, de qualquer autoridade, salvo do Presidente da Republica, dos Ministros de Estado, Governadores e Interventores".

O mandado de segurança foi instituído entre nós contra ato inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade e assim foi consagrado na Constituição de 1934 (art. 113, nº 33). - Sobrevindo a reação nos anos de 1935 e seguintes foram postos fóra do alcance do mandado de segurança os atos do Presidente da Republica, Ministros de Estado, Governadores e Interventores, restrição que passou para a clausula final do art. 319 do Codi-



Código de Processo Civil, cláusula agora revogada pela Constituição vigente.

II

~~X~~ A Igreja Católica Apostólica Brasileira (I. C. A. B.) adquiriu personalidade jurídica, como se vê do doc. junto nº III de fls. *32* a *fls. 40*

Também a Associação de N. S. Menina, que mantém a Escola Nossa Senhora Menina, adquiriu personalidade jurídica, como se vê do doc. nº IV de fls. *41*, passando a Escola a funcionar legalmente (doc. nº V de fls. *42* e doc. nº VI de fls. *50*).

Tanto a Igreja como a Escola foram fechadas pela Polícia do Distrito Federal, por ordem do Ministro da Justiça, como é público e notório, e noticiaram os jornais desta cidade nos dias 24, 27, 29 de Setembro de 1948, entre outros: "A NOTICIA" de 24 de Setembro (doc. nº VII de fls. *51*), "CORREIO DA NOITE" de 24 de Setembro (doc. nº VIII de fls. *52*), "A NOITE" de 27 de Setembro (doc. nº IX de fls. *53* a *fls. ...*), "FOLHA CARIÓCA" de 27 de Setembro (doc. X de fls. *54*), "DIRETRIZES" de 27 de Setembro (doc. XI de fls. *55* a fls. *56*), "A NOTICIA" de 27 de Setembro (doc. XII de fls. *57*), "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" de 29 de Setembro (doc. XIII de fls. *58*), "O MUNDO" de 29 de Setembro (doc. XIV de fls. *59* a fls. *60*).

São merecedoras de leitura essas notícias dos jornais, vendo-se delas que até os policiais incumbidos de executarem materialmente as ordens do Ministro da Justiça transmitidas ao Dr. Dulcídio Gonçalves (titular da Delegacia de Costumes e Diversões), foram tomados de indisfarçável emoção, pois não compreendiam como o Governo podia mandar fechar templos em um país, como o Brasil, em que a Igreja está separada do Estado :

Mas, humildes policiais, eles eram mandados !



mandados :

Diz o art. 319 § 3º do Código de Processo Civil — "cabará o mandado de segurança contra quem executar, mandar ou tentar executar o ato lesivo".

III

Como consta do Diário Oficial (seção I) de 25 de Setembro de 1948 (pag. 14.040 a 14.043), o Ministro da Justiça (Dr. Adroaldo Mesquita da Costa), — antes de ordenar à Polícia do Distrito Federal que investisse contra o requerente, privando-o do "livre exercício dos cultos religiosos" nos templos da Igreja Católica Apostólica Brasileira, e fechando esses templos e a escola primária de que é diretor o mesmo requerente, — ouviu o Consultor Geral da República (Prof. Dr. Haroldo Teixeira Valladão) que, em extenso Parecer, (doc. XV de fls. 62. a fls. 64.), foi de opinião favorável à prática desses atos.

Mas o Parecer da Consultoria Geral é claramente inconstitucional, porque fere de frente o parágrafo 7º do art. 141 da Constituição da República, que declara — "É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes". E no art. 31 da mesma Carta Fundamental se estabelece: "À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

-
- II - estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício".

Antes de dar resposta à "consulta verbal do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores", o Parecer da Consultoria Geral transcreve o trecho que achou melhor do "requerimento de sua Eminência D. Jaime Câmara, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro" dirigido ao Presidente da República, para reclamar deste



deste providencias, contra o bispo "apóstata", fundador da Igreja Catolica Apostolica Brasileira. Porque o Sr. Dom Jaime reclama do Presidente da Republica providencias contra o fundador da Igreja Catolica Apostolica Brasileira e seus ministros ? Porque, responde Dom Jaime, - "ele e seus ministros usam as mesmas véstes e insignias do cléro e bispos romanos, praticam os mesmos atos religiosos da Igreja de Roma, como sejam: batismos, crismas, casamentos, procissões, missas campais, benções e lançamentos de pedras fundamentais, e em todos esses atos adotam os mesmos paramentos, e o mesmo ceremonial do nosso culto externo".

E só por isso Dom Jaime acha que contra Dom Carlos Duarte Costa o Presidente da Republica deve - "determinar as providencias que julgar adequadas para que cesse o constrangimento a que estão sujeitos os fieis, em face da confusão que intencionalmente pretende estabelecer a Igreja Catolica Apostolica Brasileira, assegurando-lhes, destarte, nos termos da Constituição, o livre exercicio de seu culto religioso".

Que "constrangimento" é esse que o Sr. Cardeal Dom Jaime Câmara pretende fazer cessar ?

É um constrangimento que não existe.

O que existe, na verdade, já agora, não é mais uma simples ameaça de constrangimento, como era ao tempo em que Dom Jaime dirigia o requerimento ao Presidente da Republica: é um constrangimento efetivo, a que estão submetidos o Sr. Dom Carlos e seus ministros e seus fieis, estes (os fieis) por não mais poderem frequentar os templos e a escola a que estavam acostumados e que foram fechados, aqueles (Dom Carlos e seus ministros) porque lhes foi cassado o direito liquido, certo e incontestavel ao livre exercicio do culto religioso nos templos da sua Igreja (Constituição da Republica, art. 141,



art. 141, §§ 7 e 24, Código de Processo Civil, art. 319).

Por outro lado, que "confusão" é essa a que alude o Sr. Dom Jaime ?

É, também, uma confusão que não existe.

As denominações "Igreja Católica Apostólica Brasileira" e "Igreja Católica Apostólica Romana", são denominações antitéticas, não podem gerar confusão, porque a Igreja Romana se pretende universal e Igreja Brasileira, Igreja Nacional, excluem desde logo a noção de Igreja Universal, visada pela Igreja Romana.

As vestes sacerdotais, em todas as religiões que se separam de outra, a principio são as mesmas: só com o correr dos tempos as religiões separadas adotam vestes sacerdotais características.

Lutero, quando excomungado pelo Papa, não queimou a sua batina: continuou a usa-la como dantes e continuou, nas suas igrejas, o mesmo culto do tipo romano, mas expurgado daquilo que ele considerava abusos, desvios, sacrilégios, introduzidos ou aprovados pelo Vaticano e contrarios às Sagradas Escrituras ou Biblia ou Velho e Novo Testamento.

Henrique VIII, que reinou na Inglaterra de 1509 - 1547, e que foi contemporaneo de Lutero, escreveu contra este a "Assertio Septem Sacramentorum" que lhe valeu o titulo de Defensor da Fé, conferido pelo celebre Papa Leão X. Mais tarde rompeu com o Papa, porque este não quiz aprovar o seu primeiro divorcio, e separou a Igreja da Inglaterra da Igreja de Roma. Mas a Igreja da Inglaterra não mudou logo as vestes sacerdotais nem o culto, tanto assim que, depois de decorridos cinco anos da separação, o mesmo Henrique VIII estabeleceu o "Act of six articles" em que foram admitidas - a transubstanciação, a suficiencia da comunhão em um só elemento, o celibato cleri-



clerical, a manutenção do voto de castidade, a continuação das missas, a confissão auricular.

E como poderia haver entre a Igreja Romana e as varias Igrejas que dela saíram uma absoluta diferença nos cultos, si todas essas Igrejas adotam a Biblia como a fonte única ou pelo menos mais abundante das suas crenças e fórmulas de culto ?

É de notar que a Igreja Catolica Apostolica Brasileira já tem pronto o modelo das vestes sacerdotais que passará a usar dentro em breve, não de côr preta, mas com as cores nacionais (docs. XVI a ~~fls.~~ de fls. 65. a fls. 68.) por onde se vê que, ao contrario do que pensa Dom Jaime, a Igreja Catolica Apostolica Brasileira desde já timbra, e cada vez timbrará mais, em não ser confundida com a Igreja Catolica Apostolica Romana. Pessoalmente, D. Carlos já usa, ha quasi dois anos, batina diferente da adotada pela Igreja Catolica.

IV

Passa, agora, o Parecer da Consultoria Geral a responder à Consulta verbal que lhe fez o Ministro da Justiça.

Tal resposta está dividida em seções, sob os ns. I, II, III, IV, V, seções essas que ocupam 12 colunas do Diario Oficial.

Vamos apreciar, em seguida, cada uma dessas cinco seções.

É, aliás, um trabalho muito facilitado, porque o conteúdo dessas cinco seções está resumido na ementa que as precede e que reza - "Assunto: Liberdade religiosa: de crença, de exercicio do culto, etc., etc.", na 2a coluna do Parecer.

Que diz, porém, essa ementa ?

Em 1º lugar diz que se deve distinguir entre liber-

L



liberdade religiosa de crença ou de consciencia e liberdade religiosa de exercicio do culto, - visto como aquela é absoluta e esta é relativa. Aquela é absoluta, porque cada qual póde crer na religião que melhor lhe pareça ou mesmo póde ser ateu, não crendo em religião alguma, nem na imortalidade da alma nem na vida futura. E o fato de ser ateu não o desmerece só por isso no conceito publico, podendo citar-se exemplos de grandes homens sem crença e com espirito de tolerancia religiosa levado ao mais alto gráo, cujas vidas e nobreza de carater inspiram aos que os conhecem de perto o sentimento de profundo respeito. Mas, si a liberdade de crença é absoluta, a liberdade de culto é relativa e admite restrições. E com isso nada adianta a ementa, porque a distinção entre liberdade absoluta de crença e liberdade relativa de culto, está expressa no art. 141, § 7º da Constituição da Republica.

Em 2º lugar a ementa, adulterando o paragrafo 7º do art. 141 da Constituição, que só proíbe os cultos "que contrariem a ordem publica ou os bons costumes", acrescenta o refrão, a cada passo repetido pelo Parecer da Consultoria, a saber — que a Igreja de Dom Carlos "está usurpando, desrespeitando e perturbando o livre exercicio do culto da Igreja Catolica Apostolica Romana". Mas essas são palavras vãs (como se tem demonstrado até aqui e como se continuará a demonstrar no correr da presente petição), porque de nenhuma "usurpação, desrespeito ou perturbação" está sendo vítima a Igreja Romana, por parte de Dom Carlos e seus ministros; muito ao contrario, não estará a propria Igreja Romana sendo vítima de irritação e magoa, por causa do aparecimento de um novo cisma em seu seio? Parece que esta é que é a verdade; e estes é que são os fatos.

Mas, contra o cisma, em um país em que a Igreja está separada do Estado, o Governo não póde agir : o cisma ha



ha de ser, para esse Governo, um fato de todo indiferente.

É um dissídio entre as duas Igrejas — a Igreja tronco e a Igreja que se separou : que cada uma delas, pela propaganda irradiada dos seus pulpitos, — pela catequese, — pelo exemplo vivo dos seus sacerdotes, — pela soma de benefícios que trouxer à coletividade, ao publico, — procure vencer e sobrepujar a sua rival.

Em 3º lugar a ementa volta ao tema de que a Igreja de Dom Carlos está perturbando a Igreja Romana : o contrario é que está acontecendo, pois é a Igreja de Dom Carlos que está sendo perturbada, em consequencia do requerimento dirigido ao Presidente da Republica pelo cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, e em consequencia do requerimento dirigido ao Ministro da Justiça pelo cardeal arcebispo de S. Paulo.

V

A seção I do Parecer da Consultoria Geral ficou tomada pela transcrição de um memorial dirigido ao Ministro da Justiça pelo Cardeal Arcebispo de S. Paulo, memorial que reedita o refrão da perseguição movida pela Igreja de Dom Carlos (!) à Igreja Romana (sem menção de nenhum fato concreto no qual se possa vêr em que consista a pretensa perseguição).

Nesse memorial ha conceitos como este - "proclamou-se o Sr. Carlos Costa, por conta propria, Bispo do Rio de Janeiro, dando, nessa ocasião, por fundada a tal Igreja Cristã Nacional ou "Igreja Catolica Apostolica Brasileira", num País, por sinal, como o nosso, cuja Constituição não adota oficialmente, nenhuma Religião, garantindo-nos, porém, plena liberdade religiosa" (os grifos são do proprio memorial).

De sorte que, para o memorial, por haver no Brasil separação da Igreja do Estado, é coisa anormal a fundação de novas religiões !



religiões !

VI

A seção II do Parecer da Consultoria Geral é a mais extensa : ocupa seis colunas do Diário Oficial, isto é, tantas quantas ocupam as outras quatro seções reunidas.

Nem por isso tem ela maior importancia.

Começa a seção II transcrevendo os arts. 2 e 3 do dec. 119-A de 1890 e dizendo que por esse decreto o Governo Provisório da Republica "consagrava a plena liberdade de cultos" (o grifo é do illustre Consultor Geral).

Antes de tudo, é de notar que a amplitude desse decreto era maior : a sua ementa é a seguinte - "prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias". Si os factos de que se trata nestes autos houvessem ocorrido ao tempo do Governo Provisório, o marechal Deodoro (presidente da Republica) e Campos Sales (ministro da Justiça) teriam indeferido in-limine os requerimentos dos cardeais arcebispos do Rio de Janeiro e de S. Paulo. Esse decr. 119-A de 1890 nunca foi revogado, foi, ao contrario, confirmado por todas as Constituições, em numero de cinco, que o Brasil teve depois dele. Mas Deodoro e Campos Sales ^já não vivem mais.

Os ditos arts. 2 e 3 do decr. 119-A de 1890 não abonam o Parecer da Consultoria Geral nem os atos mandados praticar contra o Requerente pelo Ministro da Justiça, pois que neles está escrito - "cabendo a todos (igrejas, associações e institutos) o pleno direito de se constituirem e viverem coletivamente, segundo o seu credo e sua disciplina, SEM INTERVENÇÃO DO PODER PUBLICO".

Nem se pretenda que a frase "segundo o seu credo e a sua disciplina" possa ter sentido restritivo. Ao contrario:



contrario: é uma cláusula liberal, ampla, dando a cada crente o direito de exercer o seu culto, seja qual fôr o rito ou disciplina. A única limitação está expressa na Constituição de 1946 (art. 141, § 7º) - quando os cultos contrariarem a ordem pública ou os bons costumes. Se o culto não ferir a ordem pública, nem contrariar os bons costumes, não ~~pode~~ ^{é lícito} o poder público "embaraçar-lhe o exercício" (Constituição, art. 31, nº II).

Se a expressão "segundo o seu credo e a sua disciplina" pudesse ter sentido restrito, chegaríamos ao absurdo de exigir-se que o Estado (separado das Igrejas) mantivesse um registro dos ritos próprios de cada culto, demarcadas as linhas divisórias entre eles, e se fizesse juiz entre as religiões no caso de duas pretenderem executar ritos idênticos. Positivamente esta não pode ser a missão do Estado, em matéria religiosa.

Em seguida a seção II transcreve um desenvolvido e excelente comentário de Aristides Milton (Constituição do Brasil, 1898, pags. 378 e 379) ao art. 72, § 3 da Constituição brasileira de 1891. Mas esse comentário é, em toda linha, favorável ao Requerente deste Mandado de Segurança, pois nele se lê - "A liberdade religiosa desdobra-se em liberdade de consciencia e liberdade de culto. A primeira consiste na faculdade, que todos temos de crer nos princípios, idéias e dogmas de uma religião, sem que por isso fiquemos expostos a sofrer a menor limitação nos nossos direitos. A segunda, que vai mais adiante, consiste, no direito que todo homem goza de afirmar sua crença em uma religião qualquer, por meio de manifestações externas".

Estão na mesma linha, de protegerem o Requerente deste Mandado de Segurança, as transcrições que a seção II (do Parecer da Consultoria Geral) faz dos constitucionalis-



constitucionalistas -- JOÃO BARBALHO (Constituição Federal Brasileira, Comentários, 1902, pag. 305), FILINTO BASTOS (Manual, 1914, pag. 383), SORIANO DE SOUSA (Direito Público e Constitucional, pag. 419), SILVA MARQUES (Elementos de Direito Público e Constitucional, 1911, pag. 206), ARAUJO CASTRO (A Nova Constituição Brasileira, 1935, pag. 375), -- e dos penalistas JOÃO VIEIRA DE ARAUJO (Código penal interpretado, 1901, parte especial, pags. 106 e 107), BENTO DE FARIA (Anotações ao Código Penal do Brasil, 1929, pags. 344-345), -- e os votos do JUSTICE ROBERTS (Cases on Constitutional Law, Emlin Mac Clair, Boston, 1900, pag. 884), do Justice FRANKFURTER (Cases on Constitutional Law, Evans e Fanwick, 1942, pag. 986), e LEON DUGUIT (Traité de droit constitutionnel, V, pag. 460).

Como se vê, essa tática da seção II do Parecer da Consultoria Geral não se recomenda, porque inverte completamente os termos das citações, de vez que faz transcrições de constitucionalistas e penalistas brasileiros, de juizes norte-americanos e de Leon Duguit, transcrições essas que, favorecendo, sem contestação possível, ao Impetrante deste Mandado de Segurança, são, no entanto, trazidas ao Parecer da Consultoria Geral como contrarias ao Impetrante e favoráveis ao Ministro da Justiça e aos atos inconstitucionais que ele mandou a Polícia do Distrito Federal praticar contra o Impetrante.

Afinal termina a seção II do Parecer da Consultoria Geral com a transcrição de dois Acórdãos do Supremo Tribunal Federal, - um proferido no recurso de habeas-corpus nº 3.925 do Distrito Federal, em 19 de Abril de 1916, - e outro proferido no recurso de habeas-corpus nº 4.200 de S. Paulo, em 14 de Abril de 1917.

Os dois acórdãos decidiram casos identicos: em ambos se tratava de uma procissão, cujos promotores queriam le-



levar pelas ruas em andor uma imagem benta da Igreja, cujo paroco a isso se opunha. É evidente que, sem o consentimento do paroco, os promotores da procissão não podiam retirar a imagem da Igreja. E assim foi decidido pelo Supremo Tribunal. Mas, como se vê, essa decisão, justa e juridica, sobre uma questão administrativa entre o paroco e seus fieis, nenhuma influencia póde ter sobre a decisão a ser proferida nos presentes autos, onde o caso concreto é de todo em todo diferente, e consiste na pretensão de uma Igreja, a Catolica Apostolica Romana, de fazer cessar o culto religioso de outra Igreja, a Catolica Apostolica Brasileira.

VII

A seção III do Parecer da Consultoria Geral é um mistifório, tomada essa palavra no bom sentido, significando um complexo de coisas diferentes: aí se fala — a) da organização da Igreja Catolica Apostolica Brasileira; - b) do seu culto; - c) do seu ritual; - d) das manifestações externas proprias do culto da Igreja Catolica Romana e das manifestações externas exclusivas do culto dessa Igreja; - e) da cassação do Registro da Igreja Catolica Apostolica Brasileira; - f) do gasto refrão de que esta Igreja está "perturbando, prejudicando, usurpando" o exercicio do culto da Igreja Catolica Apostolica Romana.

Vamos dizer algo sobre cada um desses pontos da seção III do Parecer da Consultoria Geral.

- a) - A organização da Igreja Catolica Apostolica Brasileira consta dos seus Estatutos, devidamente registrados no Registro de Titulos e Documentos, como se vê do doc. nº III de fls. 29 a fls. 40. .
Esses Estatutos têm duas partes distitas: a primeira relativa à atividade espiritual da Igreja, com as epigrafes - Finalidade (arts. 1 a 11), Hierarquia (arts 12 a 14);



a segunda referente à atividade temporal ou mundana da Igreja, com as epígrafes - Administração (arts. 15 a 26), Contas (art. 27), Socios (arts. 28 e 29), Patrimonio (art. 30), Dissolução (arts. 31 e 32), Reforma dos Estatutos (arts. 33 e 34).

A parte dos Estatutos que interessa mais ao caso dos autos é a parte espiritual, onde se acham inscritos os seguintes principios ou regras que jorram luz sobre as confusões e obscuridades do Parecer da Consultoria Geral:

Art. 1) - A Igreja Catolica, Apostolica, Brasileira, é uma sociedade religiosa, fundada para a propagação do cristianismo, em tódo o territorio nacional....

Art. 2) - Na Capital Federal, nas capitais de todos os Estados e principais cidades do interior, existirão circunscrições eclesiasticas, chamadas dioceses, sujeitas à administração de um bispo, com ampla jurisdição, podendo criar paróquias, capelanias e outras organizações religiosas....

Art. 3) - Os bispos são eleitos pelas comunidades religiosas.....

Art. 4) - Os bispos governarão suas dioceses, dentro dos ensinamentos evangelicos, formando estes, a estrutura da Igreja Brasileira.....

Art. 5) - A igreja Catolica, Apostolica, Brasileira, respeitará o principio da mais ampla liberdade de pensamento, em materia religiosa, civil, politica e filosófica.....

Art. 6) - Sendo a dignidade humana coisa sagrada, a Igreja Catolica, Apostolica, Brasileira, cooperará com as altas autoridades do país, dentro dos

L



dos princípios evangélicos, na distribuição da assistência social.

Art. 8) - Dentro do que fica exposto, em todos os templos e em todas as organizações da Igreja Católica, Apostólica, Brasileira, poderão funcionar, com seu culto e suas organizações sociais, todas as religiões, sem exceção de nenhuma.

Art. 12) - A hierarquia consta de - ~~diáconos~~ ^{diáconos}, - presbíteros ou sacerdotes (cognominados pelo povo, - padres), e - bispos, postos à testa de governo e administração para servir a seus irmãos na fé.

Art. 13) - Os candidatos à vida eclesiástica, farão um curso de escrituras sagradas.

Eis aí o que é a organização da I. C. A. B. na parte espiritual, organização que em nada contraria a ordem pública ou os bons costumes.

- b) - O Parecer, esquecido de que anteriormente (seção II) já havia transcrito do nosso eminente ARISTIDES MILTON uma boa definição do que seja "culto religioso", volta ao assunto, transcreve a definição de ARANGIO RUIZ (Dir. Inst. Constitut. Ital., 1913, pags. 213- 214) e pergunta - "Qual o culto Proprio, da Igreja Católica Apostólica Brasileira?". E dá, contraditoriamente, as seguintes respostas inconciliáveis, a saber: que essa Igreja não tem culto proprio, porque admite os cultos de todas as outras Igrejas (1); que essa Igreja só tem um culto, o da Igreja Católica Romana, que ela usurpou (2)

A confusão do Parecer é evidente : a I.C.A.B. tem culto proprio como o tem a Igreja Ortodoxa,



Ortodoxa, como o tem cada uma das Igrejas Protestantes (a presbiteriana, a metodista, a batista, etc.); o culto de todas essas Igrejas tem semelhanças ao culto da Igreja Católica Romana, e nem podia ser de outro modo, uma vez que a Bíblia é o livro em que se inspira a fé de todos esses ramos cristãos. Não se trata, pois, de usurpação do culto católico romano, como a cada passo, erroneamente, afirma o Parecer da Consultoria Geral.

Quanto ao mais, leia-se de novo o já transcrito art. 8 dos Estatutos da Igreja Católica, Apostólica, Brasileira, onde está escrito - "Em todos os templos e em todas as organizações da I. C. A. B., poderão funcionar, com seu culto e suas organizações sociais, todas as religiões, sem exceção de nenhuma". Isso, evidentemente, não quer dizer, como erradamente pensa o Parecer da Consultoria Geral, que a I. C. A. B. tem todos os cultos. Não. Ela tem o seu culto próprio. Mas os seus templos não são exclusivamente para ela; são para quaisquer outras religiões que se queiram deles utilizar e neles celebrar os seus cultos próprios.

- c) - Quanto ao ritual ou cerimonial, sucede o mesmo que acontece com o culto : todas as ramificações cristãs tem semelhanças maiores ou menores com o rito católico romano, si bem que cada uma delas tenha cerimônias exclusivas do seu culto. Fazem parte do ritual ou cerimonial : as vestes ministeriais, a língua usada oficialmente nas Igrejas pelos padres na ministração dos sacramentos, a ornamentação do templo, o uso da cruz, das imagens, dos candélabros,

L



candelabros, etc.. Para que não possa prevalecer a opinião de que a I. C. A. B. procura enganar os crentes usando o mesmo culto e o mesmo rito da I. C. A. R., basta o seguinte : a I. C. A. B. banuiu o uso do latim e nos seus templos só se ouve o idioma do país.

- d) - Diz o Parecer - "Destarte a Igreja Catolica Apostolica Brasileira, depois de proclamar que seguia todos os cultos, passou a praticar apenas o culto romano, realizando cerimoniaes privativas desse culto e, declaradamente, com o ritual desse culto. Mesmo que não o tivesse confessado é sabido que as manifestações externas do culto são proprias do culto romano e algumas exclusivas desse culto, COMO, ENTRE OUTRAS, AS PROCISSÕES". E o Parecer transcreve, em abono dessas suas afirmações, BRUNIALTI (Dir. Const. 1900, II, pags. 719), ORBAN (Droit const. de la Belgique, III, pag. 473) e DUGUIT (Traité de droit const. 5, 1925, pag. 581). A verdade, porém, é que nenhum desses autores confirma que as procissões sejam manifestações externas exclusivas do culto romano. As Igrejas ortodoxas e anglicanas têm procissões, o Exercito da Salvação, na sua obra benemérita, realiza cultos públicos, em ruas e praças, como o fazem praticamente todas as igrejas oriundas da Reforma.

O uso dos sinos, o acompanhamento dos enterros pelo ministro, com suas vestes religiosas, etc., observam-se tambem em outros ramos cristãos não romanos. Aquí, no Brasil, onde a Igreja está separa-



separada do Estado, não pôde haver privilégio para a Igreja Catolica Romana, no exercicio de atos de culto ou de ceremonial fóra dos templos.

VIII

Só resta agora o exame das duas ultimas seções, a saber, a de nº IV e a de nº V, do Parecer da Consultoria Geral da Republica; aí, mais uma vez, se fala do "desrespeito ou perturbação ou mistificação" do culto da Igreja Catolica Romana por parte da Igreja Catolica Brasileira e, como de costume, transcrevem-se opiniões de tratadistas, transcrições que não teem a menor applicação ao caso dos autos, porque elas se referem a casos em que um culto religioso é de fato perturbado, desrespeitado ou mistificado por alguém, ao passo que no caso dos autos a perturbação ou desrespeito ou mistificação do culto da Igreja Catolica Romana atribuído pelo Parecer da Consultoria à Igreja Catolica Brasileira não passa de alegação inverídica, destituída de toda e qualquer prova, alegação que repugnaria a qualquer pessoa de animo isento para poder opinar num caso como o de que se trata, - um dissidio entre duas Igrejas ou Religiões.

Vém a propósito, pois, pedir a atenção do ~~TRIBUNAL~~ *TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS* sobre o doc. junto nº XIII de fls. *J. 8...*).

É uma publicação que, nos Ineditoriais do Diario de Noticias de 29 de Setembro de 1948, fez a Igreja Positivista do Brasil - "a proposito da proibição policial de funcionamento da "Igreja Catolica Apostolica Brasileira" ", publicação que assim começa - "Tomamos conhecimento da prohibição pelo noticiario dos jornais e pelo longo Parecer confuso do Sr. Consultor Geral da Republica, sahido no "Jornal do Comercio" de domingo ultimo".

L

Depois de assim aludir ao "longo parecer confuso



confusão do Sr. Consultor Geral da Republica", a publicação da Igreja Positivista do Brasil em seguida continúa:-

"O caso é, sem dúvida, de introdução de novo scisma na magestosa religião de São Paulo e seus grandes continuadores - portanto, profundamente deplorável.

Os scismas, porém, não são de hoje, e nem está deles iñenta doutrina alguma. A própria Fé normal, a Religião da Humanidade, não obstante a base inalteravel de que é dotada, científica, em sua curta existencia e propagação, tem já sido por êles perturbada.

Assunto espiritual que é, só ação espiritual pôde shi caber. A intromissão de autoridades civis, para constatar scismas ou mistificações religiosas e os impedir policialmente, o menor vicio que terá será o caráter iluóorio: fóra das vistas das autoridades eclesiasticas e dos fiéis zelozos, que as constatem e denunciem, alertando incautos ou desprevenidos, mais facilmente proliferarão.

Sob o aspeto que a prohibição policial em questão leva sobretudo a considerar aqui - o politico- não se pode deixar de reconhecer nela ifração gravissima do principio da liberdade espiritual, bázico em qualquer regime republicano; em particular, infração da separação da Igreja do Estado, o corlário mais imediato dêsse principio e garantia da liberdade religiosa e de cultos, quaesquer que eles sejam, com suas variantes antigas e novas. É infração com a agravante de que tal principio, entre nós, desde a fundação da Republica, se acha

L



acha espressamente consagrado nas trez Constituições que merecem esta qualificação: as de 1891, 1934 e 1946.

Quanto ao aspeto moral e principal, a intromissão nesses cazos do Poder civil só pode denunciar auzencia de confiança nos recursos únicos ahi cabiveis - os espirituais - com desprestigio dos delicados órgãos da espiritualidade, diminuidos assim em sua eminente ação disciplinadora, cujos procedimentos morais podem ir até a excomunhão sacerdotal, preferida em nome da própria Divindade. Como imaginar-se substituir esses dignificadores recursos disciplinares ou diminui-los pela aplicação da grosseira compressão policial ?

Em conclusão, conforme ponderava o Apóstolo R. Teixeira Mendes, em seu Ezame do Novo Projeto de Código Penal, que é de 1893 e que continúa podendo ser meditado com grande proveito: "O dominio das almas é tão inacessivel ao Poder temporal como o do Sol ou da Lua".

Feitas essas ligeiras considerações, transcreveremos a seguir, de autoria do falecido Fundador e Diretor da Igreja e do Apostolado Positivista do Brasil, uma publicação de há perto de 60 anos, a qual, útil então, oportunissima vem a ser agora, como fundamentando a solução única admissivel, republicana e constitucional, para o caso que motiva a presente intervenção.

Pela Delegação Executiva da Igreja Positivista do Brasil: Renato B. Rodrigues Pereira -
Geonísio Curvello de Mendonça -



Geonísio Curvello de Mendonça -
C. Torres Gonçalves.
Rio, 20 de Shakespeare de 160 (28 Setembro 1948).".

Eis o inteiro teor da referida carta de Miguel Lemos a Campos Salles : -

"A PROPÓZITO DA PRIZÃO DE UM PADRE REPUTADO FALSO
Rio de Janeiro, 1º de Arquimedes de 102 (26 de março de 1890).

Ao Cidadão Ministro da Justiça.

Os jornaes têm-se ocupado nestes ultimos dias da prizão e interrogatorio policial de um individuo acuzado de se inculcar como padre catolico sem o ser. A prizão foi efetuada, segundo dizem os mesmos jornaes, a requerimento do Sr. Vigario Geral deste Bispado.

O ton das noticias relativas ao cazo e a propria attitude da autoridade policial na questão suggerem-nos algumas reflexões que submetemos ao vosso patriotico e esclarecido critério.

Com efeito, no regime da separação da Igreja do Estado a instituição dos orgãos ou ministros das diversas religiões é um assunto da vida interna dessas comunhões espirituais, e o poder civil não pode ahí intervir para distinguir os verdadeiros dos falsos sacerdotes. Fácilmente compreendereis que, além de não ser mais isso da competencia do governo, seria abrir a porta aos mais escandalozos abusos contra a liberdade de consciencia e de pensamento, si a justiça do Estado se puzesse à dispozição dos representantes de qual-



qualquer credo religioso contra os individuos por êles denunciados como impostores. Digo - de qualquer credo religioso - porque admitida essa ingerencia não ha razão para que ela só tenha logar ao apêlo da autoridade católica: os protestantes, os israelitas, os membros de qualquer outra igreja ou associação religiosa teriam tambem o direito de pedir o aussilio do braço temporal contra os dissidentes ou impostores que aparecem em seu seio.

Refletí, Cidadão Ministro, sobre as consequencias de semelhante intervenção indébita da autoridade civil e haveis de reconhecer comnosco que o Estado nada tem que ver com essas questões de diciplina interna das igrejas, questões que só pôdem ser resolvidas entre os chefes ecclesiásticos e seus fieis, aceitando ou rejeitando estas as advertencias e denuncias daqueles.

Agora, si um individuo acuzado de impostura sacerdotal, cometer crimes comuns, como falsificação de firmas, etc., então a ação da justiça temporal tem toda a razão de ser, mas neste caso não é mais contra o sacerdote reputado falso que ela age, mas sim contra o falsario, o criminozo de direito comum. Cumpre, portanto, distinguir cuidadosamente êste segundo ponto de vista do primeiro, contrariamente às dísposições e critério que transparecem das noticias publicadas pelos jornaes.

É para essa importante distincão que chamamos a vossa solicitude, esperando que o Govêrno da

L



da Republica saiba tirar tôdas as consequencias e fazer tôdas as applicações necessarias das grandes reformas por elle decretadas, entre as quais figura em primeiro lugar a separação da Igreja do Estado.

Pelo Apostolado Positivista do Brasil:
Miguel Lemos, diretor

(Rua de Santa Izabel, 6)

N. em Niterói a 25 de novembro de 1854.

Post-Scriptum - Já tinha entregue à tipografia a carta que se acaba de lêr quando recebi do Sr. Ministro da Justiça a seguinte resposta, que publico tendo obtido para isso a devida autorização:

Gabinete do Ministro da Justiça.

28 de março de 1890.

Ao cidadão Sr. Miguel Lemos.

Recebi a vossa carta de 26 e vos agradeço o auxilio valioso das vossas observações sobre o inquerito policial do individuo acuzado de se inculcar padre catolico sem o ser. Peço-vos mesmo que esclareçais com a vossa critica honesta e elevada os atos do meu ministério, pois no desempenho dos meus deveres dezejo mostrar-me digno da Republica, que muito deve à influencia salutar dos vossos principios e de vossa deciziva propaganda.

Informo-vos, entretanto, que o individuo em questão não é interrogado, mau grado o ton que notastes nas noticias dos jornais, por se ter inculcado como padre católico falsamente, e sim em virtude do art. 167 do Codigo Criminal, la parte



parte combinada com a 4a, e do § 4º do art. 264, que vos peço reler, assim como o art. 21 da lei nº 2033, de 20 de setembro de 1871.

Si o aludido falso sacerdote, por exemplo, fôse prezo por pregar incompetentemente um sermão, era dever imediato da autoridade civil relaxal-o; mas, prezo por usar de falso nome ou falsa qualidade, por uzar concientemente de papel e firma falsificados, para obter dinheiro, como aconteceu ao individuo de que falamos, é dever do poder civil tomar conhecimento do caso.

Submeto ao vosso ezame estas considerações creio que concordareis comigo na justiça do interrogatorio policial.

Vosso concidadão

CAMPOS SALLES

Apressei-me como era meu dever, em verificar os testos indicados pelo Sr. Ministro da Justiça e, de fato, reconheci que a questão espiritual tinha sido afastada e que só restavam delitos comuns: falsificação de documentos e estelionato.

Folgamos, pois, de proclamar a correção do procedimento do Sr. Ministro da Justiça no caso vertente, a quem agradecemos a honroza carta que se dignou dirigir-nos.

MIGUEL LEMOS."

A Igreja Positivista do Brasil tem sido sempre
L uma sentinela vigilante da liberdade de cnosciencia e da



e da intangibilidade do elemento espiritual pelo elemento temporal: ela não podia ficar calada, como não ficou, ante o ataque que a Igreja Católica Apostólica Brasileira (no caso, o elemento espiritual) acaba de sofrer por parte das autoridades do Governo Brasileiro (no caso, o elemento temporal).

IX

Com relação a esse ataque ou a essa violência o requerente Dom Carlos e a Igreja por ele fundada, além dos jornais desta cidade que exibem com os docs. ns. VII a XIV de fls. *51* a fls. *61*.., também exhibe os seguintes documentos: o telegrama que o Dr. Dulcídio Gonçalves, delegado policial de costumes e diversões, dirigiu a ele Dom Carlos (doc. nº XX de fls. ...); o requerimento em que o deputado federal Campos Vergal solicita informações ao Ministro da Justiça sobre a violência de que se trata (doc. nº XXI de fls. *70*.); requerimento, no mesmo sentido, do senador federal João Villasboas (doc. nº XXII de fls. *71*.); entrevista solicitada ao deputado Campos Vergal pela revista "Pamflêto" (doc. nº XXIII de fls. *72*); discurso proferido na Assembléa Legislativa do Estado da Bahia, pelo deputado Basílio Catalá, na sessão de 28 de setembro de 1948 (doc. nº XXIV de fls. *79*..).

X

Instruem, ainda, a presente petição inicial, os seguintes documentos: -

- a) - uma exposição do proprio Autor (bispo Dom Carlos) sobre o culto religioso na sua Igreja, seus ritos e cerimônias e sobre a liturgia em geral (doc. nº XXV de fls. *80* a fls. *90*..);
- b) - o Sacramentário da Igreja Católica Apostólica Brasileira, contendo os rituais do batismo, do crisma, do casamento, da extrema unção (doc. nº

L



(doc. nº XXVI de fls. 91. a fls. 96...);

- c) - o Missal da mesma Igreja, contendo o ritual da missa (docs. ns. XXVII e XXVIII de fls. 97. a fls. 112.).

— Como se vê desses documentos e do mais que ficou anteriormente exposto, O Parecer da Consultoria Geral carece de fundamento, quando alega que a Igreja Católica Apostólica Brasileira não tem culto próprio, nem rito próprio, nem cerimonial próprio.

XI

Em face de quanto fica articulado e documentado, espéra o Requerente que seja concedido o mandado de segurança impetrado para o fim: -

- a) ~~X~~ de ser garantido ao Requerente e aos ministros da Igreja Católica Apostólica Brasileira o direito líquido, certo e incontestável ao livre exercício do culto religioso da mesma Igreja; b) - de serem reabertos ao público os templos da referida Igreja; c) - de ser reaberta à frequência dos seus alunos a Escola Nossa Senhora Menina, mantida pela Associação N. S. Menina, escola da qual é o Requerente o representante em juízo e fóra dele; - tudo nos termos da Constituição da República (art. 31 nº II, art. 141 §§ 7º, 8º, 24º) e do Código de Processo Civil (art. 319 e seguintes), - sendo a Ré (União Federal) condenada no pedido, nas custas judiciais e nos honorários dos advogados do Autor, na base de vinte por cento do valor do pedido, arbitrado em Cr\$ 50.000,00 (Código de Processo Civil, arts. 48, 59, 64).

L

~~///~~



arts. 48, 59, 64).

Requer o Autor que, distribuída e autoada esta

- a) - seja notificado o Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, mediante officio entregue por official de justiça e acompanhado das cópias da petição inicial e seus documentos, afim de prestar informações no prazo de dez dias (Codigo de Processo Civil, art. 322 nº I);
- b) - seja citado o Exmo. Sr. Procurador General da Republica, por mandado em que esteja transcrita a petição inicial, para contestar a causa dentro do prazo de dez dias (Codigo de Processo Civil, art. 322 nº II), subindo depois os autos à conclusão para o julgamento (Codigo de Processo Civil, art. 324).

P. Deferimento.

E. R. Mercê.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1948

P.p., Dr. Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter
P.p., Dr. Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter
adv.º insc. 1109

P.p., Dr. Benjamin Moraes Filho
P.p., Dr. Benjamin Moraes Filho
adv.º insc. 814



28

O fechamento da escola do ex-bispo de Maura

Recebemos do leitor, sr. Valter Moar Gomes, a seguinte carta em torno do fechamento de uma escola que obedecia à orientação do ex-bispo de Maura:

«Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1948 — Sr. diretor de A NOTICIA — Nesta — Sendo morador da Penha, venho, por intermédio das colunas desse brilhante jornal, lançar o meu protesto contra o fechamento da escola do ex-bispo de Maura.

Já é sabida a grande falta de escolas em que se debate o povo, e essa medida agravou a situação, pois muitas crianças ficaram sem a instrução que era ali ministrada gratuitamente.

Em princípios deste ano, corri diversas escolas sem conseguir vaga para colocar minha filha, e já me sentia desolado ante a perspectiva de vê-la perder um ano, quando surgiu a dita escola. Grande número de crianças aprendiam ali as primeiras letras. O fechamento, portanto, joga ao analfabetismo aquelas dezenas de crianças suburbanas, filhas de pais pobres, pois tenho certeza de que a situação de muitos é igual a minha.

É apoiado nos meus sentimentos de pai e patriota, que apelo para esse jornal, solicitando acolhida e pedindo para que pleiteie dos poderes competentes uma solução urgente para a situação angustiosa de muitas crianças da Penha, ameaçadas de analfabetismo. Agradecido — Valter Moar Gomes.

Falta de escolas as crianças da Penha

FECHAMENTO DA IGREJA DO EX-BISPO DE MAURA VRIU AGRAVAR A SITUAÇÃO

Recebemos, com pedido de publicação, a carta seguinte, que é assinada pelo sr. Valter Moar Gomes, residente na rua Jequiriçá, 755 (fundos), na Estação da Penha:

«Sendo morador da Penha, venho, por intermédio das colunas desse brilhante jornal, lançar o meu protesto contra o fechamento da escola do ex-bispo de Maura.

Já é sabida a grande falta de escolas em que se debate o povo, e essa medida agravou a situação, pois muitas crianças ficaram sem a instrução que era ali ministrada gratuitamente.

Em princípios deste ano, corri as escolas da Prefeitura sem conseguir vaga para colocar minha filha, e já me sentia desolado ante a perspectiva de vê-la perder um ano, quando surgiu a dita escola, que funcionava na Igreja, ambas agora fechadas pela Polícia. Grande número de crianças aprendiam ali as primeiras letras. O fechamento, portanto, joga ao analfabetismo aquelas dezenas de crianças suburbanas, filhas de pais pobres, pois tenho certeza de que a situação de muitos é igual a minha.

É apoiado nos meus sentimentos de pai e patriota, que apelo para esse jornal, solicitando acolhida e pedindo para que pleiteie dos poderes competentes uma solução urgente para a situação angustiosa de muitas crianças da Penha, ameaçadas de analfabetismo.

L



Republica dos E. U. do Brasil

REGISTRO

DE

TITULOS E DOCUMENTOS

(2.º OFICIO)

IGREJA CATÓLICA, APOSTÓLICA, BRASILEIRA

acha-se registrada no Livro n. 2 de Sociedades Cívis,

sob n. de ordem 418, em 26 de JULHO de 19 45.

P.p. Dr. Luiz F. S.

CARTORIO



Dr. Olympio Vianna

RUA DO ROSARIO, 150

TEL. 23-0558



Fundada á 6 de Julho de 1945, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, a Igreja Católica, Apostólica, Brasileira, é uma Sociedade religiosa, terá por finalidade:

A propagação do cristianismo, em todo o território nacional, composta de número ilimitado de sócios e organizada em conformidade com a legislação em vigor.

Na Capital Federal, nas capitais de todos os Estados e principais cidades do interior, existirão circunscrições eclesíasticas, chamadas dioceses, sujeitas á administração de um bispo, com ampla jurisdição, podendo criar paróquias, capelanias e outras organizações religiosas, cumpridas sempre as exigências legais.

A Igreja Católica, Apostólica, Brasileira, respeitará o principio da mais ampla liberdade de pensamento, em matéria religiosa, civil, política, científica e filosófica, não podendo qualquer pessoa ser inquirida, sob nenhum pretexto, com relação ás suas crenças, para que não fique condicionado ou limitado qualquer direito ou dever.

Sendo a Dignidade Humana coisa sagrada, a Igreja Católica, Apostólica, Brasileira, cooperará com as altas autoridades do país, dentro dos princípios evangélicos, na distribuição da Assistencia Social.

Promoverá a Solidariedade Humana, que começa no Lar e acaba no grande lar, que é o Mundo, no qual todos somos irmãos em Cristo, sem distinção de raça ou casta, de seita ou de classe.

A séde e foro, de cada diocese, é a cidade de residência episcopal, de onde tira o título o bispo diocesano, que representa a Igreja em todos os atos da vida religiosa e civil.

Em tôdas as circunscrições administrativas, de tôdas as dioceses, paróquias, capelanias, organizações sociais, haverá um Diretor, um Vice-Diretor, um Secretário, um Tesoureiro, um Procurador, um Consultor Jurídico e um Conselho Fiscal, eleitos em Assembléia Geral, com o mandato por um ano, com exceção do Diretor que é nomeado pelo Bispo Diocesano, Diretor nato de todas as organizações diocesanas, funcionando os demais Diretores, como Delegados do Bispo Diocesano.

Ao Bispo Diocesano e seus Delegados compete; representar em juizo e fora d'ele; assinar cheques e fazer transações nos Bancos.

Os associados não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria.

O Patrimônio das organizações será constituído por doações e contribuições.

A dissolução das organizações se dará, quando deixarem de cumprir suas finalidades, por votação de 2/3 dos associados quites.

Em caso de dissolução, o patrimônio reverterá para associações congêneres.

Os Estatutos poderão ser reformados, quando de sua conveniência, em Assembléia Geral ou Extraordinária.

Os associados fundadores e Diretoria, constam anexo dos Estatutos, que será registrados no Cartorio do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1945
Dom Carlos Duarte Costa, Bispo de Rio de Janeiro



Dom Carlos Duarte Costa, Bispo de Rio de Janeiro.

Dom Carlos Duarte Costa
26 de Junho de 1945
Em nome do Bispo



2º. OFFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro o apontado sob o nº. de ordem 107966 do PROTOCOLLO do livro nº 4 Registrado sob o nº de ordem 118 do livro nº 2 do REGISTRO de Sociedades Civis.

Rio de Janeiro, 26 Junho, 1945

Olímpio Rodrigues Vianna
Official



34

IGREJA CATÓLICA, APOSTÓLICA, BRASILEIRA

ESTATUTOS

FINALIDADE

ARTº 1) - A IGREJA CATÓLICA, APOSTÓLICA, BRASILEIRA, É UMA SOCIEDADE RELIGIOSA, FUNDADA PARA A PROPAGAÇÃO DO CRISTIANISMO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COMPOSTA DE NÚMERO ILIMITADO DE SÓCIOS E ORGANIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ARTº 2) - NA CAPITAL FEDERAL, NAS CAPITALS DE TODOS OS ESTADOS E PRINCIPAIS CIDADES DO INTERIOR, EXISTIRÃO CIRCUNSCRIÇÕES ECLESIAÍSTICAS, CHAMADAS DIOCESES, SUJEITAS À ADMINISTRAÇÃO DE UM BISPO, COM AMPLA JURISDIÇÃO, PODENDO CRIAR PARÓQUIAS, CAPELANIAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, CUMPRIDAS SEMPRE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

ARTº 3) - OS BISPOS SÃO ELEITOS PELAS COMUNIDADES RELIGIOSAS, DE CADA DIOCESE, CONFIRMADOS PELO CLERO DA DIOCESE E PELO EPISCOPADO NACIONAL, SENDO SAGRADOS POR UM OUTRO BISPO, DE ACORDO COM O RITUAL ADOTADO PELA IGREJA CATÓLICA, APOSTÓLICA, BRASILEIRA.

ARTº 4) - OS BISPOS GOVERNARÃO SUAS DIOCESES, DENTRO DOS ENSIAMENTOS EVANGÉLICOS, FORMANDO, ÊSTES, A ESTRUTURA DA IGREJA BRASILEIRA, SENDO AUTÔNOMOS EM SUAS DIOCESES, CONSULTANDO, PORÉM, SEUS IRMÃOS NO EPISCOPADO, TÔDAS AS VEZES QUE O ASSUNTO SE RELACIONE COM O BEM GERAL DE UM ESTADO OU DA UNIÃO.

NESTE ÚLTIMO CASO, SERÁ SEMPRE OUIDO TODO O EPISCOPADO NACIONAL.

ARTº 5) - A IGREJA CATÓLICA, APOSTÓLICA, BRASILEIRA, RESPEITARÁ O PRINCÍPIO DA MAIS AMPLA LIBERDADE DE PENSAMENTO, EM MATÉRIA RELIGIOSA, CIVIL, POLÍTICA, CIENTÍFICA E FILOSÓFICA, NÃO PODENDO QUALQUER PESSÔA SER INQUIRIDA, SOB NENHUM PRETEXTO, COM RELAÇÃO ÀS SUAS CRENÇAS, PARA QUE NÃO FIQUE CONDICIONADO OU LIMITADO QUALQUER DIREITO OU DEVER.

ARTº 6) - SENDO A DIGNIDADE HUMANA COISA SAGRADA, A IGREJA CATÓLICA, APOSTÓLICA, BRASILEIRA, COOPERARÁ COM AS ALTAS AUTORIDADES DO PAÍS, DENTRO DOS PRINCÍPIOS EVANGÉLICOS, NA DISTRIBUIÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL.

ARTº 7) - FORNECERÁ OS MEIOS PARA QUE A FUNÇÃO DE PENSAR SEJA DESENVOLVIDA E APROVEITADA.



Dom Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro.

Som Leal

ARTº 8) -DENTRO DO QUE FICA EXPOSTO, EM TODOS OS TEMPLOS E EM TÔDAS AS ORGANIZAÇÕES DA IGREJA CATÓLICA, APOSTÓLICA, BRASILEIRA, PODERÃO FUNCIONAR, COM SEU CULTO E SUAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, TÔDAS AS RELIGIÕES, SEM EXCEÇÃO DE NENHUMA.



ARTº 9) -PROMOVERÁ A SOLIDARIEDADE HUMANA, QUE COMEÇA NO LAR E ACABA DO GRANDE LAR, QUE É O MUNDO, NO QUAL TODOS SOMOS IRMÃOS EM CRISTO, SEM DISTINÇÃO DE RAÇA OU DE CASTA, DE SEITA OU DE CLASSE.

ARTº 10) -A SEDE E FORO, DE CADA DIÓCESE, É A CIDADE DE RESIDÊNCIA EPISCOPAL, DE ONDE TIRA O TÍTULO O BISPO DIOCESANO, QUE REPRESENTA A IGREJA EM TODOS OS ATOS DA VIDA RELIGIOSA E CIVIL.

ARTº 11) -AS DIÓCESES SÃO CRIADAS, POR MANIFESTAÇÃO DA VONTADE POPULAR, SANCIONADA PELO CLERO LOCAL E PELO EPISCOPADO NACIONAL.

HIERARQUIA

ARTº 12) -A HIERARQUIA CONSTA DE DIÁCONOS, PRESBÍTEROS OU SACERDOTES, COGNOMINADOS, PELO POVO, PADRES, E BISPOS, POSTOS Á TESTA DO GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PARA SERVIR A SEUS IRMÃOS NA FÉ.

ARTº 13) -OS CANDIDATOS Á VIDA ECLESIAÍSTICA, FARÃO UM CURSO DE ESCRITURAS SAGRADAS.

ARTº 14) - OS BISPOS DIOCESANOS PROMOVERÃO A DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS SOCIAIS.

ADMINISTRAÇÃO

ARTº 15) -EM TÔDAS AS CIRCUNSCRIÇÕES ADMINISTRATIVAS, DE TÔDAS AS DIÓCESES, PARÓQUIAS, CAPELANIAS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, HAVERÁ UM DIRETOR, UM VICE-DIRETOR, UM SECRETÁRIO, UM TESOUREIRO, UM PROCURADOR, UM CONSULTOR JURÍDICO E UM CONSELHO FISCAL, ELEITOS EM ASSEMBLÉIA GERAL, COM EXCEÇÃO DO DIRETOR QUE É NOMEADO PELO BISPO DIOCESANO, DIRETOR NATO DE TODAS AS ORGANIZAÇÕES DIOCESANAS, FUNCIONANDO OS DEMAIS DIRETORES, COMO DELEGADOS DO BISPO DIOCESANO.

ARTº 16) -AS ELEIÇÕES SÃO FEITAS POR VOTO SECRETO, NA ÚLTIMA REUNIÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

ARTº 17) -NO IMPEDIMENTO DE QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA, NA ORDEM ENUMERADA, DAR-SE-Á A SUBSTITUIÇÃO E, EM CASO DE MORTE, PROCEDER-SE-Á Á ELEIÇÃO DO CARGO VAGO, EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA.

Som Leal Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro.

3
Dom Carlos

ARTº 18) -À DIRETORIA COMPETE COLETIVAMENTE:

- §1) -DIRIGIR Á ORGANIZAÇÃO DE ACORDO COM ÊSTE ESTATUTO, ADMINISTRAR OS BENS E PROMOVER A REALIZAÇÃO DE SUA FINALIDADE.
- §2) -ORGANIZAR O ORÇAMENTO ANUAL.
- §3) -REUNIR, EM SESSÃO ORDINÁRIA, TODOS OS MEMBROS EXTRAORDINÁRIA, QUANDO FÔR NECESSÁRIO.



ARTº 19) -Ao BISPO DIOCESANO E SEUS DELEGADOS COMPETE:A) ORIENTAR ESPIRITUAL, MORAL E ECONOMICAMENTE AS ORGANIZAÇÕES DIOCESANAS, PAROQUIAIS E TÔDAS AS ORGANIZAÇÕES, DE CARÁTER RELIGIOSO E SOCIAL;B) PRESIDIR ÁS REUNIÕES;C) REPRESENTAR EM JUIZO E FORA DÊLE;D) ASSINAR CHEQUES E FAZER TRANSAÇÕES NOS BANCOS.

ARTº 20) -Ao VICE-DIRETOR COMPETE;A) PRESIDIR ÁS REUNIÕES, FAZENDO UM CORPO MORAL COM O DIRETOR;B) REPRESENTAR EM JUIZO E FORA DÊLE A ORGANIZAÇÃO;C) ASSINAR CHEQUES, PODENDO FAZER TRANSAÇÕES NOS BANCOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELAS ASSEMBLÉIAS;D) DIRIGIR TODOS OS NEGÓCIOS DA ORGANIZAÇÃO.

ARTº 21) -Ao SECRETÁRIO COMPETE;A) TER SOB SUA GUARDA O ARQUIVO, LIVROS E DOCUMENTOS ;B) ABRIR, RUBRICAR E ENCERRAR LIVROS;C) CONVOCAR OS ASSOCIADOS PARA AS REUNIÕES ;D) LAVRAR AS ATAS DAS REUNIÕES

ARTº 22) -Ao TESOUREIRO COMPETE :A) -ESCRITURAR OS LIVROS DE CONTA;B) TER UM REGISTRO DE TODOS OS SÓCIOS CONTRIBUINTES, NUM LIVRO; C) FAZER BALANÇOS E BALANCETES;D) ASSINAR CHEQUES.

ARTº 23) -Ao PROCURADOR COMPETE A;)TER SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE TODOS OS BENS DA ORGANIZAÇÃO ;B)EFETUAR PAGAMENTO E RECEBIMENTOS;C)FISCALIZAR TÔDAS AS OBRAS;D) PRESTAR INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO DOS NEGÓCIOS ASSOCIATIVOS.

ARTº 24) -Ao CONSULTOR JURÍDICO COMPETE ;A) DAR PARECER EM TODOS OS NEGÓCIOS DA ORGANIZAÇÃO ;B) PREVENIR QUALQUER ATO QUE POSSA PREJUDICAR A ORGANIZAÇÃO ;C) ACOMPANHAR AS MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS, NOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ORGANIZAÇÃO.

ARTº 25) -Ao CONSELHO FISCAL COMPETE :A) DAR PARECER SOBRE O ORÇAMENTO DE CADA ANO SOCIAL ;B) OPINAR SOBRE AS DESPEZAS EXTRAORDINÁRIAS E SOBRE OS BALANÇOS E BALANCETES.

ARTº 26) -TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO, PERDEM SEU MANDATO, QUANDO INCURSOS EM FALTA JULGADA GRAVE PELA ASSEMBLÉIA.

Dom Carlos Duarte Costa, Bispo de Olinda, Dió. Rio de Janeiro.

CONTAS

4

ARTº 27) -EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, ANTES DA POSSE DA DIRETORIA, A DIRETORIA QUE FINDA SEU MANDATO, PRESTARÁ CONTAS Á ASSEMBLÉIA.



SÓCIOS

ARTº 28) -SÃO CONSIDERADOS SÓCIOS TODOS OS QUE AUXILIAREM MORAL, RELIGIOSA E PECUNIARIMANTE Á ORGANIZAÇÃO.

ARTº 29) - OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDERÃO SUBSIDIARIAMENTE PELOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA DIRETORIA.

PATRIMÔNIO

ARTº 30) -O PATRIMÔNIO DAS ORGANIZAÇÕES SERÁ CONSTITUÍDO POR DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES.

DISSOLUÇÃO

ARTº 31) -A DISSOLUÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SE DARÁ, QUANDO DEIXAREM DE CUMPRIR SUAS FINALIDADES, POR VOTAÇÃO DE 2/3 DOS ASSOCIADOS QUITES.

ARTº 32) -EM CASO DE DISSOLUÇÃO, O PATRIMÔNIO REVERTERÁ PARA ASSOCIAÇÕES CONGÊNERES.

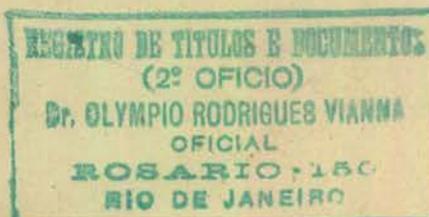
REFORMA DOS ESTATUTOS.

ARTº 33) -OS PRESENTES ESTATUTOS PODERÃO SER REFORMADOS, QUANDO DE SUA CONVENIÊNCIA, EM ASSEMBLÉIA GERAL OU EXTRAORDINÁRIA.

ARTº 34) -OS CASOS NÃO PREVISTOS NOS PRESENTES ESTATUTOS, SERÃO REGULADOS PELO CÓDIGO CIVIL.

RIO DE JANEIRO, 6 DE JULHO DE 1945.

Dom Carlos Duarte Costa, Rio de Janeiro.



Som banket

SOCIOS FUNDADORES DA
IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA



NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
x ARNALDO MARQUES PERDIGÃO	BRASILEIRO	CASADO
JOÃO CAMERINO DOS SANTOS BASTOS	BRASILEIRO	CASADO
JOÃO MACEDO FRANCO ANDRADE	BRASILEIRO	CASADO
RAYMUNDO VIEIRA NUNES	BRASILEIRO	CASADO
ANTONIO ANDRADE SILVA	BRASILEIRO	CASADO
ALFREDO FIRMO DE OLIVEIRA	BRASILEIRO	CASADO
x DR. FRANCISCO ARCOVERDE CAVALCANTI	BRASILEIRO	CASADO
MANOEL VICENTE DOS SANTOS	BRASILEIRO	CASADO
x D. CARMELLA MAIDA CIUTI	BRASILEIRA	CASADA
x D. ROSA MAIDA MELLACE	BRASILEIRA	CASADA
x CLEONICE SOARES DA CUNHA	BRASILEIRA	SOLTEIRA
x NADIR PAIVA	BRASILEIRA	SOLTEIRA
x LINDA MAIDA MELLACE	BRASILEIRA	SOLTEIRA
MANOEL EPIPHANIO REIS	BRASILEIRO	CASADO
ARTHUR CASTOR PINTO	BRASILEIRO	SOLTEIRO
x CARLOS FREDERICO LAMEIRINHAS	BRASILEIRO	SOLTEIRO
x GASTÃO VIEIRA DIAS	BRASILEIRO	CASADO
ALVARO ABREU	BRASILEIRO	CASADO
DR. SEVERINO BEZERRA	BRASILEIRO	CASADO
DR. JOSÉ DE RIBAMAR CAMPELLO	BRASILEIRO	CASADO
DR. KLEBER VIDIGAL	BRASILEIRO	CASADO
DR. PEDRO MAIA	BRASILEIRO	CASADO
DR. NELSON FRANKLIM DE MATTOS	BRASILEIRO	CASADO
DR. CEZAR BAURNIER	BRASILEIRO	CASADO
DRA. MARIA JOSÉ LAS CASAS	BRASILEIRA	CASADA
JOAQUIM VALENTE	BRASILEIRO	CASADO
JOSÉ DE MORAES COUTINHO	BRASILEIRO	CASADO
+ DR. HEITOR CASSIANO	BRASILEIRO	SOLTEIRO
x ARISTIDES VIEIRA MACHADO	BRASILEIRO	CASADO
x DAGMAR DE CASTILHO FREIRE	BRASILEIRA	SOLTEIRA
x DR. AFONSO DE CASTILHO FREIRE	BRASILEIRO	CASADO
x MANOEL NEIVA MOREIRA	BRASILEIRO	CASADO
FRANCISCO GOMES	BRASILEIRO	CASADO
MME. GOMES	BRASILEIRO	CASADA
BERNARDINO RIBEIRO	BRASILEIRO	CASADO
HILDA DE MORAIS	BRASILEIRA	SOLTEIRA
x SAVERIO MAIDA VENTRE	BRASILEIRO	CASADO
MANOEL ALVES DA SILVA	BRASILEIRO	CASADO
ARISTIDES FREITAS GAKES	BRASILEIRO	CASADO
DR. JOSÉ DUQUE LISBOA	BRASILEIRO	CASADO
ANTONIO SOUZA GOMES	BRASILEIRO	CASADO
MME. BARBOSA RIBEIRO	BRASILEIRO	CASADA
YOLANDA TOLEPO DE SOUZA	BRASILEIRA	CASADA
DR. ORLANDO FERREIRA	BRASILEIRO	CASADO
CARLOS BORGES FARIA	BRASILEIRO	CASADO
x YOLANDA GUIMARÃES GRECCO	BRASILEIRA	SOLTEIRA
ARNALDO CLARO S. THIAGO	BRASILEIRO	SOLTEIRO
MARIA DAS DORES AZEVEDO MOREIRA	BRASILEIRA	CASADA
DR. AGOSTINHO GONÇALVES	BRASILEIRO	CASADO
CEZAR MENDES	BRASILEIRO	CASADO
JOÃO BAPTISTA DE SANTOS	BRASILEIRO	CASADO
DEOLINDO MOREIRA DA SILVA PINTO	BRASILEIRO	CASADO
ANTONIO JORGE DE AMPOS	BRASILEIRO	CASADO

Som banket Luant Costa, Bispo do Rio de Janeiro

6

36

Som barbo

IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA

MAPA DA DIRETORIA, ELEITA, EM

6-JULHO DE 1945 -A -6-JULHO DE 1946.



DIRETOR -

DOM CARLOS DUARTE COSTA -BRASILEIRO -SOLTEIRO -BISPO DO RIO DE JANEIRO-
RUA OTTO DE ALENCAR -Nº 20.

VICE-DIRETOR -

DR. DINKEL DIAS DA CUNHA -BRASILEIRO -CASADO -ADVOGADO- MINISTERIO DA
MARINHA -RUA AFFONSO PENNA -10-AP-20.

SECRETÁRIO

GUSTAVO GURGULINO DE SOUZA -BRASILEIRO -CASADO -TENENTE -MINISTERIO
DA MARINHA -TRAVESSA ELZIR ALMEIDA BRANDAO -25-SANTA ROSA-NITEROI.

TESOUREIRO-

CLEOPHAS DIAS DA COSTA -BRASILEIRO-CASADO -TENENTE -MINISTERIO DA MARI-
NHA -RUA SÃO LUIZ GONZAGA-305

PROCURADOR-

ANTONIO MELLACE NETTO -BRASILEIRO-CASADO-V. JORBALISTA -RUA DA CONSTITUI-
ÇÃO 10-SOBRADO.

CONSULTOR JURÍDICO-

DR. JOSÉ MORAES DIAS -BRASILEIRO -CASADO -TRABALHA PALACIO DO CATETE-
ADVOGADO -RUA AURELIANO LEAL 39-NITEROI .

CONSELHO FISCAL-

DR. LUIZ JOSÉ COSTA FILHO -BRASILEIRO- CASADO -ADVOGADO -AV. GRAÇA ARANHA
226-9º ANDAR.

DR. MOZART DE ARAUJO PADILHA- BRASILEIRO-SOLTEIRO -MÉDICO -SECRETARIA
GERAL DE SAUDE E ASSISTENCIA, PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL -RUA JARDIM
32.

DR. AUFEMBERG DIAS DA CUNHA -BRASILEIRO-CASADO -FUNCIONARIO PUBLICO-
CORREIO E TELEGRAFOS - RUA ARISTIDES LOBO 44-AP-1

SILVIO RODRIGUES DE CARVALHO -BRASILEIRO -CASADO -ESTUDANTE -RUA COSME
VELHO -124-C-8-

GISELDO AMORA -BRASILEIRO -CASADO -FUNCIONARIO PUBLICO -ARSENAL DE GUERRA-
RUA GENERAL ARGOLLO-20-C-6

Som Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro.



CERTIFICO que, conforme me requereu o representante legal da Sociedade Civil Igreja Católica Apostólica Brasileira, em data de _____ fiz arquivar no meu cartório do 2º. Ofício do Registro de Títulos e Documentos um exemplar dos presentes estatutos, de igual teor e forma, legalmente selados e assinados em _____ folhas, todas por mim rubricadas com a rubrica _____, bem assim os demais documentos concernentes à constituição da personalidade jurídica da instituição acima denominada, do que dou fé

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1945

Olympio Rodrigues Vianna





37

MINISTÉRIO DE TIPOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO
Dr. OLYMPIO RIBUQUE'S VIANNA
OFÍCIO
ROSA-RIO-1489
RIO DE JANEIRO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

3. TIPO. E. DDCS. 26
JUL
VIANNA-DIST.

ANO LXXXIV — N.º 168

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.769 — DE 23 DE JULHO DE 1945

Concede anistia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É concedida anistia a todos os militares integrantes da Força Expedicionária Brasileira, que nos termos do Decreto-lei n.º 6.651, de 30 de junho de 1944, tiveram os processos sobrestados.

Parágrafo único. Não se compreendem nesta anistia os crimes praticados pelos militares nos transportes de guerra ou em território estrangeiro.

Art. 2.º Para o efeito do consignado no artigo anterior os Conselhos de Justiça dos Corpos a que pertencerem os desertores, o Auditor, quando se tratar de crime da competência dos Conselhos das Auditorias, e os Juizes das Varas Criminaes nos casos de crime de deserção, após despacho, declarar a extinção da ação penal, devendo os processos ser remetidos às respectivas Auditorias, no caso de se tratar de deserção.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Agamenon Magalhães.

Henrique A. Guilhem.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.770 — DE 23 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Território Federal do Iguaçu e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º São órgãos da administração do Território Federal do Iguaçu:

- I — Governador;
- II — Secretaria Geral;
- III — Divisão de Saúde (D.S.);
- IV — Divisão de Produção, Terras e Colonização (D.P.T.C.);
- V — Divisão de Obras (D.O.);
- VI — Divisão de Educação (D.E.);
- VII — Divisão de Segurança e Guarda (D.S.G.);
- VIII — Serviço de Administração Geral (S.A.G.);
- IX — Serviço de Geografia e Estatística (S.G.E.).

ATOS DO GOVÊRNO

Parágrafo único. Além dos órgãos de que trata este artigo, o Governador do Território poderá instituir, mediante decreto previamente aprovado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, serviços industriais de interesse público cuja exploração não possa, no momento, ser entregue a entidades privadas.

Art. 2.º Ao Governador competem as atribuições de que trata o art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e outras que forem estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 3.º A Secretaria Geral tem por finalidade:

I — auxiliar o Governador no exame dos assuntos relativos à administração e na coordenação e orientação das atividades das Divisões e Serviços do Território;

II — coordenar e controlar as atividades administrativas das municipalidades, especialmente quanto à execução orçamentária;

III — opinar nos assuntos de natureza jurídica;

IV — promover a divulgação dos atos oficiais e das informações que interessarem ao Território.

Art. 4.º A Divisão de Saúde tem por finalidade:

I — efetuar estudos e inquéritos sobre as condições sanitárias do Território;

II — elaborar um plano de assistência médico-social para a região;

III — manter e administrar os estabelecimentos indispensáveis à execução do plano, tais como centros e postos de saúde, hospitais, maternidades e postos de puericultura;

IV — coordenar e fiscalizar outras atividades de natureza oficial ou particular que visem atender aos problemas de higiene e de assistência médico-social no Território;

V — promover e executar quaisquer medidas reclamadas pelas condições especiais do Território no setor de saúde e assistência.

Art. 5.º A Divisão de Produção, Terras e Colonização tem por finalidade:

I — realizar pesquisas e levantamentos dos recursos naturais do Território, visando sua defesa, exploração e desenvolvimento;

II — orientar e fomentar as atividades produtivas no Território, sob qualquer de suas formas, pelo auxílio

técnico e material às iniciativas privadas;

III — promover o aproveitamento industrial das matérias primas locais, tendo em vista atender ao consumo de produtos manufaturados do Território e seus habitantes;

IV — realizar os estudos necessários à confecção do Cadastro das terras do Território e examinar as questões relativas a posse, concessão, arrendamento e aforamento de terras;

V — promover a colonização do Território, organizando e mantendo núcleos coloniais e colônias agrícolas;

VI — executar outras medidas que tenham por objetivo o aproveitamento racional dos recursos animais, vegetais e minerais existentes e a melhor utilização das terras disponíveis através de uma política de colonização adequada.

Art. 6.º A Divisão de Obras tem por finalidade:

I — traçar os planos e projetos das obras públicas a serem executadas no Território, promovendo o seu reajustamento às condições vigentes;

II — executar diretamente as obras necessárias ao desenvolvimento do Território, tais como rodovias, limpeza de rios, portos, aeroportos e edifícios públicos, conservá-las e fiscalizar a sua construção, quando atribuída a terceiros mediante contrato;

III — administrar diretamente serviços de natureza industrial e fiscalizá-los quando concedidos ou arrendados;

IV — favorecer a iniciativa privada, auxiliando a realização de obras que concorram para a melhoria das condições de vida da população, especialmente no conforto e higiene das habitações;

V — tomar outras medidas relativas ao planejamento, execução e conservação das obras do Território e, bem assim, a conveniente utilização do material existente.

Art. 7.º A Divisão de Educação tem por finalidade:

I — promover, orientar e fiscalizar o ensino em todo o Território;

II — manter estabelecimentos escolares de grau e natureza compatíveis com as possibilidades da região;

III — organizar, manter e auxiliar, quando de iniciativa privada, instituições complementares do ensino ou que visem o desenvolvimento cultural da população.

Art. 8.º A Divisão de Segurança e Guarda tem por finalidade:

I — ter a seu cargo os serviços de polícia judiciária e administrativa, preventiva e repressiva;

II — manter a ordem e a tranquilidade públicas no Território;

III — garantir o exercício dos direitos individuais assegurados na Constituição e nas leis;

IV — cooperar, por intermédio da Guarda Territorial, na execução do programa de obras públicas da administração territorial;

V — colaborar com as autoridades federais incumbidas da vigilância da faixa de fronteiras.

Art. 9.º O Serviço de Administração Geral tem por finalidade a orientação, execução, fiscalização e coordenação das atividades de administração geral do Governo, como tais entendidas as de pessoal, material, elaboração orçamentária, contabilidade, tesouraria, comunicações e documentação.

Art. 10. O Serviço de Geografia e Estatística tem por finalidade a coleta, crítica, apuração e elaboração, análises e divulgação dos dados estatísticos e geográficos de interesse para o Território.

Art. 11. A estrutura, competência e regulamentação dos órgãos a que se refere o art. 1.º do presente Decreto-lei serão fixadas pelo Governador do Território Federal do Iguaçu, em decreto cujo projeto deverá ser previamente submetido ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 12. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO-LEI N.º 7.771 — DE 23 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre a organização administrativa do Território Federal de Ponta Porã e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º São órgãos da administração do Território Federal de Ponta Porã:

- I — Governador;

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.)

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e, aos sábados, até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas a Seção de Redação, das 8 as 20 horas e, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 23 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos de edições dos jornais oficiais serão fornecidos somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

ASSINATURAS:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:		Funcionários:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Annual	Cr\$ 70,00	Annual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 35,00	Semestre	Cr\$ 23,00
Exterior:		Exterior:	
Annual	Cr\$ 110,00	Annual	Cr\$ 88,00

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS :

N.º	Data	Págs.
N.º 7.769	23-7-45	12569
N.º 7.770	23-7-45	12569
N.º 7.771	23-7-45	12569
N.º 7.772	23-7-45	12595
N.º 7.773	23-7-45	12595

DECRETOS :

N.º	Data	Págs.
N.º 19.145	11-7-45	12596
N.º 19.240	20-7-45	12604
N.º 19.241	20-7-45	12604
N.º 19.242	20-7-45	12604
N.º 19.243	23-7-45	12604
N.º 19.244	23-7-45	12604
N.º 19.245	23-7-45	12604
N.º 19.246	23-7-45	12604
N.º 19.247	23-7-45	12604
N.º 19.248	23-7-45	12604
N.º 19.249	23-7-45	12604
N.º 19.253	23-7-45	12605

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 23-7-45	12605
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 19-7-45	12605

	Págs.		Págs.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 23-7-45	12605	Aeronáutica Civil	12603
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Retificações	12605	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e do Departamento Nacional da Produção Vegetal	12612
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 23-7-45	12605	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração, Serviço de Transportes, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário e do Departamento Nacional de Saúde	12614
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 23-7-45	12605	MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Direção Geral da Fazenda Nacional, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do Patrimônio da União, Divisão do Imposto de Renda, Caixa de Amortização	12616
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração	12606	MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Secretaria Geral	12620
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras	12608	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Ex-	
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Portarias ns. 42 e 43	12608	pediente do Departamento Nacional de Informações, do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações e do Departamento do Interior e da Justiça	12622
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISICÕES	12608	MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração e do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	12623
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de		MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicação	12624

DEPARTAMENTO NAT. CAFÉ	12625
INSTITUTO DE APOSENTAMENTO E PENSÕES DOS BANCA	12625
TERMOS DE CONTRATO	12626
EDITAIS E AVISOS	12629
PARTE COMERCIAL	12634
SOCIEDADES	12635
ANÚNCIOS	12647

(Continuação da página anterior)

- II — Secretaria Geral;
- III — Divisão de Saúde (D.S.);
- IV — Divisão de Produção, Terras e Colonização (D.P.T.C.);
- V — Divisão de Obras (D.O.);
- VI — Divisão de Educação (D.E.);
- VII — Divisão de Segurança e Guarda (D.S.G.);
- VIII — Serviço de Administração Geral (S.A.G.);
- IX — Serviço de Geografia e Estatística (S.G.E.).

Parágrafo único. Além dos órgãos de que trata este artigo, o Governador do Território poderá instituir, mediante decreto previamente aprovado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, serviços industriais de interesse público cuja exploração não possa, no momento, ser entregue a entidades privadas.

Art. 2.º Ao Governador competem as atribuições de que trata o art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943 e outras que forem estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 3.º A Secretaria Geral tem por finalidade:

- I — auxiliar o Governador no exame dos assuntos relativos à administra-

ção e na coordenação e orientação das atividades das Divisões e Serviços do Território;

II — coordenar e controlar as atividades administrativas das municipalidades, especialmente quanto à execução orçamentária;

III — opinar nos assuntos de natureza jurídica;

IV — promover a divulgação dos atos oficiais e das informações que interessarem ao Território.

Art. 4.º A Divisão de Saúde tem por finalidade:

I — efetuar estudos e inquéritos sobre as condições sanitárias do Território;

II — elaborar um plano de assistência médico-social para a região;

III — manter e administrar os estabelecimentos indispensáveis à execução do plano, tais como centros e postos de saúde, hospitais, maternidades e postos de puericultura;

IV — coordenar e fiscalizar outras atividades de natureza oficial ou particular que visem atender aos problemas de higiene e de assistência médico-social no Território;

V — promover e executar quaisquer medidas reclamadas pelas condições

especiais do Território, no setor de saúde e assistência.

Art. 5.º A Divisão de Produção, Terras e Colonização tem por finalidade:

I — realizar pesquisas e levantamentos dos recursos naturais do Território, visando sua defesa, exploração e desenvolvimento;

II — orientar e fomentar as atividades produtivas no Território sob qualquer de suas formas, pelo auxílio técnico e material às iniciativas privadas;

III — promover o aproveitamento industrial das matérias primas locais tendo em vista atender ao consumo de produtos manufaturados do Território e seus habitantes;

IV — realizar os estudos necessários à confecção do Cadastro das terras do Território e examinar as questões relativas a posse, concessão, arrendamento e aforamento de terras;

V — promover a colonização do Território organizando e mantendo núcleos coloniais e colônias agrícolas;

VI — executar outras medidas que tenham por objetivo o aproveitamento racional dos recursos animais, vegetais e minerais existentes e a melhor utilização das terras disponíveis, atra-

vés de uma política de colonização adequada.

Art. 6.º A Divisão de Obras tem por finalidade:

I — traçar os planos e projetos das obras públicas a serem executadas no Território, promovendo o seu reajustamento às condições vigentes;

II — executar, diretamente, as obras necessárias ao desenvolvimento do Território, tais como rodovias, limpeza de rios, portos, aeroportos e edifícios públicos, conservá-las e fiscalizar a sua construção, quando atribuída a terceiros mediante contrato;

III — administrar diretamente serviços de natureza industrial e fiscalizá-los quando co-

IV — favorecer a iniciativa privada auxiliando a realização das obras que concorram para a melhoria das condições de vida da população, especialmente no conforto e higiene das habitações;

V — tomar outras medidas relativas ao planejamento, execução e conservação das obras do Território bem assim a conveniente utilização do material existente.

FÁBRICA SÃO LUIZ DURAIO, S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945

De acordo com o art. 2.º § 8.º do Decreto-lei n.º 177-A, de 15-9-1893

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Não Exigível:	
Imóveis	3.280.146,60	Capital	7.500.000,00
Maquinismos	8.140.077,40	Reserva Legal	403.700,00
Instalações	188.141,90	Reserva Especial	1.307.400,00
Móveis e Utensílios	86.649,40	Fundo de Renovação e Depreciação	1.746.503,80
Veículos	69.500,00		10.957.603,80
	11.764.515,30		
Disponível:		Exigível — a longo prazo:	
Caixa	258.974,70	Debêntures	4.449.000,00
Banco do Comércio e Ind. de S. Paulo, S. A.	1.376.107,80	Obrigações a Pagar	3.700.000,00
Banco da Ind. e Comércio de Calçado, Ltd.	58.932,40	Obrigações de Terceiros	3.000.000,00
Contas Correntes	5.865.806,10	Salários Não Reclamados	1.663,70
Selos e Estampilhas	11.416,20		11.150.663,70
Depósito para Imposto de Consumo	17.728,50		
	7.588.965,70	A curto prazo:	
Realizável — a longo prazo:		Contas Correntes	127.414,50
Depósito & Caução	6.023,80	Contas a Pagar	323.719,20
Bônus de Guerra	195.400,00	Salários a Pagar	282.464,70
	201.423,80	Comissões s/Vendas a Pagar	176.216,70
A curto prazo:		Caixa dos Industriários	21.600,90
Matéria Prima	2.286.638,30		931.416,00
Manufatura	81.673,80	Contas Compensadas:	
Manufaturados	459.771,30	Caução da Diretoria	50.000,00
Almoxarifado	420.125,80	Lucros e Perdas:	
Duplicatas em Carteira	1.827.371,60	Saldo desta conta	2.375.935,70
Duplicatas em Cobrança	486.910,20		
Seguros a Vencer	297.723,40		
	5.860.214,40		
Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos — Rio	500,00		
Contas Compensadas:			
Ações Caucionadas	50.000,00		
	25.465.619,20		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Percentagem da Diretoria	207.123,60	Saldo do exercício anterior	207.123,60
Comissões Sobre Vendas	295.454,80	Juros Recebidos	119.435,20
Despesas Gerais	2.755.077,80	Rendas Eventuais	14.490,50
Férias Regulamentares	27.747,40	Vendas	12.261.165,50
Impostos Diversos	44.730,20		
Juros Pagos	189.400,00		
Matéria Prima Consumida	6.101.389,50		
Matéria Secundária Consumida	605.355,80		
Balanço — Saldo do 1.º Semestre	2.375.935,70		
	12.602.214,80		12.602.214,80

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Graciano Rodrigues de Souza*, Diretor-Presidente. — *Dr. Edson Collaço Veras*, Diretor-Secretário. — *João Soares de Medeiros*, Diretor-Tesoureiro. — *Henrique Ribeiro B. Rangel*, Contador — Reg. n.º 34.257 DNIC. — 4.604 DEC.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Fábrica São Luiz Durão S. A., em sessão, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede da Sociedade, à Rua Almirante Mariath, 16 a 36, em cumprimento ao disposto no Artigo 127 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, tendo examinado as contas, documentos e escrituração da Sociedade

no período de 1 de abril a 30 de junho de 1945, declaram ter encontrado em ordem e exato.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — *Antonio Ferreira Laria*, *José Cluffo*, *Sylvio do Paço Ferreira*.

(N.º 10.389 — 23-7-45 — Cr\$ 357,00).

39

Companhia Raymond de Fundações

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam os senhores acionistas convidados a se reunir no dia 3 de agosto próximo futuro, às 3 horas da tarde, na sede social, à Rua Santa Luzia n.º 798, 15.º andar, a fim de deliberar sobre uma proposta de alteração dos estatutos.

Companhia Textil Othon Bezerra de Mello

Dividendo e bonificação
São convidados os Srs. acionistas a vir receber, no escritório desta Companhia, à Rua da Aven. da n.º 111-A, 3.º andar, no dia 2 de julho em diante, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados, o dividendo e bonificação correspondentes ao 1.º semestre de 1945.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Dr. Othon Lynch Bezerra de Mello Junior, Diretor-Presidente.

Fábrica de Tecidos Maracanã S. A.

A Diretoria comunica que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Rua Conde de Bonfim n.º 1.293, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Companhia de Fiação e Tecelagem Maria Cândida

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convoca-se a Assembléia Geral Extraordinária dos Srs. acionistas, para o dia 31 de julho, às 11 horas, no escritório da Companhia, à Praça Mauá n.º 7, salas 1.305-6, a fim de deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital e reforma dos estatutos.

Pedreiras São Luiz S. A.

EM ORGANIZAÇÃO
Chamada de Capital
Comunicando aos Srs. acionistas já haver o Departamento Nacional da Indústria e Comércio registrado sob o número 1.357, as escrituras de constituição desta sociedade, convido os Srs. acionistas a integrarem o valor de suas ações até o dia 31 de agosto p. futuro, na sede à Avenida Almirante Barroso n.º 90, 9.º andar, sala 905.

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro

Avisamos os senhores acionistas de que se encontra à sua disposição na sede social à Avenida Rio Branco n.º 311, 9.º andar, os documentos a que alude o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Sociedade Anonima Higino Palace Hotel

São convidados os acionistas da S. A. Higino Palace Hotel a reunirem-se à sede social à Avenida Rio Branco n.º 277, 12.º andar, sala 1.204, no dia 3 de agosto do corrente ano, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre assuntos de interesse da sociedade.

Companhia de Expansão Econômica Fluminense

(C. E. E. F.)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia de Expansão Econômica Fluminense à Avenida Rio Branco n.º 128, 4.º andar, sala 408, às 15 horas da sexta-feira 3 de agosto de 1945 a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia, nos termos do art. 87 da Lei das Sociedades por ações.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

Linhas Aéreas Brasileiras S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação
Convindamos os senhores acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de julho corrente, às 15 horas, na sede social à Praça Barão de Guajará n.º 29, Belém-Pará, deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, adaptando-os às conveniências técnicas da Companhia, criação de novos cargos para a Diretoria e eleição de novos diretores.

Sociedade Civil Escolas Técnicas de Serviço Social

EDITAL
De ordem da Exma. Sra. Presidente da Sociedade Civil Escolas Técnicas de Serviço Social, são convidados todos os sócios fundadores para a reunião de Assembléia Ordinária, que terá lugar no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede social no edifício da Escola Nacional de Belas Artes, com o fim de assistir a leitura do relatório e a apresentação das contas de 1944.

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 210.816. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — João de Freitas.

Declaração

Declaro, aos interessados em geral e aos Bancos desta Capital em particular, que os títulos protestados cuja publicação tem sido feita na Seção competente do Diário Oficial, não se referem à minha pessoa, Edgar de Oliveira, brasileiro, casado, alfaiate, residente à Rua Santo Amaro n.º 154, anteriormente estabelecido com oficina de alfaiataria à Rua Senador Dantas n.º 51, 1.º andar, e atualmente à Avenida Almirante Barroso número 11, 2.º andar, nesta Capital, e sim a um homônimo.

Declaração

Declaro que o meu certificado da 3.ª série Científica se encontra na Escola Nacional de Veterinária. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1945. — Hélio Josemar de Sousa e Silva.

Companhia Industrial Gemeli

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 21, 4.º andar, às 14 horas do dia 31 do corrente, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para o aumento do capital social e reforma dos estatutos sociais.

Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A.

Aumento de capital
De conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, que se realizou em 30 de junho último, avisamos aos Srs. acionistas que durante o período de trinta dias, ficam à sua disposição as listas de subscrição de novas ações, ordinárias e nominativas, de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, para que exerçam o direito de preferência que lhes cabe na subscrição do aumento do capital, de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello

Dividendo e bonificação
São convidados os Srs. acionistas a vir receber, no escritório desta Companhia, à Rua da Alfândega n.º 111-A, 2.º andar, do dia 23 de julho em diante, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados, o dividendo e bonificação correspondentes ao 1.º semestre de 1945.

Banco Mercantil do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às quatorze horas do dia 4 de agosto próximo vindouro, na sede social deste Banco à Rua Rodrigo Silva n.º 8, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, relativa ao aumento do capital social e consequente alteração dos Estatutos, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Antonio Francisco Paiva.

Banco Comercial de Descontos S. A.

Rua Teófilo Ottoni n.º 72 Rio de Janeiro
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na Sede Social, à Rua Teófilo Ottoni n.º 72, nesta cidade, no dia 4 de agosto de 1945, às 14 horas, para o fim de: a) Tomarem conhecimento da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal para aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias de Cr\$ 200,00 cada uma;

Companhia Açucareira de Teixeira

(EM ORGANIZAÇÃO)
1.ª convocação dos subscritores do capital
São convidados, pelo presente, os subscritores do capital da Companhia Açucareira de Teixeira, em organização, a se reunirem em Assembléia Geral Preliminar, no próximo dia 4 de agosto, às 15 horas, à Rua da Quitanda n.º 47, 1.º andar, sala 1, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o laudo dos peritos incumbidos da avaliação da autorização para montagem da usina, a ser incorporada à nova sociedade, na forma da lei.

Edital

Envólucros Invioláveis Sealcone Sociedade Anônima
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Aumento de Capital
São convocados os Srs. acionistas da Envólucros Invioláveis Sealcone S. A., para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Avenida Rodrigues Alves ns. 743-5, no dia 2 de agosto próximo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Exposição da Diretoria propondo o aumento do capital social, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, com reforma dos Estatutos; b) Interesses gerais.

Companhia Nacional de Tecidos "Nova América"

Rua Beneditinos n.º 7, 2.º andar
32.º Dividendo e Bonificação
Do dia 1 de agosto próximo vindouro em diante, das 13,30 horas às 15 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á na sede da Companhia, à Rua Beneditinos n.º 7, 2.º andar, o 32.º Dividendo à razão de 12 % ao ano e o Bônus de Cr\$ 12,00 por ação, referentes ao 1.º semestre de 1945.

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis

A Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, comunica aos Srs. debenturistas que, a partir do dia 31 do corrente, será pago no seu escritório à Rua do Itamarati n.º 16, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro e na Avenida Rio Branco n.º 12, 2.º andar, Rio de Janeiro, o "coupon" n.º 30 do 2.º empréstimo e correspondentes aos juros vencíveis naquela data.

Petrópolis, 20 de julho de 1945. — pela Diretoria — Cia. Fábrica de Papel Petrópolis — **Mario da Costa Martins**, Diretor-Gerente.

(N.º 10.406 — Cr\$ 34,70 — Dias: 25 e 26-7-45 — 24-7-45).

Polícia Militar do Distrito Federal
INTENDÊNCIA GERAL

Cientifica-se, a quem possa interessar, que esta Corporação venderá em leilão pelos melhores preços apresentados, no dia 26 do corrente, às 9 horas, na Invernada de Olaria, sítio à Rua Parapanema n.º 769, Estação de Olaria, os cavalos e muarens, julgados impréstáveis para o serviço da Polícia Militar, mas, possivelmente, em condições para outros serviços.

Quartel à Rua Evaristo da Veiga, em 24 de julho de 1945. — **Jorge de Carvalho Martins**, Ten-Gen. Diretor.

(N.º 10.364 — Cr\$ 13,40 — 24-7-45).

Companhia Cerâmica Brasileira
AVISO

A partir do dia 31 do corrente mês, serão pagos, no Banco Sul Americano do Brasil S. A., Rua Visconde de Inhaúma n.º 70, os juros de 9% do empréstimo por Debêntures, relativamente ao semestre vencido em 30 de junho de 1945. Coupon n.º 35.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Companhia Cerâmica Brasileira — **Luiz J. da Costa Leite**, Diretor-Gerente.

(N.º 10.367 — Cr\$ 13,30 — 24-7-45).

Companhia Raymond de Construções

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunir no dia 3 de agosto próximo futuro, às 4 horas da tarde, na sede social, à Rua Santa Luzia n.º 798, 15.º andar, a fim de deliberar sobre uma proposta de alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Companhia Raymond de Construções — Pela diretoria: **José T. Nabuco**.

(N.º 10.362 — Cr\$ 45,90 — Dias: 25, 30-7 e 2-8-45 — 24-7-45).

General Electric Raios X S. A.

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Avenida Nossa Senhora de Fátima n.º 22-A, no dia 7 de agosto próximo vindouro, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria para o aumento do capital social, e bem assim, procederem à eleição de um cargo da Diretoria.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — General Electric Raios X S. A. — **Abe-lardo da Cunha**, Diretor-Secretário.

(N.º 10.401 — Cr\$ 58,10 — Dias: 25, 26 e 27-7-45 — 24-7-45).

Colônia Agrícola Sul do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

De acordo com o estabelecido na última Assembléia Geral Ordinária e na Assembléia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 1944, que convocou a Assembléia Geral Extraordinária de 27 de março de 1945, onde foram nomeados os peritos para avaliação dos direitos de propriedade das terras a serem incorporadas na Sociedade, são convidados os Srs. acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 31 de julho corrente, à Rua 1.º de Março n.º 110, 1.º andar, e com os novos documentos e laudos de avaliação, tratar da incorporação dos direitos de propriedade, elegerem Diretor para cargo ou cargos vagos, e demais providências que os interesses sociais exigirem.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — **Alcides Antunes de Andrade**, Diretor-Presidente.

(N.º 10.410 — Cr\$ 91,80 — Dias: 25, 27 e 30-7-45 — 24-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — **José Joaquim FONSECA**.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º

Ofício de Notas).

(N.º 10.368 — Cr\$ 30,00 — Dias: 25,

26 e 27-7-45 — 24-7-45).

Companhia de Seguros Riachuelo

Sede: Rua da Alfândega n.º 111-A, 5.º andar

Integralização de capital

Os senhores acionistas são convidados, de acordo com a letra c, do art. 4.º, dos Estatutos, a integralizarem os 25% restantes do capital social, dentro do prazo de 40 dias, a contar de 29 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — Companhia de Seguros Riachuelo — **Othon L. Bezerra de Mello Junior**, Diretor.

(N.º 10.159 — Cr\$ 55,10 — Dias: 20, 25 e 31-7-45 — 19-7-45).

Touring Club do Brasil
(Sociedade Civil)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Estão convocados os senhores sócios Titulares e Efetivos a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária (2.ª e última convocação), a se realizar no dia 31 do mês corrente, às 17 horas, na sede social, à Estação de Passageiros do lado do porto, Praça Mauá, 1.º andar, para o fim especial de, nos termos dos Estatutos sociais, procederem à eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício, tomarem conhecimento e decidirem quanto ao Relatório da Diretoria, contas do Tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, D. F., 25 de julho de 1945. — **Juvenal Murtinho Nobre**, Presidente.

(N.º 10.404 — Cr\$ 27,50 — 24-7-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, ns. 144.578 — 168.538.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — A rogo de **João Rodrigues Videira**, **João Gomes de Carvalho**.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º

Ofício de Notas).

(N.º 10.369 — Cr\$ 30,60 — Dias: 25,

26 e 27-7-45 — 24-7-45).

Sociedade Providência dos Desamparados

ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação

A Diretoria da "Sociedade Providência dos Desamparados" tendo em vista a proposta que lhe foi apresentada, na forma do art. XVI e seus parágrafos dos estatutos, convoca as associadas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente mês na sede social, em que se deliberará sobre a reforma do art. XXI e seu parágrafo único. A projetada reforma propõe que se dê ao art. XXI a seguinte redação:

Art. XXI — O mandato da diretoria, bem como o do Conselho Deliberativo será de 4 anos, sendo livre à Assembléia Geral reeleger qualquer dos seus membros.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — Pela diretoria: **Alayde Coelho de Almeida Magalhães**, Presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º

Ofício de Notas).

(N.º 10.451 — Cr\$ 28,60 — 25-7-45).

Gasa Luzes S. A.

Na forma do art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, levamos ao conhecimento dos Srs. acionistas que se acham à sua disposição na sede da sociedade, à Rua Dias da Cruz n.º 638, nesta capital, os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria com referência aos negócios do exercício findo em 30 de junho último.

b) Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas.

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1945. — **Severino Luzes**, sub-Diretor-Tesoureiro.

(N.º 10.400 — Cr\$ 52,00 — Dias: 25, 26 e 27-7-45 — 24-7-45).

Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Rio de Janeiro

Sede à Rua da Alfândega n.º 108, 2.º and.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convivido aos Srs. associados, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, na sede deste Sindicato, no próximo dia 31 do corrente, em 1.ª convocação às 13 horas e em 2.ª convocação às 16 horas, para tratarem do seguinte assunto: Eleição dos membros do Conselho de Representantes, junto à Federação do Comércio Atacadista do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — **Alberto de Paiva Garcia**, Presidente.

(N.º 10.399 — Cr\$ 22,40 — 24-7-45).

Rinder Indústria e Comércio Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

A diretoria convoca os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia quatro de agosto do fluente ano de 1945, às doze horas, na sede da sociedade (Rua Haddock Lobo n.º 30) para discussão e votação da matéria constante da seguinte ordem do dia:

I modificação dos estatutos da companhia;

II criação do cargo de diretor para gerir os negócios da carteira de representações estrangeiras, e eleição do acionista para esse cargo;

III autorização à Diretoria para que ela possa converter em ações pagar, com juros, os direitos de voto dos acionistas cujos nomes estão mencionados no Balanço Geral de vinte e oito de fevereiro de 1945;

IV fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da companhia, para o ano de 1945.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945. — **Humayr Rinder**, Presidente, Interino. — **David Teichholz**, Diretor-Comercial. — **Dr. Pedro Renault**, Diretor-Científico. — **Moussé Danan**, Diretor-Industrial.

(N.º 10.409 — Cr\$ 104,00 — Dias: 25, 28-7- e 3-8-45 — 24-7-45).

Ciamex
Companhia de Acessórios para Motores a Explosão

(EM ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins, declara-se que em reunião dos trabalhos de organização desta Companhia, realizada no dia 21 do corrente, na sede provisória à Rua Sacramento Cabral n.º 49, 4.º andar, ficou estabelecido que os fundadores seriam os Srs. Antônio Mendes Carneiro da Silva, brasileiro, casado, militar, proprietário, residente à Rua Coronel Rangel n.º 321; Alzimir Ouriques dos Santos, brasileiro, casado, mecânico, residente à Rua Carolina Machado n.º 1.506-A; Osvaldo Carneiro da Silva, brasileiro, solteiro, mecânico, residente à Rua Coronel Rangel n.º 32, sobrado e Antônio Carneiro da Silva, brasileiro, casado, funcionário público e jornalista, residente à Rua Coronel Rangel n.º 321. A vista dessa resolução, o art. 27, § 2.º do projeto dos Estatutos, publicado no Diário Oficial de 25-5-45, fica alterado no trecho referente à distribuição de partes beneficiárias que serão atribuídas em grupos de 13 e 3, respectivamente, aos fundadores e a seus herdeiros.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1945. — Pelos fundadores, **Antônio Mendes Carneiro da Silva**.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 10.359 — Cr\$ 45,90 — 24-7-45).

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convivam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 51, sobrado, nesta Capital, a fim de se proceder à eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — **Alexandrino Boavista Moscoso**. — **Raul Castro Silva**, Diretores.

(N.º 10.243 — Cr\$ 45,90 — Dias: 21,

24 e 25-7-45 — 20-7-45).

Guia de Recolhimento
Verba Bancária

Preço Cr\$ 0,20

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO "SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL"

À VENDA

SEÇÃO DE VENDAS

Avenida Rodrigues Alves

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Edifício do Pretório

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40





Republica dos E. U. do Brasil

REGISTRO

DE

TITULOS E DOCUMENTOS

(2.º OFICIO)

ASSOCIACAO DE N.S. MENINA

acha-se registrada em no Livro n. 2 de Sociedades Civis,

sob n. de ordem 405, em 27 de Novembro de 1944

P.p.



F. S. Carpanim

CARTORIO

Dr. Olympio Vianna

RUA DO ROSARIO, 150

TEL. 23-0558

Associação de N.S. MENINA

Extrato dos Estatutos

Nº 1024

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 (2º OFICIO)
 Dr. OLYMPIO RODRIGUES VIANNA
 OFICIAL
 ROSARIO - 150
 RIO DE JANEIRO

27 NOV 44
 O.R. VIANNA

Fundada nesta cidade em, 4 de junho de 1939, com séde e fóro, por tempo indeterminado e patrimônio a constituir-se, tem por fins;

Imprimir nos corações das crianças as belezas da Infância da S.Sma. Virgem Maria; Educar as crianças para o Lar, a Pátria e o Mundo, dentro do espírito de solidariedade humana; Manter escolas, inteiramente gratuitas, para a formação dêsse espírito de solidariedade humana.

A Associação será administrada por uma Diretoria composta de; Diretor (que a representará em juizo ou fóra dele); Presidente; Secretaria; e Tesoureira; estas eleitas, todos os anos, no dia 8 de setembro.

Os Estatutos poderão ser reformados, quando de sua conveniência, submetidos os motivos á aprovação da Diretoria, em reunião.

Os socios não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraidas por sua Diretoria em nome da Associação.

Em caso de dissolução, o seu patrimônio reverterá em favor do Juizo de Menores, que fará a distribuição de seus bens em beneficio de associações congêneres.

A Diretoria consta dos Estatutos, juntamente com seu Diretor-Fundador-Dom Carlos Duarte Costa, Bispo de Maura.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1944

Dom Carlos Duarte Costa, Bispo de Maura, Diretor-fundador



Recº. a. firma... com carimbo
 Carlos Duarte Costa
 Rio de Janeiro de 1944
 Em test.º da verdade
 Obediente servidor

CARMELO SALGADO COSTA
 R. G. DE MORAES
 T. CARVALHO
 JOSÉ DE QUEIROZ LIMA
 CARLOS BOMES DE PAIVA
 Rua Buenos Aires, 126

2º OFFICIO DO REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado
sob o nº de ordem 105.869 do PRO-
TOCOLLO do livro A nº 4 Registrado
sob o nº de ordem 405 do livro nº 2
do REGISTRO de Sociedades

Rivis

Rio de Janeiro, 27-~~Novembro~~-1944

O QUE CERTIFICO

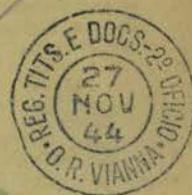
Olympio Rodrigues Vianna

Official

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
(2º OFICIO)
Dr. OLYMPIO RODRIGUES VIANNA
OFICIAL
ROSEARIO - 150
RIO DE JANEIRO

ASSOCIAÇÃO DE N.S.MENINA

Estatutos



FIM

Art.1) Imprimir nos corações das crianças as belezas da Infância da S.Sma.Virgem Maria.

Art.2) Educar as crianças para o Lar, a Pátria e o Mundo, dentro do espírito de solidariedade humana, que começa no Lar e acaba no grande Lar, que é o Mundo, no qual todos somos irmãos em Cristo.

Art.3) Manter escolas, inteiramente gratuitas, para a formação desse espírito de solidariedade humana.

ADMINISTRAÇÃO

Art.4) A Associação será administrada por uma Diretoria composta de: a) Diretor; b) Presidente; c) Secretária; d) Tesoureira; estas eleitas, todos os anos, na véspera da festa de N.S. Menina, que é no dia 8 de Setembro.

Art.5) O Diretor: a) orientará espiritual e moralmente a Associação; b) presidirá às reuniões; c) representará em juízo e fora dele a Associação; d) assinará cheques e fará transações nos Bancos.

Art.6) A Presidente: a) presidirá às reuniões, na falta do Diretor; b) representará em juízo e fora dele a Associação; c) assinará cheques e fará transações nos Bancos, estas autorizadas pela Diretoria, em reunião; d) dirigirá todos os negócios da Associação; proverá as Escolas de Professoras, visitando-as assiduamente.

Art.7) A Secretária: a) terá sob sua guarda os livros e documentos da Associação; b) abrirá, rubricará e encerrará todos os livros da Associação; c) convocará os associados para as reuniões; d) fará as atas das reuniões.

Art.8) A Tesoureira: a) escriturará os livros de conta; b) terá um livro de registo de todos os contribuintes; c) fará o balance-

te da receita e despesa, sempre que fôr pedido pela Diretoria; d) assinará cheques.

CONTAS

Art.9) As contas serão prestadas, anualmente, em reunião da eleição da Diretoria, pela Diretoria em exercício á nova.

ASSOCIADOS

Art.10) São Associados: a) Todos os que concorrem para a manutenção do culto de Nossa Senhora Menina; b) Todos os que auxiliam a manutenção das Escolas da Associação.

SEDE

Art.11) A sede da Associação de N.S.Menina, é na Rua do Couto, 54-Estação da Penha, Distrito Federal.

PATRIMÔNIO

Art.12) O Patrimônio da Associação de N.S.Menina, será constituído pelas doações feitas á mesma, e pelas contribuições dos associados.

DISSOLUÇÃO

Art.13) A dissolução da Associação se dará, quando esta deixar de cumprir a sua finalidade, por votação de 2/3 dos associados quites.

Art.14) Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em favor do Juizo de Menores, que fará a distribuição de seus bens em benefício de associações congêneres.

OBRIGAÇÕES DAS CRIANÇAS

Art.15) Serão: a) Reconhecidas ao seu Criador, seus Pais, seus Professores e Benfeitores; b) Antes de qualquer ação, levarão seu pensamento á Maria Santíssima Menina, e procederão como Ela Procederia; c) Santificarão o Dia do Senhor; d) Pedirão a bênção de Maria Santíssima Me-

44

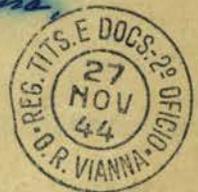
nima, pela manhã e á noite; e) Tomarão a bênção a seus Pais, pela manhã e á noite.

REFORMA DOS ESTATUTOS

Art.16) Os presentes Estatutos poderão ser reformados, quando de sua conveniência, em reunião.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1944

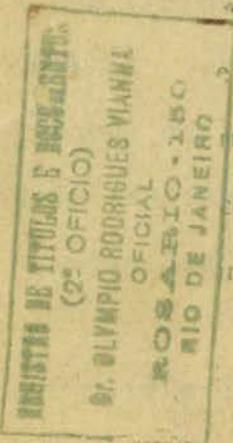
*Som Carlos Duarte Costa, Bispo de Manaus,
Diretor-fundador.*



22.7368

Presidente: Carmela M. Ciuti - Rua da Constituição, 8 - Ap. 602
Secretária: Maria Cavalcanti de Freitas - Rua do Couto, 54
Tesoureira: Rosa Maida Mellace - Rua da Constituição, 10 - 1º and.

CERTIFICO que, conforme me requereu o representante legal da Sociedade Civil Associação de N.S. Menina, nesta data fiz arquivar no meu cartório do 2º. Ofício do Registro de Títulos e Documentos um exemplar dos presentes estatutos, de igual teor e forma, legalmente selados e assinados em 2 folhas, todas por mim rubricadas com a rubrica [assinatura], bem assim os demais documentos concernentes á integração da personalidade jurídica da instituição acima denominada, do que dou fé



Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1944

[assinatura]
Oficial de Registro





Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'John Smith' or similar.



Legal de Société Civil
Handwritten signature or name below the underlined text.





45

MINISTÉRIO DE TÍTULOS E CRÉDITOS
 (2º OFÍCIO)
 Sr. OLYMPIO RODRIGUES VIANNA
 ROSÁRIO - 250
 RIO DE JANEIRO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIII — N.º 274

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 25 DE NOVEMBRO DE 1944

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N.º 7.065 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1944

Concede indulto a marítimos incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n.º 4.124, de 24 de fevereiro de 1942, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam indultados dos crimes de deserção do serviço da marinha mercante nacional e dos de engajamento, sem a devida autorização, em equipagem de navio estrangeiro, todos os marítimos brasileiros que, havendo incorrido nos crimes previstos no Decreto-lei n.º 4.124, de 24 de fevereiro de 1942, tenham, depois dessa data, prestado efetivamente serviços a bordo de navios mercantes de países aliados do Brasil e já se hajam apresentado voluntariamente ou voluntariamente se apresentem às autoridades navais de um porto brasileiro (Capitania dos Portos), o mais tardar até 15 de janeiro de 1945 para servirem na marinha mercante do Brasil.

§ Único. Os benefícios deste indulto são extensivos aos condenados por quaisquer dos crimes definidos no referido Decreto-lei n.º 4.124, de 24 de fevereiro de 1942.

Art. 2.º A reincidência dos indultados em qualquer dos crimes de que trata o Decreto-lei número 4.124, de 24 de fevereiro de 1942, será considerada agravante para sujeitá-los à condenação no máximo das penas prescritas, pelos novos crimes em que incorrerem.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N.º 7.066 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1944

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 1.939.000,00, para despesas a cargo do Serviço de Navegação da Baía do Prata

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de um milhão novecentos e trinta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 1.939.000,00), para atender às despesas (Serviços e Encargos) com a reforma do material fixo e flutuante e com a aquisição de materiais destinados ao Departamento do Alto Paraná do Serviço de Navegação da Baía do Prata.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.067 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1944

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 4.000,00, para pagamento de contribuição devida à Contadoria Geral de Transportes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) da contribuição devida pela Viação Ferroviária Federal Leste Brasileiro à Contadoria Geral de Transportes, relativa ao ano de 1939.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.068 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1944

Abre ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 153.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n.º 16 do Decreto-lei n.º 6.143, de 29 de dezembro de 1943), como segue:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n.º 41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens

04 — Diretoria Geral da Fazenda Nacional

06 — Serviço do Pessoal..... Cr\$ 150.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.069 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1944

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente

Continua na pág. 19.931

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais,

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.065, de 23 de novembro de 1944.....	19929
DECRETO-LEI N.º 7.066, de 23 de novembro de 1944.....	19929
DECRETO-LEI N.º 7.067, de 23 de novembro de 1944.....	19929
DECRETO-LEI N.º 7.068, de 23 de novembro de 1944.....	19929
DECRETO-LEI N.º 7.069, de 23 de novembro de 1944.....	19929
DECRETO-LEI N.º 7.070, de 23 de novembro de 1944.....	19931
DECRETO-LEI N.º 7.071, de 23 de novembro de 1944.....	19931
DECRETO-LEI N.º 7.072, de 23 de novembro de 1944.....	19931
DECRETO-LEI N.º 7.073, de 23 de novembro de 1944.....	931
DECRETO-LEI N.º 7.074, de 23 de novembro de 1944.....	931
DECRETO N.º 17.073, de 8 de novembro de 1944.....	19931
DECRETO N.º 17.097, de 9 de novembro de 1944.....	19932
DECRETO N.º 17.212, de 22 de novembro de 1944.....	19932
DECRETO N.º 17.214, de 22 de novembro de 1944.....	19932
DECRETO N.º 17.215, de 22 de novembro de 1944.....	19932
DECRETO N.º 17.216, de 22 de novembro de 1944.....	19932
DECRETO N.º 17.217, de 22 de novembro de 1944.....	19933
DECRETO N.º 17.218, de 22 de novembro de 1944.....	19933
DECRETO N.º 17.219, de 22 de novembro de 1944.....	19933
DECRETO N.º 17.220, de 22 de novembro de 1944.....	19933
DECRETO N.º 17.221, de 22 de novembro de 1944.....	19933
DECRETO N.º 17.222, de 22 de novembro de 1944.....	19934
DECRETO N.º 17.223, de 22 de novembro de 1944.....	19934
DECRETO N.º 17.224, de 22 de novembro de 1944.....	19934
DECRETO N.º 17.225, de 22 de novembro de 1944.....	19934
DECRETO N.º 17.226, de 22 de novembro de 1944.....	19934
DECRETO N.º 17.227, de 22 de novembro de 1944.....	19935
DECRETO N.º 17.228, de 22 de novembro de 1944.....	19935
DECRETO N.º 17.229, de 22 de novembro de 1944.....	19935
DECRETO N.º 17.230, de 22 de novembro de 1944.....	19935
DECRETO N.º 17.231, de 22 de novembro de 1944.....	19935
DECRETO N.º 17.232, de 22 de novembro de 1944.....	19936
DECRETO N.º 17.233, de 22 de novembro de 1944.....	19936
DECRETO N.º 17.234, de 22 de novembro de 1944.....	19936
DECRETO N.º 17.235, de 22 de novembro de 1944.....	19936
DECRETO N.º 17.236, de 22 de novembro de 1944.....	19936
DECRETO N.º 17.237, de 23 de novembro de 1944.....	19937
DECRETO N.º 17.238, de 23 de novembro de 1944.....	19937
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 23 de novembro de 1944	19937
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 23 de novembro de 1944	19937
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 23 de novembro de 1944.....	19940
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 23 de novembro de 1944	19940
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Aperfeiçoamento, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração: Seção do Pessoal.....	19940
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Expediente.....	19942
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e do Serviço de Fazenda da Aeronáutica	19942
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Divisão de Obras, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca; do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e do Serviço Florestal	19944
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Conselho Nacional de Educação, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior e do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Serviço Nacional da Leprosia	19945
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Divisão do Imposto de Renda, Serviço de Comunicações, Serviço do Patrimônio da União	19948
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército	19954
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Sr. Ministro: Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais	19955
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento Diplomático e Consular	19955
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional, Divisão de Fiscalização, Seção de Inspeção do Trabalho	19956
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia e do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento e Serviço de Comunicações	19968
TRIBUNAL DE CONTAS	19970
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	19970
TÉRMINOS DE CONTRATO	19971
PARTE COMERCIAL	19972
EDITAIS E AVISOS	19973
SOCIEDADES	19987
ANÚNCIOS	19991

liquidação e extinção desta Companhia, em vista da perda do seu objetivo, mediante a partilha, entre os acionistas, do único elemento de ativo a ser contemplado em face da ausência de passivo exigível, e representado pelo preço de venda do acervo social". Torna-se realmente simples executar essa operação, por isso que a mesma se resumirá, como acima ficou expresso, em partilhar pelos Srs. Acionistas a importância de Cr\$ 1.813.662,00 (um milhão oitocentos e treze mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros), por quanto foi vendido o acervo social, não existindo, por outro lado, nenhum passivo a ser solvido. Para proceder a essa liquidação compete à assembléa geral, dado o silêncio dos nossos Estatutos, e na forma da lei, determinar o respectivo processo e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação. Propomos, assim, os Srs. Acionistas, determinando que a Companhia entre nesta em liquidação, nomeiem um liquidante que, sem direito a qualquer remuneração, deverá processar a operação, bem como o Conselho Fiscal destinado a funcionar também gratuitamente durante esse período, prosseguindo-se nos termos ulteriores da liquidação de acordo com a lei. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1944. — *Horacio Peinado Monteiro*, Diretor-Presidente. — *Cesar Rabello*, Diretor Vice-Presidente. — *W. F. Routh*, Diretor-Tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, Diretor-Secretário. — *José Carlos Coelho da Rocha*, Diretor Jurídico. — *Marcello de Miranda Ribeiro*, Diretor Comercial". "Parecer do Conselho Fiscal. Na conformidade do parecer favorável já expresso por este Conselho ao opinar sobre a hipótese da liquidação da Companhia Força e Luz do Avanhandava enunciada na assembléa geral extraordinária de 8 de dezembro de 1943, entendemos que a proposta da Diretoria no sentido de se efetuar essa liquidação consulta plenamente os interesses sociais, pelo que a recomendamos à aprovação dos Srs. Acionistas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1944. — *Joaquim Saldanha Marinho*. — *Affonso Cardoso Gaspar*. — *Thomas Bristowe Hobson*". — Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão e consequente votação a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que foram unanimemente aprovados. Declarou, então, o Sr. Presidente que, atendendo a essa deliberação, deviam os Srs. Acionistas nomear o liquidante e o Conselho Fiscal referidos na proposta da Diretoria. Por proposta do acionista Sr. F. C. Eastin, unanimemente aprovada, foram designados para o cargo de liquidante, a Companhia Paulista de Força e Luz, e para constituir o Conselho Fiscal os Srs. Arthur Cyril Ciceri, Joaquim Saldanha Marinho e Affonso Cardoso Gaspar, tendo o Sr. Presidente declarado, à vista desse resultado, que todos os nomeados eram considerados desde logo empossados nos respectivos cargos, de forma a poderem entrar imediatamente no exercício das funções para as quais haviam sido designados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata, que eu, *José Carlos Coelho da Rocha*, secretário, fiz escrever sob meu ditado. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, submetida à discussão e, em seguida, unanimemente aprovada, indo assinada pelos acionistas presentes. — *Marimo Coimbra da Luz*. — *José Carlos Coelho da Rocha*. — *F. C. Eastin*. — *L. F. Ivanhoe*. — *Maria Gama*. — *Antonio Benjamim Taques Hortá*, p. p. Companhia Brasileira de Força Elétrica. — *Mario Gama*. — *Antonio Benjamim Taques Hortá*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

D. R. C.

Certifico que a Companhia Força e Luz do Avanhandava, (em liquidação), arquivou nesta Divisão sob o n.º 262, por despacho de 21 de novembro de 1944, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 13 de novembro de 1944, que aprovou a liquidação da sociedade, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio. Em 21 de novembro de 1944. — *Eu, Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. *Carmen Cruz*. *Eu, Renato Adolpho Penna Barros*, pelo chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *Adolpho Penna Barros*. — Sela-da com Cr\$ 4,40.

(Processo n.º 26.867-44).

(N.º 12.522 — 23-11-44 — Cr\$ 357,00).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1944

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro, às quinze horas, na sede da Companhia, à Avenida Almirante Barroso número noventa e um, sexto andar, reuniu-se, em primeira convocação, a Assembléa Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia Imobiliária Santa Cruz. Nos termos dos estatutos, na ausência do Diretor-presidente, assumiu a presidência o Vice-presidente, doutor João Pais Barreto, e declarou aberta a sessão, por terem comparecido, conforme constava do livro de presença, acionistas representando mais de dois terços do capital social, e convidou para Secretário o acionista doutor José Pedro de Abreu e Lima. Em seguida, o Secretário, de ordem do Presidente, leu os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de dezesseis, dezessete e dezoito de novembro, e no "Jornal do Comércio" de quatorze, dezessete e vinte e um. Declarou, então, o Presidente que ia ser lida pelo Secretário a proposta da Diretoria, propondo e justificando o aumento do Capital, e o parecer do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista Antônio Carlos de Oliveira Mafra, e propôs que fosse dispensada a leitura dessa proposta, visto como sendo pequeno o número de acionistas, todos já haviam recebido com antecedência uma cópia autenticada da mesma, bastando que se procedesse somente a leitura do parecer do Conselho Fiscal. Submetida a votos essa proposta, foi a mesma aprovada, lendo, em seguida, o Secretário o parecer do Conselho Fiscal, que é o seguinte: "O Conselho Fiscal da "Companhia Imobiliária Santa Cruz" — tomando conhecimento da proposta da Diretoria para o aumento do capital social de um milhão para três milhões de cruzeiros, e, bem assim, da exposição que a justifica fundada em razões de ordem econômica que caracterizam a verdadeira situação da Companhia em face dos encargos a que está sujeita, é de parecer que a mesma merece a aprovação dos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, vinte de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro. — (assinados) *Ubaldo Lobo*, *Pedro Lago*, *Vicente Ilha Brasil*". — Terminada a leitura, declarou o Presidente que, já tendo os senhores acionistas inteiro conhecimento da proposta, e do parecer do Conselho Fiscal, que acabara de ser lido, submetia a mesma a discussão. Pediu a palavra o acionista doutor José Antônio de Mota, e propôs que a integralização do capital, em vez de ser feita em cinquenta por cento no ato da subscrição e cinquenta por cento dentro de sessenta dias contados da data desta assembléa, seja feita vinte e cinco por cento no ato da subscrição e o restante em três prestações de vinte e cinco por cento, cada uma, de trinta em trinta dias. Pediu a palavra o acionista Antônio Carlos de Oliveira Mafra e propôs que a subscrição se realizasse cinco dias úteis, contados da data da publicação da presente ata, e, submetidas a discussão as propostas, nenhum acionista pedindo a palavra, foram submetidas a votação e ambas aprovadas por maioria dos acionistas presentes, digo votação e tôdas aprovadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ficando, assim, aprovada a proposta da Diretoria, com as alterações constantes das duas últimas propostas. — Disse, ainda, o Presidente que, concluída a integralização e usando os senhores acionistas do direito de opção no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta ata, a assembléa será convocada oportunamente, para a competente reforma dos estatutos. Nada mais havendo, foi levada a sessão para a lavratura da presente ata, e reaberta a sessão para a discussão e votação a presente ata, que foi aprovada. — *Eu, José Pedro de Abreu e Lima*, secretário, lavrei a presente ata, em conformidade com os pareceres dos demais acionistas presentes. — *José Pedro de Abreu e Lima*, secretário. — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*, procurador. — *Sampaio Gusmão*, Dr. Manuel Olímpio Rameiro, Dr. Manoel de Fátima Coelho Bouças. — *Dr. F. P. Limongi Filho*. — Declaro verdadeira a presente cópia fiel do original escrito à fôlha 15 do livro próprio. — *João Pais Barreto*, diretor vice-presidente.

(N.º 12.523—23-11-44—Cr\$ 134,00).

ASSOCIAÇÃO DE N. S. MENINA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta cidade em 4 de junho de 1939, com sede e fóro, por tempo indeterminado e patrimônio a constituir-se, tem por fins:

Imprimir nos corações das crianças as belezas da Infância da S. Sma. Virgem Maria; educar as crianças para o lar, a Pátria e o mundo, dentro do espírito de solidariedade humana; manter escolas inteiramente gratuitas para a formação desse espírito de solidariedade humana.

A Associação será administrada por uma Diretoria composta de: Diretor (que a representará em Juízo ou fora dele); Presidente, Secretária e Tesoureira, estas eleitas, todos os anos, no dia 8 de setembro.

Os Estatutos poderão ser reformados, quando de sua conveniência, submetidos os motivos à aprovação da Diretoria, em reunião. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por sua Diretoria em nome da Associação.

Em caso de dissolução, o seu patrimônio reverterá em favor do Juízo de Menores, que fará a distribuição de seus bens em benefício de associações congêneres.

A Diretoria consta dos Estatutos, juntamente com seu Diretor Fundador, Dom Carlos Duarte Costa, Bispo de Maura.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1944. — *Dom Carlos Duarte Costa*, Bispo de Maura, Diretor-fundador.

(N.º 12.546 — 14-11-44 — Cr\$ 51,00).

COMPANHIA ELÉTRICA OESTE DE SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1944

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, às dezesseis horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social à Avenida Rio Branco n.ºs 135-137, 13.º andar, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Companhia Elétrica Oeste de São Paulo, tendo sido a sessão aberta pelo Sr. Horácio Penido Monteiro, Diretor-Presidente da Companhia, depois de verificada a presença de acionistas representando a unanimidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. Na conformidade dos Estatutos, o Diretor-Presidente convidou a assembléia a escolher dois acionistas para dirigir os trabalhos, tendo sido aclamados o acionista Sr. Máximo Coimbra da Luz para presidente e o acionista Sr. José Carlos Coelho da Rocha para secretário. Assumindo a presidência, o acionista Sr. Máximo Coimbra da Luz pediu ao Sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 3, 4 e 6 do corrente e no "Jornal do Comércio" desta cidade dos dias 2, 4 e 5 do corrente, e do teor seguinte: "Companhia Elétrica Oeste de São Paulo — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Ficam convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 16 (dezesseis) horas do dia 13 de novembro de 1944 na sede social à Avenida Rio Branco n.º 135-7, 13.º andar, nesta cidade, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de ser levada a efeito a liquidação da Companhia. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1944. — Horácio Penido Monteiro, Diretor-Presidente. — Cesar Rabello, Diretor Vice-Presidente. — W. F. Routh, Diretor-Tesoureiro. — J. M. Fernandes, Diretor-Secretário. — José Carlos Coelho da Rocha, Diretor Jurídico. — Marcello de Miranda Ribeiro, Diretor Comercial." Declarou, então, o Sr. Presidente que se achava sobre a mesa a proposta da Diretoria precedida da competente exposição justificativa, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito, determinando que o Sr. secretário procedesse à leitura desses documentos, do teor seguinte: "Proposta da Diretoria: Srs. Acionistas: De acordo com a deliberação tomada pela unanimidade dos Srs. Acionistas na assembléia geral extraordinária de 8 de dezembro de 1943, efetuamos a cessão e transferência à Companhia Paulista de Força e Luz, pelo preço de Cr\$ 780.280,00 (setecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), de todos os bens, direitos, encargos e obrigações desta Companhia, conforme descrição detalhada constante do instrumento público daquela transação, lavrado em data de 30-3-44 a fls. 33-verso, do livro 1.071 das notas do 2.º tabelião Dr. Alvaro Fonseca da Cunha desta Capital. Ficou, assim, a Companhia adquirente, de conformidade com a prévia autorização do Governo Federal, investida no domínio e posse de todo o patrimônio desta Companhia, e subrogada em todos os seus direitos, encargos e obrigações, passando a caber-lhe daí por diante todas as responsabilidades que até então nos competiam, notadamente as decorrentes da qualidade de concessionárias dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado de São Paulo. Cumprida, assim, a primeira parte da tarefa que nos foi cometida, passamos agora a atender, com a presente proposta, a deliberação tomada na mesma assembléia de 8 de dezembro de 1943 e relativa à liquidação e extinção desta Companhia, em vista da perda do seu objetivo, mediante a partilha, entre os acionistas, do único elemento de ativo a ser contemplado em face da ausência de passivo exigível, e representado pelo preço de venda do patrimônio social." Torna-se realmente simples executar essa operação, por isso que a mesma se resumira, como acima ficou expresso, em partilhar pelos Srs. Acionistas a importância de Cr\$ 780.280,00, (setecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), por quanto foi vendido o ativo social, não existindo, por outro lado, nenhum passivo a ser solvido. Para proceder a essa liquidação compete à assembléia geral, dado o silêncio dos nossos Estatutos, e na forma da lei, determinar o respectivo processo e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação. Propomos, assim, que os Srs. Acionistas, determinando que a Companhia entre nesta data em liquidação, nomeiem um liquidante que, sem direito a qualquer remuneração, deverá processar a operação, bem como o Conselho Fiscal destinado a funcionar também gratuitamente durante esse período, prosseguindo-se nos termos ulteriores da liquidação de acordo com a lei. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1944. — Horácio Penido Monteiro, Diretor-Presidente. — Cesar Rabello, Diretor Vice-Presidente. — W. F. Routh, Diretor-Tesoureiro. — J. M. Fernandes, Diretor-Secretário. — José Carlos Coelho da Rocha, Diretor Jurídico. — Marcello de Miranda Ribeiro, Diretor Comercial." "Parecer do Conselho Fiscal — Na conformidade do parecer favorável já expresso por este Conselho ao opinar sobre a hipótese da liquidação da Companhia Elétrica Oeste de São Paulo enunciada na assembléia geral extraordinária de 8 de dezembro de 1943, entendemos que a proposta da Diretoria no sentido de se efetuar essa liquidação consulta plenamente os interesses sociais, pelo que a recomendamos à aprovação dos Senhores Acionistas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1944. — Joaquim Saldanha Marinho. — Afonso Cardoso Gaspar. — Thomas Bristowe Hobson." Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão e consequente votação a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que foram unânimesmente aprovados. Declarou, então, o Sr. Presidente que, atendendo a essa deliberação, deviam os Srs. Acionistas nomear o liquidante e o Conselho Fiscal re-

feridos na proposta da Diretoria. Por proposta do acionista Sr. L. F. Ivanhoe, unânimesmente aprovada, foram designados para o cargo de liquidante, a Companhia Paulista de Força e Luz, e para constituir o Conselho Fiscal os Srs. Artur Ciril Ciceri, Joaquim Saldanha Marinho e Afonso Cardoso Gaspar, tendo o Sr. Presidente declarado, à vista desse resultado, que todos os nomeados eram considerados desde logo empossados nos respectivos cargos, de forma a poderem entrar imediatamente no exercício das funções para as quais haviam sido designados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada esta ata, que eu, José Carlos Coelho da Rocha, Secretário, fiz escrever sob meu ditado. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, submetida à discussão e, em seguida, unânimesmente aprovada, indo assinada pelos acionistas presentes. — *Marino Coimbra da Luz*. — *José Carlos Coelho da Rocha*. — *F. C. Eastin*. — *L. F. Ivanhoe*. — *Mário Gama*. — *Antonio Benjamin Taques Horta*. — *Antonio Benjamin Taques Horta*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO D.R.C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Elétrica Oeste de São Paulo (em liquidação) arquivou nesta Divisão sob o n.º 260, por despacho de 21 de novembro de 1944, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 13 de novembro de 1944, aprovou a liquidação da sociedade, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 21 de novembro de 1944. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi, e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subsecrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 26.866-44.

(N.º 42.521 — Cr\$ 326,40 — 23-11-44)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO AVANHANDAVA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DO AVANHANDAVA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1944

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social à Avenida Rio Branco ns. 135-7, 13.º andar, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Companhia Força e Luz do Avanhanda, tendo sido a sessão aberta pelo Sr. Horácio Penido Monteiro, Diretor-Presidente da Companhia, depois de verificada a presença de acionistas representando a unanimidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. Na conformidade dos Estatutos, o Diretor-Presidente convidou a assembléia a escolher dois acionistas para dirigir os trabalhos, tendo sido aclamados o acionista Sr. Máximo Coimbra da Luz para presidente e o acionista Sr. José Carlos Coelho da Rocha para secretário. Assumindo a presidência, o acionista Sr. Máximo Coimbra da Luz pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias 3, 4 e 6 do corrente, e no "Jornal do Comércio" desta cidade dos dias 2, 4 e 5 do corrente, e do teor seguinte: "Companhia Força e Luz do Avanhanda — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira convocação — Ficam convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 15 (quinze) horas do dia 13 de novembro de 1944, na sede social à Avenida Rio Branco números 135-7, 13.º andar, nesta cidade, a fim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de ser levada a efeito a liquidação da Companhia. Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1944. — Horácio Penido Monteiro, Diretor-Presidente. — Cesar Rabello, Diretor Vice-Presidente. — W. F. Routh, Diretor-Tesoureiro. — J. M. Fernandes, Diretor-Secretário. — José Carlos Coelho da Rocha, Diretor Jurídico. — Marcello de Miranda Ribeiro, Diretor Comercial." Declarou, então, o Sr. Presidente que se achava sobre a mesa a proposta da Diretoria precedida da competente exposição justificativa, bem como o parecer do Conselho Fiscal a respeito, determinando que o Sr. Secretário procedesse à leitura desses documentos, do teor seguinte: "Proposta da Diretoria: Srs. Acionistas: De acordo com a deliberação tomada pela unanimidade dos Srs. Acionistas na Assembléia Geral Extraordinária de 8 de dezembro de 1943, efetuamos a cessão e transferência à Companhia Paulista de Força e Luz, pelo preço de Cr\$ 1.813.662,00 (um mil, oitocentos e treze mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros), de todos os bens, direitos, encargos e obrigações desta Companhia, conforme descrição detalhada constante do instrumento público daquela transação, lavrado em data de 30-3-44 a fls. 36 do livro 1.071 das notas do 2.º tabelião Dr. Alvaro Fonseca da Cunha desta Capital. Ficou, assim, a Companhia adquirente, de conformidade com a prévia autorização do Governo Federal, investida no domínio e posse de todo o patrimônio desta Companhia, e subrogada em todos os seus direitos, encargos e obrigações, passando a caber-lhe daí por diante todas as responsabilidades que até então nos competiam, notadamente as decorrentes da qualidade de concessionários dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado de São Paulo. Cumprida, assim, a primeira parte da tarefa que nos foi cometida, passamos agora a atender, com a presente proposta, a deliberação tomada na mesma assembléia de 8 de dezembro de 1943 e relativa à

47

Declaração

Declaro, para fins de direito, que fica cassada, para todos os efeitos legais, a procuração que passei ao Sr. Francisco de Assis Braga, advogado, com escritório à Rua Sacadura Cabral n.º 53-A, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 4.388, ficando sem nenhum efeito qualquer ato que tenha praticado ou venha praticar em meu nome. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1944. — *Isidra Prata Pangella*. (Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas). (N.º 12.538 — Cr\$ 18,40 — 24-11-44).

Distilaria de óleos de Xisto S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Estão convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 2 de dezembro, às 14 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Graça Aranha n.º 226, 9.º andar, sala 917, a fim de nomearem os gerentes que deverão avaliar autorização de lavra de uma jazida de rochas betuminosas e pirotomiosas, em Pindamonhangaba, concedida pelo Decreto n.º 16.740 de 5 de outubro de 1944 e que deverá ser incorporada à Companhia. — Major Oscar Filgueiras, Diretor-Técnico. — Edmir Pederneras Furquim, Diretor-Gerente. (Firma reconhecida no Cartório do tabelião Mário Queiroz). (N.º 12.451 — Cr\$ 45,90 — Dias: 23, 24 e 25-11-44 — 22-11-44).

Declaração

Declaro que foi extraviado o recibo n.º 16-B, de pagamento de Selo por Verba, feito na Recebedoria do Distrito Federal, do valor de Cr\$ 4.000,00, extraído em 7 de janeiro de 1943. Para os devidos efeitos faço a presente declaração. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1944. — P. Casa Bancária Pascoal Ceglia & Filhos Ltda. — *Paschoal Ceglia*, Gerente. (Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos). (N.º 12.537 — Cr\$ 17,30 — 24-11-44).

Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas

AVISO

Por determinação do Sr. Presidente comunico aos Srs. Associados e demais interessados que o expediente deste Sindicato terá início, todos os dias úteis, às 11,30, para terminar às 17 horas, à exceção dos sábados, quando começará às 9 horas, terminando ao meio dia. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1944. — *Sarmen Oliveira Santos*, Secretária. (N.º 12.512 — Cr\$ 22,40 — Dia 25-11-44 — 23-11-44).

Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro

Congregação

De ordem do Sr. Presidente, convido os senhores Professores Categráticos, substitutos e Adjuntos em regência de cadeiras, para, na forma dos artigos 26 e 27 do Regimento Interno, reunirem-se em Congregação, no dia 28 do corrente, às 19 horas, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: a) eleição de diretor; b) eleição de comissões; c) interesses gerais. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1944. — *B. Rocque da Motia*, Secretário. (N.º 12.533 — Cr\$ 30,60 — Dia 25-11-44 — 24-11-44).

Sociedade Anônima Roxy

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convindam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 5 de dezembro, às 15 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Copacabana n.º 945, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) reforma dos estatutos; b) aumento do Capital Social. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1944. — *Raul Martins Ferreira*, Presidente. (N.º 12.541 — Cr\$ 61,20 — Dias: 25 e 28-11-44 e 2-12-44 — 24-11-44).

Declaração

Declaro ter perdido o certificado de número 13.978 de 5 ações da Viação Aérea Santos Dumont S. A. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1944. — *Belmiro Gonçalves Anjo*. (Firma reconhecida no Cartório Hugo Ramos). (N.º 12.464 — Cr\$ 30,60 — Dias: 25, 27 e 28-11-44 — 24-11-44).

Companhia Usina do Outeiro

São convidados os Srs. portadores de ações a receberem no escritório da Sociedade, à Rua da Alfândega n.º 41, 5.º andar, os dividendos distribuídos referentes ao exercício encerrado em 29-2-44, na razão de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por ação. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944. — *F. P. Quetroz*, Diretor-Gerente. (N.º 12.517 — Cr\$ 30,60 — Dias: 24 e 25-11-44 — 23-11-44).

A Praça

João da Cunha Gomes, comunica a seus amigos e fregueses, que a partir de 9 de outubro de 1944 deixou de fazer parte da firma Gomes & Montá Ltda, estabelecida à Avenida Rio Branco número 277, apart. 1.010, transferindo a totalidade de suas cotas aos Srs. Radamés Montá — Victorio Emanuel Pareto e Nestor Gomes Sobral de acordo com a escritura de cessão passada no Cartório Victor Faria em 9-10-44. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1944. — *João da Cunha Gomes*. (Firma reconhecida no Antigo Cartório Belmiro). (N.º 12.466 — Cr\$ 40,80 — Dias: 25 e 27-11-44 — 24-11-44).

Indústria de Madeiras Scheeffr Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convocados os senhores acionistas da Indústria de Madeiras Scheeffr S. A. para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de dezembro próximo, às 14 horas, na sede da firma à Avenida Rio Branco n.º 277, 13.º andar, sala 1.305, para resolver sobre: a) assuntos de interesse da firma; b) alteração dos Estatutos. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944. — Pela Diretoria: *Gustavo Adolfo Scheeffr*, Presidente. (N.º 12.526 — Cr\$ 70,40 — Dias: 24, 25 e 27-11-44 — 23-11-44).

Administradora Imobiliária do Distrito Federal S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Primeira convocação. São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de novembro corrente, às 15 horas, na sede social à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 10.º andar, sala 1.025, a fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e eleição de diretores. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1944. — Administradora Imobiliária do Distrito Federal S. A. — *Pericles Lucena Costa*. — *Daniel Alves de Brito*, Diretores. (N.º 12.303 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 25 e 29-11-44 — 20-11-44).

A Praça

"Novalux Produtos Elétricos Ltda.", com sede à Rua Evaristo da Veiga número 26, 1.º andar, nesta Capital, comunica aos fregueses e amigos que se retirou da Sociedade, pago e satisfeito de todos os seus haveres, o Sr. Dilermano Berriel Campos, por distrito amigável assinado em 8 de novembro corrente, ingressando nessa mesma ocasião o senhor Olimpio Barbosa da Fonseca, não tendo havido solução de continuidade quanto aos negócios da Sociedade que mantém o mesmo capital e se encontra em condições de atender com a mesma eficiência e dedicação a todos os seus clientes, continuando na sua direção principal o sócio João Popoivre Monte. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1944. — *Novalux Produtos Elétricos Ltda.* — *João Popoivre Monte*. — *Olimpio Barbosa da Fonseca*. — *Dilermano Berriel Campos*. (Firmas reconhecidas no Cartório Ibraim Machado). (N.º 12.358 — Cr\$ 91,80 — Dias: 23, 24 e 25-11-44 — 22-11-44).

Administradora Nacional S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de dezembro próximo, na sede social à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 1.º andar, sala 108, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, para aumento do Capital da Sociedade, já aprovada pelo Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1944. — *Bruno Cezar Otero*. — *Jorge Torres Gonçalves*, Diretores. (N.º 12.369 — Cr\$ 61,20 — Dias: 23, 24 e 25-11-44 — 22-11-44).

Sindicato das Indústrias de Energias Hidro e Termo Elétrica do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL. São convocados os Srs. associados quites do Sindicato das Indústrias de Energias Hidro e Termo Elétrica do Rio de Janeiro, para a Assembléia Geral a realizar-se em primeira convocação no dia 28 do corrente, às 16 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 21, 5.º andar, para cumprimento do que determinam os Estatutos, no seguinte: a) aprovação da proposta orçamentária para 1945; b) ciência das emendas introduzidas nos Estatutos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; c) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Não comparecendo número legal de associados, ficam estes, desde já, convidados para nova reunião em segunda e última convocação, a realizar-se no mesmo dia às 16,30 horas, a qual funcionará com a presença de qualquer número de associados. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1944. — Sindicato das Indústrias de Energias Hidro e Termo Elétrica do Rio de Janeiro — *Ricardo Xavier da Silveira*, Presidente. (N.º 12.374 — Cr\$ 101,00 — Dias: 24, 25 e 27-11-44 — 22-11-44).

Companhia Frigoríficos Reunidos do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convocados os Srs. acionistas desta Companhia para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, à Avenida Almirante Bártoso n.º 91, 5.º andar, no dia 9 de dezembro do corrente ano, às 14 horas, a fim de conhecer da renúncia apresentada pelo Sr. Diretor-Superintendente, eleger seu substituto e deliberar sobre o projeto de reforma dos estatutos apresentado pela Diretoria. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1944. — *Clá. Rigoríficos Reunidos do Brasil* — *Gonçalves Sá*, Diretor-Presidente. (N.º 12.510 — Dias: 25, 27 e 28-11-1944 — 24-11-44).

Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL. São convocados todos os Srs. associados do Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Rio de Janeiro, a se reunir, em Assembléia Geral, no próximo dia 29 do corrente, quarta-feira, em 1.ª convocação às 16,00 horas e em 2.ª convocação às 16,30 horas do mesmo dia, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 21, 5.º andar, para deliberarem sobre o seguinte: Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1944. — Sindicato dos Corretores de Mercadorias do Rio de Janeiro — *Manoel Gusmão Filho*, Presidente. (N.º 12.373 — Cr\$ 61,20 — Dias: 25, 27 e 28-11-44 — 22-11-44).

Companhia Siderúrgica Itaúna

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Terceira e última convocação. Estão convocados os Srs. acionistas para se reunirem na sede da Sociedade à Avenida Graça Aranha n.º 416, sala 719, às 14 horas do dia 2 de dezembro de 1944, para deliberarem sobre a aprovação do aumento de capital, autorizado pela Assembléia de 12 de julho de 1944 e já integralmente subscrito. Pela diretoria: *J. A. Castello Branco*, Presidente. (N.º 12.527 — Cr\$ 45,90 — Dias: 25, 27 e 28-11-44 — 24-11-44).

Declaração

Declaro que o meu filho menor Lutz Heitor da Costa Marques, perdeu o seu certificado de exame da 4.ª série ginasio (1942) do Colégio Pedro II (Externato). Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944. — *João da Costa Marques*. (Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas). (N.º 12.458 — Cr\$ 36,70 — Dias: 24, 25 e 27-11-44 — 23-11-44).

Editora Pan-Americana S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 8 de dezembro do corrente ano, às 10 horas, na sede social à Rua do México n.º 93, 6.º andar, salas 607-9, a fim de deliberarem sobre: a) verificação do aumento do capital social; b) reforma dos estatutos; c) eleição de diretores. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1944. — Editora Pan-Americana S. A. — *Manoel de Sousa Sobrinho*, Diretor-Presidente. (N.º 12.543 — Cr\$ 49,00 — Dias: 25 e 30-11 e 8-12-44 — 24-11-44).

Sindicato Nacional das Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convido os Srs. associados quites a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 27 do corrente, em nossa sede social, à Rua da Alfândega n.º 21, 5.º andar, às 13,00 horas em primeira convocação, e caso não consiga número legal, no mesmo dia e no mesmo local às 14,00 horas, em segunda convocação, para tratar da seguinte ordem do dia: indicação de um representante deste Sindicato perante a Comissão de Salário Mínimo. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1944. — Sindicato Nacional das Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais — *Themistocles Marcondes Ferreira*, Presidente. (N.º 12.372 — Cr\$ 61,20 — Dias: 23, 24 e 25-11-44 — 22-11-44).

ANÚNCIOS

Banco Aliança do Rio de Janeiro Sociedade Anônima

Chamada de Capital. São convocados os Srs. acionistas e subscritores do aumento de Capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29-11-43 a integralizarem o restante 50% até o dia 15 de dezembro próximo vindouro.

Os pagamentos poderão ser feitos diretamente na Caixa do Banco, à Rua da Alfândega n.º 32, onde os respectivos recibos se encontram à disposição dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1944. — *J. Poggi de Figueiredo*, Presidente em exercício. — *Cícero Aranha*, Diretor-Secretário. — *Carlos Cardoso*, Diretor-Gerente. (N.º 12.356 — Cr\$ 73,40 — Dias: 22, 25 e 29-11-44 — 21-11-44).

Companhia Monte Predial S. A.

De ordem da Diretoria convoco todos os acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de dezembro do corrente ano às 17 horas, em 1.ª convocação, na sede à Rua dos Andradas n.º 26, 1.º andar, a fim de reformar alguns artigos dos seus Estatutos para adaptá-los ao Decreto-lei n.º 2.627 de 26-9-40, que regula as Sociedades por Ações. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1944. — A Diretoria: *Dr. Alvaro Borges Dias*. — *Dr. Francisco Nogueira*. — *João Izidro dos Santos Chaves*. (N.º 12.445 — Cr\$ 45,90 — Dias: 22, 25 e 30-11-44 — 21-11-44).

Declaração

Eu, José Ciuti, abaixo assinado, declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19 do S. R. E. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1944. — *José Ciuti*. (Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas). (N.º 12.366 — Cr\$ 30,60 — Dias: 23, 24 e 25-11-44 — 22-11-44).

Companhia Agrícola "Botucatu"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 52, 1.º andar, os documentos de que trata o Decreto-lei n.º 2.627, de 25 de setembro de 1940, no art. 99.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944. — Cia. Agrícola Botucatu — Candido Guinle de Paula Machado, Diretor.
(N.º 12.459 — Cr\$ 30,60 — Dias: 24, 25 e 27-11-44 — 23-11-44).

Exportadora e Importadora Fluminense S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS**

A fim de satisfazer exigência legal feita pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo de arquivamento dos atos constitutivos da Sociedade, convocamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral no dia 29 do corrente mês, às 14 horas, à Rua Visconde de Inhaúma número 105, 2.º andar.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1944. — Manoel João Gonçalves. — Guaracy de Moraes Valente, Diretores.
(N.º 12.289 — Cr\$ 61,20 — Dias: 22, 25 e 28-11-44 — 21-11-44).

A Praça

Declaro que vendi no Sr. Luiz Brasil Frões, livre e desembaraçado o Circo Teatro Brasil, ora funcionando a Rua Itabira junto ao n.º 855, assumindo o mesmo senhor a responsabilidade de todo ativo avisando-se pelo presente que o referido circo nada deve à praça ou a qualquer pessoa e quem se julgar credor queira apresentar o seu crédito à

Rua Mauriti n.º 5, que será imediatamente pago.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1944. — Antonio da Silva Petróto.

Confirmo a declaração supra: Luiz Brasil Frões.

(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Luiz Guaraná).

(N.º 12.506 — Cr\$ 70,40 — Dias: 23, 24 e 25-11-44 — 22-11-44).

Indústrias Textis Alpha S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Conselheiro Mayrink ns. 270-280 no próximo dia 30, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre interesses gerais e comerciais da Empresa.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1944. — Francisco S. Correa da Silva Junior, Presidente. — Joaquim José de Paula Rosa Junior, Diretor-Comercial. — José Nicolau Tinoco, Diretor-Financieiro.

(N.º 12.511 — Cr\$ 61,30 — Dias: 24, 25 e 27-11-44 — 23-11-44).

ANÚNCIOS**Declaração**

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio, 22 de novembro de 1944. — Amadeu Grilo.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 12.364 — Cr\$ 30,60 — Dias: 23, 24 e 25-11-44 — 22-11-44).

Declaração

Perdeu-se a carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 176.536 de nome

Fernando Schromm.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 12.359 — Cr\$ 30,60 — Dias: 23, 24 e 25-11-44 — 22-11-44).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 167.3

Rio, 24 de novembro de 1944. — Antonio Gomes Ribeiro.

(Firma reconhecida no Cartório do 18.º Ofício de Notas).

(N.º 12.544 — Cr\$ 30,60 — Dias: 25, 27 e 28-11-44 — 24-11-44).

LUCROS EXTRAORDINÁRIOS

Decretos-leis n.ºs 6.224 e 6.225 de 24-1-1944

Preço: Cr\$ 1,00

Decreto n.º 15.028 de 13-3-1944

Preço: Cr\$ 1,00

À VENDA :

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.



PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

A

VARA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO CONCEDIDO

A ESCOLA N. S. MENINA

PARA SE ESTABELECEER À RUA DO COUTO 54

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL: ESCOLA

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. RESTRIÇÕES: NÃO HA -

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

96715

HORÁRIO

DAS 10 ÀS
17,30 HORAS

CÓDIGO DE TAXAÇÃO

DEC. 8279 DE
24.10.945

EMITIDO

EM 16 DE AGOSTO DE 1948

CONFERIDO

EM 16 DE AGOSTO DE 1948

[Assinatura]
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CLÁUDIO DE PAULA GUMARDES
Cf. Adm. Mat. 40001

[Assinatura]
CHEFE DO SERV. DE CONTROLE FISCAL
IRACEMA DE GASTRO OSORIO - MAT. 4897
Cf. Adm. Partido J. D. R. L.

[Assinatura]
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RENDA DE LICENÇAS

P.p. Dr. Luiz F.S. Carpenter





PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR

Certifico que a // ESCOLA NOSSA SENHORA MENINA //
MANTIDA PELA "ASSOCIAÇÃO N.S. MENINA" -
sob a responsabilidade de Srz.a. - DAGMAR DE CASTILHO FREIRE -
situada á RUA DO COUTO n. 54 (PENHA BARRIO OU ESTACAO),
no 11º Distrito Educacional, está registrada - PROVISORIAMENTE -
----- sob o numero 1 766 neste Departamento.

O diretor fez prova de nacionalidade e de idoneidade moral ane-
xando ao requerimento n.º 6 706, de 3/12/1946, atestado de boa con-
duta e exibindo a carteira de identidade, do Ministério da Guerra n.º -
105 274, registro 400 214./

Distrito Federal, 9 de julho de 1947

Clovis Monteiro

Secretário Geral de Educação e Cultura
Clovis Monteiro

P. p. D. *Wm F. S. Carpenter*





General Mendes de Moraes

AGORA É APEN

4A Noticia de 24 de Setembro de 1948

UMA QUESTÃO DE DINH

Mais um grupo de mil casas de apartamentos para os morador

Declarações do prefeito Mendes de Moraes a A NOTÍCIA —

problema foi, afinal, encontrada — Já foram pedidos os créditos

Municipal e ao Congresso Nacional



D. Carlos Duarte da Costa, ex-bispo de Maura

Vão cessar as atividades da "Igreja Católica Apostólica Brasileira"

A Polícia notificou o ex-bispo de Maura de que não permitirá a missa campal em louvo dos santos Cosme e Damião

O arcebispo de São Paulo, D. Carlos Carmelo Vasconcelos Mota, em agosto de 1945, requereu ao ministro da Justiça providencias para que fizesse cessar todas as atividades da "Igreja Católica Apostólica Brasileira" criada por D. Carlos Duarte da Costa, ex-Bispo de Maura e Bispo do Rio de Janeiro.

Submetido o assunto à apreciação do consultor geral da Republica, Sr. Haroldo Valadão, este foi de parecer favoravel, sendo de opinião de que devia a providencia ser tomada por autoridade civil, no exercicio do poder de policia, parecer

terias», «Jornal do Comércio», «Correio da Manhã», «Notícias», «Diário Carioca», «O Radical», «Diário da Voz de Portugal», «A Noite», «O Globo», «Voz do Brasil», «Correio da Noite», «Diretrizes», «Diário do Povo».

O problema das favelas vai se resolvendo, gradualmente, de maneira satisfatória.

Assumindo a grande responsabilidade de melhorar social e humanamente centenas de milhares de moradores das favelas dos morros e das praças instalados em casebres de tábuas e latas velhas o prefeito, Mendes de Moraes, antes, conforme tivemos oportunidade de pôr em evidência, decidiu proceder a um levantamento perfeito, em torno das condições sociais e econômicas dessas colônias. E, através desse trabalho, tornou-se possível saber quais os que não poderão merecer os favores do governo, o número de enfermos que deverão ser internados e, ainda, os que serão devidamente encaminhados às autoridades. E muitos outros elementos constam do trabalho elaborado.

Não se traduz pela quantidade

A propósito da entrega de mais um grupo de apartamento há poucos dias efetuada, o governador da cidade falando hoje a A NOTÍCIA teve oportunidade de dizer:

— "A significação de mais um grupo de apartamentos para os favelados é evidente de quantidade, mas não de qualidade. Mas não se trata de solução imediatamente exequível e razoável".

E frisando, um — "A condição de favelado é um problema. Se a solução for encontrada, a situação muda de favelado para cidadão".

Mo

e fe

Violento

Na rua Jardim Botânico, às últimas horas...



Sergio de Miranda o estudante desafiado

Rep. D. Mendes de Moraes

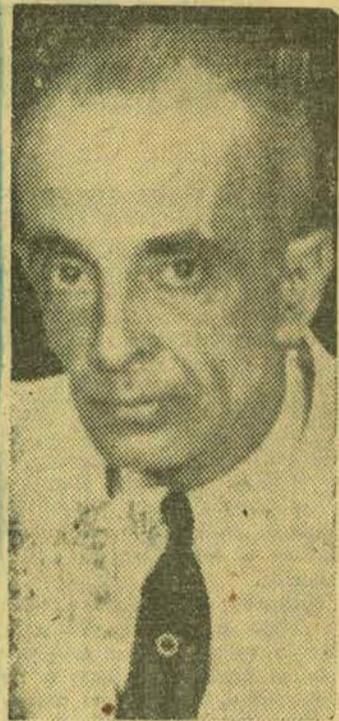
VIII

"Correio da Noite" de 24 de Setembro de 1948

D EX-BISPO DE MAURA

POLICIA TOMOU MEDIDAS CESSANDO TODAS AS ATIVIDADES DESSE E ENCARRGADA DE CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS

GRAVES SEQUÊNCIAS ENTRE POLICIA!



Sr. Dulcideo Gonçalves

Como é do domínio público, por motivos de indisciplina foi excomulgado pelo Papa, depois de desligar-se da Igreja Católica o ex-bispo de Maura, Carlos Duarte Costa.

Desde então, o novo heresiarca resolveu fundar uma religião da qual ele próprio seria o chefe supremo.

Mais infeliz de que os Luteros, os Calvinos e os Kardeks, o ex-bispo de Botucatu, naturalmente sem qualquer capacidade de ter "idéias novas" e de organizar culto próprio, estabeleceu-se (o termo é este!) com sua igreja e passou a explorar a credulidade popular, usando o nome da Igreja Católica, a que tinha renegado. Mais do que isso, o próprio culto, as vestes que usava nas cerimônias, tudo servia para ludibriar aos fiéis.

A fim de que cessasse tão ignóbil exploração a Polícia acaba de fechar a "indústria" referida.

(Conclue na 2.ª pag.)

P. P. D. Maura F. S. Campandon

RTAMENTO FEDERAL DE SE-

Correio da Noite

DIREÇÃO DE HILDEBRANDO LEAL

ANO XIV — Rio de Janeiro, Sexta-feira, 24-9-1948 — N. 3.212

alando ao CORREIO DA NOITE o sr. acusações aos comunistas, responsabi-

CAIRÃO NO PLENÁRIO AS EMENDAS APROVADAS

O projeto de aumento do funcionalismo será sancionado na primeira quinzena de outubro

A Comissão de Finanças do Senado completou ontem, a tarefa de examinar o projeto de aumento de vencimentos dos funcionários públicos da União e as múltiplas emendas apresentadas naquela casa.

Já na próxima semana a matéria estará no plenário para a votação final. Acredita-se que até o dia 5 ou 6, o projeto estará, de novo, na Câmara, para que sejam apreciadas as emendas do Senado.

Em uma semana prometeu o sr. Acurcio Torres liquidar o assunto, ali. Desta maneira é provável que antes de 15 de outubro o presidente Dutra sancione o aumento.

NÃO PASSARÃO

'As emendas aprovadas pela Comissão de Finanças, (Continua na 2.ª página)

SO' O PRESIDENTE PODE DIZER SE O CASO DE SÃO PAULO - ESTA' ENCERRADO

Declara o sr. Novelli Junior, novo vice-presidente do P. S. D. bandeirante — Fórmula para resolver a crise no bloco oposicionista

O P.S.D. paulista, que ontem se reuniu para apreciar os últimos acontecimentos políticos no Estado, decidiu, afinal, se conformar com a eleição do sr. Sales Filho, um republicano, para a presidência da Comissão

de Constituição e Justiça da Assembléia Estadual.

Houve, durante os últimos dias, forte pressão pessedista para que o sr. Sales Filho se demitisse do cargo, como única solução para a crise que levaria, fatalmente, á dissolução do bloco oposicionista, e consequente fortalecimento da coligação ademarista.

A U.D.N., o P.T.E. e o P.R., entretanto, resistiram, fechando a questão em torno da per-

" OS CEGOS JULGAM OS QUE LIDAM



53

DOCUMENTO IX

ANO XXXVII Rio de Janeiro — Segunda-feira, 27 de setembro de 1948 N. 12.988

A NOITE

Director: GIL PEREIRA
Redator-Chefe: CARVALHO NETTO

EMPRESA A NOITE

Gerente: ALMERIO RAMOS
Número Avulso Cr\$ 0.50

O ministro Morvan Dias de Figueiredo reunirá na tarde de hoje em seu gabinete, os presidentes dos institutos e caixas de aposentadorias, para continuar o exame do projeto de construção do maior número de casas para as destinadas aos trabalhadores, dentro do plano recomendado pelo presidente Dutra.



O ex-bispo de Maura com os padres por ele ordenados

Suspensos os cultos na Igreja Católica Brasileira



A igreja em que se realizou a diligência

Suspensos os cultos na Igreja Católica Brasileira

CONTINUAÇÃO DA 1ª PAGINA

rimônias figurava uma missa campal na Estrada do Itararé, nas proximidades de uma das capelas da Igreja Apostólica Brasileira. O delegado Dulcídio Gonçalves se dirigiu para o local em companhia de seus auxiliares. Todavia, a capelinha da Estrada de Itararé estava deserta. As autoridades foram informadas então, que as cerimônias religiosas estavam se realizando na Igreja matriz, na Penha, à rua do Couto, 47. Para o lugar

O ex-bispo de Maura acatou as ordens das autoridades — Mas já haviam sido celebradas muitas missas

Conforme foi amplamente divulgado, estavam marcadas para hoje diversas solenidades da Igreja C. Apostólica, em face do parecer do Consultor Jurídico da República, Dr. Haroldo Valadão, publicado em dias da semana

passada no "Diário Oficial", as autoridades da Delegacia de Costumes se viram na obrigação de impedir a realização dos anunciados cultos. Entre as ce-
(Continua na quinta página, quinta coluna)

indicado, seguiram alguns policiais. De fato, na Igreja em apreço encontravam-se alguns fiéis. A reportagem de A NOITE acompanhou a ação da polícia. Foram suspensos os cultos. Desde as 5 horas da manhã, ali estavam sendo rezadas missas, que atingiram um total de 27 até à chegada das autoridades. Procuramos ouvir o ex-bispo de Maura sobre os últimos acontecimentos. Declarou-nos que compreendia perfeitamente a atitude dos policiais, pois, sabia que estavam cumprindo com o seu dever. Aliás, fez questão de ressaltar que os rapazes da Delegacia de Costumes agiram com absoluto respeito e com a devida consideração, tendo ele acatado prontamente as ordens das autoridades.

DOCUMENTO XI

55 "Diretrizes" de 27 de Setembro de 1948

DOCUMENTO XI

ROMPIMENTO FORMAL DAS NEGOCIAÇÕES ANGLO-AMERICANO-SOVIÉTICAS

(Texto na 2.ª página)

O ABBINK DOS HOTEIS ACE NO RIO

Vai ser criado o "trust" sob o controle americano — 150 milhões de cruzeiros para sufocar iniciativa dos nacionais — logo realizada por P.P. de



Quitandinha, a obra maravilhosa de Joaquim Rolas abriu o apetite dos americanos (TEXTO NA 3.ª PAG.)



Quando a reportagem de DIRETRIZES chegou à igreja do Bispo de Maura, na Penha, numerosas pessoas acabavam de assistir à missa. O fotógrafo Santana apanhou o flagrante e, logo após, outro em que dom Carlos Duarte fala ao repórter diante do altar de Nossa Senhora Menino

MANDADO DE SEGURANÇA PARA O BISPO DE MAURA

NÃO SE CONFORMA COM A DECISÃO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Declarações do famoso prelado — Críticas ao parecer do professor Haroldo Valadão — O advogado Afonso Hohmann entrará com a petição depois de amanhã — "Infirmos errados dos arcebispos de São Paulo e desta Capital levaram o Ministro da Justiça à prática de um ato ilegal, ferindo a Constituição de 46", diz o causídico à reportagem de DIRETRIZES

O Bispo de Maura, dom Carlos Duarte da Costa, concedeu na manhã de hoje uma entrevista a DIRETRIZES. Foi noticiado que a Igreja Católica Apostólica Brasileira, fundada e dirigida pelo referido prelado, seria fechada, por ordem do ministro da Justiça (Continua na 3.ª pág.)

2 SECCOES
50
CENTAVOS

Diretrizes

UM JORNAL COMPLETO PARA O POVO

CIANTAGEM COM

ACONTECEU NO BRASIL

O prefeito de São Paulo tem recebido da maioria das capitais do país correspondências por haver sancionado o projeto do vereador Franchini Netto isentando de qualquer taxa a realização de espetáculos teatrais e circenses.

Foram eleitos membros do Tribunal Eleitoral de Sergipe os desembargadores Haroldo Cardoso, João Dantas, Martins Reis, João Bosco e Andrade Luna, além dos juizes Olimpio Mendonça e Carlos Sobral.

O vapor "Santos", embarcou em Manaus, com destino a esta capital, o sr. Leopoldo Neves, governador do Estado do Amazonas.

Chegou à capital baiana o ministro da Educação, sr. Clemente Mariani, cujo aniversário natalício transcorre amanhã.

Várias pessoas que se dirigem, num caminhão, à localidade mineira de Uruçaina, em Minas Gerais, a fim de visitar o padre Pinto, tiveram morte horrível, em consequência da queda do auto num despenhadeiro.

Continuam em greve os trabalhadores da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas do município fluminense de São Gonçalo, que desejam aumento de salários.

A proposta orçamentária do Estado da Bahia recebeu, até agora, mil e trezentas emendas. A Assembléia Legislativa, dentro de cinco dias em pauta, deve todas as emendas pedem para obras nos municípios do interior.

Bagdá e Amman contra reconhecimento do...

(Conclusão da 1.ª pag.)
A formação de um governo palestino" e conclue que das complicações que inevitavelmente surgirão pelo fato que o exército transjordano atua a parte central da Palestina e "combate sozinho em Jerusalém" a criação do governo palestino significará, de fato, a Liga reconhece a partilha da Palestina, que ela própria combateu".
Parece temer o rei da Transjordânia que o reconhecimento do governo árabe palestino fora a oportunidade que esperam outros países, até agora hesitantes em dar sua aprovação oficial.

ROMPIMENTO FORMAL DAS NEGOCIAÇÕES ANGLO-AMERICANA-SOVIÉTICAS

Respondem Washington e Londres á nota de Moscou sobre os entendimentos havidos em tórno da crise de Berlim — Um "livro branco" de 24.000 palavras de acusação ao governo russo — O caso de Berlim será levado ao Conselho de Segurança

WASHINGTON, 27 (Por George Durno, do INTERNATIONAL NEWS SERVICE) — As potências ocidentais romperam hoje formalmente suas negociações com os russos, em torno da crise de Berlim.

Uma nota entregue ao embaixador da Rússia em Washington notifica Moscou que a situação se transformou "numa ameaça à paz internacional" e deve ser apresentada ao Conselho de Segurança da UNO para a sua solução.

Notas idênticas foram entregues aos embaixadores da Rússia na Inglaterra e França. A Rússia é acusada de tratar de conseguir seus objetivos políticos por meio de medidas ilegais e de coação; de tentar matar de fome a população de Berlim e de tentar derrubar o governo municipal da antiga capital alemã.

Simultaneamente, o Departamento de Estado deu a publicidade de um "livro branco" de 24.000 palavras no qual acusa o primeiro ministro Stalin e o ministro do Exterior Molotov de má fé e de não cumprirem com suas promessas.

Este documento faz uma história completa das infrutíferas diligências e conferências de dois meses para se conseguir uma solução pacífica da situação em Berlim.

Os russos são notificados, por outro lado, que as potências ocidentais estão em Berlim por um direito legal e que pretendem ali permanecerem.

A nota declara ainda que a "solução pacífica" de acordo com o artigo 33 da carta da UNO já não é possível ser aplicada. Isto indica que se pedirá ao Conselho de Segurança que atue de acordo com o artigo 39 que estabelece a solução para as disputas que ameaçam a paz mundial por meio de sanções diplomáticas e econômicas.

Assim, as nações unidas estão a ponto de passar por sua prova mais difícil, muito mais importante do que no caso da guerra entre árabes e judeus quando foi invocado idêntico artigo.

A nota das potências ocidentais repele ainda a exigência dos russos para o controle soviético do tráfego aéreo com Berlim assim como a atitude dos russos que desejam controlar o tráfego ferroviário, por estradas de rodagem e fluvial, com Berlim.

O debate a esse respeito e sobre a crítica conferência de 2 de agosto último é detalhado neste livro branco.

Diz o informe sobre tal sessão que "ao terminar a discussão, Stalin perguntou se os representantes ocidentais desejavam ou não solucionar o assunto naquela noite. Em caso positivo, tinha a propor o seguinte:

1.º — Haverá o estabelecimento simultâneo, em Berlim, do Deutsches-mark, da zona russa, em lugar do marco B ocidental, com a eliminação de todas as restrições sobre o transporte.

2.º — Stalin não continuaria insistindo para a não aplicação das decisões de Londres, embora desejasse que tal fato fosse anotado como o desejo insistente do governo russo.

"Acreditavam os governos ocidentais que o progresso na discussão com Stalin e Molotov era tal que a solução da crise de Berlim poderia ser encontrada imediatamente. Foram enviadas instruções aos governadores das quatro potências, em Berlim, com instruções para que chegassem a um acordo em tórno dos detalhes.

"Posteriormente, tudo veio indicar que os ocidentais encontraram dificuldades inesperadas na pessoa do marechal Sokolovsky comandante russo de Berlim. Viu-se imediatamente que Sokolovsky não estava disposto a admitir o controle monetária das quatro potências sobre Berlim, tendo tal assunto, sido posto de lado no momento.

"Pouco depois, Sokolovsky apresentou novo ângulo às discussões pedindo que se dessem aos russos um controle completo sobre o envio de suprimentos aereos para Berlim e que as potências ocidentais limitassem tal envio aereo às suas próprias necessidades militares.

"Finalmente, no dia 14 de Setembro, as potências ocidentais enviaram novo memorandum para o Kremlin, informando que não podiam chegar a um acordo com Sokolovsky, propondo ainda que as instruções de Stalin fossem transmitidas novamente a Sokolovsky.

"Este memorandum" salienta que se chegou a um acordo definitivo

ção com o controle da moeda e sobre o comercio e a industria. Ante o assombro do ocidente, Moscou respondeu que apoiava plenamente a Sokolovsky e declarando que não havia abandonado o principio exposto já por Stalin.

No dia 22 de Setembro as três potencias ocidentais enviaram ao Kremlin notas idênticas declarando que não podiam aceitar as restrições propostas por Sokolovsky contra o envio de suprimentos por via aérea, assim como, a projetada comissão de finanças e sobre o comercio.

A nota pedia ao governo russo uma data definitiva para quando se poderia esperar o levantamento do bloqueio de Berlim.

A resposta de Berlim foi entregue no dia 25 de Setembro, comunicando ao ocidente que o controle russo das comunicações aéreas eram tão necessárias como o controle do tráfego por ferrocarril, estradas de rodagem e fluvial, assim como, o controle monetário e do comercio.

A nota de hoje, das três potencias rompendo as negociações foi a resposta dada aos russos.

GRANDE COMÍCIO DE ENCERRAMENTO

O Congresso do Distrito Federal em Defesa do Petróleo encerrar-se-á, a 29 do corrente, com um grande comício, na Praia do Russell, onde se farão ouvir, parlamentares, engenheiros, jornalistas, militares, técnicos e elementos integrantes das delegações.

A Marcha Do Congresso Do Distrito Federal Em Defesa Do Petróleo REALIZADA, COM PLENO ÊXITO, A TERCEIRA SESSÃO

Sob a presidência do general Estevão Leitão de Carvalho, realizou-se na sede da União Nacional dos Estudantes, a terceira sessão plenária do Congresso do Distrito Federal em defesa do Petróleo.



MISS AMERICA 1948 — A seleção anual da jovem mais bela e mais talentosa do país é realizada em Atlantic City, Nova Jersey. A jovem escolhida recebe uma bolsa de estudos, um auto no valor de 3.000 dólares e é procurada por numerosos caçadores de talento para a Broadway e Hollywood. A foto nos mostra a nova Miss América de 1948, logo após a sua proclamação. A nova rainha da beleza é Bebe Shopp, Miss Minnesota, de 18 anos de idade. (FOTO ONA)

rio, o qual foi aprovado com emendas, passando à redação final.

Aprovaram-se, também, por unanimidade, as seguintes propostas:

1) — retirada imediata do anteprojeto de Estatuto do Petróleo em

te do Conselho Nacional do Petróleo e dos demais membros daquela entidade, substituindo-se-os por elementos dispostos a executar a tese nacionalista;

NOS QUATRO CANTOS DO MUNDO

(Resumo dos telegramas da A. France Press e Int. News Service)

★ NOVÓ SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE SALITRE

Um novo sistema de elaboração do salitre está sendo empregado na usina «Victoria», de Santiago, demonstrando o mesmo ser superior ao sistema «Guggenheim» usado atualmente nas usinas Maria Elena e Pedro Valdivia. Esse invento, obra de um chileno, aumentará o rendimento do salitre. (AFP)

NOVAS CRÍTICAS SOVIÉTICAS AO MARECHAL TITO

O rádio de Moscou difundiu esta noite um artigo do «Pravda», no qual o autor recrimina vivamente o marechal Tito e outros dirigentes iugoslavos, por terem assassinado o general iugoslavo Arso Jovanovic, que é qualificado no artigo de amigo sincero da União Soviética e das repúblicas populares. (ASP)

★ VIOLAÇÕES NA FRONTEIRA DA IUGOSLAVIA

Os jornais iugo-eslavos de Belgrado assinalaram ontem, pela primeira vez, violações das fronteiras por bandos armados albaneses, na região iugo-eslava de Pakomast, que é habitada em grande parte por minorias albanesas. (AFP)

PARA CESSAR FOGO NA PALESTINA

O mediador interino das Nações Unidas, Ralph Bunche, pediu hoje ao governo de Israel que determine imediatamente a ordem de cessar fogo, como já instara junto aos árabes, "em todas as frentes de batalha da Palestina". Bunche enviou mensagens ao governo de Israel e ao comando da Legião árabe para que ponham fim aos atos de agressão. (AFP)

★ DELEGADO DO GOVERNO DA PALESTINA A ONU

Djmal El Hussein, vice-presidente do Comitê Supremo Árabe da Palestina, vai partir para Paris como delegado do novo governo palestino junto à ONU — informa o igualmente que o Mufti da Palestina juntar-se-á dentro de alguns dias com os combatentes árabes em alguma parte da Palestina. (AFP)

SOTERRADAS 18 PESSOAS

Pelo menos 18 pessoas e quicé até 30 ficaram soterradas hoje a noite quando o teto do Teatro Ramlet, no setor de ocupação americano, caiu sobre o público. Trata-se de duas pessoas ficaram

estabeleceu-se o par...
dando-se uma coisa...
emitiu mais.

A alta de preços foi da...
consequência do aumento de circul...
deu que, muitas vezes, a...
de preços é que produz, impõe, o aumento da
circulação.

Quando o café valia 100 cruzeiros a saca
o valor do excedente exportável era de mil-
hões e meio de contos. Quando o preço su-
biu para 400 cruzeiros a saca, o valor cor-
respondente passou a ser seis milhões de
contos. É evidente a necessidade de mais
numerário para atender ao segundo caso.

O algodão exportável cresce de 100 mil
toneladas a 3 cruzeiros o quilo, para 400 mil
toneladas a 10 cruzeiros o quilo, ou seja de
300 mil contos para 4 milhões de contos
em valor.

A carne, o maganês, os tecidos, etc., to-
dos tiveram elevação de preço no mercado
internacional.

para... o de 15 ana...
circul... o foi de sete vezes...
custo de vida fora de três...
explicar que tendo a circulação...
sete vezes o custo da vida...
três?

Os dois fenômenos são interdependentes
mas a relação entre eles não é absoluta
e pode existir nos dois sentidos, um con-
sequência do outro.

É lógico que aqueles preços internacio-
nais, citados, teriam de se refletir no mer-
cado interno. A tendência deste é, sempre,
nivelar-se àquele.

Mas, perdeu o Brasil com isso? Eviden-
temente não. E como financiar o comércio,
a indústria, a produção? Só emitindo os va-
lores correspondentes. Ora, isso não é in-
flação.

Poderíamos ter evitado a emissão? Cla-
ro que sim. Bastaria recuzar os altos pre-
ços que nos ofereciam de fora...

lico mu...
o ponto...
estrategico...
al das idéias do governo e povo
argentinos sobre a presente situação
do mundo?

Bramuglia respondeu que o povo
argentino é profundamente latino e
o primeiro impulso do movimento
peronista foi o de manter e afirmar
essa posição que traduz nossa tra-
dicional cultura. O discurso pro-
nunciado na abertura da Assem-
bléa Geral da ONU é muito claro,
pois tanto se anuncia que uma real
política internacional e pacificado-
ra... será a aplicação em toda
a vida da relação dos povos de to-
dos os princípios, com verdade e
com respeito para as soberanias na-
cionais e realizando integralmente a
concepção universalista da Justiça
ao que deveria acrescentar que, em
seu desenvolvimento deve fazer-se
com que a política internacional sir-
va aos povos ao inverso, para que
não haja povos excessivamente ri-
cos nem excessivamente pobres e
para que a cultura seja humanista
e cristã.

O correspondente fez, em segun-
da outra pergunta: — "Seu re-
torno à chefia da delegação argen-
tina depois da eleição presidencial
da Assembléa, deixará por acaso
mais amplas perspectivas para sua
ação política nas próximas ses-
sões?"

Bramuglia respondeu que: "Natu-
ralmente. A Argentina nunca de-
sejou a presidência e rejeitou, em
várias oportunidades, a candidatu-
ra sustentando que devia ser ex-
tra-continental.

O grupo latino-americano afir-
mou, por unanimidade, que devia

hora naturalmente...
ção política... e ambas as...

Finalmente, a correspondente
perguntou: "Sua presença na
por acaso apresentará a oportuni-
de ao governo argentino de em-
prender um plano de ação mais
amplo de cooperação econômica em
ambas direções?"

Respondeu Bramuglia que: "A po-
sição econômica argentina a respei-
to de todos os países do mundo foi
explicada muitas vezes por nosso
presidente e executada pelo Con-
selho Econômico, presidido pelo sr.
Miguel Miranda. Em consequência,
torna-se desnecessário referir-me
uma vez mais a ela, pois é de co-
nhecimento público".

O baile de "Cheque" no "High-Life"

HOMENAGEM AOS
BANCARIOS OLIMPICOS
NEWTON PACHECO E
RUI FREITAS

A conhecido revista de funcio-
nários do Banco do Brasil, "Che-
que", realizará no próximo dia
2 de outubro, a partir de 23,30
uma grande festa dançante em
homenagem aos "basket-balls"
nacionais, que tão brilhantemen-
te nos representaram durante as
últimas Olimpíadas e particular-
mente, aos bancários olímpicos
Newton Pacheco e Rui Freitas.
O baile realizar-se-á nos amplos
salões do "High-Life" e contará
com a animação das duas orques-
tras "Yankee".

Os convites podem ser obtidos
na Av. 13 de maio, 23-18, sala
1813 (Edifício Darke) e na SU-
PERBAL — Avenida Marechal
Floriano, 57 e Avenida Rio Bran-
co, 120 (Galeria dos Empregados
do Comércio).

Mandado De Segurança Para o Bispo De Maura

(Continuação da 1.ª pag.)

ca, em face do parecer do pro-
fessor Haroldo Valação, seu consul-
tor jurídico. Falando à re-
portagem de DIRETRIZES, na
igreja de seu culto, a rua do
Couto na Penha, fez o Bispo de
Maura oportunas e sensacionais
declarações.

Observou, inicialmente, dom
Carlos Duarte da Costa:

— O artigo 141, no seu pará-
grafo 7, declara que é inviolável
a liberdade de consciência e de
crença, e assegura o livre exer-
cício dos cultos religiosos, salvo
o dos que contrariem a ordem
pública ou os bons costumes.
Contudo, deixou vasta interpre-
tação contra todos os cultos, que
não recebem orientação "roma-
na". Ademais, os legisladores
de 46 concedendo assistência re-
ligiosa às forças armadas entre-
garam o país ao inimigo, e to-
dos sabem que é o inimigo.

E, depois de ligeira pausa
acentuou:

— Isto porque os legisladores
desconhecem os ardis do "Sylla-
bus", tremenada máquina, lubri-
ficada pelo jesuitismo, contra
todas as liberdades, contra os di-
reitos humanos, contra a livre
manifestação de pensamento,
contra a imprensa, contra a so-
ciedade civil moderna, contra o
Estado separado da Igreja, o
"Syllabus", verdadeira demons-
tração de quanto é intolerante a
Igreja Romana e do ódio que ela
verte contra aqueles que não co-
mungam com o seu modo de ver-
velos absurdos que ela prega a
fim de estender, cada vez mais,
o domínio universal sobre os po-
vos, visando o seu enriquecimen-
to, com o empobrecimento dos fa-
náticos que, nas eleições, colo-
cam na alta administração do
Estado indivíduos comprometidos
com o jesuitismo, e fiscalizados
pelo clero, nos Congressos e nos
Ministérios. A arma do jesuita
é a bajulação; o ranhal a tra-
ição; o confessionário a estré-
fina.

O JESUITISMO

Aborda, o bispo de Maura, di-
versos assuntos para, no fecho da
entrevista, tratar do ato do Mi-
nistro da Justiça. E garante:

— O jesuitismo inverte, subver-
te essa noção essencial do Esta-
do, sua situação, suas funções, seus
direitos. Sobrepõe-no à Igreja, co-
mo um... esfera inferior, subordi-
nada, a que o molde eclesiástico
impõe a forma, os limites, o mo-
vimento. "Em consequência da
sublime preeminência da ordem
espiritual à ordem temporal", diz
o "Syllabus", a Igreja não pode
ser sujeita ao fim do Estado, não
pode sequer, ser sómente igual
sua; é, pelo contrário, o Estado

que se deve reger consoante o fim
da Igreja; porque nada existe
verdadeiramente bom, senão o que
a esse fim corresponde". Segun-
do essa teoria, os poderes sociais
rebaixam-se, por assim dizer, a
criaturas mais ou menos diretas, a
agentes, a instrumentos do cesar-
ismo pontifício. É ao que está
reduzido, hoje, o Brasil, com a
derrubada da Constituição de 91,
e as Constituições de 34 e 46, ela-
boradas pelo jesuita, Padre Leo-
(Conclui na 4.ª pag.)

IMPRENSA EM REVISTA

Segunda, 27-9-48

GONDIN DA FONSECA

lentas sobre a honra do Brasil, como se ve-
rificou por ocasião da inesquecível carras-
pana do Pina, em Moscou. Mas como se tra-
ta de um ditador fascista, instrumento de
Wall Street, hoje, como foi, ontem, instru-
mento de Hitler e Mussolini, os patriotas de
ventre cheio nada dizem. O nosso governo
se encolhe. As manifestações dos estudan-
tes são proibidas.

Falmas ao Rafael!

O "Jornal do Brasil" comeu um H no tí-
tulo de um artigo do coronel J. B. Maga-
lhães, nosso prazado amigo.
Comeu pouco. Jornal honesto.
Chatô respeitaria o H.

O "Correio da Manhã", órgão do nosso
amigo D. Paulo de Bethencourt I, rei das
Canárias, traz uma reportagem, na última
pagina, sobre a socialização do Seguro de Aci-
dentes de trabalho, contra as companhias par-
ticulares e a favor dos institutos. Tratando-
se de um órgão de imprensa absolutamente
venal, ficamos sem saber quem pagou a lite-
ratura: se as companhias particulares, para
poderem defender-se de alguma acusação in-
justa propositalmente encaixada na lenga-
lenga, se os institutos oficiais. Até novos es-
clarecimentos ficamos nas encolhas.

"O Jornal" salu baralhadíssimo. Defesa
da Polícia Especial. Artigo entregulista do
Bouças. Chatiação costumeira do "Pesado".
Gritos históricos do fascista Lourival Pontes.
E, a par disso, duas interessantes reportagens
de Abelardo Romero e Luiz Santa Cruz, um
bom artigo de Eivaldo Simas Pereira e dois
tópicos excelentes.

Falta de coerência. Cólcha de retalhos.

Informa a "Voz de Portugal" que houve
uma bigue manifestação a Malhós (o gran-
de pintor luso) em "Chã do Couce".

Ignoravamos, até ontem, que existisse po-
voação com esse nome em Portugal. Na "Far-
sa de Inês Pereira", levada à cena pela pri-
meira vez em 1523, Gil Vicente fala em "chão
do Couce".

"Filha, no chão do Couce
Quem não poder andar choute.
Mais quero eu quem m'adore
Que quem faça com que chore"

Chã do Couce! Será que Salazar nasceu
mesmo em Santa Comba? Não estará errado
o seu registro de nascimento?
Chã do Couce!

"A Manhã" traz um artigo engraçado
do Salazarista Eduardo Dias. Esse sujeito era
locador de clarinete numa banda regimental
de Lisboa, em outubro de 1910, quando se
proclamou a República. Veio para o Brasil,
andou fazendo umas trapalhadas no Banco
Português e acabou montado nos tubos. Ago-
ra deu para jornalista. E' pai de Maria
Eduarda, artista de rádio.

O clarinetista diz bobagem de todo o jel-
to. Não nos importamos com elas. Aludindo,
porém, à população desta cidade escreve:

P. P., D. Luiz F. S. Conde

MANDADO DE SEGURANÇA PARA

(Conclusão da 3.ª pag.)

nel Franca. Com essas duas Constituições foi entregue ao "Syllabus", passou a ser Colônia do Vaticano!

PARA POUPAR AS LUTAS RELIGIOSAS

É continuando: — Cremos na fatalidade das leis morais e cremos também na fatalidade das leis físicas. Por mais que céticos riam, as primeiras são tão necessárias, quanto as segundas. Por isso, a alma não é quanto à vitória definitiva da LIBERDADE que estremece, agora de apreensão; é pela PÁTRIA. A esta, sim, é que partidos e governos menos corruptos podiam poupar a amargura de esgotar até o calix das lutas religiosas, em perspectiva. Quanto à LIBERDADE, seu dia pode tardar, mas virá. Infallivelmente, mais cedo ou mais tarde há-de ser victoriosa. Há-de sé-lo, por si e por essa religião, em cujo nome a reclamamos; religião não de fábulas ineptas e senis; não de praxes fanáticas e sensualistas; não sepultada no mistério de uma lingua morta; não a desses pseudo-apóstolos do paganismo infallibilista, caluniadores do Evangelho, prégadores hipócritas e mentirosos da opressão sacerdotal, com a boca chela de Deus e a consciência cauterizada de interesses mundanos, não a das diatribes no púlpito, na imprensa, nas pastorais, nas letras apostólicas; não a do ódio, da cisão entre os homens, da desconfiança no lar doméstico, da separação entre os mortos, do privilégio, do amodacamento das almas, da tortura, da ignorância da indigência no espírito e no corpo, do cativo moral e social; mas a do homem novo, renascido sob a cruz; do espírito, que vivifica, e não da letra, que mata; da comunicação interior entre o coração e Deus; da caridade e brandura para com todos os homens; religião de luz e que na luz se desenvolve; religião cujo pontífice é o Cristo; religião em cujas entranhas formou-se a civilização moderna, em cujos selos sugou o leite de suas liberdades e de suas instituições, e a cuja sombra emadurecerá e frutificará a sua virilidade; religião de tudo quanto o ultramontanismo ou jesuitismo nega, maldicoa e inferna. Por ela, o altar algum dia e não longe, não será mais uma especulação; por ela

O ABBINK DOS HOTEIS AGE NO DIO

(Conclusão da 3.ª pag.)

tos, que variarão de lucro, pois já compreendem os lanques que não são apenas os magnatas que viajam.

Afirma-se, ainda, que o plano se estende a toda a America do Sul, entretanto, na Argentina, são bem diversas as perspectivas. Ali não se resumirão as atividades em ganhar muito. Será obrigatório devolver um pouco deste lucro e isto não está no programa de Wall Street.

Com tudo o que ficou esclarecido, pode-se contar como certa a implantação do "trust" de hotéis no Brasil. A força do capital americano aliado ás deficiências de recurso em que estiolam as iniciativas de brasileiros, darão em resultado a distensão dos tentáculos do

as consciências não terão contas que dar de si ao Onipotente; por ela todas as crencas serão iguais perante a lei; todas as convicções igualmente respeitáveis perante os homens.

PULVERIZARA O PALECEIRO

Finalizando a longa entrevista, da qual fazemos um resumo, Carlos Duarte da Costa obtemperou:

Em que pese ao VATICANO, aos partidos reacteros, às convicções políticas e às realidades populares, essa a IGREJA CATOLICA APOSTOLICA BRASILEIRA, que o "luminoso" parecer do Consultor Geral da República, sr. Ministro Haroldo Teixeira Valadão, "papista", por ordem do sr. Presidente da República, apresenta, ao público, como perturbadora do livre exercício do culto de uma potência estrangeira. Pulverizando três páginas e meia do "DIÁRIO OFICIAL", de sábado, 25 de Setembro, demonstraremos que o culto da Igreja Romana não é dela, que as vestes que seus ministros usam são plágio, que os sacramentos, antes da sua existência, já os povos tinham conhecido deles. Concluiremos dizendo ao Consultor "papista" que, se ele tivesse estudado um pouco mais a psicologia das religiões, ele teria não

caído no ridiculo, perante a opinião dos autênticos brasileiros, estudiosos, que desejam ver a sua PÁTRIA livre das bugiangas vaticanistas. Em que pese ao Sr. Valadão, a Igreja Católica Apostólica Brasileira, é e será a IGREJA DOS VERDADEIROS NACIONALISTAS BRASILEIROS. Ela colocará o CRISTO no seu verdadeiro pedestal, que é a PÁTRIA DOS AUTÊNTICOS BRASILEIROS, que combatem, hoje, com ardor o JUGO NEFASTO de um IMPERIO, velho de mais, para ditar CONSTITUIÇÕES aos povos do século XX.

O QUE INFORMA O ADVOGADO

O dr. Afonso Hohmann, procurador da Igreja Católica Apostólica Brasileira, falou também à DIRETRIZES. E explicou:

— A atitude do Ministério da Justiça fere a Constituição de 46, sendo seu ato punível de acôrdo com o Código Penal. O professor Haroldo Valadão, autor do parecer, baseou-se em informações erradas dos arcebispos de São Paulo e desta Capital. Estou colhendo elementos e na próxima quarta-feira apresentarei a petição ao Supremo Tribunal Federal instruído de provas concretas fundamentadas na verdade, conclui o dr. Afonso Hohmann.

Não Concordou Com a Nota Oficial Sobre o Conflito

DEMITIU-SE O SR. LUIZ CANTUÁRIA DO GABINETE DO CHEFE DE POLICIA

No conflito provocado pela Polícia Especial, na madrugada de sexta-feira, em que o povo foi brutalmente espancado e agredido também a balas, sendo atingidos parlamentares e generais desrespeitados e mesmo insultados, achava-se presente o dr. Luiz Cantuária, oficial de gabinete do general Lima Camara, Chefe de Polícia. A versão oficial do conflito, não condizia com a realidade, segundo constatado por todos que tomaram parte na homenagem improvisada diante da estatua de Floriano. O dr. Luiz Cantuária, que conforme apuramos, não concordou com a nota assinada pelo Chefe de Polícia, pediu demissão do gabinete, em caráter irrevocável,

A TROPELADA PELO COLETIVO

O detetive 401, chefe da R. P. 19, comunicou, na madrugada de ontem, ao comissário Arnaud, de serviço no 3.º distrito policial, que na rua da Passagem, esquina de General Polidoro, o ônibus 109, linha Praça Malvino Reis - Praça General Osório, pertencente à Viação Nacional, chapa número 8-12-67, atropelada a doméstica Antonia de tal, de 22 anos presumíveis, domiciliada à rua Cosme Velho, 175. A

gavel, tendo dirigido uma carta ao general Lima Camara dando ciência da sua decisão.

Desditosa e Pobre, Brasileira

A bela polonesa tenta

Continua internada no H.P.S., dona Dilsa Saamann e sua filha Raquel, protagonistas do quase suicídio, ocorrido na Praia do Flamengo.

Revive ainda no coração da cidade, o triste espetáculo. Uma senhora carregando a filhinha, avançou rapidamente em direção ao mar, procurando a todo transe ser tragada pelas ondas.

Socorrida em tempo, foram transportadas para o Hospital.

A principio envolvia-se o drama em conjecturas diversas, ignorando-se na verdade o movel do gesto.

Mais tarde, apurou-se que fora a miséria, a causa certamente de seu desespero.

Ainda na pátria conhecera dona Dilsa a Augusto Saarmann vindo contrair nupcias com o eleito de seu amor, aqui no Brasil, onde passaram a residir.

Ele dispondo de largos recursos, exercia suas atividades no alto comércio e desfrutava no seto da Colônia israelita, uma posição invejável.

Proporcionava à esposa, o bem como a filha vida faustosa e chela de encantamento.

Levava-as aos melhores lugares,

COMO NOS FILMES TOGRAFICO

Cerca das 13 horas da manhã Anselmo Bernay, do da Casa Bernay, localizada na rua México, 156, arriara a porta do seu estabelecimento bancário para fazer a "fêria".

56



revólver comprindo a do negociante, constituia este um sério perigo, o de preta amarrou-lhe as pernas, e colocou-lhe um lenço na boca. Terminada esta operação, que durou poucos minutos, disse: — Agora pôde agir à vontade.

Compensar

trabalha como doméstica na rua Paissandú, 239, apartamento 3, onde também reside.

Sábado à noite, após deixar o trabalho, Nilcéia se dirigiu à Rocha Miranda, onde na rua dos Rubis, na casa de uma amiga, se realizava uma festa. Divertiu-se a valer, resolvendo regressar ao domicílio cerca das 4.30 horas da manhã de ontem.

Caminhava Nilcéia despreocupada pela rua dos Rubis, quando em certo trecho dessa via-pública, três indivíduos, para ela desconhecidos, abordaram-na. A princípio, fizeram-lhe perguntas tolas, para em seguida, investirem contra a indefesa doméstica dominando-a e arrastando-a para sítio ermo onde a submeteram a vexames, abandonando-a em seguida, após lhe carregarem a bolsa que continha além de outros objetos a importância de Cr\$ 200,00.

Aos gritos de socorro da moça, acudiram os vigilantes municipais números 678 e 897, que a encaminharam ao 24.º distrito, a fim de apresentar queixa.

Presos os assaltantes

Nilcéia Eusebio da Silva se achava ainda na delegacia, relatando ao commissario Scalfiar o brutal assalto de que fôra vítima, quando chegaram os vigilantes municipais acima citados, que conduziram presos os indivíduos Epifanio Igneu dos Santos, de 24 anos, morador na rua Joana Reis, 21; Irand José dos Santos, de 25 anos, residente à mesma rua n. 47, e Edmundo Fernandes, de 29 anos, domiciliado aqui na rua 53, detidos pelos referidos guardas.

IMPEDIDA A REALIZAÇÃO DA MISSA DILIGÊNCIA POLICIAL NA "IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA BRASILEIRA"

Como noticiámos, a nossa policia, representada pelo delegado Dulcídio Gonçalves, titular da Delegacia de Costumes e Diversões, classificara a D. Carlos Duarte da Costa, ex-Bispo de Maura, ter sido determinada a cessação de todas as atividades da "Igreja Católica Apostólica Brasileira" criada por esse sacerdote, e proibindo por esse motivo a reali-

Faleceu o escritor Eduardo Noronha

LISBOA, 27 (A. F. P.) — Morreu, nesta capital, com a idade de 88 anos, o conhecido escritor e jornalista Eduardo Noronha.

Como engenheiro, Noronha participou como oficial do Exército de varias campanhas militares na Africa.

Deixa o extenso volumosa obra literaria, entre as quais se destacam, principalmente, inumeros romances historicos.

Os três covardes indivíduos foram autuados na forma da lei e recolhidos em seguida ao xadrez da delegacia, enquanto a domestica retirou-se para o emprego, após prestar declarações em cartório.

Greve dos garçons dos carros restaurantes da Central do Brasil SURPREENDIDOS OS PASSAGEIROS DO RÁPIDO PAULISTA ANTE A ATITUDE DAQUELES SERVIDORES

Como explica o fato o chefe do gabinete do diretor da nossa principal ferrovia

Os passageiros do rápido paulista, ontem, tiveram a desagradável surpresa de encontrar fechado o carro-restaurante, o que os impossibilitou de fazer normalmente suas refeições durante a viagem.

Aqueles que, menos precavidos, não levaram consigo sanduíches ou frutas, não restou outra solução senão recorrer-se do que foi possível encontrar nas estações, a fim de fugirem ao jejum que lhes impunha a abusiva medida tomada.

O fato, como é natural, provocou uma onda de protestos, chegando mesmo a teram o principio de incidentes.

A nossa reportagem, procurando esclarecer a causa dessa falta de medida, ouviu esta manhã o chefe de gabinete do diretor da Central do Brasil de Alf. Luz, que nos deu a seguinte versão para o fato:

armadas da União Soviética, declarou: "Tenho conhecimento de que elas atingem agora, pelo menos, a 3 milhões de homens. Antes da guerra, acreditava que fossem além de um milhão. Devemos colocar a nossa segurança nas mãos de um país que está determinando a revelar ao mundo o que está fazendo?"

— «A concessão para a exploração dos carros-restaurantes de Central é obtida através de uma concorrência pública. Na última realizada inscreveram-se vários pretendentes para obter o lugar que é do restaurante da Central, valendo-se de «garçons» do próprio estabelecimento, vem empregar no intuito de obter a concessão prometendo a uma percentagem de 10% nos lucros.

Os «garçons» arrebatados pela sociedade proposta em criando as maiores dificuldades na boa marcha dos serviços, chegando ontem ao ponto de fazerem greve, abandonando o carro-restaurante do rápido paulista, que trafegava do Rio para São Paulo e obrigando o seu fechamento.

A direção da Central tomará as necessárias providências para que o movimento não se alastre, com vários prejuizos para os passageiros.»

Reunião na C. C. P. com os representantes dos moínho

Para o abastecimento do mercado de farelo e farelino

O vice-presidente da C. C. P., major Idno Sardenberg, convocou para amanhã, à tarde, uma reunião dos representantes dos moínhos, a fim de que sejam debatidas questões relativas a distribuição de farelo e farelino, produtos esses que estão faltando no mercado.

Saudoso da irmã, suicidou-se

Tresloucado gesto de um jovem em Irajá

Ontem, em estado desesperado, deu entrada no Hospital Getúlio Vargas, o operario Mario Maciel, de 21 anos de idade, solteiro, residente à rua Cisplatina, 27, com uma ambulancia daquele nosocômio recolheu.

FALECEU

Mario, segundo se soube em desgostoso da vida, tentara o suicidio, ingerindo forte dose de arsênico.

Em tratamento, recebeu todos os cuidados pelos médicos no seu leito, pois o infeliz rapaz morreu horas depois, sendo o corpo encaminhado para o necrotério do Médico Legal.

RECUERDADA DA IRMÃ

Na residência do tresloucado paz, ouvimos seus parentes os



Mario Macieira, o suicida

não sabiam informar qual a causa exata que o levava a acabar a vida. Presumiam, porém, que seu gesto de desespero fôra motivado pela perda de uma irmã. Vê falecida há pouco mais de três meses. Desde essa época, Mario não sou a tomar atitudes estranhas, ficando continuamente em deserta vida, tendo, anteriormente, tentado o suicidio duas vezes, uma, atido-se de um prédio alto, e outra de um loteação em Irajá.

Uma longa carta, mal escrita, deixada pelo tresloucado, na qual todavia, não esclarecia o motivo do seu gesto e onde emitia comentários pessoais sobre o suicidio.

renda foi de Cr\$ 24.072,00.
preliminar de reservas, venceu
merica, por 3x2.

Transferida a roda- da de Montevideu

MONTÉVIDEU, 26 (AFP) — De-
do as chuvas que caíram ontem
noite e hoje, as autoridades do
Uruguai suspende as
partidas que deviam ser jogadas
hoje no campeonato profissional.

ao Flamengo marcador da Gávea

Zizinho, de cabeça colocar o
Flamengo à frente do «placard».
as veio novo empate, quando De
Paula venceu Luis pela segunda
vez. O «goal» da vitória do rubro-
negro foi assinalado aos 43 minu-
tos por intermédio de Jair, cobran-
do um «foul-penalty» de Nogueira
e Zizinho.

OUTROS DETALHES

A peleja ofereceu ainda os se-
guintes detalhes técnicos:
Na preliminar o Bangu foi der-
rotado por 6 a 0, e a renda alcan-
ou a casa dos 48.158 cruzelros,
quando bem mister Lowe.
Os quadros formaram da seguin-
te maneira:
ANGU: Oriando; Domingos e
Ribeira; Madeira, Irani e Pin-
ella; Zezinho, Amaral, Cardoso,
Paula e Meneses.
FLAMENGO: Luis Borracha;
Ron e Norival; Biguá, Bria e
Leme; Bodinho, Zizinho, Gringo,
Lima e Durval.



Ao alto, fase da peleja entre cruzmaltinos e alvi-negros e, em baixo, o trio médio do Botafogo que jogou ontem

A derrota do Vasco frente ao Flumi-
nense domingo último deu novo
 alento ao campeonato carioca de fu-
tebol. Depois de um compromisso
difícil, iria o líder do certame de-
frontar-se com novo adversário,
também perigoso e com possibilida-
des de levar a melhor. Era este o
Botafogo. Durante a semana, não
se falou em outro assunto a não
ser o clássico Vasco x Botafogo. A
numerosa torcida que lotou o está-
dio de São Januário foi uma prova
eloquente do interesse que desperta-
va o encontro.

PRIMEIRO TEMPO DO VASCO

Conhecidas as duas constituições
das equipes, notou-se que enquanto
o Botafogo mandava a campo sua
força máxima, o Vasco da Gama
seria representado por uma equipe
modificada, onde não se encontrava
Ademir, estelão da ofensiva atacan-
te. Este estado de coisas alarmou
em parte a torcida local. Entre-
tanto, incluído o embate, os vascali-
nos acalmaram-se, pois viram seus
jogadores apresentarem-se numa tar-
de de gala. Contando com Eli e
Danilo num dia feliz, jogando a

vontade, com Chico fazendo o que
bem queria de Rubinho e com Ge-
ninho confundindo-se com Avila, de
centro médio, os vascainos deram
uma exibição primorosa, com todas
suas linhas num perfeito entendi-
mento. Por outro lado, o Botafogo,
com falhas em sua retaguarda e
sua ofensiva em constante desen-
tendimento, era presa fácil para o
Vasco da Gama. Muitos tiveram a
idéia de que o grêmio alvi-negro
seria goleado, tal a facilidade com
que se moviam na cancha os locais.
Aos 9 minutos, veio o "goal" do
Vasco, de autoria de Chico. Era o
sinal da goleada que estava por vir,
pensaram os vascainos. Mas os pri-
meiros 45 minutos se esgotaram e
o marcador ficou mesmo no 1x0.

O segundo tempo despontava co-
mo fácil para o Vasco. Mas os que
tinham este pensamento, logo no
primeiro minuto mudaram de idéia.
E' que o Botafogo, reunindo suas
forças, partiu para a luta e aos 2
minutos, conseguia igualar o mar-
cador por intermédio de Otavio.
Animados com este tento e aprovei-
tando-se do descontrolo dos locais e

mais ainda, da contusão sofrida por
Danilo, ao pular numa bola alta e
caindo de mau jeito, o quadro vi-
sitante foi assenhoriando-se aos pos-
tos do terreno. Três minutos de-
pois e novamente Otavio marcava,
colocando o Botafogo na frente,
aproveitando uma indecisão de Wil-
son. Nesta altura, então, o de-
sespero do Vasco foi completo. Por
outro lado, notou-se que o alvi-negro
retornara a campo com nova
felção: Geninho foi para a frente
ajudar o ataque, enquanto que Eli
tinha ao seu encalço Avila. Depois
disto, desapareceu o Vasco. E os
que esperavam a derrota do Bota-
fogo, viram fol o quadro visitante
crescer e dominar a partida. Até o
apito final de Mario Viana, o onze
de Zezé Moreira esteve sempre com
predomínio nas ações, apesar das
investidas desesperadoras de Chico
e Djalma, que por diversas vezes
trocaram de posições. Não havia
mais nada a fazer. Venceu o Bota-
fogo quando tudo parecia que se-
ria derrotado e com isto, assumiu
o grêmio de General Severiano a
liderança da tabela, descendo e Vas-
co para o segundo posto, em cor-
panhia do Fluminense.

DETALHES

Na arbitragem, Mario Viana fo-
u um juiz correto e sereno. Não teve
entretanto sorte com os seus auxi-
liares, que prejudicaram a sua ação,
assinalando penalidades inexisten-
tes, principalmente impedimentos.
Aristocillo Rocha, por exemplo, foi
quem mais errou e sempre contra
o Botafogo.

A renda foi de Cr\$ 262.234,00 e
na preliminar os reservas empat-
aram por 3x3.

Os quadros foram os seguintes:

- VASCO — Barbosa; Augusto e
Wilson; Eli, Danilo e Alfredo; Djal-
ma, Maneca, Friça, Tuta e Chico.
- BOTAFOGO — Osvaldo; Gerson e
Santos; Rubinho, Avila e Juvenal;
Paraguai, Geninho, Pirilo, Otavio
e Braguinha.

Apliou a vencer o Canto do Rio

A vítima desta feita foi o Madureira que caiu por 2 x 1

O Canto do Rio, ao que parece,
já disposto a perseguir uma co-
ração mais cômoda no atual
estabelecimento.

Depois de sofrer várias derrotas,
o clube alvi-anil passou a se cur-
sar melhor e perseguir a reabili-
tação.

A campanha reabilitadora do
Canto do Rio, começou no «match»
contra o São Cristovão, quando os
petrolenses venceram pela conta-
gem de 2 x 1.

OUTRA VITÓRIA

Os cantoienses obtiveram om-
nem mais um triunfo.
Com o Madureira atuando desor-
denadamente, o Canto do Rio, in-
centivado por seus adeptos, não
teve grande trabalho para deixar

o campo com o «placard» acusan-
do 2 x 1 a seu favor.

Manda a justiça que se diga,
que o Canto do Rio fez jus ao
triunfo. Seus homens, entenden-
do-se as maravilhas, tiveram
anula, por completo o seu antago-
nista e o título de vencedor, numa
partida que antes era apontada
como equilibrada.

Val assim, o Canto do Rio re-
agindo, disposto que está o grêmio
de futebol a pôr em uma situa-
ção favorável entre os mais des-
tacados participantes do atual
certame.

A campanha do alvi-estele nos
últimos compromissos reflete bem
o progresso que se vem observan-
do no «onze» de Calo Martins.

OS MARCADORES

Os «goals» do Canto do Rio fo-
ram feitos por: Hélio e Geraldino,
e Benedito, o do Madureira.

DETALHES

Apliou na peleja o sr. Gama
Malcher, cujo trabalho agradou.

A renda foi apenas de Cr\$
9.688,00, e na preliminar os reser-
vas locais venceram por 4 x 2.

Os dois quadros atuaram com a
seguinte constituição:

- CANTO DO RIO — Odair, Bor-
racha e Manoelzinho; Vicentine,
Edésio e Canelinha; Heitor, Caran-
go, Geraldino, Raimundo e Hélio.
- MADUREIRA — Milton, Danilo
e Godofredo; Arati, Herminio e
Mineiro; Lupércio, Didi, Benedito,
Jorge e Adir.

solução hoje. Ao que apuramos, o Fluminense contratará aquele dianteiro,
em dinheiro e parte com um iogo no Pacaembu

DR. OSWALDO FRAGA GUIMARÃES

Clinica Médica — Moléstias da nutrição (Diabete — Glicera gástrica, magreza, etc.) — Tubagem Duodenal — Regimes — Metabolismo basal. Cons. R. Paranaíba, 15, sob. — Tel. 28-2150 — 3ª, 5ª e sábados, das 16 às 18 horas.

INEDITORIAIS

IGREJA POSITIVISTA DO BRASIL DELEGACÃO EXECUTIVA DA IGREJA

Ainda uma vez a liberdade espiritual A propósito da proibição policial de funcionamento da "Igreja Católica Apostólica Brasileira"

Tomamos conhecimento da proibição pelo noticiário de jornais e pelo longo parecer confuso do sr. Consultor Geral da República, sahido no "Jornal do Commercio" de domingo último.

O caso é, sem dúvida, de introdução de novo scisma na magestosa religião de São Paulo e seus grandes continuadores — portanto, profundamente deplorável.

Os scismas, porém, não são de hoje, e nem está deles izenta doutrina alguma. A própria Fé normal, a Religião da Humanidade, não obstante a base inalterável de que é dotada, científica, em sua curta existência e propagação, tem já sido por eles perturbada.

Assunto espiritual que é, só ação espiritual pode ahi caber. A intromissão de autoridades civis, para constatar scismas ou mistificações religiosas e os impedir politicamente, o menor vicio que terá será o caráter fuzório: fora das vistas das autoridades eclesásticas e dos fiéis zelosos, que as constatem e denunciem, alertando incautos ou desprevenidos, mais facilmente proliferarão.

Sob o aspecto que a proibição policial em questão leva sobretudo a considerar aqui — o politico — não se pode deixar de reconhecer nela infração gravíssima do principio da liberdade espiritual, básico em qualquer regime republicano; em particular, infração da separação da Igreja do Estado, o corolário mais imediato desse principio e garantia da liberdade religiosa e de cultos, quaesquer que eles sejam, com suas variantes antigas e novas. E infração com a agravante de que tal principio, entre nós, desde a fundação da República, se acha expressamente consagrado em trez Constituições que merecem esta qualificação: as de 1891, 1934 e 1936.

Quanto ao aspecto moral e principal, a intromissão nesses casos do Poder civil só pode denunciar ausência de confiança nos recursos únicos ahi cabíveis — os espirituais — com desprestígio dos delicados órgãos da espiritualidade, diminuidos assim em sua eminente ação disciplinadora, cujos procedimentos morais podem ir até a excomunhão sacerdotal, proferida em nome da própria Divindade. Como imaginar-se substituir esses diferenciadores recursos disciplinares ou diminuir-los pela aplicação da grossa compressão policial?

Em conclusão, conforme ponderava o Apóstolo R. Teixeira Mendes, em seu Exame do Novo Projeto de Código Penal, que é de 1893 e que continua sendo meditado com grande proveito: "O domínio das almas é tão inacessível ao Poder temporal como o do Sol ou da Lua".

Feitas essas ligeiras considerações, transcreveremos a seguir, de autoria do falecido Fundador e Diretor da Igreja e do Apostolado Positivista do Brasil, uma publicação de há perto de 60 anos, a qual, útil além, oportuníssima vem a ser agora, como fundamentando a solução única admissível, republicana e constitucional, para o caso que motiva a presente intervenção.

Pela Delegação Executiva da Igreja Positivista do Brasil: Renato B. Rodrigues Pereira — Geonísio Curvello de Mendonça — C. Torres Gonçalves.

Rio, 20 de Shakespeare de 1860 (28 Setembro 1948).

A PROPÓSITO DA PRIZÃO DE UM PADRE REPUTADO FALSO

Rio de Janeiro, 17 de Arquimedes de 102 (26 de março de 1890). Ao Cidadão Ministro da Justiça.

Os jornais têm-se occupado nestes últimos dias da prisão e Interrogatório policial de um individuo acusado de se inculcar como padre católico sem o ser. A prisão foi efetuada, segundo dizem os mesmos jornais, a requerimento do Sr. Vigário Geral deste Bispado.

O ton das noticias relativas ao caso e a própria attitude da autoridade policial na questão sugerem-nos algumas reflexões que submetemos ao vosso patrótico e esclarecido critério.

Com effeito, no regime da separação da Igreja do Estado a instituição dos órgãos ou ministros das diversas religiões é um assunto da vida interna dessas comunhões espirituais, e o poder civil não pode ahi intervir para distinguir os verdadeiros dos falsos sacerdotes. Facilmente comprehendereis que, além de não ser mais isso da competência do governo, seria abrir a porta aos mais escandalozos abusos contra a liberdade de consciência e de pensamento, si a justiça do Estado se puzesse a disposição dos representantes de qualquer credo religioso contra os individuos por eles denunciados como impostores. Digo — de qualquer credo religioso — porque admittida essa ingerência não há razão para que ela só tenha lugar ao apêlo da autoridade católica; os protestantes, os israelitas, os membros de qualquer outra igreja ou associação religiosa teriam também o direito de pedir o auxilio do braço temporal contra os dissidentes ou impostores que apparecerem em seu seio.

Refleti, Cidadão Ministro, sobre as consequências de semelhante intervenção indêbita da autoridade civil e haveis de reconhecer commosso que o Estado nada tem que ver com essas questões de disciplina interna das Igrejas, questões que só podem ser rezolvidas entre os chefes eclesiásticos e seus fiéis, aceitando ou rejeitando estes as advertências e denúncias daqueles.

Agora, si um individuo acusado de impostura sacerdotal, cometer crimes comuns, como falsificação de firmas, etc., então a ação da justiça temporal tem toda a razão de ser, mas neste caso não é mais contra o sacerdote reputado falso que ela age, mas sim contra o falsário, o criminoso de direito comum. Cumpre, portanto, distinguir cuidadosamente este segundo ponto de vista do primeiro, contrariamente às disposições e critério que transparecem das noticias publicadas pelos jornais.

E' para essa importante distincção que chamamos a vossa solicitude, esperando que o Governo da República saiba tirar todas as consequências e fazer todas as applicações necessárias das grandes reformas por elle decretadas, entre as quaes figura em primeiro lugar a separação da Igreja do Estado.

Pelo Apostolado Positivista do Brasil: Miguel Lemos, diretor. (Rua de Santa Izabel, 6)

N. em Niterói a 25 de novembro de 1854.

POST-SCRIPTUM — Já tinha entregue a tipografia a carta que se acaba de ler quando recebi do Sr. Ministro da Justiça a seguinte resposta, que publico tendo obtido para isso a devida autorização: Gabinete do Ministro da Justiça.

28 de março de 1890.

Ao cidadão Sr. Miguel Lemos. Recebi a vossa carta de 26 e vos agradeço o auxilio vallozo das vossas observações sobre o inquérito policial do individuo acusado de se inculcar padre católico sem o ser. Peço-vos mesmo que esclareçais com a vossa critica honesta e elevada os atos do meu ministério, pois no desempenho dos meus deveres dezoje mostrarme digno da República, que muito deve a influencia salutar dos vossos principios e de vossa deciziva propaganda.

Infomo-vos, entretanto, que o individuo em questão não é interrogado, mau grado o ton que notastes nas noticias dos jornais, por ter se inculcado como padre católico falsamente, e sim em virtude do art. 167 do Código Criminal, 1.ª parte combinada com a 4.ª, e do § 4.º do art. 264, que vos peço lerer, assim como o art. 21 da Lei n. 2033, de 20 de setembro de 1871.

Si o aludido falso sacerdote, por exemplo, fôsse prezo por pregar incompetentemente um sermão, era dever immediato da autoridade civil relaxal-o; mas, prezo por uzar de falso nome ou falsa qualidade, por uzar concientemente de papel e firma falsificados, para obter dinhelro, como aconteceu ao individuo de que falamos, é dever do poder civil tomar conhecimento do caso.

Submeto ao vosso exame estas considerações e crelo que concordareis com ellas na justiça do Interrogatório policial.

Vosso concidadao, CAMPOS SALLES.

Apressel-me, como era meu dever, em verificar os testos indicados pelo Sr. Ministro da Justiça e, de fato, reconheci que a questão espiritual tinha sido afastada e que só restavam dellitos comuns: falsificação de documentos e estelionato.

Folgamos, pois, de proclamar a correção do procedimento do Sr. Ministro da Justiça no caso vertente, a quem agradecemos a honroza carta que se dignou dirigir-nos.

MIGUEL LEMOS.

O novo carro Ford 1949

Visto por 28 milhões de pessoas, em 3 dias de exhibição, nos Estados Unidos

Estados seguramente incommensuravelmente de que a Ford Motor Company pretende lançar dentro de poucos dias, no Brasil, o novo modelo do carro Ford 1949. Não se sabe que esta última, criação das fabricas de Detroit, constará de um modelo verdadeiramente revolucionario, rompendo com todas as tradições do passado, e agora estabelecidas por aquela famosa marca. Desde o lançamento do motor de 8 cilindros em V, jamais a Ford lançou um novo carro que despertasse tanto as atenções do mundo automobilístico americano.

Interessante foi o sistema usado para desenhar este novo Ford. Consultas populares foram feitas, para conhecer o que o público mais queria num carro. Inúmeros desenhos de varias partes foram submetidos a apreciação dos consumidores. A seleção dos pontos mais votados resultou num modelo inteiramente novo, incorporando todas as conveniências, num desenho revolucionario. Pode-se, pois, dizer que o novo Ford foi feito a pedido do público, sob medida. Os quatro pontos básicos — segurança, conforto, economia de espaço — exigidos pelos automobilistas, foram objeto de cuidadosos estudos, resultando em consideráveis aperfeiçoamentos.

A curiosidade dos auto-



Onde o tabelamento não é observado

Na estrada de Mendanha, em Campo Grande, próximo a estrada do Encarnação, há um armazém, em que as peças são vendidas por preços muito acima dos tabelados. A banca em questão, que é vendida a 18 cruzeiros em qualquer parte, ali custa 24, ou seja, 8 cruzeiros acima da tabela.

Associações culturais e científicas

SOCIEDADE DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL — Reune-se, hoje, às 20.30 horas, na sua sede, à praça Duque de Caxias, a Sociedade de Psicologia Individual. Falarão, apresentando casos clínicos, os Drs. Pedro Ribeiro de Carvalho e Maria Manhães. São convidados os sócios e demais pessoas interessadas.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA E MEDICINA LEGAL — Reune-se em sessão ordinária, hoje 29, às 20.30 horas, em sua sede social, com a seguinte ordem do dia: 1 — I. Cunha Lopes, «Impressões da última conferência Internacional de Higiene Mental»; 2 — J. Carneiro Alrosa, «Em torno da técnica Psicanalítica»; 3 — Fábio Sodré, «Reajustamentos Marginaes obtidos com a psicoterapia de Inspiração analítica».

STANDARD PHONIC DRILL CLUB — Os associados que tomaram parte no programa da última reunião semanal foram a srta. Ivone Cruz, na série «The SPDC Bertas», com a declamação do poema «Daffodil», e srta. Osciária Bastos, oradora oficial do dia, que escolheu para tema de seu discurso algumas considerações sobre a fatalidade. A série de palestras «My best friend in 1948», foi concluída pela srta. Maria Teresa Alves da Cunha, e no curso «Short and sweet speeches» participaram os últimos concorrentes inscritos, sr. Humberto Machado, Jair Medeiros e Jeni C. Lima. A segunda parte educacional do programa esteve a cargo do prof. Alfred H. Palmer que apresentou seu estudo de gramática inglesa, girando desta vez em torno da origem dos nomes dos novos diretores do clube, eleitos recentemente, com a indicação dos respectivos significados em alguns idiomas, a exemplo do que tem feito todos os anos logo após a eleição. Os diretores cujos nomes foram assim analisados foram os sr. Jorge Duarte de Oliveira, Nilson Lamarão, Clara Sílvia Antunes, Maria Margarida Muller e Roberto Cardoso.



Associação Bras KISTEN

Havia grande expectativa a norueguesa Kisten Flaggst, cujas falas as criticas estrangeiras E, por isso, encheu-se o Teatro conheced-la, mas ao qual não se correspondente.

Realmente, Kisten Flaggst, fácil, livre como expansão, pa-lumosa; seus graves se assemelha da sua sonoridade. Entretanto encanto. Muitas vezes são de certa dificuldade mesmo, o que seu canto naquêl registro se fo-

Seu programa de estréia nem por isso deixou de ser um posto de peças de lento andamento na sua junção musical concessões ao gosto do auditorio aliás apreciou, apenas pelo seu pretativo dirigido pelo acerto maneira de sentir segundo a el-

Foi assim que, depois de Beethoven, nas quais logo reve e como intérprete, interpretou melhores e mais bem conduzido "O céu derramou uma lágrima" expoente do "lied" alemão, tis realização clara e sentida.

Seguiu-se outra alta expressão Hugo Wolff, presente ao progra canções. E mais uma vez a co seu canto intenso e luminoso, a lado, impedindo as expansões den-

Estas, entretanto, se mostram da sua terra. Não há dúvida cordas sensíveis ao contacto com em sua significação expressiva, magnífica da espiritualidade e da na sua emoção retratada, a mel os olhos, montanhas majestosas, gular de um sol rompendo à mel-

Finalizou o programa com a grande sinfonista, que ali se r canções que revelam, melhor a esconde por trás da complexa tran-

Destacamos, dessas interpretações, a "Ao meu filho" adalgaçou para se amoldar ao in-

Curso Madalena Tagliaferro

HOJE, SETIMA AULA DA TERCEIRA SERIE

Respira-se hoje, às 17.30 no Auditório do Ministério da Educação, a aula da terceira série do Curso de Aperfeiçoamento Musical, a cargo da pianista Madalena Tagliaferro. Serão ouvidos nestas as seguintes pianistas participantes: Maria Regina Villanova — (Schubert: Taugis; Pastoral e Capriccio); Yvette Magdaleno — (Schumann: Arabesco) — (Schumann: Scenas Pastorais — Elean e Fábula); Wanda Latini — (Schumann: No-

Orquestra Sinfônica Brasileira

A pedidos, a O. S. B. realizará próximo domingo, dia 3 de outubro, às 10 horas, no Rex, um grande Festival Tchaikowsky, sob a regência do maestro Eugénie Szenkar. O programa consiste da: Sexta Sinfonia — Patética. Suite de Quêbra Nozes. Abertura «Romeu e Julieta». A venda de entradas será feita a partir de quinta-feira, dia 30 de setembro corrente, na caixa do cinema.

Não poderão ser mantidas as datas de 9 e 11 de outubro próximo devido para o 9.º Concerto do Quadro Social, Vespéral e Noturno respectivamente, porque o Teatro Municipal requisitado durante estes dias para a temporada da Companhia Lírica estrangeira em 30 de setembro corrente. Negociações estão sendo efetuadas para fixar datas ulteriores.

Cantora em viagem

A fim de aperfeiçoar seus estudos de cena lírica, segue quarta-feira para os Estados Unidos a cantora Suzana Dória, da Diretoria artística Sociedade de Homens de Letras Brasil.

Conservatório Brasileiro de Música

AUDIÇÃO DE ALUNOS, HOJE, ÀS 16 HORAS

No Conservatório Brasileiro de Música, realiza-se hoje, às 16 horas, a audição de seus alunos de Piano, Canto e Violino, dos Cursos Fundamento geral e superior.

"Regisseur" do Uruguai para o Canadá

Tendo chegado de Montevideo, chegou, ontem, para o Canadá, Nova York, num cliper da Pan American World Airways, o sr. Germ Geiger Torrel, «regisseur» geral do SODRE (Serviço Oficial de Rádio-fusão Elétrica) do Uruguai, que encenou varias operas nas temporadas líricas do Rio de Janeiro. A passado, recebeu convite do Conservatório Real de Música de Toronto para lecionar escola de opera e dar classes de interpretação cênica, así como conferências sobre história do teatro lírico. Tendo se desincumbido dos contratos, val agora, passar um sete meses no Canadá, em idéntica função.

MALAS

Fabricam-se, consertam-se e reformam-se de qualquer tipo, inclusive capas, em do miçifio. Máxima perfeição. FABRICA ABSOLUTA — TEL 43-6348

Dr. Julio Macedo

Distúrbios sexuais — Vias urinárias — Ginecologia — Sífilis — Gonorréa — Cura rápida

A CONJURA SINISTRA CONTRA O CASAL PERON (TEXTO NA 4ª PÁGINA)

A POLÍCIA CHEGOU PARA ACABAR A MISSA



Emocionadas com a perseguição religiosa de que estão sendo alvo, várias senhoras adeptas da Igreja Brasileira choram copiosamente ao redor do bispo de Maura que procura consolá-las com palavras piedosas

Com profunda emoção religiosa os fiéis da Igreja Brasileira assistiram ao fechamento de seus templos — Até os policiais choravam — «Cristo também sofreu», diz o bispo de Maura tentando consolar os fiéis aflitos — E acrescenta: «Devemos sofrer juntos a amargura da hora presente» — Os adeptos da Igreja Brasileira não se conformam com a medida — «Religião não se discute. Sou brasileira e não sei rezar em latim...»

O dia de ontem transcorreu cheio de lágrimas e tristezas para os fiéis da Igreja Católica Apostólica Brasileira, a do Bispo de Maura. E' que, cumprindo ordens superiores, a Polícia escolheu a data para concretizar a medida do fechamento solicitado ao Presi-

dente da República pelo chefe da Igreja Católica Apostólica Romana, no sentido de que fosse fechada a Igreja Brasileira.

O pedido fôra encaminhado pelo Presidente da República ao Procurador Geral da República, dr. Haroldo Valadão, que em longo parecer concluiu "que a Igreja Católica Apostólica Brasileira não

tem culto ou rito próprio, proclamando que adotará o culto e ritos de outras religiões. Não tem, pois, esta Igreja a reivindicar culto seu que a

(Conclui na 4.ª página)

VITORINO @
SEU CONSUL



PRORROGAR
ESTÁ ARQUITETANDO UM GOLPE POLITICO, VISANDO A PRORROGAÇÃO, POR UM ANO, DO MANDATO PRESIDENCIAL

O MUNDO

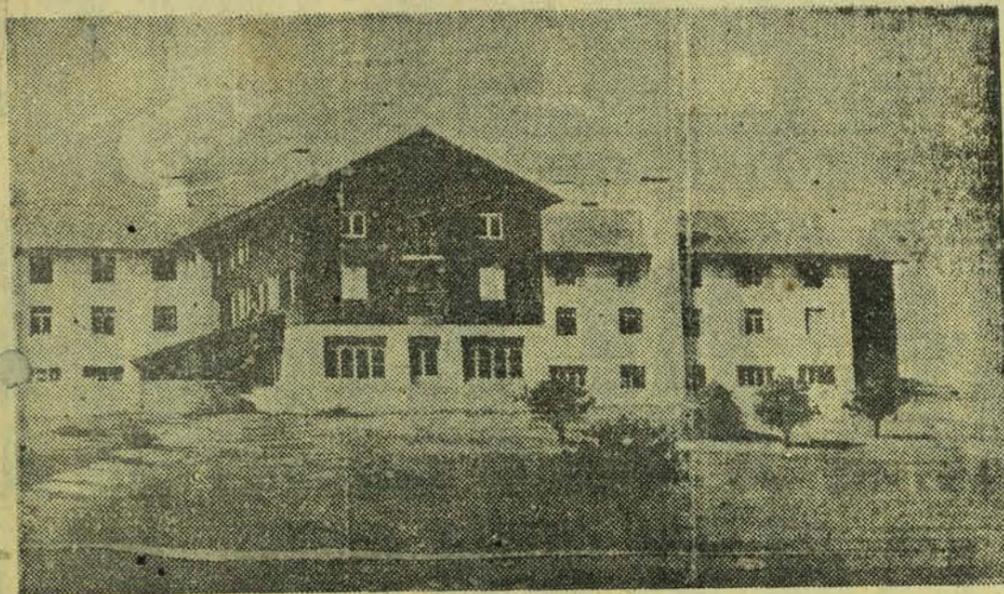
contra a exploração em todas as suas formas

Fundador: GERALDO ROCHA

Diretor: João Duarte, filho

ANO II RIO DE JANEIRO QUARTA-FEIRA 29 DE SETEMBRO DE 1948 N.º 324

O Govêrno argentino cuida da saude dos seus funcionarios



Um aspecto do hotel de férias de Rio Embalse, onde os funcionarios públicos argentinos têm, por preços acessíveis, oportunidade de restaurar as forças consumidas pelo trabalho

Nesse castiulo de colônias de férias para o funcionalismo, o servidor público brasileiro, amarelo

LIVRE ARBITRIO

O lixo

O aproveitamento e recuperação dos detritos e objetos julgados sem valor tem ao contrário grande mercado.

Em qualquer país onde a indústria é amparada, quer financeiramente, quer por meio de leis facilitando a sua instalação e dando algumas regalias fiscais, o lixo é matéria prima de primeira linha, economicamente falando.

No Rio de Janeiro, os aterros são feitos com dinheiro, uma fortuna é jogada ao mar ou incinerada. Aliás já se queimou café, não admira que queimem ainda o que se poderia vender à preço compensador.

Como animar alguma sociedade, empresa ou indivíduo a propor qualquer negócio nesse sentido, se aparecem logo os argumentos mais descontraídos para que prevaleça o "Statu quo", bem brasileiro de pessimismo que se traduz em deixar como está para ver como fica.

Mas o mais triste é que não fica como está, piora e piora para mais caro e mais deficiente. Gasta a Prefeitura um dinheiro para recolher e pôr fora ou queimar um material de vendagem fácil como é o trapo, o chumbo, o ferro, o metal, o papel e todos os fragmentos de vidro e quantos materiais outros que poderiam sempre ser recuperados.

Grande país que paga para per-

gurado pela DASP, injustiçado pelo govêrno e tido pela opinião pública como um parasita indolente, muito encontra para suspirar profundamente de justa e inocente inveja, quando sabe o que se passa na Argentina.

Acontece que o ministro de Obras Públicas do país vizinho, o ilustre general Pistarini, disse uma vez estas belas palavras:

"Os trabalhadores da Administração Pública formam uma parte abnegada e numerosa do povo da República; seu perseverante esforço e disciplinada vontade são a base em que se estriba o eficiente desempenho dos estadistas; e as mais brilhantes concepções de govêrno se vêem entorpecidas, se esbarram com subordinados ineptos ou falhos de espirito pela leal cooperação".

Nesse espirito, considerando o funcionário, como um trabalhador digno de apreço e não um parasita sem valor, o Estado Argentino procura defender-lhe a saúde, da qual depende a maior eficiência da colaboração prestada à administração nacional. A esse respeito, disse o General Pistarini, ministro das Obras Públicas:

"A assistência médica dos nossos funcionarios e trabalhadores será melhorada mediante a construção de policlínicas mas, consideramos que se há de dar preferência aos estabelecimentos preventivos, porque mais vale prevenir do que curar".

DA PALAVRA A AÇÃO
A concretização desse objetivo do govêrno argentino está nas colônias de férias em execução em

Não bastam as policlínicas para os doentes —
As colônias de férias são essenciais à saude —
A unidade da familia realmente protegida pelo Govêrno — Lago Embalse e Capadmalal, duas obras que o nosso pobre Barnabé invejaria

gência e até pavilhão de isolamento para o caso de uma moléstia contagiosa.

É muito interessante observar o interesse do govêrno argentino pela recuperação e criação de reservas florestais; cada plano urbanístico e cada obra pública de envergadura incluem o plantio de milhares de árvores. Pois, nessa colônia de Embalse, foram plantadas 200.000 árvores que, com sua sombra e seu oxigênio, completarão a salubridade da estação e a beleza da paisagem.

Chapadmalal é outra bellissima realização nesse capitulo; na praia do Atlântico, a meio caminho entre Miramar e Mar del Plata, o hotel de férias permite aos funcionarios públicos um periodo de repouso e de distração que, até há pouco, era privilégio dos milionários.

DEFESA DA FAMILIA

No discurso a que já nos refe-

rimos, o general Pistarini teve ocasião de dizer que não basta conceder férias por decreto aos funcionarios, quando não se lhes propiciam meios de gozã-las com suas familias, uma vez que o preço dos hotéis está sempre acima das possibilidades dos assalariados. Por isso, as colônias de férias foram organizadas e são administradas de molde a permitir ao funcionario, frequentá-las em companhia da esposa e dos filhos, sem que isso represente a desorganização do orçamento familiar por muitos meses. E' assim que se defende a unidade da familia. E a saude coletiva, também.

Assim, o Govêrno Argentino, amparando o seu funcionalismo e elevando-lhe o padrão físico e moral, pode exigir do capital privado idêntico tratamento para a massa trabalhadora sobre a qual repousa o futuro de todos os povos e de todas as nações.

DOENÇA DOS OLHOS, OUVIDOS, NARIZ E GARGANTA — DEFEITOS DA VISÃO — ÓCULOS

DR. PEDRO ABRAMOVIC

RUA DA CARIOCA, 32 - 3.º - Das 9 às 12 e das 14 às 18

CONSULTAS: Cr\$ 50,00

JUSTIÇA DO TRABALHO?

Procurem o escritório de advocacia do
DR. PILADE ALBERTO PALAGI
Av. Rio Branco, 173, grupo 604. Tel. 32-4993

O Plano SALTÉ na Comissão de Agricultura da Câmara

VOTO DO DEPUTADO JOSÉ JOFILY BEZERRA, PRESIDENTE DA MESMA COMISSÃO E RELATOR DA PARTE RELATIVA AO SETOR ALIMENTOS

O deputado José Jofily Bezerra, presidente da Comissão de Agricultura da Câmara Federal, apresentou parecer à mesma Comissão, sobre o Plano SALTÉ, na parte relativa ao setor alimentos.

O trabalho do representan-

ampliar seu consumo interno e seu comércio externo que atravessa atualmente uma de suas crises mais agudas.

O plano — diz ainda o deputado Jofily — está eivado de incongruências e desacertos. Omittiu-se, por exemplo, a

Um dos pontos mais importantes do voto é o referente à politica econômica.

Depois de enumerar as recomendações do Plano no que diz respeito ao assunto, diz o relator:

"Quase tudo não passa, entretanto, de inocuas 're-

NOTICIÁRIO do Interior

O governador Ademar de Barros atende ao funcionalismo paulista

SAO PAULO, 29 (A.S.P.) — Realizou-se na tarde de ontem uma grande concentração de funcionarios públicos estaduais, com a presença de mais de 2.500 pessoas, que lavaram ao Governador do Estado um

memorial pedindo melhoria de vencimentos.

Falou em primeiro lugar o sr. Pinheiro Júnior, represen-

um pedido de aumento de algumas taxas com o que poderá atender às pretensões do funcionalismo.

Terminou afirmando que confia no Legislativo e que os funcionarios dentro de um mês, possivelmente, terão a solução do caso.



ADEMAR DE BARROS

Foram conferenciar com Getúlio

S. PAULO, 29 (Asapress) — Por via-aérea, seguiram ontem para S. Borja, onde pretendem conferenciar com o senador Getúlio Vargas, os srs. Icaro Sidow e Angelo Devite, do PTB paulista.

Racionamento do gás em São Paulo

S. PAULO, (20 ASP) — Notícias procedentes do Rio de Janeiro, informam que possivelmente em outubro próximo, se fará o racionamento do gás em S. Paulo. Isto, segundo declarações do sr. Rul Lima e Silva, inspetor geral do Departamento Nacional de Iluminação.

tante da classe, tendo respondido o governador Ademar de Barros dizendo que teria o maior interesse em estudar e solucionar o assunto. Acrescentou ainda que já havia falado com um representante dos funcionarios e da Força Policial do Estado para conceder não um aumento, mas um abono de quarenta cruzeiros. Afirmou que levará ao Legislativo

A Usina do Passo do Inferno

PORTO ALEGRE, 29 (A.S.P.) — Sábado último entrou em funcionamento, em caráter experimental, a grande usina hidro-elétrica do Passo do Inferno, primeira do novo plano de eletrificação do Rio Grande do Sul.

A usina do Passo do Inferno fornecerá energia aos municípios de São Leopoldo, Novo Hamburgo, Canela, São Francisco de Paula, Caxias do Sul, Viamão, Gravataí, Taquara e outros mais.

NOTICIÁRIO do Exterior

Dólares para os países do «Plano Marshall»

WASHINGTON, 29 (A.F.P.) — Anunciou-se ontem que novas prestações por conta da ECA atingirão o total de 19.993.080 dólares, assim distribuído: "Bizona" da Alema-

nia 7.679.555, para a compra de metais, equipamento industrial e matérias primas; Holanda 3.976.871, para a compra de trigo norte-americano; Itália 3.525.000 para a compra de café do Brasil; Dinamarca 1.190.700 para a compra de cevada norte-americana; França 1.117.742, para a compra de "Gasoil" para máquinas agrícolas, equipamento mineiro e de consumo; Austria ...

976.046, para a compra de arroz e trigo; Grécia 585.000 para a compra de fio de algodão, queijo e polpa de madeira; China 549.000 para a compra

Acôrdo lanqueportuguês

LISBOA, 29 (AFP) — O ministro do Exterior, Caeiro da Mata, e o embaixador dos Estados Unidos, Lincoln Mac Veach, assinaram ontem, a noite um acôrdo de cooperação econômica entre Portugal e os Estados Unidos, nos termos da lei norte-americana de 3 de abril de 1938.

Acôrdo entre o Brasil e a Argentina

BUENOS AIRES, 29 (A.F.P.) — Partiu, por avião, com destino ao Rio de Janeiro, uma delegação argentina que vai concertar com o govêrno

A libra não será desvalorizada

WASHINGTON, 29 — (AFP) — "A Inglaterra não tenciona abso'tamente desvalorizar a libra esterlina" — afirmou categoricamente Sir Stafford Crisp, chanceler do Tesouro britânico, durante uma entrevista concedida à imprensa, acrescentando que "a Inglaterra procura diminuir o preço das importações e aumentar o valor das expor-



MARSHALL

de adubos e nitrato; Zona



O GAZZETA Judiciaria

DIRECÇÃO E PROPRIEDADE DE ROLANDO PEDREIRA

ANO XXI

Documento XIV A

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1948

NUMERO 3

Intolerancia religiosa

Por uma decisão arbitrária e iliberal do sr. Ministro da Justiça, acaba de ser proibido o regular funcionamento da Igreja Brasileira, fundada e dirigida pelo Bispo Dom Carlos Duarte Costa. A extranha decisão daquela autoridade governamental se fundou em um parecer emitido pelo professor Haroldo Valadão, na qualidade de Consultor Geral da República, a propósito de um requerimento do cardeal Dom Carlos de Vasconcelos Mota, arcebispo de S. Paulo. O parecer do professor Haroldo Valadão é, pela falta de lógica e de espírito jurídico, um documento desolador para aqueles que se habituaram a admirar a inteligência e cultura do ilustre e festejado jurista. É uma autêntica heresia constitucional. Póde-se dizer, sem erro, que, depois da lei de 7 de janeiro de 1890, que se deveu ao equilíbrio e clarividência de Ruy Barbosa, nunca se cometeu maior atentado ao principio de liberdade religiosa do que esse que acaba de ser praticado por um síndico de pa-

Deve-se, pois, extranhar, extranhar e reprovar com toda a veemência, a descabida e condenável intromissão do governo numa questão de nenhum interesse público, tomando clara e facciosamente a defesa de uma religião que, pela simples e inegável influência exercida nos primórdios de nossa evolução social, ainda hoje pretende monopolizar as prerrogativas de um domínio que constituiria a mais absurda negação de todas as nossas conquistas liberais e civilizadoras. É claro que não nos interessa aqui tomar qualquer posição ou atitude religiosa. Não estamos defendendo a Igreja Brasileira, como simples entidade religiosa, mas exclusivamente como personalidade jurídica, a favor de cuja existência e liberdade militam direitos tão legítimos e respeitáveis como os que são invocados pelo clero romano. Na clamorosa e arbitraria resolução do ilustre titular da justiça o que reproamos não é a sua preferência ou conduta religiosa, é a grave lesão constitucional ou prática fa-

o ilustre prelado paulista com malévola ironia, que nos garante "plena liberdade religiosa". Um outro argumento, aduzido pelo professor Haroldo Valadão, é que a Igreja Apostólica Brasileira não tem culto ou rito próprio, adotando-os de outras religiões, principalmente da Igreja Católica Apostólica Romana. "Mesmo que não o tivesse confessado, diz o festejado jurista, é sabido que as manifestações externas do culto são próprias do culto romano e algumas exclusivas desse culto, como, entre outras, as procissões". Esta afirmação não é exata. Em todos os tempos e em quase todas as religiões sempre se têm praticado essas manifestações externas de culto. Entre essas manifestações o parecer do ilustre jurista inclue até mesmo o lançamento das pedras fundamentais, que, hoje, se tornou facto vulgaríssimo, no seu expressivo simbolismo, em qualquer sociedade civil. Não deixa de se extranhar, el que ainda haja quem defenda a pretendida originalidade do culto cristão.

O problema do petróleo nacional

Não nos iludamos: o pretendido monopólio estatal jámais traria qualquer resultado prático razoavel á exploração do nosso ouro negro.

Em nosso número anterior tratamos do magno problema do petróleo nacional, combatendo, com justificada veemência, a campanha demagógica e tendenciosa que se vem fazendo em seu torno, por iniciativa dos comunistas e de seus satélites de todas as procedências e matizes. Afirmamos, então, que o monopólio estatal, que com tanto ardor se vem preconizando nos comícios populares e na intensa publicidade levados a efeito por esses pretendidos defensores do nosso ouro negro, seria absolutamente ruinoso para o Brasil e que nenhum outro país, com excepção da União Soviética, havia adotado essa medida essencialmente totalitária. O caso da Argentina e o do México não passam, talvez, de uma experiência de carácter efêmero. O governo argentino não adotou oficialmente o monopólio. Quanto ao Mé-

sa plenamente justificavel; mas impedir que o estrangeiro que está no Brasil se torne acionista das empresas, é maldade pura". E ainda: "Os efeitos da Lei do Petróleo já se tornaram patentes nos poucos meses de sua vida: poços fechados, companhias impedidas de funcionar, e nenhuma empresa nova formada". É mais: "Em todos os países o aparecimento do petróleo determina a *oil fever* — a febre do petróleo. Pululam imediatamente inúmeras empresas novas, o capital acóde em crescente afluxo, e a coisa não pára mais. Aqui foi o contrário. Depois de revelado o petróleo na Bahia, tudo morreu. A febre foi às avessas. O capital retraiu-se, o povo não quer mais ouvir falar em ações de companhias de petróleo. Ninguém mais pensou em organizar uma só companhia nova — uma só que fosse". Era esse realmente a si-

dispensavel à industria de transporte e comércio básico de nossa nação. Com as oportunas providências do general Gaspar Dutra, dentro de poucos meses possuiremos 4 refinarias de petróleo, produzindo, em um total de 80 mil barris de combustíveis. A maioria dessas refinarias é capaz de produzir 45.000 barris diários, retamente subordinada ao selho Nacional do Brasil. Será adquirida na França, aproveitando de parte dos congelados que esse país, no total de 10 milhões de francos. Ainda desses mesmos saldos será o governo brasileiro destinado à ampliação da refinaria que está sendo construída na Bahia e cuja produção

cho ministerial. A lei de 1890, que extinguiu o padroado e todas as suas instituições e prerrogativas, estabelecia, no seu artigo segundo, o seguinte: "A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o seu culto, regerem-se segundo a sua fé e não serem contrariadas nos atos particulares ou públicos, que interessem o exercício deste decreto". E, no artigo terceiro: "A liberdade aqui instituída abrange não só os indivíduos nos atos individuais, senão também as igrejas, associações e institutos em que se acharem agremiados; cabendo a todos o pleno direito de se constituírem e viverem coletivamente, segundo o seu credo e a sua disciplina, sem intervenção do poder público". Esse decreto influiu nas diretrizes da Constituição de 1891. No artigo 72, parágrafo 3.º, do nosso primeiro estatuto republicano, está expresso, de maneira sucinta, que "todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum". A Constituição de 1934 pouco alterou esse dispositivo. O seu artigo 113, número 5, está concebido nos seguintes termos: "É inviolável a liberdade de consciência e de crença, e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes. As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil". A carta de 1937 adotou, com ligeira alteração, o mesmo texto da de 1891 (artigo 122, n.º 4). E, finalmente, a Constituição de 1946 repetiu, neste ponto, a de 1934 (artigo 141, parágrafo 7.º). Como se verifica, em nossa história constitucional republicana o princípio da liberdade de culto se tornou uma tradição vigorosa e inalterável. E, graças a esse princípio, inteligente e salutar, já-mais tivemos, desde o advento da República, nenhuma perturbação da vida social ou da ordem pública de qualquer modo inspirada em questões religiosas.

de meio século e ferindo bramente a consciência jurídica dos brasileiros. A liberdade de crença é uma das grandes conquistas liberais dos povos civilizados. Mas não basta que ela subsista em nossas instituições jurídicas, inerte e desajustada dos nossos tempos, como que a assinalar, apenas, um fato histórico das reivindicações republicanas. Essa liberdade, que é das mais indispensáveis a uma sociedade culta e à própria dignidade humana, é um índice de civilização para o nosso país e a prerrogativa de sua fruição não pôde ficar à mercê das tendências e inclinações pessoais de um ministro. O Brasil não reconhece, oficialmente, nenhuma religião. O livre exercício dos cultos religiosos é um indeclinável imperativo constitucional, que se condiciona tão somente ao respeito da ordem pública e dos bons costumes. Teria, por ventura, a Igreja Brasileira perturbado a ordem pública ou depravado os bons costumes? E' de supor que não, uma vez que o ministro da Justiça não se fundou em tais razões para praticar a inominável violência que acaba de cometer. Pelo que se infere do exaustivo, contraditório e tendencioso parecer do ilustre Consultor Geral da República, o fechamento da Igreja Brasileira foi determinado, não por motivos de ordem pública ou preservação dos bons costumes, mas, pura e simplesmente, por estar esta Igreja fazendo proselitismo em um país cuja "maioria da população segue o culto romano". A indébita intervenção do governo nesse pleito de carácter religioso foi ostensivamente um ato de parcialidade e protectionismo em favor de um culto religioso que ainda se julga com prerrogativas oficiais. O curioso parecer do Consultor Geral da República, pondo em manifesto os fundamentos da acusação formulada pelo zeloso arcebispo de S. Paulo, observa que a Igreja fundada pelo antigo Bispo de Maura não podia chamar-se "Brasileira" por não haver no Brasil nenhuma religião oficial e por termos uma Constituição, diz

formam, geralmente, pela sucessão ou fragmentação de outras religiões já extintas ou enfraquecidas pelas discórdias internas ou pelo influxo de ponderáveis elementos exteriores. O cristianismo não foi mais do que uma continuação do judaísmo. O próprio Jesus proclamava não ter vindo para destruir a lei de Moisés, mas para cumprí-la. A sua fragmentação se operou desde o primeiro século, dividindo-se em múltiplas pequenas seitas "que se denunciavam reciprocamente como disseminadoras de doutrinas falsas". O seu vespo para a intolerância é antigo, porque, conquistando o seu poderio com a proteção oficial, o catolicismo já-mais se conformou com o livre exercício e concorrência de outras religiões, principalmente quando estas se mostram menos rígidas e mais em conformidade com a evolução social. Como já afirmou um ilustre pensador, o medo é a base da intolerância, porquanto, sem esta influência, os homens se inclinariam para o bem e para a justiça. Mas não se compreende que uma instituição rica e poderosa como a Igreja Católica, que tantas vezes se tem encontrado na contingência de reparar com graves consequências os seus erros e abusos, ainda não se tenha libertado inteiramente do seu antigo complexo de inferioridade, procurando viver em paz e em harmonia com todas as demais religiões, assegurando-se uma posição moral e social que corresponda aos imperativos e necessidades de nossa cultura jurídica e de nossa civilização. Com a infeliz decisão do ministro da Justiça, que tão fundamentalmente feriu uma das melhores conquistas do nosso direito político, retrogradamos não aos tempos do Império, quando havia um imperador que sabia ditar normas de conduta para os bispos mais desenvoltos e intolerantes, mas aos ominosos tempos coloniais, quando os mais elementares direitos da população emanavam parcimoniosamente do poder espiritual de um clero estrangeiro e fanático. Ruy

socialista, hoje dominante, tenha expropriado as companhias que exploravam as suas jazidas petrolíferas, para estabelecer o monopólio oficial, pôde-se dizer que o resultado dessa intervenção puramente negativo. Cogitado da hipótese estabelecida a iniciativa com o retorno da cop de capitais estrangeiros ao Brasil, o monopólio é um desastre. Monteiro Lobato, que os comunistas tanto se comprazem em citar na sua demagogia desenfreada, mostrou claramente como a simples política de nacionalização do capital iniciada pelo sr. Getulio Vargas criou enormes embaraços às primeiras tentativas práticas para as pesquisas de nossas jazidas de petróleo. Escreveu o eminente e saudoso escritor que, na adoção dessa política, "houve uma insidiosa confusão. Evitar que o capital estrangeiro se aposses das nossas reservas minerais, é cou-

Barbosa, com o seu imenso idealismo, acreditou haver resolvido esse magno problema social e político do Brasil. Em discurso pronunciado em 1880, na Câmara dos Deputados, dizia ele: "Vivemos, Sr. Presidente, num a época em que as opiniões religiosas já não separam os homens, já não quebram a unidade doméstica; respeitam-se nas mais intimas relações da vida, coexistindo fraternalmente, sob o mesmo teto, entre pai e filho, entre esposo e esposa, entre irmão e irmã, sem prejuízo da autoridade paterna, da dedicação conjugal, de todas as santas afeições do lar. Eis a tolerância: ela preserva a estabilidade da família, a integridade da família, entre essa variedade de crenças que, noutros séculos, cavava abismos no seio dela, mas que hoje não são mais obstáculo ao respeito mútuo e ao mútuo amor entre os homens". O sr. ministro da Justiça acaba de mostrar que tudo isso é mentira. A sua decisão, claramente arbitraria e inconstitucional, foi a evidente de-

monstração de que ainda existe uma religião que merece o amparo e a zelosa proteção do Estado. Essa intempestiva deliberação não foi inspirada em qualquer princípio legal e em nenhuma exigência de ordem pública. Foi uma simples atitude religiosa. O próprio parecer do Consultor Geral da República dá esse testemunho, quando, aconselhando a violenta medida, afirma, em plena vigência de uma Constituição republicana, que "não seria o primeiro, nem o último caso, em que, no Brasil, a autoridade civil teria de aceitar e de aplicar preceitos de uma determinada religião". Com esta curiosa hermenêutica, estamos caminhando para o regime da inconstitucionalidade e da anarquia religiosa. No império romano, sob Tibério, havia mais liberdade. Porque, quando lhe sugeriram a perseguição de um cidadão romano, por haver insultado os deuses, ele se negou a praticar essa monstruosidade, lembrando que aos próprios deuses caberia a defesa de sua honra.

(Conclue na

MTIC. 607.644-48 — Jacob Gorenstein.
 Registro em continuação:
 MTIC. 607.238-48 — Hotel Central Ltda.
 MTIC. 606.824-48 — M. L. Steinberg.
 MTIC. 607.201-48 — Bertea & Cia. Ltda.
 MTIC. 605.762-48 — Gillette Safety Razor Co. of Brazil.
 MTIC. 606.804-48 — C.I.R. "Romeo de Paoli" Ltda.
 MTIC. 606.816-48 — Júlio Lima & Cia. S.A.
 MTIC. 607.196-48 — José Marra.
 MTIC. 607.203-48 — Hotel Suíço Ltda.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO D. N. T.

Processo despachado em 26 de fevereiro de 1948:

Aditamento Reclamação:

MTIC. 584.627-47 (D. 4-3) — Otto Wizorek, reclama contra a firma Daniel Colanin, estabelecido à rua São Caetano n.º 146, em São Paulo. — Nego provimento ao recurso, eis que caracterizada se acha a infração ao mandamento legal, por confissão do próprio autuado que não anotou a Carteira de seu empregado, tal como dispõe a lei. — A. Coelho, Diretor Geral.

Processos despachados em 26 de março de 1948:

Processos arquivados:

- N.º 471.881-46 — D. R. T. — Telesina.
- N.º 530.243-47 — D. R. T. — Belo Horizonte.
- N.º 540.218-47 — Amândio Rodrigues Pereira Coelho.
- N.º 558.126-47 — Brasilina Borges Petrassi.
- N.º 493.293-48 — Deusdedit Batista da Costa.
- N.º 594.887-48 — Benedito Germaio.
- N.º 598.602-48 — S. Reid & Cia. Ltda.
- N.º 610-48 — João Coelho Malhães.
- N.º 599.408-48 — Joel Mégre.
- N.º 599.368-48 — Alair Miranda.
- N.º 600.164-48 — Rodrigues de Oliveira & Carvalho.
- N.º 600.964-48 — Marques & Costa Ltda.
- N.º 601.263-48 — Armando Melo da Silva.
- N.º 601.617-48 — D. R. T. — João Pessoa.
- N.º 601.866-48 — Construtora Sparta Ltda.
- N.º 603.319-48 — Anglo-Brasileira de Ferragens Limitada.
- N.º 603.488-48 — Line Material do Brasil S. A.
- N.º 603.549-48 — Listas Telefônicas Brasileiras S. A.
- N.º 603.669-48 — M. Pontoura I Filhos Ltda.
- N.º 603.719-48 — Decorações Fátima Ltda.
- N.º 603.865-48 — "Mondes" Produtos Alimentícios Ltda.
- N.º 603.893-48 — Ekfet Americano Limitada.
- N.º 604.246-48 — D. R. T. — Florianópolis.
- N.º 604.828-48 — Cooperativa dos Trabalhadores e Anexos Limitada.
- N.º 604.871-48 — Liza Amadores Brasileiros Rádio Missão.
- N.º 605.042-48 — D. R. T. — Curitiba.
- N.º 605.043-48 — D. R. T. — Recife.
- N.º 608.252-48 — Cidero Ferreira.

Processos Deferidos:

Registro de Jornalista:

N.º 584.433-47 — Jaime Dantas. — Satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido para efeito de ser o requerente como jornalista profissional, encaminhando-se, posteriormente, à

S. E. C. para as devidas anotações, arquivando-se, a seguir.

- N.º 595.776-48 — Artur de Castro Borges. — Idem.
- N.º 601.774-48 — Hilda de Abreu Malta. — Idem.
- N.º 607.408-48 — Dilermando Anciães. — Idem.
- N.º 589.735-47 — Heitor S. Jacinto. — Idem.

Registro de Professora:

N.º 607.57248 — Léa Vaz. — Satisfeitas as formalidades legais, defiro o pedido para efeito de ser a requerente registrada com professora, encaminhando-se, posteriormente, à S. I. para os devidos fins, arquivando-se, a seguir.

Registro de Químico:

N.º 607.601-48 — Alair Ruas Pereira. — Satisfeitas as formalidades, defiro o pedido, subordinando o registro ao pagamento das taxas prevista em lei, encaminhando-se, após, à S. I. para os devidos fins, arquivando-se, a seguir.

N.º 607.635-48 — Sérgio Martinelli Real. — Idem.

SEÇÃO DE CADASTRO E REGISTROS PROFISSIONAIS

Processos deferidos:

Registro em Subscrição:
 N.º 607.611-48 — P. & Cia.

Transferência de:
 N.º 607.807-48 — Gomes.

Transferência de:
 N.º 607.976-48 — Calçados Héra Limitada.

N.º 607.565-48 — Joaquim Faria de Sousa Filho.
 N.º 607.548-48 — Joaquim Figueiredo & Teixeira.

Registro em Continuação:

- N.º 607.542-48 — Espelhação Fernandes Ltda.
- N.º 607.968-48 — Cia. de Seguros Riachuelo.
- N.º 607.964-48 — Listas Telefônicas Brasileiras S. A.
- N.º 607.922-48 — Cartonagem Ipiranga Ltda.
- N.º 607.938-48 — Hime — Comércio e Indústria S. A.
- N.º 607.918-48 — Gráfica Bartel Limitada.

- N.º 607.560-48 — Otávio Marano.
- N.º 607.559-48 — Cia. Química "Merck" Brasil S. A.
- N.º 607.569-48 — J. M. Delgado.
- N.º 607.252-48 — Sikka Ltda.

Registro de Livro:

- N.º 607.553-48 — Refinaria de Petróleo do Distrito Federal S. A.
- N.º 607.951-48 — Construtora "Artios" Ltda.
- N.º 607.943-48 — Catany & Ferreira.
- N.º 607.943-48 — Lojas de Sabão Guanabara Ltda.

N.º 607.942-48 — Empresa Imobiliária e Contábil Ltda.
 N.º 607.930-48 — Lepido Pereira Soares.

N.º 607.859-48 — Osvaldo Francisco da Conceição.
 N.º 607.388-48 — Ferreira Bentes Ltda.

N.º 607.917-48 — "Edeco" Estruturas de Concreto e Madeira Ltda.
 N.º 607.609-48 — Serraria Bonsuccesso Ltda.

N.º 607.553-48 — Batista Coelho & Fagundes.
 N.º 607.581-48 — Herz Joseck Grutmam.

- N.º 607.576-48 — João Caetano de Freitas.
- N.º 607.583-48 — M. J. Izidoro.
- N.º 607.554-48 — Kurt Uebel.
- N.º 608.039-48 — F. Van Loon.
- N.º 608.022-48 — José Macedo de Araújo.
- N.º 607.775-48 — José Rodrigues & Costa Ltda.
- N.º 607.617-48 — Sousa & Ferretti.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Conselho Técnico

REUNIAO REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 1948

RESOLUÇÕES

N.º 545 — Processo n.º 666.221.
 Relator: Const. Max do Rêgo Monteiro.

CAP. dos Ferroviários da Cia. Paulista.
 Comunica as providências tomadas para a conversão de 80.644 "Obrigações de Guerra" em títulos de renda, medida essa imposta pelo Decreto-lei n.º 7.571, de 21-5-45, e que foi realizada com uma economia de Cr\$...



N.º 546 — Processo CNT. 17.246-45.
 Relator: Cons. José Augusto Seabra.

CAP. dos Ferroviários da São Paulo Railway.
 Solicita reforço da verba para pagamento da despesa decorrente da comissão de custódia, cobrada pelo Banco do Brasil na conversão de 30.670 "Obrigações de Guerra", em títulos de renda.

O Conselho Técnico, aprovando o parecer da Divisão de Contabilidade, resolve conceder o reforço de Cr\$... 18.010,00 para verba "Despesas Patrimoniais — Comissões Bancárias" do orçamento da Caixa para o corrente exercício.

N.º 547 — Processo MTIC. 630.423.
 Relator: Cons. Gastão Quartim Pinto de Moura.

CAP. dos Ferroviários da Central do Brasil.
 Remete, para fins de homologação, cópia das folhas de pagamento referentes aos serviços extraordinários prestados para o encerramento do balanço do exercício de 1947.

O Conselho Técnico resolve aprovar o parecer emitido pela Divisão de Contabilidade que opinou: a) no sentido de ser homologada a despesa de Cr\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), relativa aos serviços extraordinários prestados no mês de dezembro de 1947 e correspondente ao saldo da verba do exercício de 1947, sem prejuízo da verificação a ser procedida por ocasião da tomada de Contas do exercício; b) pela homologação da despesa de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), relativa aos serviços extraordinários prestados nos meses de janeiro e fevereiro de 1948 e correspondente ao produto do novo cálculo mandado adotar pelo Conselho Técnico, sem prejuízo, também, da verificação a ser procedida por ocasião da tomada de Contas do exercício; c) no sentido de ser concedido um reforço de Cr\$... 233.351,20 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e vinte centavos) na verba "Pessoal" — Gratificações — Serviços Extraordinários" para pagamento do excesso das despesas efetuadas nos meses de dezembro de 1947, janeiro e fevereiro de 1948, verificado sobre a soma do saldo da verba de 1947 e do produto obtido com o novo cálculo mandado adotar pelo Conselho Técnico.

N.º 548 — Processo MTIC. 612.478.
 Relator: Cons. Gastão Quartim Pinto de Moura.

CAP. de Serviços Públicos do Estado do Ceará.

Remete, para fins de homologação, cópia das folhas de pagamento referentes aos serviços extraordinários prestados para encerramento do balanço do exercício de 1947.

O Conselho Técnico resolve aprovar o parecer da Divisão de Contabilidade que opinou no sentido de: a) ser homologada a despesa de Cr\$... 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), que corresponde ao produto obtido com o novo cálculo mandado adotar pelo Conselho Técnico, sem prejuízo da verificação a ser procedida por ocasião da Inspeção e Tomada de Contas do Exercício; b) ser concedido o reforço de Cr\$ 21.506,20 (vinte e um mil quinhentos e seis cruzeiros e vinte centavos) na verba "Pessoal — Gratificações — Serviços Extraordinários" do Orçamento de CAP. para o exercício vigente, reforço esse correspondente ao excesso das despesas efetuadas, sobre o total obtidos na alínea a.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

EXPEDIENTE DO DIRETOR

No requerimento de 5 de agosto p. p., em que o Senhor Roberto Machado Pedrosa, solicita autorização para importar dos Estados Unidos da América do Norte um (1) avião Tipo Stinson Station Wagon 1948, destinado ao seu uso próprio, o Diretor Geral exarou o seguinte despacho:

"Deferido" Em 20 de setembro de 1948. — Ref. Proc. DC. 6.693-48.

No requerimento de 17 do corrente mês, em que a Sociedade Americana Distribuidora de Aviação Limitada, solicita autorização para importar dos Estados Unidos da América do Norte, três (3) aeronaves, de marcas Silvaire Luscombe, mod. turismo, destinadas à revenda, o Senhor Diretor Geral exarou o seguinte despacho:

"Deferido" Em 18 de setembro de 1948. — Ref. Proc., DC. 7.817-48.

No processo DC. 7.282-48, referente a apreensão de duas máquinas fotográficas no Aeroporto Santos Dumont, pertencentes aos Senhores Fleury Simões e Donald Forwood Williams, passageiros do Avião PP-200, de Penair, chegado no dia 24 de agosto de 1948, procedente de Londres, o Senhor Diretor Geral por despacho de 14 de setembro de 1948, impôs a pena de multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), de acordo com o grau mínimo do artigo 6.º do Decreto-lei número 1.637-39.

Ref. Proc. DC. 7.282-48.

DESPACHOS DO DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1948

Processo 7.818-48 — Paulo Egídio de Cerqueira Cesar Filho, requer carta de licença de piloto de recreio ou deporto. — "Deferido".

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 1948, DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Assunto: — Liberdade religiosa: de crença, de exercício do culto, de formação e funcionamento de igrejas ou associações religiosas, a primeira, absoluta, e as outras duas, relativas, subordinadas à ordem pública, aos bons costumes, ao respeito à liberdade dos outros cultos ou igrejas, as disposições do direito comum, às leis civis, penais, etc. — A Igreja Católica Apostólica Brasileira, afirmando que adota os cultos das outras Igrejas e seguindo, declaradamente, o culto romano, não está exercendo livremente o seu culto e está usurpando, desrespeitando e perturbando o livre exercício do culto da Igreja Católica Apostólica Romana. — O poder de polícia, no assunto, compreende a faculdade de assegurar o livre exercício do culto de uma religião e obstar que esse culto seja perturbado por quem não pertence à mesma religião.

PARECER

N.º de referência — 74 R.

I — Consulta o Exmo. Sr. Presidente da República sobre o requerimento de sua Eminência D. Jaime Câmara, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, em que após significar que: "A Constituição consagra, em seu art. 141, § 7.º, a inviolabilidade da liberdade de consciência, e assegura o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariarem a ordem pública ou os bons costumes." Ora, a ação da "Igreja Católica Apostólica Brasileira" se tem revestido da maliciosa intenção de causar confusão entre os fiéis, dificultando, dessa forma, o direito assegurado pela Constituição, do livre exercício de nossa confissão religiosa.

Em verdade, desde o nome adotado — Igreja Católica Apostólica Brasileira — até o culto e ritos, tudo é feito com o objetivo de mistificar e confundir. Assim, o próprio apóstata se apresenta como "bispo do culto românico", usam — ele e seus ministros — as mesmas vestes e insígnias do clero e bispos romanos, praticam os mesmos atos religiosos da Igreja de Roma, como sejam: batismos, crismas, casamentos, procissões, missas campais, bênçãos e lançamentos de pedras fundamentais, e em todos esses atos adotam os mesmos paramentos, e o mesmo cerimonial do nosso culto externo. Tais fatos se encontram comprovados, até com fotografias, na revista "Luta", que se edita no Rio, e onde expressamente se lê que até mesmo houve "ordenações" de novos sacerdotes com obediência do "ritual romano, tendo sido observadas todas as suas prescrições", assim conclui: "Não pode, por conseguinte, a Igreja Católica Apostólica Romana calar o seu protesto, ante tão grave afronta ao seu culto, que é o da maioria dos brasileiros, e vem, pelos motivos já expostos, com o mais profundo respeito, solicitar a Vossa Excelência se digne de determinar as providências que julgar adequadas para que cesse o constrangimento a que estão sujeitos os fiéis, em face da confusão que intencionalmente pretende estabelecer a "Igreja Católica Apostólica Brasileira", assegurando-lhes, em nome dos termos da Constituição, o livre exercício de seu culto religioso. Deus guarde a Vossa Excelência".

II — Em parecer (referência 46 R) de que anexamos cópia, dado por solicitação do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, em caso semelhante, concluímos: "V. Cabe, portanto, à autoridade civil, no exercício do seu poder de polícia, atendendo ao pedido que foi feito pela autoridade competente da Igreja Católica Apostólica Romana, e assegurando-lhe o livre exercício do seu culto, impedir o desrespeito ou a perturbação do mesmo culto, através de manifestações externas, quais procissões, missas campais, cerimônias em edifícios abertos ao público, etc. quando praticadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira com as mesmas insígnias, as

mesmas vestes, enfim, o mesmo rito, daquela".

E', também, nossa opinião no presente caso.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1948.
— Haroldo Teixeira Valladão.

Consulta verbal do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores

Assunto: Liberdade religiosa: de crença, de exercício do culto, de formação e funcionamento de igrejas ou associações religiosas, a primeira, absoluta e as outras duas relativas, subordinadas à ordem pública, aos bons costumes, ao respeito à liberdade dos outros cultos ou igrejas, as disposições do direito comum, às leis civis, penais, etc. — A Igreja Católica Apostólica Brasileira, afirmando que adota os cultos das outras Igrejas e seguindo, declaradamente, o culto romano, não está exercendo livremente o seu culto e está usurpando, desrespeitando e perturbando o livre exercício do culto da Igreja Católica Apostólica Romana. O poder de polícia, no assunto, compreende a faculdade de assegurar o livre exercício do culto de uma religião e obstar que esse culto seja perturbado por quem não pertence à mesma religião.

N.º de referência 74-R

I — Consulta, verbalmente, o Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores sobre o requerimento, apresentado a antigo titular da pasta, em 8 de agosto de 1945, e de que envia cópia, de Sua Eminência Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, Arcebispo de São Paulo, onde se pedem afinal: "as urgentes providências, que forem julgadas adequadas, a fim de que cessem as atividades do Sr. Dom Carlos Duarte da Costa e proibido o funcionamento da "Igreja Brasileira". Acompanham essa cópia, quatro exemplares, números 1 a 4, respectivamente, de outubro de 1947, novembro de 1947, dezembro de 1947 e janeiro-fevereiro de 1948, da revista "Luta", dirigida por "D. Carlos Duarte Costa", ex-Bispo de Maura, atual — Bispo do Rio de Janeiro". E, ainda, um memorial em que se lê: "O ex-Bispo de Maura, Sr. Carlos Duarte Costa, tendo incidido em vários erros disciplinares e doutrinários, contra o celibato, por exemplo, e a indissolubilidade do matrimônio, contra a própria Igreja e seu Chefe visível — o Papa — erros largamente divulgados, com escandalosa obstinação, colocou-se, por ato deliberado, fora da verdadeira Igreja de Cristo e da comunhão dos fiéis.

"Suas preferências eram, então, por uma nova "Igreja Cristã Nacional", em ruptura com o Papa. Com a autêntica declaração da Santa Sé, em 7 de maio de 1947, aqui publicada em 6 de junho do mesmo ano, de que havia incorrido em censuras canônicas, ficando ainda, pelo seu procedimento, excomungado e privado do título episcopal, proclamou-se o Sr. Carlos Costa, por conta própria, Bispo do Rio de Janeiro, dando, nessa ocasião, por fundada a tal Igreja Cristã Nacional

ou "Igreja Católica Apostólica Brasileira", num País, por sinal, como o nosso, cuja Constituição não adota oficialmente nenhuma Religião, garantindo-nos, porém, plena liberdade religiosa.

"E é precisamente em nome desta plena liberdade religiosa, que se vêem os católicos no dever de protestar contra a propaganda da nova Igreja, por parte do ex-Bispo de Maura, desleal propaganda, que visa estabelecer a conjunção entre os fiéis, pois, substancialmente adota a tal Igreja Nacional, em seus atos externos de culto, os mesmos hábitos e os mesmos ritos da Religião Católica. Ele próprio, o senhor Carlos Costa, logo de início, quando apostatou, fez pública declaração de que o Ritual ou Cerimônias do culto externo de sua Igreja Cristã Nacional seria o mesmo Ritual da mesma Igreja Romana, de que se separava.

"Que assim tem sido, realmente, prova-o o fato de ser apresentado como bispo do culto românico, de usar ele, e seus ministros, as mesmas vestes e insígnias do clero e bispos romanos, praticar, como vem praticando, os mesmos atos religiosos da Igreja de Roma — procissões, por exemplo, missas campais, bênçãos e lançamentos de pedras fundamentais e outros atos, além dos santos sacramentos ilegalmente administrados com os mesmos paramentos e as mesmíssimas cerimônias do nosso culto externo.

Ora, não há quem não veja, nisto, intencional confusão, por parte do ex-bispo de Maura, que ultimamente deu até para ouvir confissões sacramentais... depois de haver negado a divindade do sacramento da confissão! "E não haverá nisto verdadeiro constrangimento, para os católicos, em sua liberdade religiosa, na prática da religião que professam, uma vez que a continuarem indo as coisas neste pé em que vão, impunemente, já não saberão nem poderão eles distinguir quais os ministros e atos legítimos de seu culto?..."

II — Proclamada no Brasil a República, a 15 de Novembro de 1889, logo após, a 7 de janeiro de 1890, o Governador Provisório, pelo Decreto número 119-A de 1890, consagrava a plena liberdade de cultos, legislativamente, prescrevendo: "Art. 2.º A todas as confissões religiosas pertence por igual a faculdade de exercerem o SEU CULTO, regerem-se segundo a SUA FE e não serem contrariadas nos atos particulares ou públicos, que interessem o exercício deste direito. Art. 3.º A liberdade aqui instituída abrange não só os indivíduos nos atos individuais, senão também as igrejas, associações e institutos em que se acharem agregados; cabendo a todos o pleno direito de se constituírem e viverem coletivamente, SEGUNDO O SEU CREDO E A SUA DISCIPLINA, sem intervenção do poder público".

Estabelecia-se o princípio em toda a sua extensão: a liberdade para cada religião, do exercício do respectivo culto, id est, segundo a sua fé, segundo o seu credo, segundo a sua disciplina.

A Constituição de 1891 adotou o princípio enunciando-o nestes termos no artigo n.º 72: "§ 3.º — Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum". A Constituição de 1934 preferiu dizer no artigo 113, n.º 5: "5) E' inviolável a liberdade de consciência e de crença, e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham a ordem pública e aos bons costumes. As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil". A Carta de 1937 declarou no artigo n.º 122, 4: "4. todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para

esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes".

A atual Constituição, de 1946, REPRODUZIU no artigo 141, § 7.º, o texto da Constituição de 1934, no § 10 se referiu às confissões religiosas e seus ritos.

Temos nos diversos textos constitucionais acima transcritos a consagração dos mesmos princípios salvos estabelecidas, matematicamente, pelo Atrio.

Primeiramente, o direito de liberdade, absoluto, e de liberdade de consciência e de crença que se proclama inviolável e ilimitado.

Em segundo lugar, um direito de liberdade, relativo, o direito de liberdade do exercício do respectivo culto, inclusive de associação para fins religiosos, que fica subordinado aos preceitos da ordem pública, dos bons costumes, às disposições do direito comum, da lei civil.

A diferença entre os dois direitos na forma acima, o de liberdade de crença e o de liberdade de exercício de culto, é clássica e corrente nos tratadistas e na jurisprudência.

Proclamou-a, entre nós, um dos primeiros comentadores da Constituição de 1891, o ilustre ARISTIDES MILTON: "A liberdade consagrada neste § 3.º deve ser entendida em termos. Assim, muito embora a nossa Constituição não acrescente ao livre exercício dos cultos a condição de circunscrever-se ele a certos limites, como aliás o fez a Constituição da Suíça, todavia, outro não pode ter sido o pensamento do legislador. Subentende-se, e nem poderia deixar de subentender-se, que a liberdade garantida por nossa lei é aquela — que não prejudica, nem se opõe, à ordem, à moral ou aos bons costumes reconhecidos e aceitos pelos cidadãos. De ser esse o pensamento da confissão religiosa consagrada nos princípios, não poderá, de certo, desprezar-se a disposição constitucional para manter-se, ou exercer seu culto no país. A parte final do § 5.º deste mesmo artigo 72, sufragando a minha opinião. Assim, por exemplo, se o mormonismo pretender estabelecer-se entre nós, estará no seu direito a autoridade impedindo que ele o consiga. Porque a poligamia é parte integrante da doutrina dos mormons, e a poligamia é considerada por todas as nações policiadas e cristãs como uma instituição imoral em alto grau; tanto que nosso Código penal a capitula entre os crimes sujeitos a graves penas. A liberdade é a faculdade de se fazer o que se deve querer. Fora daí não há liberdade, ensina-o Montesquieu.

"Fala a Constituição só do culto, exatamente por ser este o meio de se manifestarem a vida e a fé religiosa de cada indivíduo. Destas em si mesmas o legislador não carecia tratar, porque, seno atos íntimos, de pura consciência, escapam fatalmente ao domínio do direito, já que nenhum Poder é capaz de penetrar os corações e dar leis ao pensamento. O mesmo porém não é possível dizer-se do culto, que é ato externo e por conseguinte apreciável por todos nós. Daí, sem dúvida, a necessidade de proteção eficaz para que possa qualquer indivíduo praticar a sua crença.

— A liberdade religiosa, como se está vendo, desdobra-se em liberdade de consciência e liberdade de culto. A primeira consiste na faculdade, que todos temos de crer nos princípios, idéias, e dogmas de uma religião, sem que por isso fiquemos expostos a sofrer a menor limitação nos nossos direitos. A segunda, que vai mais adiante, consiste, no direito que todo homem goza de afirmar sua crença em uma religião qualquer, por meio de manifestações externas". (Cons-

63

Situação do Brasil, 1898, pág. 373/9). Não divergiu João Barbalho: "A fé e piedade religiosa, apanágio da consciência individual, escapa inteiramente à ingerência do Estado. Em nome de princípio algum, pode a autoridade pública impor ou proibir crenças e práticas relativas a este objeto. Fora violentar a liberdade espiritual e o protegê-la, bem como às outras liberdades, está na missão dela. Leis que a restringem estão fora da sua competência e são sempre parciais e danosas. É certo que nenhuma poderá invadir o domínio do pensamento, a-se acima de todos os costumes, em que se pretenda tolhe-lo. religiões não são coisa meramente especulativa e, se seu assento e recinto é o íntimo da consciência, têm também preceitos a cumprir, práticas externas a observar, não menos dignas de respeito que a crença de que são resultado, ou a que andam anexos. E, — se ao Estado não toca fazer-se pontífice, sacerdote, nem sacritão, e tampouco dominar a religião e constituir o instrumento de governo, como não lhe cabe tornar-se doutor e mestre ou diretor da instrução e fazedor de programas de ensino, nem arvorar-se em empreiteiro e administrador de obras, etc., conforme dizia o padre Ventura de Raulica (Le Pouvoir Publ., pág. 576), e ainda sendo exato, na frase de E. de Laboulaye, que o estado nada tem que ver com o fiel, com o crente, mas só com o cidadão, — é fora de divida que, na sua tarefa de garantir o direito em todas as suas relações, do poder público é dever assegurar aos membros da comunidade política que ele preside, a livre prática do culto de cada um e impedir quaisquer embaraços que o dificultem ou impeçam, procedendo nisso de modo igual para com todas as crenças e confissões religiosas". (Constituição Federal Brasileira, Comentários, 1902, págs. 305).

Nem Filinto Bastor "A liberdade de consciência e a liberdade religiosa constituem a liberdade religiosa individual, não nos dogmas abraçando, como entender a religião que julgar verdadeira; e pela segunda é reconhecido o direito de manifestar suas crenças por meio do culto externo, erigindo templos, efetuando cerimônias, uma vez garantida a manutenção da ordem pública". (Manual, 1914, páginas 383), ou Soriano de Sousa: "A liberdade religiosa, consequência e aplicação da liberdade individual, manifesta sob duas formas distintas: liberdade de consciência e liberdade de culto. A liberdade de consciência consiste no direito, que todo homem tem, de não crer senão no que lhe considera ser verdade. A liberdade de culto consiste no direito de traduzir extremamente, por meio de atos e práticas, as crenças e opiniões religiosas que reputa verdadeiras. Essas duas liberdades são distintas. Aquela é um fato interno, esta é fato externo, consequência natural do primeiro. A liberdade de consciência, como fato puramente psicológico e individual escapa à ação do legislador; a liberdade de culto, como fato exterior, como manifestação social, pode cair sob o domínio da autoridade, e ser por ela limitado, do mesmo modo que a manifestação dos outros direitos, que em sua atuação se encontram com os direitos dos outros associados e com os do Estado". Direito Público Constitucional, págs. 419, ou Silva Marques: "O indivíduo tem a liberdade de professar este ou aquele culto ou não adotar nenhuma religião, os cultos por sua vez são livres de se organizarem independentemente de intervenção de autoridade civil. O Estado só pode intervir tratando-se de atos contrários à ordem pública em geral ou à ordem jurídica em particular". (Elementos de Direito Público e Constitucional, 1911, págs. 206).

E, mais modernamente, com toda clareza, apoiando-se ainda em Berthe-

my e Duguit, escreveu Araújo Castro: "A liberdade religiosa é um princípio geralmente consagrado pelas nações civilizadas. Na liberdade religiosa cumpre distinguir a liberdade de consciência e a liberdade de culto. A liberdade de consciência consiste no direito que o indivíduo tem não só de se filiar à religião que entender como de não professar religião alguma. A liberdade de consciência, que é limitada, não se confunde com a liberdade de culto, que está sujeita às restrições legais (1). (Bertheley; Droit Administratif, págs. 233 e 234). Para que exista liberdade religiosa, observa Duguit, é preciso que em suas leis o Estado respeite as crenças de cada um, que não ponha nenhum entrave ao livre exercício do culto público e que não estabeleça nenhuma limitação à formação, ao funcionamento, segundo suas próprias leis, das seitas e das igrejas. E' bem de ver, todavia, que o Estado tem sempre o poder e o dever de adotar certas restrições à liberdade de cada um, mas somente na medida que se tornar necessária para proteger a liberdade de todos (2). (Droit Constitutionnel, vol. V, pág. 460)". (A Nova Constituição Brasileira, 1935, págs. 375).

Com a mesma orientação lemos em nossos penalistas: "O Estado não impõe a ninguém crença ou culto; mas respeita todas as crenças e todos os cultos e obriga todos a respeitarem as crenças e cultos dos seus concidadãos. Se, pois, a lei não tem que se imiscuir no domínio religioso, ela deve e pode garantir a todos o direito que pertence a cada um de seguir ou praticar qualquer culto conforme suas crenças. Em consequência, aquêle que embaraça ou impede a liberdade religiosa de um indivíduo ataca um direito especialmente colocado sob a salvaguarda da lei social e torna-se por isso mesmo punível" (João Vieira de Araújo, Código Penal Interpretado, 1901, parte especial, págs. 106-7); "O Estado não impõe crenças ou cultos, mas respeita e obriga a respeitar todos eles... O exercício do culto significa qualquer ato celebrado conforme o rito da religião respectiva: festas, missas, procissões, práticas espirituais, etc., etc. (Vêde Garraud, Tr. de droit, pén. vol. 4, página 354; Nypels et Servais — Cod. pén. belge, vol. 1, págs. 428 e seguintes; Chauveau et Hélie — III, pág. 261; Vêde: Manzini — cit. IV, p. 441). E' claro que os cultos aqui protegidos são os compatíveis com a lei, a moral e a ordem pública" (Bento de Faria, Anotações... ao Código Penal do Brasil, 4.ª ed., 1929, págs. 344-45).

No direito dos outros povos, quais Estados Unidos e França, acha-se, outrossim, bem caracterizada a distinção entre as duas formas da liberdade religiosa.

Leia-se o que escreveu o Justice Roberts, Relator de recente julgamento da Suprema Corte dos Estados Unidos: "The First Amendment declares that Congress shall make no law respecting an establishment of religion or prohibiting the free exercise thereof. The Fourteenth Amendment has rendered the legislatures of the states as incompetent as Congress to enact such laws. The constitutional inhibition of legislation on the subject of religion has a double aspect. On the one hand, it forestalls compulsions by law of the acceptance of any creed or the practice of any form of worship. Freedom of conscience and freedom to adhere to such religious organization or form of worship as the individual may choose cannot be restricted by law. On the other hand, it safeguards the free exercise of the chosen form of religion. Thus The Amendment Embraces Two Concepts, — freedom to believe and freedom to act. The first is absolute but, in the nature of things, the second cannot be. Conduct remains subject to regulation for the protection of society. The freedom to act must have appropriate definition to

preserve the enforcement of that protection. In every case the power to regulate must be so exercised as not, in attaining a permissible end, unduly to infringe the protected freedom. No one would contest the proposition that a State may not, by statute wholly deny the right to preach or to disseminate religious views. Plainly such a previous and absolute restraint would violate the terms of the guarantee. It is equally clear that a State may by general and non-discriminatory legislation regulate the times, the places, and the manner of soliciting upon its streets, and of holding meetings thereon; and may in other respects safeguard the peace, good order and comfort of the community. Without unconstitutionally invading the liberties protected by the Fourteenth Amendment". (Cases on Constitutional Law, Dowling, third Edition, 1946, págs. 879-880).

Além do famoso caso Reynolds v. United States, a propósito do casamento poligâmico permitido pela religião dos mormons, a Suprema Corte dos Estados Unidos, pela voz do Chief Justice WAITE, proclamou, após um minuciosíssimo histórico da 1.ª emenda constitucional proibitiva de leis restritivas da liberdade de culto, seguindo as manifestações de JEFFERSON e de MADISON, que o Congresso "was deprived of all legislative power over mere opinion best was left free to reach actions which were violation of social duties or subversive of good order" (Cases on Constitutional Law, EMLIN MC CLAIN, Boston, 1909, páginas 884).

E, noutro caso recente, afirmou o Justice FRANKFURTER, Relator: "In a number of situations the exertion of political authority has been sustained, while basic considerations of religious freedom have been left inviolate. Reynolds v. United States, 98 U. S. 145; Davis v. Beason, 133 U. S. 333; Selective Draft Law Cases, 245 U. S. 366; Hamilton v. Regents, 293 U. S. 245. In all these cases the general laws in question, upheld in their application to those who refused obedience from religious convictions, were manifestations of specific powers of government deemed by the legislature essential to secure and maintain that orderly, tranquil, and free society without which religious toleration itself is unattainable" (Cases on Constitutional Law, Evans e Fenwick 1942, págs. 986).

LEON DUGUIT, no texto traduzido, mostrou que a liberdade religiosa compreendia as liberdades de crença, de culto ou rito e de formação ou funcionamento das igrejas, com as restrições em proveito geral: "La liberté religieuse est donc quelque chose de complexe et dont on aperçoit maintenan les éléments constitutifs. Pour qu'elle existe, il faut que dans ses lois l'Etat respecte les croyances de chacun, qu'il n'apporte aucune entrave au libre exercice du culte public et qu'il ne mette aucune limitation à la formation, au fonctionnement, SUIVANT LEURS LOIS PROPRES, des sectes et des églises. Il va sans dire, toutefois, que l'Etat a toujours le pouvoir et le devoir d'apporter certaines restrictions à la liberté de chacun, mais seulement dans la mesure où cela est nécessaire pour protéger la liberté de tous". (Traité de Droit Constitutionnel, V, págs. 480).

Não se atesta, dos princípios acima, antes os acolhe expressamente, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, qual se vê de dois acórdãos unânimes, nos recursos de habeas corpus ns. 3.925, do Conselho Federal e 4.200, de São Paulo.

Decidiu-se no primeiro deles: "ACÓRDÃO — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus", interposto do despacho de fls. 15 e seguintes, pelo qual o Juiz da Seção da 1.ª Vara desta Capital negou a ordem impetrada pelo Dr. Otacilio Carvalho de Camará em favor dos pacientes Domingos José Rodrigues e outros devotos de São Sebastião, para que possam levar a efei-

to, no Curato de Bangu, uma procissão que em cumprimento de promessa feita àquele Santo, não puderam realizar por proibição do Chefe de Polícia, e requisição da autoridade eclesiástica, que à dita procissão também se opôs, como tudo consta dos autos, e. Considerando os fundamentos de direito e de fato da decisão recorrida, que procedem; Considerando que o livre exercício do culto garantido pela Constituição, art. 72, § 3.º, tem seu limite na lei, quer quando provê, no interesse social, AS NECESSIDADES DE ORDEM PÚBLICA. — QUER QUANTO A GARANTIA DEVIDA A CADA CONFISSÃO RELIGIOSA; Considerando que, como no caso, permitia a procissão de uma imagem benta da Igreja Católica FORA DOS RITOS DESTA IGREJA E CONTRA A PROIBIÇÃO DA AUTORIDADE RELIGIOSA RESPECTIVA. — e com os RECLAMOS DESTA PERANTE A POLÍCIA, — FORA DESRESPEITO E VILIPENDIO que a lei veda por contrário à garantia do livre exercício de cada confissão religiosa nos termos de sua liberdade consagrada pela Constituição: O Supremo Tribunal nega provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida, pagar as custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1916. H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, Relator — M. Martinho — Leoni Ramos — Canuto Saraiva — Sebastião de Lacerda — Pedro Lessa — Oliveira Ribeiro — Viveiros de Castro — Guimarães Natal — Pedro Mibelli e Godofredo Cunha". (Diário Oficial, de 23 de junho de 1917, página 6.694).

E no segundo se encontram, entre outras considerações, as seguintes: "Verifica-se ser esta a hipótese dos autos: o paciente, como bispo da "Igreja Brasileira", em Itabira, organizou o programa a fls. 18, do qual constavam festejos internos e externos, e, entre estes, uma procissão... Considerando que as liberdades individuais, garantidas pela Constituição Federal, não são absolutas, sofrendo, ao contrário, as restrições que naturalmente resultam da interdependência social, e na necessidade da conservação da ordem jurídica... Considerando que, segundo o salutar princípio consagrado nas constituições de alguns Estados americanos notadamente New York e Califórnia, a liberdade religiosa não pode justificar fatos incompatíveis com a paz e a segurança do Estado, estando estes conceitos magistralmente explanados na sentença proferida pelo Chief Justice Morrison R. White, na célebre causa dos Mormons de Utah; Considerando que as manifestações do culto externo, e principalmente as procissões, estão sujeitas à ação da Polícia que, no cumprimento do seu dever de assegurar o trânsito público e a ordem pública, e de evitar que sejam vilipendiados os emblemas da Religião, tem o incontável direito de estabelecer o trajeto das procissões, podendo mesmo proibir que elas se realizem em ocasiões determinadas... Considerando que ambos estes motivos são absolutamente improcedentes: para garantir a ordem pública, a Polícia não deve esperar que se realize um ato capaz de perturbá-la; ao contrário deve agir preventivamente, no sentido de evitar a prática de tais atos, sempre que tiver fundados motivos para recear qualquer perturbação da tranquilidade pública. E, no exercício da sua ação preventiva, a Polícia não pode deixar de ter um certo arbítrio na escolha dos meios, uma vez que não contrarie nenhum texto legal. Auxiliar da Administração, a polícia é essencialmente preventiva, deve prevenir e evitar todos os fatos perturbadores da ordem social. (VIVEIROS DE CASTRO — "Tratado de Ciência da Administração e Direito Administrativo", 3.ª edição, página 150)... Considerando, finalmente, que, ainda mesmo que não houvesse receios de perturbações da ordem pública, SERIA MUITO JUSTIFICÁVEL A IN-

INTERVENÇÃO DAS AUTORIDADES POLICIAIS DE ITABIRA NA PROJETAÇÃO PROCISSÃO, PORQUANTO, SEM MANIFESTO DESRESPEITO A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA DA RESPECTIVA POPULAÇÃO CATÓLICA, NÃO SERIA LICITO LEVAR EM PROCISSÃO AS VENERANDAS IMAGENS DE DIVERSOS SANTOS DA IGREJA CATÓLICA, SEM OBSERVÂNCIA DOS RITOS DA MESMA IGREJA, E SEM A INTERVENÇÃO DAS RESPECTIVAS AUTORIDADES ECLESIASTICAS (Acórdão do Supremo Tribunal Federal n.º 3.925, de 19 de abril de 1916): *Acordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida de negatoria ao "naoas-corporis", requerido sem fundamento legal, porquanto o paciente não sofreu nem está ameaçado de sofrer nenhum constrangimento ilegal. Custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1917. H. do Espírito Santo, Viveiros de Castro, relator; Pedro Lessa, Leonil Ramos, Canuto Saraiva, G. Natal, Sebastião de Lacerda, Oliveira Ribeiro, Godofredo Cunha, J. L. Coelho e Campos".*

Comentando o primeiro julgado disse o nosso saudoso e insigne constitucionalista, AURELINO LEAL: "No caso em questão o Supremo Tribunal decidiu muito bem, porque, tratando-se de uma procissão católica, ela só podia ser feita ou autorizada por autoridades da Igreja, que é associação organizada e até em relações diplomáticas com vários Estados." (Policia e Poder de Polícia, 1918, pág. 216).

Proclamou, incisivamente, o Supremo Tribunal Federal, o princípio de respeito a cada confissão religiosa, de que a liberdade de exercício de culto não pode significar o desrespeito, do culto alheio, a mistificação do rito de outra religião, a prática das cerimônias de uma religião sem permissão das autoridades dessa mesma religião.

E' aliás, o canone básico da liberdade, o respeito do direito de terceiros: "Liberdade é o direito que tem o homem de usar das suas faculdades naturais ou adquiridas pelo modo que melhor convier ao mais amplo desenvolvimento da personalidade própria, sem outro limite senão o respeito ao direito idêntico atribuído aos seus semelhantes." (1) (Dr. Ugarte apud Alcorta Op. cit. nota 1 a pág. 4) (Apud Carlos Maximiliano, Comentários à Constituição Brasileira, pág. 430).

Eis aí, pois, os princípios básicos sobre a liberdade religiosa: liberdade de consciência ou de crença, absoluta; liberdade de exercício do respeito culto; e liberdade de formação e de funcionamento de igrejas ou associações religiosas as duas últimas relativas, subordinadas à ordem pública, aos bons costumes, ao respeito à liberdade dos outros cultos ou igrejas, as disposições do direito comum, às leis civis, penais, etc.

III — Apliquemos os conceitos acima ao caso da Igreja Católica Apostólica Brasileira, cujas bases estão publicadas a pág. 20 e 21 do número 1 da revista "Luta" de outubro de 1947, com a assinatura a "6 de julho de 1947" de "Carlos Duarte Costa, Bispo do Rio de Janeiro".

All se declara a admissibilidade na cidade Igreja, de todos os cultos, falando-se em "Orientação e direção espiritual (Regimentos dos Vários cultos)"; "Orientação e direção temporal (Estatutos dos Vários cultos)"; "Supremo Conselho Nacional (Cultos Reunidos)"; "Quadro Social (Cultos Reunidos)"; "2) Os representantes religiosos e administrativos de Todos os Cultos farão parte conjunta dos Supremos Conselhos Nacionais, dos Grandes Conselhos Estaduais, dos Conselhos Municipais, dos Conselhos Distritais e do Quadro Social da I. C. A. B."; "5) O

Quadro Social da I. C. A. B., em Todos os cultos, será constituído de: a) Discípulos — (os seguidores Dos Vários Cultos)... e "g) Como "cultos" admissíveis na I. C. A. B. são consideradas todas as manifestações regimentadas, filosóficas ou temporais, que visem os dois postulados básicos das Igrejas Católicas Apostólicas Nacionais: "Amai-vos uns aos outros" e "Não façais, nem deixeis que façam, ao próximo o que não quereis que vos façam".

Não tem, portanto, a Igreja Católica Apostólica Brasileira, culto ou rito próprio.

Antes proclama que seguirá todos os cultos ou ritos ou seja que adotará os cultos ou ritos de outras religiões.

Ora culto, segundo se lê em Auletta, é: "A religião considerada nas suas manifestações externas: A liberdade de cultos", ou conforme Cândido de Figueiredo: "A forma externa da religião"; e Rito, para o primeiro, "cerimonial próprio de qualquer culto" e para o segundo "conjunto de cerimônias que se praticam numa religião".

Juridicamente definiu-o Arangio Ruiz: "O culto é um complexo de atti esteriori col quali si manifesta il sentimento religioso secondo i riti prescritti da ciascuna religione; a differenza della coscienza, che è individuale, il Culto E' Collettivo, E Lo Stato Deve Occuparsene", acrescentando ainda: "I culti però hanno limiti alla libera ammissibilità. Il culto, prima di tutto, deve essere giuridicamente tale, cioè storicamente stabilito in uno o più gruppi numerosi di famiglie; un nuovo complesso Di Regole E Di Riti Non E' Culto. Questo non deve contraddire al Diritto dello Stato, alla morale sociale, all'ordine pubblico, al buon costume". (Dir Inst. Constit. Italiani, 1913, págs. 213-214).

Qual o culto Próprio da Igreja Católica Apostólica Brasileira?

Pelas bases publicadas na sua revista "Luta", nenhum, eis que adota todos e nem sequer afirma a criação de algum.

Não pode assim, a Igreja Católica Apostólica Brasileira reclamar a liberdade de exercício do Seu Culto, o direito de praticar atos religiosos externos segundo Sua Fé, Seu Crêdo, Seu Rito, Sua Disciplina.

Nem pleitear seja reconhecida como associação religiosa ou como igreja, se declara de modo terminante que não tem crença nem cultos próprios se alardeia que congrega "vários cultos", "todos os cultos", que terá "cultos reunidos", representados pelos cultos de outras igrejas ou religiões.

Doutra parte a "Igreja Católica Apostólica Brasileira" adotou, realmente, como seu culto, um único culto, o culto da Igreja Católica Apostólica Romana, o rito romano.

E' suficiente percorrer os vários números aparecidos da revista "Luta" para verificar que a Igreja Católica Apostólica Brasileira exercita, de fato, e ainda o anuncia formalmente, o culto religioso romano, o rito da Igreja Católica Apostólica Romana.

Vejam-se as fotografias e as legendas no n.º 1 da "Luta" a pág. 28: "NOVOS SACERDOTES BRASILEIROS — Aspectos da ordenação de três novos sacerdotes do culto ROMANICO DA I. C. A. B. são eles: Padre Dr. Virgílio Rosa Fernandes, advogado; Padre Dr. Antônio Domingos, médico e Padre Belmiro de Castro Ruas, operário. Leia-mo no próximo número a biografia dos três novos sacerdotes", pág. 29: "SANTA CATARINA — Aspectos da GRANDE PROCISSÃO DA IGREJA CATOLICA BRASILEIRA realizada aos seis dias de abril deste ano em Lajes, Estado de Santa Catarina, promovida pelo heróico bispo brasileiro Dom Antídio José Vargas",

pág. 31: "Aspecto do lançamento da PEDRA FUNDAMENTAL da Igreja-Escola da Paíha, a primeira igreja da I. C. A. B. A cerimônia foi celebrada por D. Carlos Duarte Costa aos sete dias de setembro deste ano. E' uma obra patriótica que todos os bons brasileiros devem auxiliar", pág. 33: "SÃO MATEUS — ESTADO DO RIO — Vemos no cliché um aspecto da COROÇÃO DE NOSSA SENHORA realizada na capela da irmandade de São Sebastião em São Mateus, Estado do Rio. O culto nesse templo é ministrado pelos sacerdotes da Igreja Brasileira os quais a vinte e um de setembro deste ano promoveram a realização de IMPONENTE PROCISSÃO em honra ao padroeiro do lugar contando as mesmas com o acompanhamento de quase toda a população da histórica localidade", pág. 36: "Os três bispos do culto ROMANICO DA I. C. A. B.: D. Carlos — Rio de Janeiro; D. Antídio — Santa Catarina; D. Jorge — São Paulo", pág. 31: "Aspectos de Uberlândia, Minas Gerais, durante a VISITA PASTORAL de D. Carlos Duarte Costa. Em baixo: Aspectos do lançamento da PEDRA FUNDAMENTAL da primeira Igreja Escola do Estado de Minas"; no n.º 2 a pág. 8: "Vemos acima vários aspectos do movimento religioso que se processa em Lajes — Santa Catarina. Sob a direção espiritual do nobre pastor de almas Dom Antídio José Vargas, esse movimento tem se alastrado e tomado enorme vulto no glorioso rincão catarinense. Dia 8 de dezembro vindouro festejaremos, todos os católicos brasileiros, a data inolvidável em que se comemora a sacração desse heróico patriota a quem tanto deve a obra de ressurgimento cristão iniciado por S. Ex. Revma. Dom Carlos Duarte Costa" e na capa final: "1.º) — D. Carlos Duarte Costa é bispo do culto ROMANICO é ex-bispo romano; Logo é MINISTRO apto para conferir ordenações; 2.º) — As ordenações dadas pelo DD. Prelado Dom Carlos Duarte Costa. OBEDECERAM AO RITUAL ROMANO, TENDO SIDO OBSERVADAS TODAS AS SUAS PRESCRIÇÕES, e quem quer que haja assistido a essas cerimônias deve em consciência atestar a veracidade desse fato. Porventura a Cúria Romana não envie emissários e até sacerdotes difarçados para observarem "de visu" esses atos religiosos? Qual o resultado obtido? Confirmou-se unanimemente que: "não se pode duvidar da sacração episcopal". Em resumo, contra fato não há argumento... Ou, talvez, O RITUAL ROMANO não tem valor... nem para o papa. 3.º) — Usouse, COM ESCRUPULOSA EXATIDÃO, O PONTIFICAL ROMANO. E SOBRETUDO FOI REZADO O CREDO (creio em Deus) — Síntese dos dogmas cristãos essenciais — pelo que nada se pode alegar quanto à intenção da Igreja".

No n.º 4, repetem-se fotografias e legendas de atos do culto romano, com o rito, as vestes, os emblemas, etc... da Igreja Católica Apostólica Romana: a pág. 13, ordenação sacerdotal, 14, "primeira comunhão em Lajes S. C.", "procissão votiva de Natal, realizada em Lajes, S.C. em 25-12-47" a pág. 15: "Aspecto da Juventude Católica Brasileira de Lajes, S.C. agrupada em redor do seu bispo diocesano por ocasião das festas de Natal".

Note-se que já aí não se fala mais em Igreja Católica Apostólica Brasileira mas em católicos, procissão, ordenação, juventude católica, primeira comunhão...

Destarte a Igreja Católica Apostólica Brasileira, depois de proclamar que seguia todos os cultos, passou a praticar apenas um, o culto romano, realizando cerimônias privativas desse culto e, declaradamente, com o ritual desse culto.

Mesmo que não o tivesse confessado é sabido que as manifestações ex-

ternas do culto são próprias do culto romano e algumas exclusivas desse culto, como entre outras, as procissões.

Já o apontara BRUNIALTI: "Il culto religioso, e specialmente il cattolico, há però bisogno anche di manifestazioni esteriori, fuor dei luoghi specialmente consacrati ad esso. Chiamano i fedeli alla preghiera, il suono delle campane, il trarre processionalmente a portare il viatico agli infermi, a seppellire i morti, ad onorare un santuario, a commemorare un anniversario, a sciogliere voti, etc." (Il o nuovi", (Dir. Cong. ... págs. 719).

Positivaram-no, ORBAN: "3.º Les cérémonies religieuses extérieures ont été considérées. Congrès comme essentiellement pacifiques, et comme telles privilégiées (il ne faut pas reculer devant le mot) à tel point que M. Van Meenen (libéral-unioniste) déclarait que ne pas en garantir la liberté, ce serait établir un privilège à rebours contre le culte catholique puisqu'il EST LE SEUL A CÉLEBRER DES CÉRÉMONIES EN PLEIN AIR". (Droit Constitutionnel de la France, III/473) e DUGUIT: "Mais il faut prévoir aussi ce que j'appellerai l'activité culturelle extérieure, c'est-à-dire les manifestations culturelles se produisant en dehors des églises. La question ne se pose que pour le culte catholique. Les autres cultes n'ont jamais prétendu exercer leur activité culturelle en dehors de édifices qui leur sont consacrés. Mais il en est différemment de l'église catholique, qui a toujours réclamé le droit d'organiser des manifestations religieuses extérieures. Il est d'usage, par exemple, depuis des temps très anciens que des sonneries de cloches annoncent la mort des fidèles, invitent les croyants à prier pour eux, appellent les catholiques aux prières et aux cérémonies. C'est une très ancienne coutume que les prêtres catholiques accompagnent les convois funéraires en habits sacerdotaux. Traditionnellement aussi, il y a des fêtes, des processions ont lieu sur la voie publique. C'est est le principe juridique qui doit s'appliquer à ces manifestations extérieures du culte? Toujours le même, qui est essentiellement celui de la liberté, à savoir que la liberté de chacun peut être et doit être limitée dans la mesure où cela est nécessaire pour protéger la liberté de tous". (Traité de Droit Constitutionnel 5 1925, págs. 581-2).

E, assim, a Igreja Católica Apostólica Brasileira está, demonstradamente, exercendo o culto de outra Igreja, da Igreja Católica Apostólica Romana, estabelecendo a confusão entre os católicos, através do nome, com mínima e, não raro, frustrada, diferença, e dos emblemas das vestes, do rito perfeitamente idênticos.

E a Igreja Católica Apostólica Brasileira usou, por certo, nome parecido e rito igual ao da Igreja Católica Apostólica Romana, com o intuito de chamar a seu seio os católicos brasileiros, conhecido como é que a absoluta maioria da população do Brasil segue o culto romano.

Não poderia consequentemente, a Igreja Católica Apostólica Brasileira registrar-se como associação civil, conforme existe a lei para o seu funcionamento. Lei n.º 173 de 1893, artigo 1.º Código Civil, art. 2.º Decreto-lei n.º 9.035, de 1946, art. 3.º usando como está denominada, insígnias, etc. ... Outra associação religiosa ou que usam estabelecer confusão com as de outra confissão religiosa. Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, arts. 104 e 105.

E' evidente que uma sociedade civil, por exemplo: "Fluminense Football Clube", tem o direito, consequente ao princípio da liberdade de associação, de impedir que se registre e que funcione, uma outra sociedade, supponhamos, denominada "Fluminense Football Clube da Penha" com os mesmos emblemas, as mesmas cores, o mesmo estandarte, daquela.

DOCUMENTO XV

64

Nem pode a Igreja Católica Apostólica Brasileira exercer, qual está fazendo, o culto romano, uma vez que a isto se opõe a Igreja Católica Apostólica Romana.

Não só a Igreja Católica Apostólica Brasileira não estaria exercendo o seu culto, como, o que é mais grave, estaria desrespeitando o culto alheio, perturbando o culto de outra religião, prejudicando, pois, manifestamente, a liberdade de exercício do outro culto, usurpando, assim, de modo claro, a liberdade de outrem, e, afinal, através de uma confusão e de uma verdadeira mistificação, atraíndo os fiéis de outra religião à Igreja Católica Apostólica Romana.

Só a respectiva autoridade religiosa cabe o uso do seu rito: Constituição Federal, art. 141, § 7.º e 10.º.

Pode, portanto, a autoridade religiosa obstar a prática do seu rito.

Disse-o, com toda procedência, o eminente Ministro Bento de Faria: "Cumpre advertir que não configuraria a espécie em apreço o fato de impedir, interromper ou suspender determinada função religiosa, quando seja praticada pela própria autoridade eclesiástica por se tratar de ato não consentido por ela, com fundamento em regras da própria religião". (Código Penal Brasileiro, n.º IV, 1943, pág. 444).

Não seria o primeiro, nem o último caso, em que, no Brasil, a autoridade civil teria de acatar e de aplicar preceitos de uma determinada religião.

Só assim podem ter execução plena os preceitos de nossas leis referentes a associações religiosas, a delitos contra o livre exercício dos cultos, etc.

É lição pacífica de nossos comentaristas e jurisprudência de nossos tribunais, qual se pode ver, ainda recentemente, dos acórdãos proferidos no conhecido caso dos Perdões, pelo Supremo Tribunal Federal, de 30 de janeiro e de 23 de dezembro de 1942, in "Revista de Jurisprudência Brasileira", vols. 60-222 a 251.

IV — Justamente ao poder de polícia compete "assegurar o livre exercício dos cultos", atendendo à cada religião o exercício do respectivo culto e impedindo-se a perturbação ou desrespeitado, o mistificado, o exercício do mesmo culto.

Afirmaram-no os acórdãos citados do Supremo Tribunal Federal nos Recursos de habeas-cornus ns. 2.925 e 4.200.

A ação positiva da autoridade, é, também, prevista nos Estados Unidos: "Protection to Enjoyment of Religion".

The jurisprudence of the United States goes somewhat further than mere passive toleration and non-interference. It guarantees to every citizen the free enjoyment of his rights, and among these, religious worship; and the law recognizes that this right is not complete in a portion of the community may disturb another portion in their devotion or worship, or by an individual or sect may be reviled with impunity by any other person; hence the law in reference to disturbance of religious worship, blasphemy and Sunday labor in the vicinity of places of religious worship, etc. On the other hand, the violent and noisy assemblage of persons in public places may be prohibited or restrained in order that the public may enjoy its equal right to quiet and the use of such public places". (A Treatise on the Jurisprudence, Constitution and laws of the United States by James De Witt Andrews, 1900, p. 630).

E', outrossim, ensinamento de Arraigo-Ruiz: "209. Il culto, come atto collettivo esterno, ha limiti identici a quelli posti al diritto di reuniones. Dato ciò, gli atti di culto compiuti in luogo privato sono, come ogni riunione privata, sottratti alla polizia; vi sono sottoposti e, ando sono compiuti in luogo pubblico o in luogo aperto al pubblico. Tra queste ultime sono le riunioni nel tempio per le pratiche di culto e all'

esercizi spirituali, che Popolone dominante ritiene non soggette all'obbligo di cui all'art. 1.º della legge di p. s. (165)". (Istituzioni de Diritto Costituzionale Italiano, 1913, pag. 214).

E de Garraud: "Il y a un culte toutes les fois qu'une agrégation d'individus se réunit pour adorer en commun et avec des rites convenus la divinité. Un culte existe donc, par rapport à ce qu'on appelle ministre du culte, dès que plusieurs individus se réunissent habituellement pour révéler en commun la divinité dans des conditions et des rites qui constituent une religion. II. — La liberté du culte, c'est le droit, pour chacun, de faire, par des actes extérieurs, profession des croyances. Elle est de caractère de la liberté de conscience. Mais ses limites doivent être tracées par la nécessité du maintien de l'ordre public... La liberté du culte public subit des limitations que le loi édicte dans l'intérêt de l'ordre public (Loi 9 déc. 1905 art. 1). Ce culte est soumis à des dispositions de police, soit pour ses réunions, soit pour ses manifestations extérieures". (Traité Théorique et Pratique du Droit Pénal Français, 1922, 4.º vol., pag. 432).

O poder de polícia, no assunto, é a consequência necessária dessas e de outras, anteriormente transcritas, ilções dos constitucionalistas e penalistas, apoiadas em textos constitucionais e legais, corroboradas por vários acórdãos dos tribunais.

V — Cabe, portanto, à autoridade civil, no exercício do seu poder de polícia, atendendo ao pedido que for feito pela autoridade competente da Igreja Católica Apostólica Romana, e assegurando-lhe o livre exercício do seu culto, impedir o desrespeito ou a perturbação do mesmo culto, através de manifestações externas, quais proissões, missas campais, cerimônias em edifícios abertos ao público, etc., quando praticadas pela Igreja Católica Apostólica Brasileira com as mesmas insígnias, as mesmas vestes, enfim, o mesmo rito, etc.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1948. — Haroldo Teixeira Valladao, Consultor Geral da República.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37, da Resolução 99-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para o próximo dia 30 de setembro, às 14 horas na sala das sessões das Turmas de Julgamento, à Praça 15 de Novembro, 42 — 3.º andar.

PROCESSO CONTENCIOSO

ESTADO DA PARANÁ

Processo: P. G. 21-48. Reclamante: Cia. Usinas São João e Santa Helena. Reclamados: Diversos. Assunto: Reclamação de usina contra fornecedores. Relator: João Soares Palmeira.

PROCESSO FISCAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: A. I. 27-48. Autuado: João Francisco da Silva. Autuantes: Gonzaga Batista da Silveira e outro. Assunto: Auto de infração. Relator: A. Correia Meyer.

Nos termos do art. 37 da Resolução 99-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo citados acham-se em pauta de julgamento para a sessão do dia 29 do corrente mês, às 14

horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, à Praça 15 de Novembro n.º 42 3.º andar.

PROCESSO CONTENCIOSO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: P. C. 38-48. Reclamante: Salme Tanura & Irmão. Reclamada: Usina Palmeira Sociedade Anônima.

Assunto: Auto de infração. Relator: Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

PROCESSOS FISCAIS

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: A. I. 32-47. Autuado: Desconhecido. Autuante: Luiz Gonzaga dos Santos Mousinho. Assunto: Auto de infração. Relator: A. Correia Meyer.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: A. I. 30-47. Autuado: Merched José Faturi. Autuante: José Gonçalves Lima. Assunto: Auto de infração. Relator: Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: A. I. 16-45. Autuado: Usina Palmeiras S. A. Autuantes: José Elias e Néilson F. Vieira.

Assunto: Auto de infração. Relator: A. Correia Meyer.

Comissão Executiva

Nos termos do art. 33 da Resolução 104-45, de março de 1945, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para o próximo dia 29 de setembro corrente, às 10 horas, na sala das sessões da Comissão Executiva, à Praça 15 de Novembro, n.º 42, 8.º andar.

PROCESSOS FISCAIS

ESTADO DE SERGIPE

Processo: A. I. 118-42. Autuados: Herdeiros de José Amado (Usina Sergipe). Autuante: Jaime Mainard. Assunto: Auto de infração. Relator: João Soares Palmeira.

ESTADO DA BAHIA

Processo: A. I. 160-42. Autuados: Oliveira Martins, Tourinho & Cia. (Usina Pitanga). Autuantes: José Albuquerque Jucá. Assunto: Auto de infração. Relator: José Acioli de Sá.

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Resolução número 206-48, no Diário Oficial de 14 de setembro de 1948, as folhas 12.558, faz-se a seguinte retificação.

Artigo 1.º:

Ficam os produtores de açúcar de usina obrigados a aplicar, no respectivo exercício financeiro, em benefício dos seus trabalhadores industriais e agrícolas e suas famílias e em serviços de assistência médico-farmacêutica, odontológica e social, importância mínima correspondente a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por saco de açúcar produzido, dentro do mesmo exercício de 10-9-46.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Térmo de Contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma "Máquinas Bromberg Ltda.", para fornecimento de equipamento destinado ao Instituto Profissional Quinze de Novembro.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito, compareceu à Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a firma "Máquinas Bromberg Limitada" representada pelo seu procurador Senhor Johann Schluetmann, estabelecida à Avenida Erasmo Braga n.º 20, 2.º andar, nesta cidade, e, perante o Dr. Antônio Paulino Cavalcanti, Diretor da aludida Divisão, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, conforme consta do processo n.º 27.983-45, no qual foi aprovada a concorrência realizada, declarou que, para o fornecimento de equipamento destinado ao Instituto Profissional Quinze de Novembro, assina o presente termo de contrato, resultante de uma concorrência realizada de acordo com o edital publicado no Diário Oficial n.º 188 de 14 de agosto de 1948, a págs. 11.777 e 11.778 e ata da sessão efetuada para recepção, abertura e julgamento das propostas que saiu publicada no Diário Oficial n.º 207 de 6 de setembro de 1948 pág. 12.940.

Nos termos deste contrato obrigam-se as partes contratantes a cumprir integralmente todas as condições, especificações e demais detalhes constantes da sua proposta que ficarão fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

De comum acórdão resolvem as partes signatárias acatar as seguintes cláusulas contratuais:

1.ª Cláusula — Os contratantes declaram eleger o Foro desta cidade como o seu domicílio legal.

2.ª Cláusula — O fornecedor manterá uma pessoa de sua confiança em ligação com a Divisão de Obras a fim de receber todas as ordens instruções ou reclamações sobre detalhes do fornecimento.

3.ª Cláusula — A despesa com a execução do presente contrato no total de Cr\$ 216.349,00 (duzentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros) correrá à conta do crédito da verba 4.ª — Obras, Equipamentos, etc., consignação IV — Equipamentos, sub-consignação 08 — Prosseguimento, etc., Incisos 04-04, alínea b) Instituto Profissional Quinze de Novembro, art. 1.º, anexo 20, da Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1948, onde será feito o empenho da despesa após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

4.ª Cláusula — O prazo para execução do fornecimento em apreço, será de 30 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5.ª Cláusula — Este contrato teve a sua minuta aprovada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, que também aprovou o contrato, ex-ut do disposto no item XX do art. 1.º do Decreto n.º 9.793, de setembro de 1948, combinado com a letra u do item VII do art. 47 do Decreto n.º 21.826, de 5

de Contas não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se a quele Instituto denegar o registro.

6.ª Cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do fornecimento entre a Divisão de Obras e o Fornecedor serão sempre transmitidos por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

7.ª Cláusula — O Fornecedor depositou na Tesouraria do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 11.000,00 correspondente a 5% sobre o valor da proposta aceita, conforme recibo número 17.365, que acompanhará este contrato ao Tribunal de Contas. A quantia depositada responderá por todas as multas que forem aplicadas ao Fornecedor. A proporção que forem aplicadas as multas será o valor das mesmas descontado da caução acima, ficando desde logo obrigado o Fornecedor a repor quantia equivalente de forma a estar sempre integralizado o total da mesma. Fica entendido que, no caso de ser verificado que a quantia depositada seja insuficiente para o pagamento das multas, a diferença será descontada da prestação que couber ao Fornecedor. Todas as multas serão impostas e aplicadas ao Fornecedor pelo Diretor da Divisão de Obras cabendo recurso para o Sr. Diretor do Departamento de Administração dentro do prazo de três dias úteis. E por estarem assim acordos, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo Diretor da Divisão de Obras, pelo Fornecedor e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre selo federal no total de Cr\$ 1.140,80.

Diretoria de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 15 de setembro de 1948. — Antônio Paulino Cavalcanti. — "Máquinas Bromberg Limitada", Johann Schluchtmann.

Testemunhas: Luís José Pereira das Neves. — Lúcio Martins Loques.

(N.º 13.427 — Cr\$ 326,40 — 23-9-48)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Térmo de ajuste de tarefa firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Brasil Construtora Limitada, para a execução por meios mecânicos do Atêrro-Barragem do Rio Raiz, na ligação Contendas Brumado-Monte Azul, no Estado da Bahia.

Aos dezoito (18) dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), na sede do Departamento Nacional de Estradas de Ferro à Avenida Graça Aranha número quatrocentos e dezessete (416) décimo (10.º) andar, o Engenheiro Artur Pereira de Castilho, Diretor do citado Departamento e a Brasil Construtora Limitada, firma construtora inscrita neste Departamento sob o número cento e cinquenta e oito (158) e com sede no Distrito Federal, representada neste ato pelo seu diretor Engenheiro Djalma Murta, possuidor da carteira profissional do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura número seiscentos e trinta e cinco (635) da quarta (4.ª) Região, em Belo Horizonte, firmam o presente termo de ajuste, na conformidade da autorização outorgada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por despacho de oito (8) de maio do corrente ano, exarado na Exposição de Motivos número cento e quarenta e nove (149), de vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e quarenta e oito (1948) do Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, comunicado a este Departamento pelo ofício número mil cento e trinta e oito (1.138) da vinte e um (21) de maio

de mil novecentos e quarenta e oito (1948), do Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, do referido Ministério e nos termos da minuta aprovada por despacho de treze (13) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948) do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, comunicado a este Departamento pelo ofício número três mil e sessenta e seis (3.066) de vinte (20) do mesmo mês e ano do aludido Diretor da Divisão de Orçamento do mesmo Ministério para a execução de uma tarefa de construção ferroviária mediante as seguintes cláusulas: — Cláusula Primeira — A Brasil Construtora Limitada, firma construtora, registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob número noventa e dois mil oitocentos e quarenta e seis (92.846) de vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e quarenta (1940), devidamente quitada com o Imposto de Renda conforme faz prova com a certidão número doze mil quinhentos e cinquenta e sete (12.557) de quatorze (14) de setembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), expedida pela Delegacia Regional do Imposto de Renda, no Distrito Federal, como outorgada-tarefa, se compromete a executar no prazo máximo de doze (12) meses, contados da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos a juízo do Senhor Diretor Geral, os serviços de construção por meios mecânicos do Atêrro Barragem do Rio Raiz, na conformidade do projeto, especificações e respectivo orçamento aprovados e que ficam fazendo parte integrante do presente ajuste. Cláusula Segunda — A outorgada-tarefa se compromete a executar mensalmente as quantidades de serviços que forem programadas, anualmente, pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista as verbas consignadas no Orçamento Geral da República, para a ligação férrea em aprêço. Cláusula Terceira — A execução da obra deverá obedecer rigorosamente ao projeto e às especificações aprovadas. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem ordem expressa do engenheiro residente do trecho. Cláusula Quarta — As ordens de serviço, notas de escavação das fundações, projetos de detalhes e demais indicações de trabalhos a executar serão enviados em três (3) vias ao tarefeiro, que as datará e assinará acusando o recebimento, e restituirá o original e uma cópia ao engenheiro residente. Nenhum direito a reclamação assistirá ao tarefeiro, relativamente ao pagamento dos serviços executados em virtude de ordens verbais. Quaisquer excessos nas quantidades orçadas serão pagas pelo mesmo preço do orçamento e taxas aprovadas, e nos casos omissos os serviços que forem autorizados pelo engenheiro residente serão pagos pelos preços da tabela de preços em vigor na referida linha. Cláusula Quinta — Os serviços serão medidos e pagos até sessenta (60) dias após a data da medição de campo, da seguinte forma quanto aos valores referentes às qualidades do orçamento, adicionando-se às prestações o valor de quaisquer outros serviços acrescidos: primeira (1.ª) prestação de Cr\$ 475.048,80 (quatrocentos e setenta e cinco mil quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), quando os serviços estiverem executados até a cota setecentos (700) do projeto; segunda (2.ª) prestação de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), quando os serviços estiverem executados até a cota setecentos e cinco (705) do projeto; terceira (3.ª) prestação de um milhão e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.400.000,00), quando os serviços estiverem executados até a cota setecentos e dez (710) do projeto, e, finalmente, a quarta (4.ª) prestação

de importância referente ao saldo total da execução dos serviços do presente termo de ajuste. O Departamento Nacional de Estradas de Ferro poderá fornecer equipamentos, para as obras, de comum acordo com o tarefeiro, descontando a importância destes fornecimentos das folhas de medição, devendo os materiais serem avaliados de acordo com os preços elementares básicos da tabela aprovada, inclusive taxa de benefício. Cláusula Sexta — A medição dos serviços executados será assistida pelo tarefeiro, que colocará na caderneta o Concorde ou as observações que julgar necessárias à defesa de seus interesses, com data e assinatura legíveis. Nenhuma observação será admitida na folha de medição que não haja figurado na caderneta de medição, assistindo, porém, ao tarefeiro o direito de examinar as cubações e solicitar retificações de cálculo quando procedentes. Cláusula Sétima — A medição final se fará no fim do prazo da tarefa, ou antes, se esta for concluída aquém do prazo ou cassada por qualquer motivo. As medições provisórias das cavas da fundação, serão consideradas definitivas para todos os efeitos. A medição final será a conta final do tarefeiro e dela constarão todos os serviços executados. Cláusula Oitava — O tarefeiro é obrigado a residir no trecho, ou a estabelecer preposto com procuração para representá-lo nas suas relações com a Chefia local do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, podendo esta chefia exigir a retirada do preposto que, sob qualquer forma ou pretexto, perturbar a marcha do trabalho. Cláusula Nona — A chefia local do Departamento Nacional de Estradas de Ferro poderá mandar executar por administração serviços eventuais de caráter urgente ou que não possam ser medidos convenientemente, pagando ao tarefeiro os salários do pessoal e o valor dos materiais gastos, ambos acrescidos das taxas próprias consignadas na tabela de preços unitários. Cláusula Décima — A tarefa é intrasferível a terceiros e si o tarefeiro admitir sócio nos trabalhos deverá dar ciência ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que julgará da idoneidade do mesmo. Cláusula Décima Primeira — O Departamento Nacional de Estradas de Ferro fornecerá por sua conta as requisições para o transporte de ida e volta dos seguintes equipamentos mecânicos e acessórios, pertencentes ao tarefeiro: De Belo Horizonte a Monte Azul: dois (2) tratores DW 10 (dez) equipados com scrapper CW 10 (dez), um (1) trator Mineapolis-Moline, dois (2) rolos de duas seções de pé de carneiro, dois (2) amaraldos com pneus, quatro (4) caixas com peças e acessórios e uma (1) grade de pontas, tudo no valor de um milhão trezentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.380.000,00). Da Estação de Marilima a Monte Azul: um (1) trator Caterpillar de esteira, três (3) caixas com peças e acessórios, tudo no valor de oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 865.000,00). Cláusula Décima Segunda — A outorgada-tarefa ficará responsável pela estabilidade e bom acabamento da obra tarefaada, e pela conservação normal e guarda dos materiais e equipamentos fornecidos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro até a conclusão da obra, podendo este Departamento mandar fazer as experiências que julgar convenientes, antes do recebimento final. Cláusula Décima Terceira — Nenhum material poderá ser empregado nas obras a que se refere o presente termo de ajuste de tarefa, o qual é para a execução, por meios mecânicos, do Atêrro-Barragem do Rio Raiz, situado no quilômetro cento e setenta e quatro mais quinhentos e sessenta (174 + 560), estacas mil duzentos e setenta

e dois (1.272) e mil duzentos e oitenta e um mais um virgula sessenta (1.261 + 1,60) cujo projeto e orçamento foram aprovados pela Portaria número setecentos e quarenta e oito (748), do um (1) de setembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sem a prévia autorização da Fiscalização local do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. — Cláusula décima quarta. — As despesas correrão, no exercício de mil novecentos e quarenta e oito (1948), à conta do Orçamento Geral da República, verba quatro (IV), Equipamentos. Aquisição de Imóveis, Consignação terceira (III) — Conjunto de Obras, Subconsignação zero setenta e seis (06), item trinta e um zero um (31-01) — alínea h, Ligação Contendas — Brumado — Monte Azul, ficando para esse fim empenhada a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) conforme empenho número cento e noventa e nove (199) S. C., de dezesseis (16) de setembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948) e no exercício vindouro pela verba que for concedida para a citada ligação ferroviária. — Cláusula décima quinta. — O presente termo de ajuste de tarefa será nulo e rescindido de pleno direito, se a outorgada-tarefa, Brasil Construtora Limitada: a) não concluir a obra no prazo fixado na cláusula primeira, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos a juízo do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dentro do prazo indicado na notificação; b) não corrigir as irregularidades de serviço notificadas pelo chefe local do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dentro do prazo indicado na notificação; c) transferir a terceiros a tarefa ou falir; d) abandonar os serviços contratados, perdendo, neste caso, a caução total. — Cláusula décima sexta. — O tarefeiro ficará responsável até seis (6) meses depois da medição final, pela exatidão e segurança dos trabalhos. Como garantia da fiel execução do presente termo de ajuste de tarefa, a outorgada-tarefa depositou no Tesouro Nacional a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), em dez (10) Obrigações de Guerra de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, de números noventa e nove mil trezentos e trinta e oito (99.338) a noventa e nove mil trezentos e quarenta e sete (99.347), todas com o cupon a partir de março de mil novecentos e quarenta e nove (1949), conforme recibo passado no guia para o recolhimento de caução de quatorze (14) de setembro de mil novecentos e quarenta e oito (1948), a título de caução inicial. De cada pagamento será descontada a percentagem de cinco por cento (5%) a título de reforço de caução. Tanto a importância deste reforço como a de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) da caução inicial, serão devolvidos seis (6) meses depois da medição final, com os descontos decorrentes da reparação e reconstrução de serviços e obras medidos e pagos ao tarefeiro, caso se venha a verificar a necessidade da reparação e reconstrução citadas. — Cláusula décima sétima. — Os salários do pessoal do tarefeiro serão pagos de acordo com os preços básicos elementares da tabela de preços unitários aprovada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro até o prazo máximo de sessenta (60) dias após mês vencido. Caso contrário, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro reserva-se o direito de efetuar o pagamento, descontando o montante pago na primeira (1.ª) medição provisória. — Cláusula décima oitava. — Os serviços tarefaados poderão ser suspensos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sem que o tarefeiro tenha direito a qualquer indenização, a não ser o pagamento dos serviços executados e dos materiais, ferramentas, equipamentos e instalações existentes à margem da obra, ne-

PENULIA EPISCOPAL

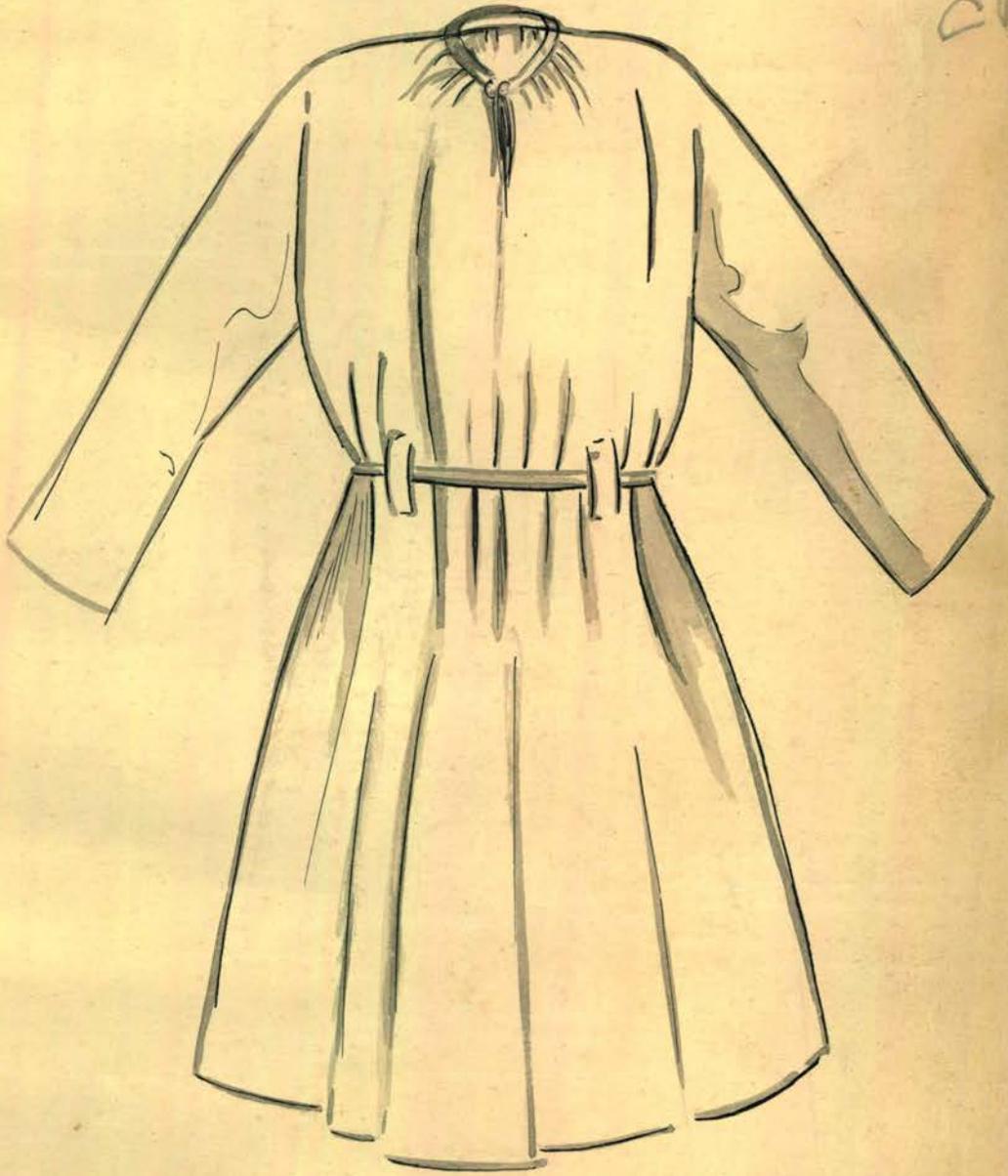
65

FRENTE



TUNICA BRANCA

ESTOLA



Documento XVI

P. p.



F. S. Carpenter

PENULIA SACERDOTAL

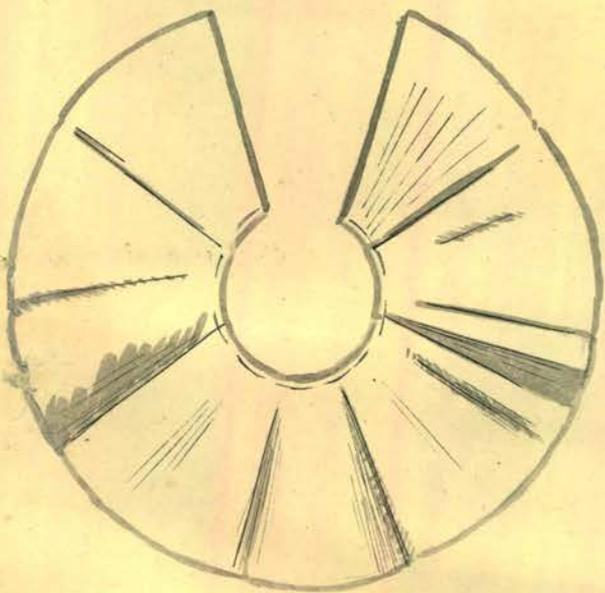
66

COSTAS

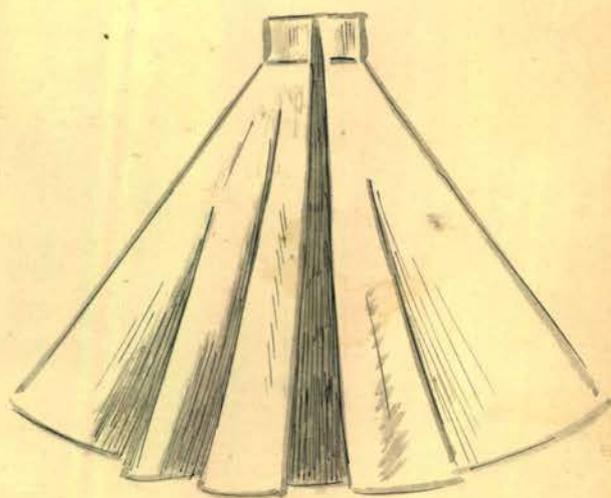


Documento XVIII

MURÇA BRANCA
ABERTO



FRENTE



BRASIL PAIS DE OBRIGADOS

BRASIL

P. p., D. Louis F. S. Carpenter.



ORÁRIO PARA OS DIACONOS

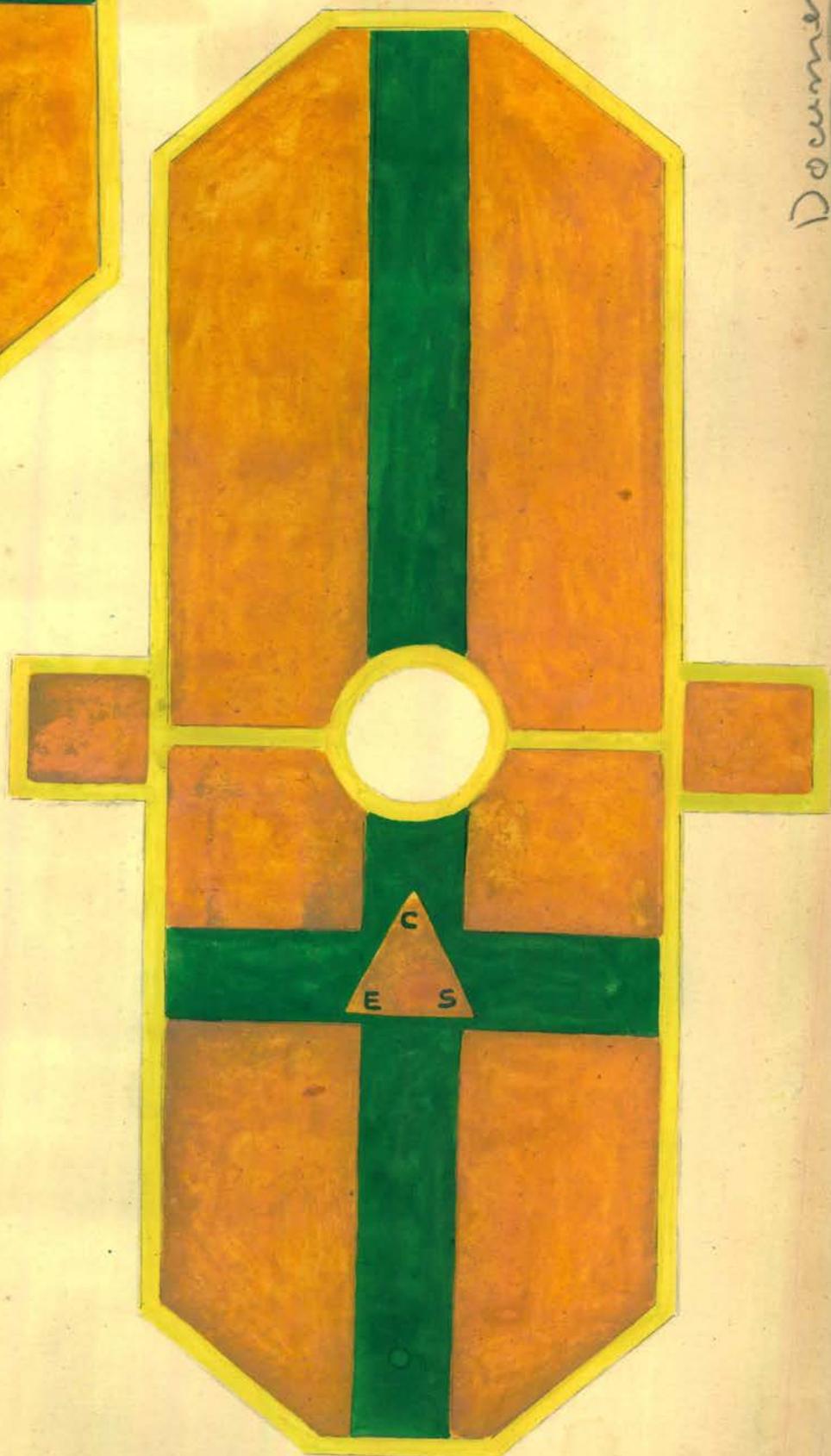
67



COSTAS

ABERTO

Documento XVIII



P.p.



F. S. Carpenter

CÓPIA da Ata da terceira sessão do clero da diocese do Rio de Janeiro, da Igreja Católica Apostólica Brasileira, (Liv. 1º, pag. 3 e 4).

"Ata da 3ª sessão.

"Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e oito, pelas dezenove horas e cinco minutos, foi aberta a terceira reunião mensal do clero desta diocese, como de costume, sob a presidência do Exmo. Sr. Bispo. Lida a ata da sessão anterior, foi aprovada sem debates. O Revmo. Sr. Padre Afonso Ribeiro apresentou o trabalho que lhe coube por sorte, cuja matéria era a seguinte: Mistérios - O Decálogo - As várias Liturgias. Apareceram dificuldades sobre o assunto, mas foram solucionadas pelo conferencista.

"Passando a segunda parte da reunião, o Sr. Bispo leu-nos quatro cartas muito do interesse geral da Igreja. A esta altura, o Revmo. Sr. Vigário Geral, Padre Joaquim Jacob Pinto pediu a palavra para apresentar um projeto sobre a reforma do ritual e vestes a serem adotadas pela nossa Igreja. Discutido o projeto por vários sacerdotes, ficou deliberado que o Exmo. Sr. Bispo poria em execução quando achasse mais oportuno.

"Declarou-nos, em seguida, que, no dia 13 de Junho, festa de S. Antônio, seria criada a paróquia de S. Antônio de Pádua, em Cordovil, tendo como sede a Igreja de S. Antônio de Pádua, da Irmandade Beneficente e Funerária do mesmo nome. Foi designado para Vigário o Revmo. Sr. Padre Belmiro de Castro Ruas. Nada mais havendo para se tratar, foi encerrada a sessão. Eram vinte e duas horas e quinze minutos. Para constar, lavrei a presente ata que, como Secretário, assino e comigo assinam o Sr. Bispo e os demais presentes. Padre Antônio Cariello, Secretário do Bispado, Carlos Duarte

Costa, Bispo do Rio de Janeiro, Padre Joaquim Jacob Pinto, Padre Belmiro de Castro Ruas, Padre Afonso Ribeiro, Padre José Fonseca, Padre Manuel Gonçalves de Moraes, Padre Manuel Ceia Laranjeira".

Nada mais se continha na referida ata, a qual se reporta. E, por ser verdade, dato e assino.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1948



De Antonio Carriello, Secretário do Bispado

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1948

De Antonio Carriello, Secretário do Bispado



P.p. *Dr. Luis F. S. Carpinher*



7.º Ofício de Notas
TABELIÃO
José J. de
SA' FREIRE ALVIM
TABELIÃO SUBSTITUO
FRANCISCO MANHÃES
1.º ESCRIVENTE AUTORIZADO
RAUL VILLASBOAS
2.º ESCRIVENTE AUTORIZADO
L. C. DE ASSIS-MASCARENHAS
Basilio, 78 - 23-5663 - RIO

Reconheço a firma *De Antonio Carriello*

Rio de Janeiro, 19 OUT 1948
Em test. *[Signature]*





DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

GRAMA

EXPEDICÃO	13448	CARIMBO DA ESTACÃO	SVICO	SMHR CARLOS DUARTE COSTA
Recebido:	<i>[Signature]</i>		INDICAÇÕES TAXADAS E	ESTRADA DE TARARE 11
De				RAMOS RIO DE
às				69
por				<i>Documento X X</i>

PREÂMBULO = 234 DE POLICIA RIO DE 1949 5

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

NR 162 DE ORDEM SUPERIOR LEVO CONHECIMENTOS VOSSENHO
 DE QUE ESTA ESPECIALISADA NAO PERMITIR A REALISACAO
 DA MISSA CAMPAL ANUNCIADA VG SEGUNDO PROSPERCTOS
 DISTRIBUIDOS VG TENDO PARA TANTO TOMADO AS NECESSARIAS
 PROVIDENCIAS PT ENDERECO RUA PAULO DE FRONTIM
 PT DULCÍDIO GONCALVES PT DELEGADO DE COSTUMES E
 DIVERSOES

CT 117 = = = = =

mos ou legitimados tiverem recebido ou vierem a receber.

Art. 4.º — A ação de filiação, nesse caso, deverá correr em segredo de justiça.

Art. 5.º — No caso de pedido de alimentos, antes de aberta a sucessão de quem os deve, a importância da condenação deverá ser fixada mediante arbitramento em que se atende aos haveres do réu e às necessidades do autor.

Art. 6.º — No caso de ação investigatória da paternidade, o autor terá direito a pedir alimentos provisionais em que a decisão influa, qualquer que seja, na sentença final.

Art. 7.º — Esta lei altera os artigos 344, 348 e 349 do Código Civil.

Art. 8.º — Nos Registros Cíveis é proibida qualquer referência à filiação ilegítima da pessoa a quem interessa.

Art. 9.º — Revogam-se não só o Decreto-lei n.º 4.737 de 27 de novembro de 1942 como quaisquer disposições que por ventura contrariem esta lei.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala, Afrânio de Melo Franco. — Plínio Barreto, Relator.

VOTO DO SR. HONÓRIO MONTEIRO

Pedi vista do processo porque, não tendo participado das discussões anteriores, não me achava habilitado a votar matéria de tão alta relevância.

Já agora posso dar o meu voto.

Com a devida venia do nobre Relator e eminente jurista Deputado Plínio Barreto, farei algumas observações ao seu substitutivo, com o intuito de justificar algumas emendas que farei a honra de submeter à apreciação desta douta Comissão.

Traça o substitutivo do reconhecimento de filhos havidos fora do matrimônio e firma, a respeito, o princípio de que tal reconhecimento tem efeitos puramente econômicos, isto é, objetiva somente o amparo social desses filhos.

Além disso a prestação de alimentos, previsto no art. 405 do Código Civil, o substitutivo visa assegurar aos filhos havidos fora do matrimônio, mas na constância deste, a ação de investigação de paternidade e certa cota parte nos bens deixados pelo progenitor.

Diz o art. 3 do substitutivo:

“O reconhecido terá direito a metade do que os filhos legítimos ou legitimados tiverem recebido ou vierem a receber”.

O preceito, data venia, não me parece satisfatório.

De toda conveniência repetir neste artigo, que se defere a metade da cota a título de amparo social, para se distingui-la da herança.

Mas não é essa a observação maior que a redação do artigo sugere.

Declarando que o reconhecido terá direito à metade do que vierem a receber ou tinham recebido os filhos legítimos ou legitimados, cria-se dificuldade insuperável para a aplicação do preceito, pela impossibilidade de se determinar, em certos casos, qual a metade a ser atribuída ao reconhecido.

Sabido na liberdade de testar inclui-se especialmente a faculdade de dispor de metade dos bens, com frequência, alguns filhos, mercê de disposição testamentária, não melhor aguçados do que outros.

Ora, se os filhos legítimos ou legitimados não participam sempre, e necessariamente, em partes iguais, na divisão da herança, não se fica sabendo, pela redação do artigo, qual a metade a ser tomada, se a do filho mais favorecido, se a do menos favorecido.

Opinamos para que se diga — “metade da legítima” — que é de valor igual para todos os herdeiros necessários.

Outrossim, convem deixar ressaltado que o amparo que se procura dispensar aos filhos havidos fora do matrimônio não será nunca a custa da legítima.

Conceda-se o amparo, à custa da meação disponível, restringindo-se portanto a sua livre disponibilidade, deixando intacta a outra metade que o Código Civil reserva ao amparo da família legítima.

Também não me parece aceitável dizer-se que o reconhecido terá direito à metade do que tenham recebido ou vierem a receber os filhos legítimos ou legitimados. Pode acontecer que não existam filhos legítimos ou legitimados, mas somente filhos naturais reconhecidos ou adotivos, como pode também não existir descendente algum.

Mais aconselhável seria, por isso dizer-se — “metade do que o herdeiro necessário tiver recebido ou vier a receber a título de legítima”.

Herdeiros necessários são os descendentes, equiparados entre si para os efeitos da sucessão, os filhos legítimos, os legitimados, os reconhecidos e os adotivos (art. 1.605 do Código Civil) e, na falta de descendentes, os ascendentes (art. 1.721 do Código Civil).

Vários pontos propostos no substitutivo são de natureza econômica e de natureza econômica. Em seu parágrafo 1.º estabelece a vantagem econômica assegurada ao filho natural e ao havido fora do matrimônio, reconhecidos.

É sabido que concorrendo com filho legítimo ou legitimado, o filho natural reconhecido na constância do matrimônio só tem direito a metade do que a aquele couber. O mesmo acontece com o adotivo que concorrer com filho legítimo superveniente. (Art. 1.605, parágrafos 1.º e 2.º do Código Civil).

Assegurando-se como propomos, a metade da legítima, que é menos que a metade da herança, teremos respeitado aquela graduação que, no caso, se impõe, pelo mesmo motivo determinante do disposto no invocado artigo 1.605 parágrafos 1.º e 2.º do Código Civil.

Necessário se faz, outrossim, prever — o que o substitutivo não faz —, as hipóteses de não existirem herdeiros necessários, ou, sequer, quaisquer herdeiros, porque, de outro modo, não se terá estabelecido base para a determinação, nestas hipóteses, da quota de amparo social em causa.

Sugerimos que se assegure ao filho havido fora do matrimônio, em não existindo herdeiros necessários, a quarta parte da herança, ou seja, uma percepção igual a que lhe tocaria se existisse um herdeiro necessário. Sugerimos que, mantida a mesma quarta parte da herança destinada ao filho havido fora do matrimônio, se lhe defira a totalidade dos bens, se não existirem parentes em grau sucessível ou herdeiros testamentários.

Desse modo, ficam previstas todas as hipóteses e assegurada a liberdade de testar, salvo quanto à parte reservada ao amparo social do reconhecido.

O art. 3.º do substitutivo proíbe qualquer referência, no Registro Civil, à filiação ilegítima.

A razão moral é manifesta.

Acontece, porém, que o registro civil faz prova plena da filiação; fundada nele poderá o filho nascido fora do matrimônio e reconhecido de acordo com esta lei, exercer todos os direitos assegurados aos filhos legítimos.

Concedendo-se o reconhecimento apenas para fins econômicos e a título de amparo social, parece aconselhável fazer constar do registro referência expressa à lei que autorizou o reconhecimento.

O filho havido fora do matrimônio deve perder o direito ao amparo social fixado, nos mesmos casos em que os herdeiros não podem suceder ou são passíveis de desherdação. Não será, outrossim, demais facultar ao pai clausular a quota do reconhecido.

Finalmente e aqui de acordo com sugestão do nobre Relator, propomos ao art. 1.º do substitutivo outra redação, que melhor atende ao sentido e à amplitude da emenda apresentada pelo nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara, aceita pelo Relator.

A vista dessas observações, tenho a honra de apresentar à apreciação da douta Comissão de Justiça as seguintes emendas:

Art. 1.º — Redija-se: Dissolvida a sociedade conjugal, será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e ao filho a ação para que se lhe declare a filiação.

Art. 3.º — Redija-se: O reconhecido terá direito, a título de amparo social, retirado da parte disponível, a metade do que o herdeiro necessário tiver recebido ou vier a receber a título de legítima.

§ 1.º — Na falta de herdeiro necessário a quota dos reconhecidos será igual à quarta parte de toda a herança.

§ 2.º — Caberá ao reconhecido a totalidade dos bens se o falecido não deixar parentes em grau sucessível ou testamento.

Art. 8.º — Redija-se:

No Registro Civil proíbe-se qualquer referência à filiação ilegítima da pessoa a quem interessa, far-se-á remissão a esta lei.

Acrescente-se:

Art. 11 — Revogam-se não só o decreto-lei n.º 4.737 de 27 de novembro de 1942 como quaisquer disposições que, por ventura contrariem a presente lei.

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

PARECER DA COMISSÃO DE C. E JUSTIÇA

REDAÇÃO DEFINITIVA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 194-B (1947-48)

Art. 1.º — Dissolvida a sociedade conjugal, será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento de filho havido fora do matrimônio e ao filho a ação para que se lhe declare a filiação.

Art. 2.º — O reconhecimento, espontâneo ou judicial, só terá efeito econômico, perantão, como é, apenas a título de amparo social.

Art. 3.º — O reconhecido terá direito, a com título retirado da parte disponível, a metade do que o herdeiro necessário tiver recebido ou vier a receber de legítimos.

§ 1.º — Na falta de herdeiro necessário, a quota dos reconhecidos será igual à parte de toda a herança.

§ 2.º — Caberá ao reconhecido a totalidade dos bens se o falecido não deixar parentes em grau sucessível, ou testamento.

Art. 4.º — A ação de filiação, nas hipóteses desta lei, deverá correr em segredo de justiça.

Art. 5.º — No caso de pedido de alimentos, antes de aberta a sucessão de quem os deve, a importância da condenação deverá ser fixada mediante arbitramento em que se aten-

da aos haveres do réu e às necessidades do autor.

Art. 6.º — Na hipótese de ação investigatória da paternidade, o autor terá direito de pedir alimentos provisionais sem que a decisão influa, qualquer que seja, na sentença final.

Art. 7.º — Esta lei não altera os artigos 344, 348 e 349 do Código Civil.

Art. 8.º — No Registro Civil, proíbe-se qualquer referência à filiação ilegítima da pessoa a quem interessa, far-se-á remissão a esta lei.

Art. 9.º — Aplica-se ao reconhecido o disposto no artigo 1.723 do Código Civil.

Art. 10 — O filho havido fora do matrimônio e reconhecido pode ser privado do amparo social assegurado por esta lei, nos mesmos casos em que o herdeiro é excluído da sucessão ou pode ser desherdado (Artigos 1.595 e 1.744 do Código Civil).

Art. 11 — Revogam-se não só o decreto-lei n.º 4.737 de 27 de novembro de 1942 como quaisquer disposições que, por ventura contrariem a presente lei.

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator.

— Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos.

— Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

Sala Afrânio de Melo Franco, 1 de outubro de 1948. — Agamenon Magalhães. — Plínio Barreto, Relator. — Aristides Laryca. — Carlos Waldemar, com restrições. — Afonso Arinos. — Gilberto Valentim, vencido, pois sou contrário às restrições introduzidas nos substitutivos, ferindo direitos dos filhos adulterinos. — Freitas e Castro, vencido; sou contrário às injustas restrições feitas aos irrecusáveis direitos dos filhos adulterinos. — Paulo de Oliveira, com restrições. — Hermes Lima, com restrições, pois sou também contrário às restrições aos direitos dos filhos adulterinos. — Pinheiro Machado. — Celso Machado. — Antonio Feliciano. — Altamirando Fegulho, com restrições. — Vieira de Mello, vencido. Voto pelo projeto primitivo. — Edgar de Arruda.

cráticas integrantes da Carta do Atlântico, como penhor de segurança individual e coletiva jurídica em nosso País;

3) O Ministério da Justiça acaba de proibir o exercício religioso da Igreja Católica Apostólica Brasileira, vedando suas práticas e fechando seus templos, sem nenhum processo regular contra seu ou seus responsáveis, causando esta medida espanto geral e geral apreensão;

4) Trancada inexplicável, abrupta e violentamente as portas da Igreja Católica Apostólica Brasileira, passam a correr os mesmos riscos e ameaças as igrejas: Católica Liberal, Católica Anglicana, Ortodoxa Grega, Ortodoxa Armênia, Israelitas, Evangélicas, os Centros Espíritas, a Sociedade Teosófica, a Sociedade Rosa Cruz e outros movimentos filosóficos e religiosos, enquadrando nos direitos constitucionais com suas práticas no Brasil;

5) A nota do Ministério da Justiça, distribuída à imprensa e publicada em 25 do corrente, não invoca nenhum dispositivo constitucional, nem se refere a nenhuma imoralidade atentatória ao decoro público, nem a nenhum processo contra o responsável pela vida social e religiosa da aludida Igreja, nota que ficaria bem num regime de exceção e nunca num período de renascimento democrático, de perfeita ordem interna no país, onde devem e precisam imperar os direitos estatuídos pela Constituição de 18 de setembro de 1946;

Requeiro se encaminhe ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça o seguinte pedido de informações:

1.ª) Em que dispositivo constitucional se fundamentou o Exmo. Senhor Ministro da Justiça para suprimir as atividades religiosas da Igreja Católica Apostólica Brasileira?

2.ª) Há processo instaurado contra o responsável ou os responsáveis da referida Igreja?

3.ª) Estão sendo respeitados pelo Ministério da Justiça os itens 2.º e 3.º do art. 31 das Disposições Preliminares da Constituição?

4.ª) Por que não promove a parte considerada prejudicada, perante juízo competente a defesa de seus direitos, e recorre ao Sr. Ministro da Justiça?

5.ª) A solução deste problema não é da acada do Poder Judiciário?

Sala das Sessões, 1 de outubro de 1948. — Campos Vergal.

Como Justificação lincio a "Prece do Homem Livre" de Franklin Delano Roosevelt, saudoso e universalmente amado ex-Presidente dos Estados Unidos da América do Norte:

"Deus dos homens livres, Concedei-nos a vitória sobre os tiranos que querem escravizar todos os homens livres e todas as nações.

Dai-nos a fé e a compreensão para amarmos todos aqueles que lutam pela liberdade, como se todos eles fossem nossos irmãos.

Dai-nos a fraternidade na Esperança e na União, não apenas durante o tempo que durar esta guerra amarga, mas para todos os dias que vierem, e nos quais se estabeleça e se mantenha, firme, e para sempre, a unidade de todos os filhos da terra.

Nossa terra é apenas um pequeno astro no Universo imenso. Todavia, poderemos fazer dele uma grande coisa, um planeta não perturbado pela guerra, não agitado pela fome ou pelo medo, não dividido pelas insensatas distinções de Raça, de Cor ou de Doutrina.

Concedei-nos a coragem para isso e fazei com que possamos iniciar esta tarefa hoje, para que nossos filhos e os filhos de nossos filhos possam orgulhar-se do nome de Homem.

O espírito do homem se deixou enfraquecer e a alma do Homem se perdeu.

Concedei-nos a Sabedoria e a Visão para compreendermos a grandeza do espírito do homem que sofre, e sofre tanto para alcançar o objetivo que visa além dessa sua passagem pelo mundo.

Concedei a glória para os nossos mortos, que morreram na fé, a glória

para os que vivem, trabalham e lutam pela Fé, a redenção e a segurança para todas as terras cativas e para todos os povos.

Dai a paciência aos enganados e tende piedade dos traidos. E concedei-nos a energia e o valor para que possamos limpar o mundo da opressão e da sedida doutrina de que o forte deve devorar o fraco, não só e unicamente porque é forte.

Acima de tudo, dai-nos a fraternidade, não apenas neste dia, mas para todos os anos da nossa vida — uma fraternidade não de palavras, mas de atos e fatos.

Todos nós somos filhos da Terra. Dai-nos a conhecer esta doutrina simples: se nossos irmãos sofrem a opressão, nós também sofremos a opressão; se nossos irmãos têm fome, nós também temos fome; se a liberdade de nossos irmãos desaparece, a nossa não está segura.

Dai-nos a Fé comum, para que o homem possa conhecer o pão e a paz, para que o homem possa conhecer a justiça e a Retidão, a Liberdade e a Segurança; para que ele tenha um senso igual, uma oportunidade igual para fazer sempre o melhor que puder em benefício de todos, não apenas nas suas próprias pátrias, mas em todo o mundo e para todo mundo.

E nessa Fé, fazei com que possamos marchar, felizes e confiantes, rumo do mundo, puro e perfeito, que nossas mãos podem construir.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 1948. — Campos Vergal.

São pedidos os seguintes

REQUERIMENTOS

N.º 397 — 1948

Solicita informações ao Banco do Brasil S. A. por intermédio do Ministério da Fazenda, a respeito dos investimentos feitos pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial no financiamento agrícola e pecuário, em 1947.

(Do Sr. Wellington Brandão)

Exmo. Sr. Presidente:

Requeiro solicite a Mesa, por via regulamentar, ao Banco do Brasil S. A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, se serva informar a esta Câmara:

1.ª) Quanto investiu aquela Carteira, destacadamente, no financiamento agrícola e pecuário do país, em 1947, ainda destacadamente na forma das seguintes sub-indagações:

a) em penhor agrícola para arroz, milho, feijão, algodão e cana em Minas Gerais? Idem em São Paulo? em arroz, milho, feijão e trigo para o Rio Grande do Sul? (safras 1947-1948);

b) em penhor pecuário para engorda de gado em cada um dos mencionados Estados, e ainda nos Estados de Mato Grosso e Goiás? (período de 1947);

c) em penhor pecuário, ainda, para criação, ou para recriação a mais de dois anos, no território de cada uma daquelas unidades da Federação? (1947-1948).

2.ª) Com referência ao financiamento da cultura do arroz, quanto adiantou, por hectare, na região do chamado Triângulo Mineiro, no Estado de Goiás, no Rio Grande do Sul, igualmente, ou em média, em cada uma dessas jurisdições — isto é: destacadamente no Triângulo Mineiro no território de cada uma daquelas unidades? — safra 1947-1948.

3.ª) Como bazelaram, ou bazelam, os perigos da Carteira, no financiamento, as previsões de colheita de arroz-saoca em casa para hectare em média, no Triângulo Mineiro, em Goiás, no Rio Grande do Sul, e o custo de saco em casa, ainda nos mercados consumidores? (média), 1947 e 1948.

4.ª) nas vendas que o Banco do Brasil S. A. efetuou, como procura-

dor, destacadamente em 1947 e 1948, para Minas Gerais, Goiás e Rio Grande do Sul, que cotações obteve para o melhor arroz procedente do Rio Grande do Sul e para o melhor arroz procedente do Triângulo Mineiro, ou de Goiás?

Reservo a entrelinha supra, que diz "como procurador" (1.ª linha do item 4.º). — Valem os acréscimos — 1947 e 1948, no item 3.º — safra 1947-1948 no item 2.º —

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1948. — Wellington Brandão.

REQUERIMENTO

N.º 398 — 1948

Solicita informações ao Ministério da Viação a respeito do critério tarifário adotado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, Rede Mineira de Viação e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no transporte dos gêneros de primeira necessidade. (Do Sr. Wellington Brandão).

Exmo. Sr. Presidente da Câmara:

Para debate da matéria no seio de Comissões a que tenho a honra de pertencer, ou para efeitos em plenário, requeiro se sirva V. Ex.ª nas vias regulares, solicitar ao Ministério da Viação ou ao Departamento Nacional de E. E. de Ferro, as informações seguintes:

1.ª) — Tem seguido a Central do Brasil, a Rede Mineira de Viação e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil um critério tarifário uniforme no tráfego mútuo (entre as três mencionadas ferrovias) dos chamados gêneros de primeira necessidade, destinados, das zonas de produção, aos centros de consumo?

2.ª) — Quais os fretes cobrados, presentemente, pelas mencionadas ferrovias, para o sal destinado às zonas pastoris, por quilômetro?

3.ª) — Quantos vagões (gaiolas) emprega cada uma das ditas ferrovias, e mais as Companhia Mogiana e Paulista, e Leopoldina Railway, no transporte de gado em pé, ou vivo? (gado bovino e gado suíno).

4.ª) — De todas as referidas ferrovias, quais as que dispõem, e em que número, destacadamente, de a) vagões frigoríficos para transporte de carnes?

b) idem, para transporte de leite, e

c) idem, para transporte de produtos animais, destacadamente laticínios?

5.ª) — O Ministério da Viação

mandou proceder a estudos sobre a conveniência, de se adotarem automotrizes de fabricação estrangeira ou nacional nas estradas de ferro supervisionadas pela União (arrendadas ou autogerizadas)? A que conclusões, nesse sentido, teriam chegado os técnicos do Ministério e o que sugeriam, no de se legislar sobre o assunto?

Vale a entrelinha "e Leopoldina Railway" na questão 3.ª — Vale finalmente a entrelinha anterior — ou as Dep. Nacional de E. E. de Ferro (3.ª linha).

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 1948. — Wellington Brandão.

Na impossibilidade de justificar, no momento, pela tribuna da Casa, ou no seio da própria Comissão especializada, os fundamentos do pedido de informações penso ser de máximo possível transcrever nos anais o que, em conferência pronunciada, a 24 de agosto último, perante o Club de Engenharia, dissertou o ilustre engenheiro patriótico, Sr. J. Janot Pacheco, sobre a função simplificadora e emocinadora das auto-motrizes. Resolvo que não conheço sequer, pessoalmente, quaisquer componentes da firma nacional e que se negue o conferencista; — mas por se haver particularizado, no caso, a existência de uma indústria recemessante intencional na tese, perder esta o seu

contrato de benemérito prestado pública. Aos órgãos do governo, aliás, como nós especialistas do Parlamento, cabe examinar o problema em todos os seus aspectos, inclusive o do diligente e honesto aproveitamento dos industriais nacionais aptos, em concorrência com as estrangeiras. Requeiro, aditivamente, à Mesa, se sirva incorporar nos fundamentos ora rapidamente esboçados, para julgar de publicidade no Diário do Congresso e para conhecimento das autoridades administrativas a que se dirige o pedido de informações.

Eis o que diz, na sua mencionada conferência, o Sr. J. Janot Pacheco, sobre

AUTO-MOTRIZES

Com a introdução das automotrizes e seu largo uso entre nós, não do primitivo sistema de transmissão mecânica, como a Central do Brasil já experimentou mas de transmissão elétrica, como fez a Pennsylvania Railroad e muitas outras estradas americanas já o fizeram, seguindo o exemplo da totalidade das estradas de ferro francesas e de várias estradas inglesas que seguiram o exemplo da estrada pioneira naquela nação eminentemente conservadora, estrada denominada The London and Scottish Railway, as despesas de custeio caíram de cerca de 50% nos ramais e em alguns trechos das linhas tronco e as estradas poderão deixar de ser deficitárias, desde que sejam levados em consideração outros fatores de ordem econômica, entre estes a diminuição de tarifas.

Relatórios da Sorocabana relativos aos anos de 1933 e 1934, trazem entusiásticas referências às automotrizes. Não nos furtamos ao prazer de transcrever algumas linhas do relatório de 1933, pág. 282: "E não só ramais e linhas secundárias poderão se beneficiar com o emprego desses veículos, mas as principais deverão utilizar o melhor serviço de passageiros, reduzindo os gastos de exploração e pondo à disposição do público um meio de transporte mais freqüente e mais rápido. Com os nossos próprios recursos, a título de experiência, construímos três desses veículos que entrarão brevemente em funcionamento na linha Santos-Jequié. Esses autos acham-se munidos de pneus com pneumos, o que permite, pelo amortecimento dos choques da linha, um bom rolamento e maior comodidade aos passageiros". A experiência de certo foi ótima, pois o relatório da Sorocabana, do ano seguinte, página 333, mostra a existência de cinco automotrizes em serviço, todas elas fabricadas nas oficinas da própria estrada.

Para maiores e completos esclarecimentos, aconselhamos a leitura das revistas La Information, Le Transport, Harvard Business Review e, sobretudo, do Bulletin du Congrès des Chemins de Fer.

A excelente obra de Vanderruyt et Linsart, Cours d'Exploitation de Chemins de Fer, segundo tomo, página 39, referindo-se às automotrizes, comu, traz o seguinte tópico: "Le système se recommande spécialement pour de grands vitesses. La voie souffre moins, les masses en mouvement étant plus légères et mieux équilibrées, le roulement plus doux et exempt de chocs".

Todos os engenheiros ferroviários conhecem que a linha se danifica com um maior número de passages de material pesado e que o material leve em quase nada prejudica a linha. Ora, uma linha tronco ou um ramal que tenham automotriz em serviço, substituindo, ainda que parcialmente, pesadas locomotivas a vapor, sofrerá menos do que sofreria, em sua conservação se o tráfego fosse feito exclusivamente por locomotivas a vapor,

71 x

Terminado o prazo de pauta para recebimento de emendas perante a Mesa, vão às Comissões competentes os projetos de Leis da Câmara números 286 e 287 e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, todos do corrente ano. A uma dessas proposições foi apresentada emenda que vai ser lida.

E lida e apolada a seguinte

EMENDA

Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 286, de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extintos no Ministério da Justiça e Negócios Interiores seis Inspetorias (1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª) respectivas Sub-Inspetorias Regionais da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras do Departamento Federal de Segurança Pública, de que tratam os arts. 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-lei número 8.805 de 24 de janeiro de 1946.

Art. 2.º São igualmente extintos seis cargos isolados de provimento efetivo de Inspetores Regionais (I.R. — D. P. M.), padrão N e cinco das funções gratificadas de Secretários (I. R. — D. P. M.) de que tratam, respectivamente os arts. 11 e 12 do mesmo Decreto-lei.

Art. 3.º Os seis ocupantes do cargo de Inspetor Regional, passarão a desempenhar-se Inspetores de Polícia Marítima e terão exercício na sede da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras com as funções de funcionários superiores da repartição e visitantes de embarcações estrangeiras.

Art. 4.º Aos Inspetores de Polícia Marítima poderá o Diretor da Divisão atribuir inspeções que se fizerem necessárias nos portos e aeroportos do país, usados os créditos do saldo da verba prevista, n.º art. 15 do Decreto-lei n.º 8.805, já referido — Pessoal.

Art. 5.º A proporção que se forem vagando os cargos do Inspetor de Polícia Marítima serão eles extintos.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Questão

O Poder Executivo, em mensagem dirigida ao Legislativo, propôs, como medida econômica a extinção de cinco das seis Inspetorias Regionais de Polícia Marítima Aérea e de Fronteiras, bem como a extinção de cinco cargos isolados de provimento efetivo de Inspetores Regionais (I. R. — D. P. M.), padrão N e cinco funções gratificadas de Secretários, de que tratam os arts. 11 e 12 do Decreto-lei n.º 8.805, de 24 de janeiro de 1946.

O Poder Executivo expôs a escassez de recursos para instalação dos serviços, muito embora reconheça a necessidade dos meios de defesa do país.

A mensagem, entretanto faz referência a cinco das seis Inspetorias Regionais, já que a Terceira, com sede nesta Capital e jurisdição sobre Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal deverá permanecer segundo o referido Decreto-lei.

Assim, será conservada a Terceira Inspetoria, que passará a denominar-se Inspetoria Regional.

Desta forma, a Inspetoria Regional do Rio de Janeiro deverá funcionar com atribuição sobre alguns Estados quando os demais ficarem sem orientação direta. Esta em lei, o que representa ser uma anomalia. Ademais não se justifica o cargo de Inspetor Regional no Rio de Janeiro e o tão elevado padrão qual seja o N quando no mesmo local, está sediada o Diretor da Divisão de Polícia Marítima Aérea e de Fronteiras, que poderá exercer a direção da Inspetoria, por intermédio de um Inspetor do Pôrto, mas com o padrão mais modesto, ou seja o padrão M, isto em momento oportuno quando estiverem vagos os atuais cargos de Inspetores do Pôrto.

Se a medida tem fundamento econômico, justo será extinguir-se as seis Inspetorias e reduzir os vencimentos da função, em ocasião própria.

Prevalece, ainda, em se tratando de economizar, que os atuais ocupantes dos cargos de Inspetores passem a prestar serviços ao país, ao invés de serem peso morto aos cofres da União.

Assim, os ocupante dos cargos de Inspetores Regionais padrão N, passarão a desempenhar as funções de Inspetores do Pôrto, com as atribuições de funcionários superiores da repartição, de visitantes de embarcações estrangeiras, enfim se encarregarão da direção da repartição, sendo que um deles desempenhará as funções de Inspetor Geral do Pôrto, como diretor da Inspetoria local. Poderão mesmo ser aproveitados para as inspeções periódicas que se fizerem mister em cada ponto do país, e a critério do Diretor da Divisão. A proporção que se operarem as vagas, serão os cargos extintos.

De tal modo esses funcionários passarão a prestar serviços valiosos e úteis, ao invés de se tornarem pesados aos cofres públicos, por inúteis.

Maior será a economia e melhor benefício advirá para a Nação, principalmente quando não existe aumento de despesa.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1948. — Francisco Gallotti.

Vem à Mesa e lido e deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 142, de 1948

Senhor Presidente:

Havendo noticiado os jornais que o Senhor Ministro da Justiça determinara a Polícia Civil do Distrito Federal proibisse a prática do culto religioso da Igreja Católica Apostólica Brasileira, de que é supremo chefe o Bispo D. Carlos Duarte Costa; e que, no cumprimento dessa ordem fora impedido aquele Bispo de celebrar na sua Igreja, a qual fora fechada, como também fechada fora a escola primária ali existente;

Requeiro seja solicitadas ao Chefe do Poder Executivo as seguintes informações:

1.º E' verdade que o Senhor Ministro da Justiça proibirá a prática do culto religioso pela Igreja Católica Apostólica Brasileira?

2.º E' verdade, que obedecendo a ordem do titular da pasta da Justiça, a Polícia Civil do Distrito Federal impediu a celebração de missa no dia 27 do expirante no templo destinado ao culto daquela religião?

3.º E' verdade que, ainda no cumprimento daquela determinação, a Polícia interditou o referido templo e fechou a escola que aquela Igreja mantinha para crianças pobres?

4.º Em caso afirmativo:

a) O Ministro da Justiça assim procedeu de motu próprio ou a solicitação de quais interessados?

b) em que dispositivo constitucional ou legal se fundou o referido Ministro para tomar semelhante deliberação?

S. S. do Senado Federal em 30 de setembro de 1948. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Senador Augusto Meira orador inscrito.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Sr. Presidente, os jornais desta Capital noticiaram largamente o fato de Exmo. Sr. Presidente da República haver baixado ato de suprema importância, que diz respeito à instalação de serviços de distilarias de petróleo em nosso país.

Esta grave questão há muito vem agitando a opinião pública. S. Ex.ª em boa hora a enfrentou e deu-lhe solução invejável. O país inteiro, do norte a sul, sente-se satisfeito pelo ato altamente patriótico que acaba de ser baixado e que constituirá e valerá certamente, por um momento decisivo nos anais da Nação.

O Pará particularmente, sente-se jubiloso e ufano por ter o Chefe do Executivo compreendido que já é tempo de volver, com firmeza, as vistas para a imensa região da Amazônia, ano sel por que motivo mais ou menos esquecida durante todo o decurso do regime republicano.

O Sr. Pinto Aleixo — E' a verdade.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Desde as mais eras, Sr. Presidente, desde o tempo da colonização, a Amazônia se impôs a admiração dos primeiros conquistadores; e os lusitanos, orgulhosos com a sua extensão e desvanecidos do seu feito chegaram a denominá-la de "Feliz Lusitânia".

Ambições surgiram em torno da região e os bravos da época defenderam bravamente a posse da terra. O Pará colocou-se na vanguarda ao Norte, pugnando pela manutenção e lustro da nossa fronteira do Oiapoc. Realizou um trabalho patriótico de valor incomensurável, só comparável ao esforço do Rio Grande do Sul, delimitando nossa fronteira meridional após a fundação da Colônia de Sacramento.

O Rio Grande do Sul, durante 120 anos, bateu-se pela definição dos nossos limites com as colônias espanholas. No extremo Norte, o Pará, durante 400 anos lutou; e a batalha só terminou com o laudo que, sob os auspícios do direito, definitivamente nos integrou na posse e domínio do Oiapoc, graças ao gênio do grande e imortal Rio Branco.

O Sr. Pinto Aleixo — Muito bem.

O SR. AUGUSTO MEIRA — Governava a França o poderoso Luiz XIV, quando Ferrol, seu emissário, invadiu as nossas terras. Um

do de bravos paraenses restou nosso direito e Luiz XIV teve de der. De armas na mão fizemos esse direito, já assegurado no tratado de Utrecht. Quando o holandês se viu forçado a vir para o sul em luta contra Napoleão foram plantar em Cayena as bandeiras vitoriosas, tecidas mãos de matronas paraenses. lor paraense em todos os momentos necessários, desde os holandeses pre esteve à altura dos brios nacionais. E para que esse esforço? Para que essa terra?

A terra paraense, Sr. Presidente, é excepcional dentro da nação brasileira; é um mundo dentro de outro. O Pará é um império e uma glorificação. Não se compreende tão vasta região, soberana e poderosamente rica, alheia às atenções do resto do país. Agora, o Sr. Presidente da República compreendeu, a necessidade urgente de volver as vistas para aquela região de alta excelência e tão esquecida.

Já era S. Ex.ª o Chefe do Executivo e se havia restaurado o regime de liberdades que sempre nos acompanhou, constitutivo do cerne de nossa nacionalidade, quando a Assembléia Constituinte se reuniu para dar-nos o Estatuto Básico que hoje rege nossos destinos. Reconhecendo a necessidade de olhar para o extremo Norte, estabeleceram e m seu texto, disposição in que a União se obriga a aplicar, durante pelo menos vinte anos consecutivos quantia não inferior a 3% da sua renda tributária para execução do plano de valorização econômica e cultural da Amazônia.

Sr. Presidente, esquecer a Amazônia nos tempos que correm, quando as ambições surgem de toda parte, quase significaria escândalo nacional um escândalo americano.

Graças a Deus os Senhores Constituintes, vislumbraram patrioticamente as consequências de tal situação e estipularam as bases para esse ressurgimento. Agora, o Chefe do Executivo lança a primeira pedra, o episódio fundamental. Estou certo de que o ato de S. Ex.ª marcará definitivamente, com a grandeza do norte extremo, o surto do Brasil para os grandes progressos a que tem direito.

Congratulo-me, em nome do Pará

com S. Ex.ª, o homem previdente e sábio, e aproveito a oportunidade para congratular-me também com os nossos Constituintes, que permitiram a fixação de base sólida para o engrandecimento da Amazônia gigante, fecunda, misteriosa. (Muito bem; muito bem, Palmas)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, não era meu propósito falar na hora do expediente, ocupando a atenção do Senado com assuntos relacionados à vida da Cidade.

Há fatos, porém, que devem ser analisados com urgência, sobretudo quando dizem respeito ao bem coletivo.

Hoje, pela manhã, dirigia-me às Laranjeiras, para dar aula de biologia no colégio de Sion; — não abandonei minha profissão de professor — e no posto de parada, esperava o ônibus. Passaram-se 10, 15, 20 minutos e não aparecia nem o ônibus 44 nem o 45. Perguntei, então, o que havia. Informaram-me que a Light suspendera o tráfego destes ônibus.

E' de espantar, Sr. Presidente, a atitude da Light, de um lado, e a tolerância da Prefeitura, de outro. Na hora em que pede ao Congresso o seu apoio ao empréstimo exterior com a responsabilidade do governo, esta mesma empresa tira da população carioca, o transporte de uma das zonas de maior densidade de habitantes, e ao mesmo tempo aumenta as tarifas de telefone, com tolerância incompreensível do Sr. Prefeito, com taxa de vinte cruzeiros por mês.

Sr. Presidente, como poderia eu, Senador por esta cidade, representante da sua opinião, votar a um

seu voto a um projeto, se, amanhã, desculpar perança carioca, a novo presidente da qualidade de Executivo municipal em que per telefones, não brusca desses

serviço não compensa, e que a Prefeitura não permitiu o aumento do preço das passagens. Se não permitiu, fez mal. Todos nós reconhecemos não poderem mais eles continuar os mesmos.

Acontece, entretanto, o seguinte: a Light retira do tráfego as linhas de ônibus de preço baixo; mas outras companhias, privilegiadas, cobrarão quatro, cinco vezes mais, o que já acontece com a linha 51.

Quando vi aquela rua vazia, tive a impressão de que o Sr. Prefeito tinha resolvido o problema do trânsito, porque não havia árvores nem automóveis. E' processo negativo empregado na política construtiva de S. Excelência, o Sr. Prefeito:

Sr. Presidente, quero, mais uma vez acentuar que não faça oposição sistemática nem ataques pessoais. Analisar apenas os fatos; e os fatos estão aí.

Uma coisa é certa. Onde está a autoridade da Light para pletear junto ao Congresso apoio a um empréstimo com o endosso do governo, e também o apoio do Distrito Federal, se retira tudo que lhe tinha dado? Justiça seja feita, o melhor serviço de ônibus do Rio de Janeiro é o desta companhia.

E' desgosto para nós, não possuidores de automóveis e que nos utilizamos dos seus ônibus, vê-los desaparecer, com aquelas figuras tradicionais dos seus cartilões e delicados, motoristas em contraposição aos de certas companhias em que precisamos estar munidos de seguro de vida, de coturno e até mesmo andarmos armados para pedir, humildemente, se troque o dinheiro para pagamento da passagem.

Façamos justiça ao serviço que essa companhia prestou ao Rio de Janeiro.

Se há interesse da Light em servir ao público e do Sr. Prefeito em olhar para a população carioca, devem har-

(*) Não foi revisto pelo orador.

BRASIL 1948 F. S. C. 30.80 DE 1948

monizar seus pontos de vista, mesmo com aumento razoável do preço das passagens. O problema é da mais alta importância.

Os ônibus da Light devem voltar a trafegar. (Muito bem, muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ANDRADE RAMOS — Sr. Presidente, nesta data de 1.º de Outubro passa o 122.º aniversário do "Jornal do Comércio", que como o Senado sabe, é um dos órgãos de opinião pública e de trabalho da nossa imprensa que, pela longa jornada e venha percorrendo e pelos serviços prestados à Nação, em todos os setores, bem merece uma palavra de registro nesta Casa do Parlamento.

O "Jornal do Comércio" que sempre foi dirigido por personalidade cuja orientação é claramente expressa com elevada visão na suas colunas editoriais, nas suas "várias", nestes tempos mais próximos teve à sua frente vultos da estatura de José Carlos Rodrigues, Felix Pacheco e, hoje, do Dr. Elmano Cardim, eminentes jornalistas cuidadosos em colocar os mais importantes problemas nacionais, em relação à política, à economia e às finanças, no mais alto conceito e no melhor desenvolvimento, em face dos próprios elementos em que se podem expandir, com segurança, em qualquer desses setores.

O Sr. Ivo d'Aquino — Muito bem.

O SR. ANDRADE RAMOS — Quem não reconhece no "Jornal do Comércio", nos domingos, os serviços que presta à cultura, nas artes, nas ciências, na literatura, na poesia...

O Sr. Augusto Meira — V. Ex.ª permite um aparte? (Assentimento do orador) — Já tive ocasião de dizer que quem não lê o "Jornal do Comércio" perde metade da alma.

O SR. ANDRADE RAMOS — ... com páginas e páginas capazes de instruir, divulgar elementos de interesse geral, e ao mesmo tempo, servindo ao desenvolvimento do ensino, da política, da economia e das finanças? Tantos problemas de grande relevância são ali tratados, com elevação de espírito. Naturalmente, uma ou outra vez podem receber reparos, mas quem está livre disso? Entretanto, o que se não pode contestar é a lisura das suas atitudes, a honestidade dos seus propósitos e a grandza com que sempre se bate e vê as cousas do interesse real da nossa pátria.

O Sr. Novais Filho — V. Ex.ª reúne à sua operosidade de parlamentar uma alta alma brasileira. O nobre colega está rendendo homenagem a um órgão da imprensa que mais relevantes serviços tem prestado ao quadro nacional.

O SR. ANDRADE RAMOS — Obrigação pela bondosa e valiosa cooperação de V. Ex.ª Acredito, pois, que lembrar, nesta hora, os inestimáveis serviços que o "Jornal do Comércio" vem prestando, em 122 anos de sua vida ativa e sem interrupções é render uma homenagem que o Senado Federal pode acolher com seu espírito elevado, porquanto, no velho órgão, vemos um estêlo, uma coluna, um fundamento das ideias puras da democracia, pleiteando sempre a liberdade e a justiça.

Quem pode negar os serviços que a imprensa honesta dá em qualquer nação ao desenvolvimento da vida e da cultura de um povo? Se há em nossa imprensa um órgão que, pela sua linha de conduta reta, merece menção, o venerando "Jornal do Comércio" certamente tem direito a tal homenagem. Nós pois neste elevado sentido prestamos aqui, como uma homenagem e um apoio para que o venerando periódico continue cada vez mais devotado em produzir bons frutos para o país, no qual já tem uma tão longa e digna existência.

Em certas campanhas que vão contra o sentimento de popularidade, que muitos tanto estimam o "Jornal do Comércio" tem procurado colocar-se

na linha mediana em que os interesses do povo, os interesses das massas são defendidos. Nunca se deixou levar, entretanto, por aquelas forças que, pela ação coletiva, podem dominar ofuscando, por momentos, o interesse nacional, para ressaltarem os interesses particulares.

Ainda há pouco, na tão debatida questão, extensa e contravertida, que foi o aumento dos vencimentos, em que era forçosa tomar uma justa posição, vimos o "Jornal do Comércio" procurar, ponderadamente, mostrar aquele caminho em que a nação poderia melhor resistir, e, dest'arte, assistimos, por suas colunas, a publicação repetida de palavras meditadas, de sorte a que os interesses fundamentais do país não fossem extensivamente prejudicados por interesses particulares, nessa muito difícil hora de inflação de moeda, e de crédito, devastando a economia e aumentando as dificuldades.

É com estas considerações que me animo a falar ao Senado, manifestando este preito, esta homenagem ao "Jornal do Comércio" por tudo quanto tem podido fazer em bem do país. Assim, acredito estar traduzindo, não só meu sentimento particular, como, também, o generoso sentir desta Casa em relação a este grande e venerando órgão da nossa imprensa. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. CAMILO MERCIO — Sr. Presidente, completa hoje cinquenta e três anos de existência fecunda, a serviço do Rio Grande do Sul, o brilhante órgão "Correio do Povo", e dirigido e fundado pelo inconfundível jornalista Caldas Júnior.

Tem o brilhante órgão da imprensa gaúcha, um continuador digno, na figura de seu filho o Dr. Breno Caldas que sabe honrar a memória do pai e as tradições daquele periódico.

No Rio Grande do Sul, atravessando várias campanhas, às vezes, tumultuosas, sempre se colocou ao lado da justiça. Perseguido em certas ocasiões, nunca esmoreceu e, assim, conseguiu situar-se, onde se encontra até hoje, como um dos órgãos mais destacados do Brasil e pode-se dizer, líder da imprensa gaúcha.

No dia de hoje, tenho o prazer de registrar, da mais alta tribuna do país, este auspicioso acontecimento para o Rio Grande do Sul assinalando o aniversário daquele jornal. Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

São sem debates aprovados, em discussão única, os seguintes pareceres:

PARECER

N.º 999, de 1948

(Da Comissão de Redação de Leis)

A Comissão de Redação junta a este (anexo 1.º) a redação final da emenda do Senado à proposição da Câmara n.º 15, de 1948.

A título de sugestão, a Comissão apresenta (anexo n.º 2) a redação do projeto de conformidade com a emenda.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 28 de setembro de 1948. — Clodomir Cardoso, Presidente. — Cicero de Vasconcelos, Relator. — Augusto Meira. — Waldemar Pedrosa. — Ribeiro Gonçalves.

ANEXO N.º 1 AO PARECER

Redação final da emenda do Senado à Proposição n.º 15, de 1948.

Suprimam-se as palavras: "... inclusive a de Previdência Social ..."

ANEXO N.º 2 AO PARECER 999

Redação final da emenda do Senado à Proposição n.º 15 de 1948 conforme a emenda supressiva do Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E concedida isenção do imposto de importação e taxas aduaneiras para um motor Diesel com os seus pertences, um gerador elétrico e os respectivos acessórios, vindos dos Estados Unidos da América do Norte pelos vapores "Josiah Boyce" e "Loide de América", em 1947 e importados pelo Governo do Estado de Sergipe para as instalações elétricas da cidade de Aracaju.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.000, de 1948

(Da Comissão de Redação de Leis) A Comissão de Redação submete ao Senado (fl. anexa) a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 111, de 1948.

Sala da Comissão de Redação de Leis, 28 de setembro de 1948. — Clodomir Cardoso, Presidente. — Augusto Meira, Relator. — Valdemar Pedrosa. — Cicero de Vasconcelos. — Ribeiro Gonçalves.

ANEXO AO PARECER N.º 1.000

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 9.825, de 10 de setembro de 1946, passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

Art. 1.º A lotação de adidos militares, navais e aeronáuticos e adjuntos, que se tornarem necessários junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, será fixada e alterada, quando conveniente, pelo Presidente da República, por proposta do Chefe do Estado Maior Geral.

Art. 2.º As Comissões militares, navais e aeronáuticas, temporária ou permanentemente em ação nos países em que haja adidos das respectivas forças armadas, ficarão a eles subordinadas. No caso, porém de ser o Chefe da Comissão superior hierárquico a assistência e as informações nessa disposição e prestar-lhe toda do adido, deve este colocar-se a cessárias.

Art. 2.º É revogado o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 9.825, de 10 de setembro de 1946.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.001, de 1948

(Da Comissão de Redação de Leis)

Em fls. anexa, que a este acompanha, a Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 234, de 1948.

Sala da Comissão de Redação de Leis, 28 de setembro de 1948. — Clodomir Cardoso, Presidente. — Augusto Meira, Relator. — Valdemar Pedrosa. — Cicero de Vasconcelos. — Ribeiro Gonçalves.

ANEXO AO PARECER N.º 1.001

Redação final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 234, de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São dispensados da consignação nominativa, para os efeitos do artigo 12, inciso 11, do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, os medicamentos e aparelhos chegados dos Estados Unidos da América do Norte, pelos vapores "Chinese Prince" e "Denison Victory", em junho e setembro de 1947, respectivamente, e

destinados ao Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Comparecem mais os senhores

Senadores:

Pereira Pinto.

Olavo Oliveira.

Cicero de Vasconcelos.

Joaquim Pires.

Ribeiro Gonçalves.

Pedro Ludovico.

Walter Franco.

Arthur Santos.

Ismar de Góes.

Clodomir Cardoso.

Alfredo Neves.

Vespasiano Martins (12)

Deixam de comparecer os senhores Senadores:

Alvaro Maia.

Vitorino Freire.

Fernandes Távora.

Georgino Avelino.

Vergniaud Wanderley.

Apolônio Sales.

Góes Monteiro.

Pereira Moacyr.

Atílio Vivacqua.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Rodolfo de Miranda.

Filinto Muller.

Flávio Guimarães.

Roberto Glasser.

Ernesto Dornelles.

Salgado Filho.

João Câmara (18).

O SR. PRESIDENTE — Finda a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão, do Projeto n.º 21, de 1947, que autoriza a abertura de crédito para a ampliação do prédio e das instalações e serviços da Escola Industrial Federal em Belém, Estado do Pará. (Com parecer n.º 959, da Comissão de Finanças, favorável à emenda plenário). Vai para a votação em 1.º lugar a emenda...

E' aprovada em primeira discussão.

EMENDA

Ao Projeto n.º 21, de 1947

Redija-se, assim, o art. 1.º: Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a ampliar os prédios e as instalações e serviços das Escolas Industriais Federais em Belém, do Estado do Pará, em Teresina, do Estado do Piauí e em São Paulo, do Estado do Maranhão, podendo despende a importância de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), fazendo para tal fim a necessária operação de crédito.

E' aprovado em 2.ª discussão, com as modificações constantes da emenda aceita, o seguinte

PROJETO

N.º 21, de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar os prédios, instalações e serviços das escolas industriais federais de Belém, Estado do Pará, e Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2.º Para atender às despesas com a execução do art. 1.º, poderá ser aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde ou pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), para a Escola Industrial de Belém, e Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), para a Escola Industrial de Teresina.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.



DO DISTRITO FEDERAL:

LOCKE - o avô da democracia

ALOYSIO CORRÊA NETTO

O grande filósofo inglês João Locke pode ser considerado «o avô da democracia».

Para êle «o homem é um ser livre que busca na sociedade a garantia de seu trabalho e a defesa de seus direitos naturais. O príncipe é um mandatário do povo. Em caso de conflito entre governo e governadores prevalece a vontade suprema da nação».

Foi inspirado nessa filosofia que Jefferson — o pai da Democracia, — auriu a idéia de liberdade e igualdade entre os homens. Dando ao mundo a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América do Norte, Jefferson fez nascer o espírito da Democracia Moderna, pondo em prática a doutrina de Locke.

Democracia, portanto, é a soberania popular. Governo do povo para o povo.

O mundo se divide hoje em dois campos opostos: Democracia e ditadura.

Ditadura é o governo absoluto, no qual o poder executivo absorve o legislativo ou o dispensa. E' a imposição da vontade de um homem ou de um pequeno grupo — o que se acha no poder — sobre toda a Nação.

Como encarnação viva da primeira doutrina filosófica estão os Estados Unidos e a Inglaterra, enquanto que personificando a segunda corrente se encontra a Rússia.

Qual das duas doutrinas deverá prevalecer? Qual a melhor?

E' a interrogação que a todos acode, ao se defrontar com o problema.

Os brasileiros não se arreceiam da hidra comunista. Em nosso país não ha clima para a ditadura do proletariado. Nosso povo nasceu livre e livre há-de permanecer através dos séculos.

A utopia comunista não medrará nestas bandas do Atlântico, porque a isso se opõe a índole boa do nosso povo. O Brasil está ainda na sua infância, pode-se assim dizer. Sua extensão territorial e a fertilidade de seu solo estão aí à espera de que o homem o trabalhe... Todas as conquistas de que resultaram a luta de classes

DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNO E A INFLAÇÃO...

ERNANI DE CASTRO

N ESTES últimos tempos muito se tem falado sobre o problema da inflação. Conhece-o o povo pelas duras provas por que está passando, pagando caro o que poderia adquirir barato, se outra fosse a política adotada pelo Governo, no combate ao mal que flagela o País.

O problema se resume unicamente na solução de dois pontos vitais para a Nação: produção e transporte.

Imperioso se torna que o Governo realize o incremento da produção agrícola e industrial em todo o País, por meio de financiamento bem orientado e cuide de proporcionar transporte facil e barato para as mercadorias produzidas ou manufaturadas.

Para tanto, não deverá o Governo titubear em lançar mãos dos meios de que dispõe: ou a emissão, com lastro na futura produção, ou o empréstimo externo, com garantia de pagamento, proporcionado pelas mercadorias e utilidades auferidas na campanha que encetar.

entre o capital e o trabalho, poderão aqui ser feitas dentro da democracia, que oferece a maleabilidade natural e permite a sua adaptação às circunstâncias atuais do mundo, sem que para isso precisemos valer-nos de doutrinas extremistas. A produção e a distribuição da riqueza podem e devem ser reguladas dentro da democracia, porque o método ditatorial de governo é o da supressão de toda a individualidade, o nivelamento da sociedade, a negação mesmo do direito à vida.

Antes a pobreza em liberdade do que a fortuna como escravo, por isso creio na Democracia que permite essa Liberdade pela qual aspiro, dentro do justo e do honesto. Eis a minha profissão de fé nos destinos de nossa Pátria, dentro da democracia.

No momento, os dois Ministérios que deverão merecer do Governo maior vigilância são os da Agricultura e da Viação, aos quais incumbem a tarefa de nos conduzir pelos dois caminhos salvadores da nacionalidade — Agricultura e Transporte.

Deflação se faz aplicando a milenária lei da oferta e da procura. Maior oferta, menor preço. Dessa lei inflexível que governa o comércio através dos séculos, não há fugir...

A visão estreita de banqueiros-estadistas à frente dos postos de comando um mal que, se não remediado, levará a Nação à ruína.

O sr. Presidente da República precisa atalhar com brevidade, e antes que seja tarde demais, o seu erro inicial, fazendo ditos banqueiros-estadistas retornarem aos seus lugares, para continuarem vivendo à sombra de seus mesquinhos interesses, de acumular dinheiro à custa da desgraça do Povo.

A entrevista da SEMANA!

«O BISPO DE MAURA TEM O DIREITO DE EXERCER O SEU CULTO — A CONSTITUIÇÃO NÃO PERMITE PERSEGUIÇÕES OU PREFERÊNCIAS RELIGIOSAS» — DIZ A «PANFLETO» O DEPUTADO CAMPOS VERGAL

MAURO PAIVA

O FECHAMENTO da Igreja Católica Apostólica Brasileira, por ordem do ministro da Justiça, vem merecendo os mais veementes protestos no seio da opinião pública brasileira, críticas estas partidas em geral de seguidores de outras seitas, porém democratas que não se podem conformar com perseguições religiosas de quaisquer matizes. No seio do Congresso Nacional, a primeira voz que se levantou para tratar do assunto foi a do deputado Campos Vergal, que endereçou ao titular daquela pasta um pedido de informações que é um verdadeiro libelo contra os desmandos do sr. Adroaldo Mesquita da Costa. Ainda não sabemos qual será a resposta do mesmo, nem se merecerá essas atenções; por isso, resolvemos dar a palavra a esta altura dos acontecimentos ao operoso representante paulista.

laboração reciproca em prol do interesse coletivo.»

— Não há equívocos possíveis. O texto constitucional é claro e não permite duas interpretações, como acabamos de ver — acrescentou o nosso entrevistado. E' bem clara a Constituição, quando ela declara que é livre a liberdade de cultos e de crença, «salvo — está lá — aqueles que contrariam a ordem pública ou os bons costumes». Quer dizer: se a religião ou culto não atentar contra a ordem pública ou os bons costumes terá vida assegurada e garantida pela Magna Carta. Quem poderá provar que a Igreja Católica Apostólica Brasileira atentou contra a ordem pública ou os bons costumes? Será mau costume uma igreja que também se denomina Católica não obedecer à orientação do Vaticano?

— Mas, deputado, dizem que a Igreja Católica Romana foi quem conseguiu aquela ordem do ministro da Justiça, alegando semelhança de nome, o que poderia trazer confusões entre as duas seitas, coisa que no Direito Comercial, por exemplo, é proibida, pois não assegura os direitos adquiridos e a livre expansão do comércio.

— Se fosse assim, teriam que ser fechadas também as igrejas Católica Liberal e Católica Anglicana, que há dezenas de anos funcionam normalmente no Brasil, mas que nunca, nem mesmo os Católicos Romanos, se lembraram de fechá-las.

A NOTA DO MINISTRO E' CONTRA A DEMOCRACIA

O sr. Romeu Campos Vergal fez uma ligeira pausa e depois

— Nenhum de nós, brasileiros e democratas sinceros — disse-nos — pode se conformar com perseguições religiosas ou quaisquer outros atentados à liberdade de culto no século em que vivemos. No Brasil, a Constituição em vigor garante a todos os brasileiros e estrangeiros que aqui vivam completa liberdade religiosa, cada um pode ter a crença que muito bem entender. O Estado é leigo, completamente separado da Igreja, portanto a única coisa que pode, e é do seu dever fazer, é garantir a livre manifestação de todas as religiões, sejam elas quais forem.

O QUE ORDENA A CONSTITUIÇÃO

O representante de São Paulo apanhou um exemplar da Constituição de 18 de setembro, que trazia na pasta, e nos pediu que copiassemos o capítulo 2.º do art. 141 das Disposições Constitucionais Transitórias:

«§ 7.º — E' inviolável a liberdade de consciência e de crença e

assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariam a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.»

«§ 8.º — Por motivo de convicção religiosa, filosofica ou politica, ninguém será privado dos seus direitos.»

«§ 12 — Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária.»

Agora — disse-nos o lider da bancada do Partido Social Progressista na Câmara dos Deputados — preste a atenção para o que diz o artigo n.º 31 da mesma Constituição:

«A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

Item 2.º — Estabelecer ou subvencionar cultos religiosos ou embaraçar-lhes o exercício;

Item 3.º — Ter relação, aliança ou dependência com qualquer culto ou Igreja, sem prejuizo da co-



MEMÓRIAS DO CEL. MOREIRA LIMA

A REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA

O ERRO inicial de Getúlio, nomeando João Alberto para o cargo de interventor de São Paulo, tornara-se irremediável, por haver ferido a sensibilidade paulista, ainda então capaz de reação. Criara-se ali uma situação de desordem mansa, positivamente insanável, pela acumulação de erros cada qual mais grave. Sobre tudo a conduta insólita dos **tenentes**, de que João Alberto enchera a administração já não irritava somente os políticos, começava a revoltar a própria população. Em vários pontos, listas mais pacíficas e avessas às aventuras revolucionárias repetiam que São Paulo apenas exigia que o deixassem trabalhar tranquilamente. Getúlio, vacilante e sem prestígio, fiel à sua política de omissão, limitava-se a insistir na sua famosa palavra de ordem: «vamos deixar como está, para ver como fica...»

Assim, havíamos chegado a 1932, sem que a revolução houvesse produzido o que quer que fosse de proveitoso para o país que sofria uma crise generalizada: política, econômica e financeira. Queimava-se café e aguardava-se a primeira oportunidade

para iniciar o dilúvio das emissões. O primeiro ministro da Fazenda da revolução, para o pagamento dos nossos compromissos externos, gastara as últimas gramas da nossa reserva de ouro.

O assalto ao «Diário Carioca» agravava a crise política, pela retirada de dois ministros riograndenses e a demissão do chefe de polícia, enquanto Klingner intimava Getúlio a convocar ime-

desordem que lavrava no país, determinada pela incapacidade e displicência do chefe do governo.

Enquanto ocorriam esses fatos no Rio Grande, promovia-se em São Paulo a formação de uma frente única, aparentemente destinada a **pacificar** o Estado, mas realmente, por sua estreita ligação com os gauchos, tendo por objetivo combater João Alberto e os partidários de Miguel Costa,

desavindo com aquele, fórmula do interventor civil, certamente sinvidente ante incanua políticos da frente única, araram habilmente, para as exigências.

como de costume, cogir com a sua política e recuos, deixando

por algum tempo Manuel Rabelo no exercício interino da interventoria, em substituição a João Alberto para quem se criara uma situação insustentável e que fôra obrigado a se demitir. Exonerado Laudo de Camargo, primeiro substituto escolhido e logo por todos hostilizado, experimentaram-se vários outros nomes, firmando-se por fim Getúlio no de Pedro de Toledo, já valetudinário,



cráticas, apoiando o golpe de Estado fascista.

Entre outras cláusulas intimativas desse documento, destacavam-se a saída de Leite de Castro do ministério, a substituição de João Alberto no governo de S. Paulo e a imediata convocação da Constituinte.

Essa última sugestão ganhava realmente terreno na opinião pública, alarmada com a incrível

continuou sua palestra com o jornalista, abordando agora a nota do ministro Adroaldo Costa:

— A nota do Ministério da Justiça, distribuída à imprensa e publicada em 25 do mês último, não invoca nenhum dispositivo constitucional, nem se refere a nenhuma imoralidade atentatória ao decoro público, nem a nenhum processo contra o responsável pela vida social e religiosa da aludida Igreja, nota que ficaria bem num regime de excessão e nunca num período de renascimento democrático, de perfeita ordem interna no país, onde devem e precisam imperar os direitos estatuidos pela Constituição de 18 de setembro de 46. Este fato ganha mais gravidade, pois se deu justamente no

momento em que o nosso ministro das Relações Exteriores acaba de ratificar em todos os seus termos, em Paris, na Conferência da O. N. U., as liberdades democráticas integrantes da Carta do Atlântico, como penhor da segurança individual e coletiva jurídica em nosso país.

Terminando as suas considerações, disse-nos o sr. Campos Vergha:

— Trancada inexplicável, abrupta e violentamente as portas da Igreja Católica Apostólica Brasileira, passam a correr os mesmos riscos e ameaças a Igreja Católica Liberal, Católica Anglicana, Ortodoxa Grega, Ortodoxa Armenia, Israelitas, Evangelicos, os Centros Espiritas, a Sociedade

Teosófica, a Sociedade Rosa Cruz e outros movimentos filosóficos e religiosos, enquadrados nos Direitos constitucionais com suas praticas no Brasil. Por isso, encaminhei ao ministro da Justiça um requerimento para que tenhamos conhecimento do fundamento ou fundamentos de que êle se serviu para ordenar o fechamento da Igreja Católica Apostólica Brasileira, no qual pergunto, tambem, se há processo instaurado contra o responsável ou responsáveis pela referida Igreja; se estão sendo respeitados os dispositivos constitucionais que regem a matéria, dos quais falei acima e, finalmente, se a solução desse problema não é da alçada exclusiva do Poder Judiciário.



que envelhecia tranquilamente em Petrópolis.

Estava assim satisfeita uma das exigências do famoso heptálogo e os «tenentes», batidos por sua própria inépcia, já revelada na crise do «Diário Carioca» em que haviam tido Getúlio à sua mercê, sobretudo por ocasião da caravana a Petrópolis, promovida por Pedro Ernesto, da qual devia logicamente haver decorrido a remodelação do ministério — o que não ocorrera aos manifestantes, muito espantados com a minha sugestão para que levassem a lista dos novos ministros, a fim de ser homologada por Getúlio.

Este, aliás, esperava isto mesmo, conforme se depreende da classificação que aprovou dar à caravana de «revolução branca». Todos entretanto se satisfizeram com o passeio a Petrópolis e as amáveis palavras que Getúlio lhes dirigiu...

Empossado Pedro de Toledo em maio, no dia 23, uma insurreição popular, promovida pela frente única, à qual o exército assistiu de braços cruzados, obrigou-o a expulsar do secretariado e da administração os últimos elementos **tenentistas**. Organizado um governo francamente hostil à situação anterior, desencadeou-se uma reação decidida com a reforma de Miguel Costa e seu irmão e demissão de Cordeiro de Faria da chefia de polícia.

Reunidos no Catete os próceres da situação, sugeriu-se que fosse mandado para São Paulo, como comandante interino da Região, Manuel Rabelo, enquanto o comandante efetivo Gois Monteiro aqui ficaria, aguardando o desenrolar dos acontecimentos...

Manuel Rabelo, formalmente desobedecido pelos comandantes de corpos e reduzido a um comando nominal, viu-se na contingência de vir ao Rio combinar providências que lhe permitissem dominar a situação, pedindo-me, nessa ocasião, para fazer um resumo das medidas a serem

tomadas, tendo eu elaborado um memorandum, para ser apresentado a Getúlio. Este redobrava sua duplicidade, furtando-se a determinar as providências solicitadas.

Entretanto, surgiu uma divergência entre os tenentes readmitidos pela anistia, cognominados **picolés**, e os promovidos de 1922 a 1930, denominados **rabanetes**, enquanto João Gomes, que exercia o comando da guarnição do Rio, achava asado o momento para manifestar publicamente a sua reprovação à política governamental. A Gois Monteiro foi dada então a incumbência de substituí-lo imediatamente — o que, contra todas as praxes, se efetivou a desoras...

Estávamos em junho e os tenentes **rabanetes** resolveram lançar escandaloso manifesto em que intimavam Leite de Castro a se demitir, sob pretexto de não poderem aceitar a solução dada às suas reclamações, a qual, entretanto, sendo a única possível, prevaleceu até hoje. Era evidente a exploração política e claríssimo que estavam sendo manobrados pelos interessados no afastamento de Leite de Castro e enfraquecimento geral dos antigos revolucionários.

Durante muitos dias, permaneceu o impasse em torno do qual se teceram as mais mesquinhas intrigas, entrecortadas de manifestações ignóbeis de invejas, rivalidades, despeitos e estreitas ambições pessoais. Os «tenentistas» tiveram então oportunidade de revelar a mais espantosa incompreensão, capitulando ante seus adversários, com o sacrifício de Leite de Castro, intimado a se demitir, encarregando-se de lhe transmitir a indigna exigência João Alberto, que êle amparara, tão cavalheirescamente, ao ser expulso de São Paulo.

Para substituí-lo, foram os «tenentistas» retirar dos ócios de uma reforma de dez anos o velho general Espírito Santo Car-

doso — que tudo indicava não ser o homem talhado para situação tão grave.

Verificada a dificuldade em manter à testa do ministério da Guerra o general Leite de Castro, à vista da intransigência dos chamados **rabanetes**, entre os quais se contavam revolucionários de 1930 dos mais eficientes e prestimosos — o que não ocorria com os **picolés** — que haviam saído da Escola Militar ainda simples cadetes — Juarez Távora, no louvável intuito de impedir fosse o cargo, pela velhacaria de Getúlio, cair nas mãos de um reacionário, reuniu uns e outros no Forte de Copacabana, para combinar o nome a ser sugerido a Getúlio. Desde logo, concordaram todos que nenhum general satisfazia às condições desejadas. Getúlio deixara numerosas vagas abertas no respectivo quadro, em virtude do **bilhete azul** expedido aos que sustentaram o governo de Washington Luiz. Os que restaram e os três ou quatro por êle promovidos não gozavam da simpatia dos tenentes e dos revolucionários. Passando aos coroneis, foram examinados os nomes de Coelho Neto, Rabelo e o meu, que teria logrado obter a unanimidade das opiniões. Com êle, Juarez, julgando-se devidamente autorizado, mas sem me consultar previamente e nem sequer avisar-me do que ocorria, foi a palácio, onde o propôs a Getúlio, como o único que, na emergência, poderia conciliar as opiniões. Getúlio achou-o logo muito bom, sendo, porém, interrompido por Osvaldo Aranha, que, segundo então correu, o «impugnou com veemência, acusando-me de ser um «agitado», que só poderia agravar a situação. Então Getúlio lembrou o próprio Aranha, cujo nome Juarez, por sua vez, impugnou, por saber de antemão que, no momento, seria mal recebido dadas suas ligações com as chamadas frentes únicas...

(CONTINUA)

Prefiram tecidos ANDORINHA

Uma Denúncia ao Senado

MODESTO DE ABREU — Exclusivo para «PANFLETO»

Levo ao conhecimento do Povo Brasileiro que enviei ao Senado da República a seguinte denúncia, assinada e com a minha firma reconhecida por tabelião:

«Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado;
Excelentíssimos Senhores Senadores:

CONSIDERANDO que é elementar dever de todo brasileiro, quando em serviço da Pátria no exterior, manter exemplar conduta moral, tanto no exercício de suas funções públicas como nos atos de sua vida particular;

Considerando que esse dever é tanto mais imperioso quanto mais alta for a hierarquia do funcionário, atingindo o máximo quando se trata da pessoa de um chefe de missão diplomática, pois nessa posição representa não apenas a personalidade do Presidente da República, mas a própria Nação Brasileira;

Considerando que ao Senado da República compete, por força da Constituição, zelar pelo bom nome do país no estrangeiro, tanto assim que, entre outras atribuições, lhe cabe opinar sobre a designação daqueles chefes de missão;

Venho, no uso dos direitos que a citada Constituição me assegura e no cumprimento de indeclinável imposição de minha consciência moral e cívica, trazer ao conhecimento do Senado da República fatos de mais indissfarçável gravidade, referentes à atuação do chefe da nossa missão diplomática em exercício, há três anos, na capital da República Oriental do Uruguai.

Desses fatos já tive ocasião de dar ciência, em documentos assinados, nos primeiros meses do ano findo, ao Exmo. Sr. Ministro do Exterior. Não me é lícito entrar na apreciação das razões que teriam levado o eminente Sr. Raul Fernandes a abster-se de qualquer providência no caso.

O fato é que o Sr. José Roberto de Macedo Soares não preenche, moralmente — e nem ao menos resta o consolo de fazê-lo intelectualmente — as condições que se devem exigir de qualquer funcionário fora do país.

Ainda mesmo que se pensasse em admitir a hipótese de estar S. Excia. sendo vítima de torpes calúnias, a situação de completa desmoralização a que atingiu no seio da sociedade estrangeira, com a qual tem de estar em contacto, incompatibiliza-o irremediavelmente para o desempenho decente de sua altíssima função.

Muito antes da apresentação de minha primeira denúncia — achando-me eu ainda na ignorância dos tristes sucessos de que depois vim a ter conhecimento (como já o haviam tido quase todos os brasileiros radicados no Uruguai e grande parte da população de Montevideú), já inúmeros cidadãos uruguaios se haviam dirigido, por escrito,

às altas autoridades do Itamarati, não tendo faltado até quem enviasse notas — nunca publicadas — a diários desta Capital.

Para ser breve e preciso, resumirei aqui as principais acusações que pesam, em geral fundamentadamente, na Capital uruguia, contra o embaixador José Roberto de Macedo Soares:

a) ter dado escândalos, atentado contra o pudor das famílias, em locais de reuniões clandestinas, com outras pessoas, para fins ilícitos;

b) ter tido — na ausência forçada de sua família — como sua concubina teúda e manteúda uma «senhorita» que então desempenhava comissão de natureza cultural no Instituto de Cultura Uruguai-Brasileiro, tendo com ela mais de uma vez pernoitado no edifício da Embaixada;

c) ter desrespeitado, com propostas vexatórias, numerosas moças uruguaias que o foram, em ocasiões diferentes, procurar na Embaixada, para tratar de interesses de intercâmbio com o Brasil;

d) ter sido autor de nefasto crime — cujas precisas características omitidas, em atenção ao decóro da Família Brasileira — crime que, realmente, produziu estupor e assombro nos meios forenses do Rio de Janeiro, tendo dado ensejo a terríveis acareações na 3.ª Vara de Família (juiz: Dr. Moacir Ribeiro Horta). Esse processo repercutiu intensamente no Uruguai, onde foi comentado em todos os seus pormenores, razão pela qual o nosso chefe diplomático é ali objeto de unânime repulsa por parte da sociedade, muito explicitamente ofendida em seus brios.

Como é natural, acontecimentos de tamanha transcendência não podem, sem eiva de convênica ou cumplicidade, passar despercebidos ante as altas autoridades responsáveis. E' bem verdade que a colheita dos elementos de prova não é empresa fácil. Mas se o Senado da República entender, em sua alta sabedoria, que está em suas mãos envidar providências e ministrar o remédio, não lhe será difícil apurar a veracidade desta denúncia. Para chegar a esse resultado, sem possibilidade de serem burladas as diligências que se farão por certo necessárias, coloco-me desde já à disposição desse supremo Corpo Legislativo de meu País, incondicionalmente, animado apenas do veemente desejo de prestar um relevante serviço ao Brasil.»

NOTA — Sobre esse escabroso caso já tive ocasião de informar, por carta, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra.

VÁ EMBORA, MADAME

JOEL SILVEIRA — Exclusivo para «PANFLETO»

NEM a decepção conseguiu ser disfarçada. Era coisa por demais ostensiva e clara, para que pudesse ser escondida sob um falso manto de entusiasmo e sucesso. Já nos primeiros dias das memoráveis reuniões, no Ministério da Fazenda, os abbinks mostravam cara amarrada, um desapontamento afixado nas bochechas nedas e rosadas, e um mau humor invencível afogando a euforia dos primeiros instantes. Viram eles, aos primeiros contactos com a realidade brasileira, que mr. Valentim Bouças se deixara enganar ou apenas os enganara, pois não era possível ainda desta vez empacotar o Brasil, reparti-lo em porções iguais e entregá-lo, indefeso e retalhado, aos ricos embaixadores do dólar. Não ha dúvida que a situação de mr. Bouças, ante os americanos, vive instantes da maior delicadeza. E se ele não abre os olhos, tentando uma daquelas suas famosas manobras, é bem possível que se veja desempregado de uma hora para outra, como castigo pelo seu entusiasmo fácil e pela pouca segurança com que conduziu as demarches preparatórias.

Declarou mr. Abbink, no Aeroporto, que voltaria a nós dentro de três e quatro semanas. E chegou a deixar a esposa aqui no Rio, como uma espécie de refém. Não, não voltará. E do próprio Copacabana Palace, para onde telefonamos, já nos dizem que madame Abbink apronta suas valises, faz as derradeiras compras nos pitorescos bazares da praça Mauá, para o próximo e definitivo regresso ao seu dourado lar americano. Que os melhores ventos a levem, com as nossas desculpas.

Temos forçosamente de reconhecer que foi o povo quem derrotou os abbinks. Foi a resistência decidida da opinião pública,

expressada através dos jornais livres ou apenas por intermédio da própria atmosfera das ruas, cáldida e sincera, foi o povo quem imprimiu rumos novos e inesperados aos cuidadosos e detalhados planos de Correia e Castro e Bouças, obrigando-os aos mais humilhantes retrocessos. Se tudo, por enquanto, nessas conversações policiadas do 14.º andar do Ministério da Fazenda, está saindo mais ou menos a contento do Brasil, deve-se ao povo. As conjunturas econômicas, controladas pela mão poderosa dos «trusts»,

leiro, hoje em dia, que o petróleo de Lobato é apenas uma lenda risonha e que homens como mr. Bouças, da Hollerith, ou como o doutor Correia e Castro, da «Gulf Oil», são patriotas encanecidos na luta pela maior grandeza e maior felicidade do Brasil. O povo brasileiro já ouviu, já vê e já fala. Principalmente, já compreende. E diante do seu entendimento alertado, já não serão mais possíveis os disfarces, as fantasias, as interpretações sibilinas cu as soluções distorcidas. Uma das maiores virtudes

Panfletô

SEMPRE A VERDADE, FIRA A QUEM FERIR

ANO II — 1.ª Semana de Outubro de 1948 — N.º 60

ainda teimam em manter este país na lamentável condição de um mero fornecedor de matéria prima, como qualquer colônia da Asia ou da Africa. Uma coisa, no entanto, eles não conseguem fazer, por mais que lancem mão da propaganda mentirosa ou dos processos violentos: não podem eles mais impedir que o povo vá aos poucos se inteirando da realidade nacional, tomando conhecimento dos seus problemas, se identificando com suas minguas e distinguindo, em meio a colorido rebanho dirigente, aqueles que estão de fato servindo ao Brasil (tão poucos, aliás), daqueles (muitíssimos) que não passam de agentes bem pagos dos cartéis internacionais, para os quais o Brasil não passa de uma presa gorda e farta. Já não se pode mais convencer ao povo brasi-

da consciência popular é reduzir os problemas mais capitais a esquemas simples e comuns à compreensão geral. Quase sempre, essas soluções e fórmulas populares coincidem com o interesse do país — de maneira que, ou o governo endossa e adota o ponto de vista da opinião pública, ou se entrega, de corpo e alma, a uma obra essencialmente anti-nacional, servido pelos melhores caixeiros e agentes dos monopólios internacionais.

Mr. Abbink deixou a mulher como refém. Para que queremos nós a mulher de mr. Abbink? Mesmo que ela seja um modelo de virtudes domésticas, para que nós a queremos? E como é possível a mrs. Abbink viver distante, e por tanto tempo, do seu simpático marido? Vá embora, madame.



75

Danflêto

SEMPRE A VERDADE, FIRA A QUEM FERIR



★ JOEL SILVEIRA:

Vá Embora, Madame

60

★ GONDIN DA FONSECA:

A Traição da “Boa Imprensa”

★ HERMANO REQUIÃO:

CARTA CONFIDENCIAL AO PRESIDENTE

★ MODESTO DE ABREU:

Uma Denúncia ao Senado

★ ABELARDO ROMERO:

ESCRIBAS E FARISEUS DO PETRÓLEO

Panflêta

opina:



Duas missões e dois sentidos

DUAS missões econômicas estão no Brasil: uma chefiada por Mr. Abbink e outra dirigida por Don Ildefonso Coagna Martinez. O primeiro é da América do Norte e o último da Argentina.

A missão Abbink, ao que parece, não levará o petróleo brasileiro e o seu êxito, a despeito da assistência servicial do sr. Valentim Bouças, não será dos maiores.

Entretanto, com o senhor Coagna Martinez, a escrita é diferente. O emissário do governo argentino não veio buscar petróleo, nem recolonizar o Brasil. Veio acertar as contas entre os dois países e procurar um meio para intensificar as relações comerciais que existem entre o Brasil e a Argentina, há quase dois séculos.

O Brasil, segundo a estatística, em 1947, teve um saldo de cerca de 540 milhões de cruzeiros na balança comercial com a Argentina. Agora, neste primeiro trimestre, houve a virada. A Argentina já tem um saldo de 260 milhões de cruzeiros. A despeito das periódicas guerras de nervos que fazem contra as duas nações, o

Não chegam os cartórios?

«**P**ANFLÊTO», em seu último número, divulgou uma estatística que é o retrato fiel da desastrosa administração pública em empresas privadas.

Sete estradas de ferro particulares apresentaram saldos apreciáveis, enquanto 12, sem exceção de uma só, administradas pelo governo, tiveram «deficits» impressionantes.

Esta referência vem muito a propósito da idéia da criação do Ministério do Bem Estar. Falam que alguns serviços sociais, principalmente os que são mantidos pelos comerciantes e industriais, serão incorporados a esse projetado organismo.

Isto, evidentemente, é uma grossa cavação para dar emprego aos afillados dos políticos. Já não chegam os Cartórios?

Note-se que agora o Conselho Interamericano de Comércio e Produção, reunido em Chicago, vem de apontar ao exame das classes produtoras do Continente o sistema de assistência social dirigido pelos homens do Comércio e da Indústria do Brasil.

A incorporação dos referidos serviços ao Ministério que será criado para empregar filhinhos de papai rico é contra-producente e terá o mesmo fim das estradas de ferro particulares que passaram para a União. O seu «deficit» será muito maior, entretanto, quando é sabido que os seus postos de puericultura, «crèches» e maternidades serão transformados em escritórios eleitorais.

Brasil e a Argentina têm interesses recíprocos e podem ser úteis um ao outro. Ademais, é preciso não esquecer que a Argentina é um exemplo na América, na luta contra o imperialismo anglo-americano.

A Argentina tem trigo em excesso. O Brasil tem fazenda e ferro. A troca destas mercadorias oferece vantagens aos dois povos, sobretudo neste instante, quando os dirigentes do Banco de La Nación e do Banco do Brasil estudam bases para novo acôrdo de pagamentos. O que é preciso, antes de mais nada, é pão à mesa do brasileiro. E o argentino, por sua vez, necessita de fazendas. Um país tem fôme de trigo. Outro de tecido.

Agora, com Abbink, a coisa é diferente. Abbink quer levar o petróleo e deixar alguns dólares. Os dólares, com o decorrer do tempo, desaparecerão. E o petróleo continuará nas mãos dos norte-americanos.

Nação com petróleo explorado pelo governo é nação rica. A Argentina aí está. E o caso da Venezuela, como contraste, é bem expressivo.

Isto quer dizer que o nosso povo não viu com bons olhos a missão Abbink. Por sua vez Abbink não gostou da presença dos argentinos, quando estes argentinos deram ao mundo uma vital demonstração de nacionalismo, expulsando os grupos imperialistas da sua economia.



**OS TECIDOS DA Cia. AMERICA FABRIL
VESTEM IO PAISES DO CONTINENTE**

Diretor:
LOURIVAL COUTINHO

Secretário:
EDMAR MOREL

Gerente:
ATLAS VASCONCELLOS

Redação e Administração:
RUA SACADURA CABRAL, 177
Telefone: 43-4917

Propriedade de
«PANFLÊTO» EDITORA

Equipe de colaboradores:

RAFAEL CORREA DE OLIVEIRA, JORGE AMADO, R. MAGALHAES JR., MOACIR WERNECK DE CASTRO, GONDIN DA FONSECA, JOEL SILVEIRA, HOMERO HOMEM, ABELARDO ROMERO, BERNARDINO CARVALHO, CAFÉ FILHO, DOMINGOS VELASCO, CLOVIS RAMALHETE, EMO DUARTE, GUILHERME FIGUEIREDO, HUMBERTO BASTOS, ALVARO MOREYRA, BRASIL GERSON, OSVALDO ALVES, AGRIPINO GRIECO, VITOR DO ESPIRITO SANTO, RUBEM BRAGA, PERMINIO ASFORA JORACY CAMARGO, DIAS DA COSTA, HERMANO REQUIAO, SALVIANO CAVALCANTI DE PAIVA, MAURO PAIVA, ODALIC AMORIM, DOUTEL DE ANDRADE, BARBOSA NASCIMENTO, SARA H MARQUES, FELIPE MOREIRA LIMA, MODESTO DE ABREU e INACIO M. RANGEL.

Ilustração e desenho:

DARCY, AUGUSTO RODRIGUES, AUGUSTO PINHO, VALTER TUNIS, ANTONIO DE OLIVEIRA e JACQUES

A Direção de «PANFLÊTO» não se responsabiliza pelos conceitos emitidos em artigos assinados

Assinaturas, Números Atrasados e Circulação:

LEÔNIDAS LACERDA
PÇA. MARECHAL FLORIANO, 55
2.º andar - Telefone: 42-5825

Sucursal em São Paulo:

Serviços de Imprensa, Publicidade e Expansão Ltda.

Av. São João, 324 - Sobreloja
Sala 11 - Telefone: 4-2381

PREÇOS NO RIO:

Número avulso Cr\$ 1,00
Assinatura Anual ... Cr\$ 50,00

ESTADOS:

Número avulso Cr\$ 1,50

Venceu o Bancário!

A ESTAS horas, o doutor Guilherme de Bangú, ainda presidente do Banco do Brasil, deve estar indormido em face da sentença com que os juizes da Justiça do Trabalho breparam seus impulsos rancorosos contra um antigo e operoso funcionário daquele estabelecimento de crédito. A pendência já é bem conhecida do público, apesar da sovenice com que a «sadia» a ela se referiu, limitando-se a noticiá-la apenas, quando exigia a mesma fartura de solidariedade humana e democrática.

Assim, o que há de novidade é que o bancário Olimpio Fernandes Mello não irá para Penedo, onde queria interná-lo à força o sr. Guilherme de Bangú. E' como decidiram, unanimemente, os honestos juizes da Justiça do Trabalho, desafiando de cabeça erguida todo o poderio financeiro e político do ainda presidente do Banco do Brasil.

Mas a sentença, que deve ter exasperado e surpreendido o valetudinário banqueiro, tem um sentido mais amplo e mais arejado do que o de ter apenas negado a transferência de Olimpio Mello para o feudo do sr. Péricles de Góis Monteiro. Ela indica também a revolta e o repúdio que provocou o ato arbitrário, deshumano e fascista do sr. Guilherme de Bangú e deixamos, afinal, a impressão bem fundada de que outros casos, como os dos bancários Antonio Luciano Bacelar Couto, Mauricio Caldeira Brant e Helio Fernandes Moraes, serão examinados e julgados por aqueles juizes com a mesma isenção de ânimo e com o mesmo desassombro com que apreciaram o de Olimpio Mello, particularmente no que toca a Bacelar Couto, a quem o banqueiro gagá persegue com todos os seus máus bofes, como passamos a dar um exemplo. Quando Bacelar Couto foi vitimado pela brutalidade do sr. Guilherme de Bangú, solicitou, num requerimento-súplica (podemos assim dizer porque tivemos êsse documento em mãos) que o perseguidor o deixasse em paz aqui no Rio, porque era êle o arrimo único de mãe viuva, esposa e dois filhos menores, e, além disso, achava-se seriamente doente, conforme atestado da própria junta médica do Banco do Brasil. Quem disse que o atendeu o reacionário?! Perversamente, odiosamente, ilegalmente, manteve a transferência de Bacelar Couto para Maceió, «por méra coincidência» outro feudo do sr. Péricles de Góis Monteiro...

Por essa pequena amostra, pode ver-se perfeitamente do que será capaz o sr. Guilherme de Bangú quando se trata de perseguir os que não morrem de amores por êle. Mas, de agora em diante, desmoralizado que foi nesse caso do bancário Olimpio Fernandes Mello, lhe faltará coragem para dar evasão à sua impiedade e à sua insensatez. E' o que se espera. — **LOURIVAL COUTINHO.**



ESCRIBAS E FARISEUS DO PETRÓLEO

ABELARDO ROMERO — Exclusivo para «PANFLETO»

MAIS uma vez, na história deste país, se repete a frase oportunista de Antonio Carlos: — façamos a revolução antes que o povo a faça. Quer isto dizer, em outras palavras, que se deve evitar, até mesmo pela adesão, que esse povo consiga atingir os seus objetivos. Aí está o caso do petróleo. Até a semana passada, quando se realizou o último comício pro-nacionalização do ouro negro, estávamos todos divididos em dois grupos absolutamente distintos e inconfundíveis. De um lado, nacionalistas; do outro lado, entreguistas. Como estes defendiam interesses baixos, mas muito caros, era natural que se apaixonassem loucamente pela sua causa. À falta de argumentos para defendê-la, defendiam-na com o braço da polícia, taxando todo paisano nacionalista de comunista. Aos poucos, porém, os militares foram se incorporando ao movimento de nacionalização dos combustíveis líquidos. A princípio, individualmente, e depois, num crescendo assustador para os entreguistas, foram eles chegando às dezenas e às centenas.

Foi aí que os entreguistas, percebendo a derrota iminente de suas grandes negociatas, parafrasearam o velho Andrada: Nacionalizemos o petróleo antes que o Exército o faça. Subitamente, nos mesmos jornais que na última edição defendiam a entrega do petróleo aos trustes americanos, eis que o leitor avista grossas manchetes nacionalistas. Homens apaixonadamente entreguistas, como Daniel de Carvalho, da Esso, e outros dignos agentes de trustes petrolíferos, deitavam falação nos jornais. «Salve, Viva! O petróleo é nosso!»

Só mesmo um cretino não terá percebido o interesse oculto, sob as manchetes, dos escribas e fariseus do entreguismo. Já em 1922, quando a Standard tinha menos dinheiro para comprar consciências, dizia o relatório do Serviço Geológico: «E' lamentavel que até agora todas as companhias que se têm organizado para pesquisar petróleo no Brasil tenham-se limitado a tomar opções das propriedades do solo.» Será preciso explicar o que o relator quis dizer? Pouco tempo depois, Pandiá Calógeras, que era um homem de bem, dizia que a questão do petróleo era uma questão de vida ou de morte para nós. Alguns anos mais tarde, como uma longinqua advertência ao Brasil, o presidente Coolidge intervinha militarmente na Nicarágua para proteger ali os interesses petrolíferos ianques.

Mas não vamos tão longe. Quando Linhares passou pelo Catete, onde provou que seria, caso se demorasse mais um pouco, o pior de todos os nossos governantes, conferiu a particulares o direito de refinar petróleo, aqui e em São Paulo.

Ora, se um presidente não respeita uma lei, pois o Estatuto petrolífero continuava em vigor, como esperar que outro colega faça cumprir uma resolução tomada por ele próprio? O petróleo do Brasil será do povo brasileiro — disto não tenhamos dúvida. Mas não como dádiva dos escribas e fariseus entreguistas que aderiram à campanha nacionalista como os provocadores se metem nos comícios. Seu objetivo, está visto, é evitar justamente que o petróleo seja nosso...



★ QUINTA PÁGINA ★

A TRAIÇÃO DA “BOA IMPRENSA”

GONDIN DA FONSECA — Exclusivo para «PANFLÊTO»

Os grandes jornais do Rio de Janeiro apoiaram decididamente Campos Sales durante o seu governo. Sem dúvida o presidente era homem honesto. Subiu ao Catete decidido a realizar um programa político de deflação, — e tal programa, como sempre sucede, levanta celeumas infinitas. Entretanto, a imprensa não articulou uma palavra contra Murinho, o Czar das finanças desse tempo. Por que? Campos Sales dá a explicação do fato no seu livro «Da Propaganda à Presidência». Comprou os jornalistas, despendendo com isso uma verba que ele declara de mil contos mas que Medeiros e Albuquerque supõe ter chegado a sete mil.

Medeiros sabia bem de tais coisas, pois sempre se vendeu candidamente e nunca fez mistério de semelhante bagatela...

Os grandes jornais cariocas nunca primaram pelos bons costumes. Desde a Independência. Hipólito José da Costa começou em Londres, no ano de 1810, a tradição de venalidades, aceitando gorjetas de D. João VI por intermédio de D. Domingos Antonio de Souza Coutinho.

De 1831 a 1836 houve certa moralidade por parte do governo, mas a partir de então a compra de consciências processou-se quase às escâncaras. Em «Um Estadista do Império» afirma Joaquim Nabuco acerca de seu pai: «Nas contas das verbas secretas dos diferentes ministérios a que Nabuco pertenceu (1853, 57, 58, 59, 65-66) há recibos de jornalistas a quem o governo auxiliava».

Em 1855, um dos mais conceituados periodistas do Rio era Justiniano José da Rocha, — homem de boas letras, tradutor de Vitor Hugo, deputado às Côrtes. Deu-se então um caso interessantíssimo. Na Câmara, ele atacou Paraná e este acusou-o de venal.

Espanto! Venal, o Justiniano? Quem o acreditaria? Apalrado em seus brios o homem baqueou. Eis como Joaquim Nabuco nos relata esse episódio em «Um Estadista do Império», cap. III do 1.º volume:

«J. J. da Rocha teve que vir à tribuna defender-se, explicar-se, e pronunciou, às vezes entre soluços que não podia conter e às vezes entre risadas da Câmara, um dos mais singulares e comoventes discursos que se encontram nos Anais. Contou o que tinha sido a sua carreira de jornalista desde os Regentes, como auxiliava o governo, como o haviam retribuído. Eis, um trecho dessa confissão geral, como é contado pela taquígrafia:

«Às vezes, senhores, eu que tinha família, e família numerosa (o orador começava soluçando),

pois além de ter Deus abençoado o meu consorcio com numerosa prole, também a desgraça veio pairar sobre a minha família levando-me meu pai... (A voz do orador fica suspensa pela comoção e vários srs. deputados lhe dirigem palavras consoladoras). Então o sr. Paulino, em remuneração do trabalho insano da sustentação de um periódico, dava-me de vez em quando um papel dobrado e nele algumas notas de 200\$000. (O orador continua em prantos). E senhores (com força) eu vivia com família numerosíssima, e digo esta verdade, que não me pode ficar mal (apoiados) nunca me supuz rebaixado quando o sr. Paulino, em troca de um trabalho aturado de catorze horas, me dizia: Rocha, aqui tens (apoiados).»

Aqui está outra curiosa ilustração dos nossos costumes políticos. Ele conta como em 1836 fundara «O Cronista» com Josino do Nascimento Silva e outro (Firmino Rodrigues da Silva). Chegou para a reação o dia do triunfo:

«Nós três abundávamos nas idéias do ministério, encontrávamos a luta na imprensa, e nesse tempo nem um favor ministerial me foi feito, nem nós pensávamos em favores ministeriais... E já que falo nisto, vá uma pequena revelação. Distribuíam-se africanos, e estava eu conversando com o ministro que os distribuía, e S. Excia. me disse: «Então, sr. Rocha, não quer algum africano?» «Um africano me fazia conta», respondi-lhe. «Então por que o não pede?» «Se V. Exa. quer, dê-me um para mim e um para cada um dos meus colegas. (Risadas). O ministro chamou imeditamente o oficial de gabinete e disse-lhe: «Lance na lista um africano para o dr. Rocha, um para o dr. Fulano e outro para o dr. Fulano».

Aceitavam-se, então, escravos como dinheiro, moeda. Os jornalistas «conservadores» recebiam gorjetas de africanos...

Durante todo o tempo do Imperio os grandes jornais se venderam. E depois da República, só o Marechal Floriano agiu honestamente, não comprando ninguém. Por isso jamais pôde contar com o apoio do «Jornal do Comercio» e de outros órgãos «honestos». Os jornalistas de Floriano eram os «vermelhos» da época. Usavam de propósito gravata encarnada e fundavam periodicos de acaso, em mesas de botequim, sem tostão, agredindo a imprensa sadia e defendendo o seu heroi com uma coragem e um desprendimento admiráveis. O maximo que o Marechal podia fazer era empregar esses seus amigos, abrigando-os assim de necessidades prementes. A grandeza épica do Caboclo, a sua bravura, — sem paralelo algum na história do Bra-



sil ou na de qualquer outro país do mundo, — a sua pobreza franciscana, a sua modestia, a honestidade da sua vida familiar, todo esse complexo de virtudes que o ergeu às culminâncias de símbolo da honra nacional e o impôs como paradigma às gerações vindouras, era uma flama que ateava dedicações e entusiasmos nos moços, sempre generosos em contribuir, com a sua inteligência ou com a sua vida para a defesa de um idealismo puro.

Depois de Floriano, todos os governos subsidiaram vastamente a imprensa, menos às claras do que Getúlio com o DIP mas nem por isso com menos dinheiro.

Evidentemente, sempre houve jornais de oposição. Eu me refiro, porém, aos grandes órgãos, à imprensa «honesta». Em 1901, Edmundo Bittencourt fundou o «Correio da Manhã» para enfrentar Murinho e Campos Sales. Mas Edmundo era um revoltado, um homem de fibra, de balangandãs, de tutano, que combatia precisamente o capachismo e a venalidade dos jornais velhos com os quais entrou a lutar de modo violentíssimo, acordando as consciências marasmadas pela morfina do conformismo que os líderes da «sadia» infiltravam em seus artigos malandros.

Lima Barreto escreveu um livro injusto contra Edmundo: as «Recordações do escrivão Isaias Caminha». Entretanto, observou perfeitissimamente o panorama jornalístico da época:

«O Rio de Janeiro tinha então poucos jornais, quatro ou cinco, de modo que era fácil ao governo e aos poderosos comprar-lhes opinião favorável. Subvencionados, a crítica em suas mãos ficava insuficiente e cobarde. Limitavam-se aos atos dos pequenos e fracos subalternos da administração; o aparecimento do «Correio» levantou a crítica, ergeu-a aos graúdos, ao Presidente, aos ministros, aos capitalistas, aos juizes, e nunca os houve tão cínicos e tão ladrões. Foi um sucesso; os amigos do governo ficaram em começo estuporados, tontos, sem saber como agir. Respondiam frouxa-

mente e houve quem quisesse armar o braço do sicario. A opinião salvou-o, e a cidade, agitada pela palavra do jornal, fez arruaças, pequenos motins e obrigou o governo a demitir esta e aquela autoridade».

Só muito mais tarde, já nas mãos de D. Paulo de Béthencourt I, Rei das Canárias, é que o «Correio» perderia a vergonha e se transformaria em advogado dos ricos contra os pobres e dos poderosos contra os fracos. Jamais Edmundo, nos seus bons tempos, se acovardou diante de alguém (como Paulo se acovarda diante das altas autoridades do momento) e se desligou dos interesses reais do povo brasileiro. Foi um homem. E é à sombra da sua glória que ainda hoje se acoita o velho órgão, quando justamente o acusam de corruptor e venal.

Agora, como nos tempos heroicos de Floriano e de Evaristo da Veiga, os jornalistas independentes desabafam em raríssimos jornais. Principiam, entretanto, a surgir pequenas publicações, mal escoradas financeiramente é certo, mas que poderão vingar. O público sente que foi traído durante longos anos pela «imprensa sadia». Começa a desconfiar do «O Globo», do «Correio da Manhã», e de outros esteios da moralidade que supunha inatacáveis. Organiza-se pouco a pouco um movimento de opinião contra os demagogos que só procuram agitar as massas sem discutir problemas, manejando aquele sovado realejo de frases ôcas e retumbantes que tanto sucesso teve outrora, nos tempos do abolicionismo e da República de 89. Assistimos ao nascimento de uma «era» no jornalismo carioca.

A secular traição da «boa imprensa» ao povo brasileiro vai sendo revelada, e dentro de vinte anos, no máximo, uma nova geração de idealistas tomará de assalto as posições onde hoje se acastelam os lacaios do imperialismo estrangeiro, — homens que tabelam os seus artigos a tanto por linha, a serviço do capital monopolista, dos trustes internacionais, dos Abbinks, dos Bouças, dos Souza-costas, de todos os que tramam a servidão econômica da nossa Pátria.



★ **O FUTURO DO BRASIL** — «Em verdade, a infância das nossas populações nos campos, nas vilas, na maioria das cidades, encontra-se entregue às contingências de pura luta biológica. Cidades há em que morrem 40 por cento das crianças, no primeiro ano de existência. Ensina-nos, porém, a pediatria ou, mais precisamente, a hominicultura, que é de uma boa proteção à vida intra-uterina e sobretudo de uma conduta higiênica no primeiro ano de vida que resultam o bom crescimento e a boa resistência para a existência inteira.

Só quem viu de perto o sofrimento, a penúria, a subalimentação, da grande maioria das nossas populações do interior, pode avaliar a realidade da situação da infância espantosamente abandonada, parasitada, sub-nutrida, por essas terras imensas. O que não morre nos dois primeiros anos da vida fica para pasto dos parasitos intestinais, da malária, afora tantos sofrimentos; cresce, mas cresce insuficientemente, carenciado em protídios, em sais, em fatores complementares; dará, especialmente nas regiões baixas e úmidas onde maior é a infestação parasitária, aquela figura incrivelmente espoliada de adolescente, aquele mirrado de adulto, aquele Jéca que aos 30 anos é um velho! Na mulher, sobrecarregada de gestações, com maiores dispêndios de sais e de protídios, com trabalhos exaustivos duplicados, o envelhecimento é inda mais precoce e mais impressionante.

— Tive 15 filhos, sim Senhor, mas 12 estão no Céu! — (CASTRO BARRETO em «Estudos Brasileiros de População»).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

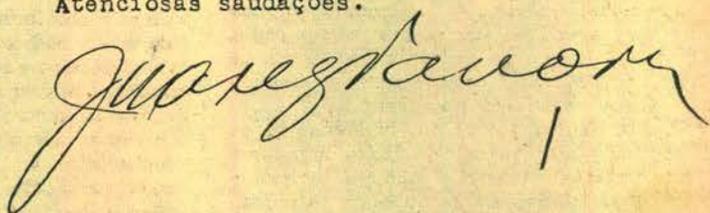
CABINETE DO MINISTRO

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1934.

Ilmo. Sr. Oscar Cordeiro:

Em resposta á vossa carta de 8 do corrente, informo-vos que a opinião do geólogo Victor Oppenheim é a opinião dos técnicos de Departamento Nacional da Produção Mineral e pode ser resumida como está no ofício que vos dirigiu o Diretor desse departamento. Outra opinião não terá este Ministério que não seja a de seus técnicos que estudaram suficientemente o assunto que vos interessa.

Atenciosas saudações.



Um documento que prova como o sr. Juarez Távora se enganava em 1934. Não lhe estará acontecendo o mesmo em 48?

Indignidades em Torno do Petróleo

EDMAR MOREL

OSCAR CORDEIRO é o nome do brasileiro que descobriu petróleo em Lobato. Getúlio Vargas demitiu-o, sendo perseguido, ainda pelo então interventor Landulfo Alves, integralista e preposto do Estado Novo na Bahia.

Encontrei Oscar Cordeiro desempregado, vivendo de biscates, devendo 400 mil cruzeiros na praça e sem crédito nos bancos. Toda a sua economia e 15 anos de serviços estão enterrados nos poços petrolíferos do Recôncavo Baiano, para onde irá uma das refinarias adquiridas pelo Governo Federal e cuja compra não era do agrado do Presidente do Conselho Nacional do Petróleo. Isto, porém, é outra história, aliás já conhecida em todos os detalhes, através de farto noticiário.

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, general João Carlos Barreto, embora suficientemente desprestigiado, ante o seu incidente com um dos maiores do DASP, sr. Manoel Bittencourt da Silva, não pediu demissão do cargo. Não pediu

e nem pedirá. Emprego bom é como osso em foinho de cachorro. Só largam a pau...

Esta crônica não tem nada com o barulho entre os dirigentes do C.N.P. e do DASP. Eles são brancos e se entendem. O objetivo deste comentário é outro. Estava remexendo o arquivo de Oscar Cordeiro, em São Salvador, quando encontrei o documento que ilustra esta página. Ei-lo:

— Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934. Ilmo. Sr. Oscar Cordeiro: Em resposta á vossa carta de 8 do corrente, informo-vos que a opinião do geólogo Victor Oppenheim é a opinião dos técnicos do Departamento Nacional da Produção Mineral e pode ser resumida como está no ofício que vos dirigiu o Diretor desse departamento. Outra opinião não terá este Ministério que não seja a de seus técnicos que estudaram suficientemente o assunto que vos interessa. Atenciosas saudações.
(a) Juarez Távora.



AGÊNCIA NACIONAL DE IMPRESSÃO

Carta Confidencial ao Presidente

HERMANO REQUIAO — Exclusivo para «PANFLETO»

QUE ninguém nos ouça, Excelência. Não leve a mal alguma expressão que lhe pareça irreverente. Faça de conta que é um velho amigo quem lhe fala, valendo-se da franqueza que é própria da amizade e da sinceridade.

Não há quem me convença de que V. Excia. esteja cercado de amigos leais e sinceros conselheiros. Tenho a impressão de que esses cavaleiros que se dizem seus amigos têm interesse em tornar o seu governo impopular. Para que e por que, não sei; mas é evidente. Ainda V. Excia. não tinha governado seis meses, e houve aquilo que os jornais chamaram de «chacina» do largo da Carioca. Depois, houve a fuzilaria da Esplanada do Castelo. Recentemente, ocorreu aquela inexplicável violência da Cinelândia. Em todos esses lamentáveis casos, foi a opinião pública insultada por meio de «corajosos» comunicados oficiais, em que, por uma desconhecida figura de semântica, as palavras adquiriram um sentido inverso ao que realmente possuem.

E V. Excia. perdeu ótimas oportunidades de se tornar popular. Imagine se V. Excia. mandasse abrir um inquérito rigoroso e punisse realmente os culpados, demitindo os verdadeiros responsáveis e dando ciência dessa sua resolução ao público, por meio de uma nota oficial! Calcule o efeito que produziria a presença de V. Excia. numa reunião popular, para observar a conduta do povo e dela poder aquilatar — em vez de se conformar com aquilo que informam a V. Excia. O povo, Excelência, é como um rebanho de ovelhas que se portam de acordo com o pastor. Ainda que uma tresmolhe, como se diz em linguagem bíblica, não é motivo para escoraçá-la. Ao contrário, deve-se fazer todo o possível para reconduzi-la ao rebanho. Imagine o desastre que seria mandar o pastor a seu ajudante correr, a pau ou a pedra, a pobrezinha. Arriscava-se a perdê-la, e a mais algumas, que se espantariam com o barulho da correria.

Mas, como ia dizendo, V. Excia. perde ótimas oportunidades. Sua resolução, de 29 de setembro, de adquirir refinarias, locomotivas e navios petrolieros, permita que diga a V. Excia., foi muito mal apresentada. Apenas um jornal a divulgou, com uma estranha e inexplicável exclusividade. Não houve um só dos conselheiros de V. Excia. que tivesse uma idéia à altura do empreendimento. Sua decisão foi das mais importantes já tomadas neste pobre país, desde que me entendo. A Agência Nacional foi «furada» por um jornal qualquer, ao invés de ter recebido a incumbência de dar a maior divulgação possível ao ato da assinatura do importante documento. Dêle não terão as gerações futuras a menor idéia, porque não foi fixada, sequer, uma fotografia.

Por outro lado, se V. Excia. quisesse mesmo conquistar popularidade e acabar de vez com as explorações que se fazem em torno do momentoso assunto, bastaria mandar um emissário ao comício do Russel, para ler a mensagem que enviou ao Congresso. Garanto a V. Excia. que nenhum homem público teria sido alvo de tão grandes aplausos como os que receberia o nome de V. Excia. naquele momento. Até os comunistas, que lá estavam, seriam obrigados a ovacionar o nome de Vossa Excelência.

Mas, infelizmente para V. Excia., passou mais essa oportunidade, como passarão outras, enquanto V. Excia. continuar a cercar-se dessa espécie de amigos e conselheiros que estão fazendo tudo para afundar o seu governo.

Por enquanto, é só o que tenho a dizer a V. Excia. nesta carta confidencial. Procure fazer uma destas coisas e aguarde o resultado. Pode ser que eu tenha razão, ainda que os seus amigos e conselheiros procurem convencê-lo do contrário.

Deus guarde V. Excia. dos falsos amigos e maus conselheiros que o rodeiam.

Eis a opinião do técnico estrangeiro Victor Oppenheim: — «O petróleo de Lobato era estranho ao local, sendo ali colocado pelo sr. Oscar Cordeiro, que comprava o produto em S. Salvador».

Note-se que este sr. Vitor Oppenheim, aventureiro da pior espécie, expulso da organização «Yacimientos Petroliferos Fiscales», da Argentina, a serviço de empresas imperialistas, afirmou que não havia petróleo no Brasil. E um ministro da Agricultura, o general Juarez Tavora, endossou esta balela contra os interesses do Brasil.

A terra foi teimosa e Oscar Cordeiro reviveu a história da mulher do pioelho. Entupiram os poços

petroliferos, o C.N.P. sabotou, os governos se entregaram miseravelmente à Standard Oil, mas o petróleo aí está.

O que é preciso é não entregá-lo ao estrangeiro. País que tem petróleo e deixa o produto cair nas mãos dos imperialistas é nação faminta. Eu vi os campos turcos cheios de torres e seu povo morrendo de fome. Samuel Wainer, por sua vez, viu o mesmo na Venezuela.

Não importa que digam que defender o petróleo é obedecer ordens de Moscou. Isto é conversa fiada e desmoralizada. O que interessa, no momento, é que o petróleo que não existia em 1934 não caia nos «trusts» dos Abbinks, Bouças e outros eminentes lacaios nacionais.

estão, até, em via de concluir-se; como é o caso do açude de Pedras, no Município de Serrinha.

O SR. GERCINO COELHO — No entretanto, Serrinha possui quinze açudes construídos pela Leste Brasileiro, enquanto Guanambi não possui nenhum construído pelo Estado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A construção de açude obedece a diversas circunstâncias, a que irei, em seguida, me referir.

Em plena construção se encontra o açude de Saúde e com os serviços necessários, os demais todos realizados e em via de se iniciarem os trabalhos, encontram, entre outros...

O SR. GERCINO COELHO — (Interrompendo). Já estamos quase em Outubro e os açudes de Guanambi ainda não foram feitos. E agora, que as chuvas vão começar, não poderão ser realizados senão em Junho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... os de Andaraí e Euclides da Cunha, para a construção dos quais já foram chamados a esta Capital os respectivos Prefeitos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DEPUTADO BASILIO CATALA', EM SESSÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 1948

O SR. BASILIO CATALA': — Sr. Presidente, um tele-grama passado do Rio de Janeiro para esta cidade, e publicado na A Tarde, diz o seguinte: (Lê) "Proibido o Funcionamento ilegal da "Igreja Brasileira".

Rio, 25 (A Tarde) — No mês de Agosto de 1946, o arcebispo paulista, D. Carlo Carmelo, enviou um memorial ao então ministro da Justiça relatando as atividades do bispo de Maura, dizendo que as mesmas eram ilegais e pedindo as necessárias providências policiais.

O caso foi remetido ao chefe de polícia, general Lima Camara, que agora proibiu o funcionamento da "igreja católica brasileira" cujo templo estava situado na estrada de Itacaré.

O SR. JOSE' GUIMARÃES: — Mas ontem já foi religião de Cosme e Damião, Excelência.

O SR. BASILIO CATALA': — Sr. Presidente, sou um dos Deputados que mais restrições fazem ao Senador Getulio Vargas durante 15 anos de governo, para ele um curto prazo, foi, na minha opinião, como político, um liberticida, porque fechou os Parlamentos, instituiu a censura, causou um grande mal ao Brasil, pois todas as válvulas de expansão da opinião publica ficaram fechadas no seu governo.

O SR. EXPEDITO CRUZ: — E' opinião de V. Excia.

O SR. BASILIO CATALA': — Mas, Sr. Presidente, neste momento, tenho que fazer justiça ao ex-presidente Getulio Vargas, uma vez que, no seu governo não houve nenhuma perseguição religiosa.

O SR. EXPEDITO CRUZ: — Já vê V. Excia. que sempre houve alguma liberdade.

O SR. BASILIO CATALA': — Estou fazendo justiça. Em matéria politica fiz restrições, em matéria religiosa, estou louvando.

O SR. LAFAYETTE COUTINHO: — A ação da policia no caso, não foi contra nenhum culto; foi porque o bispo de Maura estava praticando missas em ritual católico.

O SR. REINALDO MOREIRA: — E' um desrespeito a uma religião.

O SR. BASILIO CATALA': — V. Excia. está mal informado: o bispo ia fazer uma Missa campal em honra de S. Cosme e S. Damião. Missa é a celebração da Eucaristia, conforme a sina a propria Igreja. Então é só a Igreja Católica que tem o direito de celebrar Missa? Porque? E' então um monopólio católico romano? Não é possível que a intolerância ceque tanto aos adaptos de um ramo do Cristianismo, que insistam na exclusividade para a Igreja romana do direito de dizer missas. Ha aqui varios católicos "ao seu modo". E' um direito. O bispo de Maura D. Carlos Duarte da Costa é um bispo "ao seu modo" também discolo, mas já não pertence ao Grêgo da Igreja Católica romana, portanto celebra lá "ao seu modo". Nós condenamos ambos, pois destoam da simplicidade eucarística do Cristianismo genuíno. Negar um direito é o que não fazemos a ninguém.

E se só a Igreja Católica é que pode dizer missa, então porque não se proibe a Igreja Ortodoxa de celebrá-la? e a Católica livre também?

(Apartes simultaneos se cruzam).

O rito da Igreja Católica Brasileira não é o mesmo rito da Igreja Católica Romana, pois que esta celebra Missa em Latim e aquela em Português, além de outras diferenças.

O SR. ADRIANO BERNARDES: — O Bispo de Maura está infringindo o Código Penal, que manda se respeitar os cultos...

O SR. BASILIO CATALA': — Quem está infringindo o Código da tolerancia e a Constituição é o Cardeal Carmelo, que pede a força para fechar igrejas.

Amanhã se vai dizer que outras igrejas, que não aceitam os absurdos dogmas romanos desrespeitam a Igreja Católica, e manda-se a Policia fechar estas Igrejas... A Igreja saudosa da época medieval liberticida.

Sr. Presidente, a Igreja que teme a concorrência, tende a desaparecer... e se desprestigia recorrendo á força contra a ideia.

O Bispo de Maura tem o direito de praticar a sua religião, como o Bispo D. Jorge Alves de Souza o tem, como o tem os Protestantes, como os positivistas, os gregos ortodoxos, as bahaístas, como tem a Igreja Católica, porque neste país, ninguém tem o direito de fechar casas religiosas, pois a Constituição diz: E' vedado ao Estado embaraçar o exercicio de cultos religiosos. Isto é que é granítico!

Eu não posso deixar absolutamente passar em branco, uma ação realmente coercitiva do Governo contra uma Igreja...

O SR. ADRIANO BERNARDES: — V. Exa. dá licença para um aparte?

(assentimento do Orador).

O SR. A. BERNARDES: — V. Exa. Deputados mais respeitaveis desta Casa, há de respeito que adviria á missa do Bispo á I. Católica.

O SR. BASILIO CATALA': — cultos afro-brasileiros E imitar a realizar o culto, é desrespeito?

Excelencia, o ano passado, quando uma cerimonia religiosa seguida por Exas. justificando a novena de batuque Samba e Candomblé disseram brasileiro... e o mesmo foi precedido

O SR. EXPEDITO CRUZ: —

O SR. BASILIO CATALA': — V. Exa. na em dizer "ex-Bispo de Maura": a Ordem copus tamen-etsi in inferno!"

O SR. EXPEDITO CRUZ: — ... estava celebrando numa Igreja Católica: estava mistificando a religião católica.

O SR. BASILIO CATALA': — V. Exa. está mal informado. Estava celebrando na Igreja Católica brasileira.

Mistificando como?! Ela não tem monopólio de religião! não tem monopólio de religião!

O SR. ANTONIO BALBINO: — Muito bem...

O SR. BASILIO CATALA': — Mistificando, porque? Ia celebrar na sua igreja com a qual nada tem a Romana.

O SR. EXPEDITO CRUZ: — A Igreja Católica é a Igreja Universal...

O SR. BASILIO CATALA': — A Igreja Católica é romana e pretende ser universal — o que não o é. A I. Católica Brasileira celebra o culto em português... é brasileira, porque assim lhe chamou seu fundador.

O SR. EXPEDITO CRUZ: — Compete á Igreja Católica salvaguardar os seus direitos...

O SR. BASILIO CATALA' — Sim, mas para que seja respeitada, precisa de respeitar as outras. Assim está perseguindo a outra com Policia... e reclamando policia para fechar as outras igrejas. O tempo da Inquisição já passou.

O SR. JOSE' GUIMARÃES: — V. Excia. permite um aparte?

O SR. BASILIO CATALA': — Com todo o...

O SR. JOSE' GUIMARÃES: — Vamos

da seguinte forma: trata-se do cordão carnavalesco "Manda quem pode". Se amanhã, o "Cordão da Bola Preta" quisesse fazer uma manifestação, e eu fosse Chefe de Polícia, eu o fecharia...

O SR. BASILIO CATALA: — A comparação é exdruxula, ou irreverente. Mesmo se fosse verdade, isso desmoralizaria a Igreja Católica Brasileira. Misturar, porém, religião com samba cordão e carnaval, se a Igreja Católica Brasileira o fez, errou. Digo a V. Excia. que se outra Igreja faz nada tem a ver com isto, a Igreja Católica, porque esta não tem monopólio no assunto nem exclusividade de direitos... Qualquer igreja que quiser fazer uma procissão tem também direito.

O SR. LAFAYETTE COUTINHO: — O bispo de Maura trajava vestes católicas...

O SR. BASILIO CATALA: — Então, vamos proibir de funcionar a Igreja Grega e outras que usam vestes sacerdotais suscetíveis de confusão.

O SR. ANTONIO BALBINO: — V. Excia. está abusando da ignorância dos outros, em materia religiosa...

O SR. BASILIO CATALA: — Se prevalecer esse argumento, temos de fechar a Igreja Católica livre... Temos de fechar a Igreja Ortodoxa... e outras.

O SR. EXPEDITO CRUZ: — Só temos uma Igreja Católica...

O SR. BASILIO CATALA: — Engano. Excelencia, uma só romana.

Sr. Presidente, não poderia deixar passar esse fato sem um protesto...

O SR. ADRIANO BERNARDES: — V. Excia. dá licença um aparte?

O SR. BASILIO CATALA: — Pois não.

ADRIANO BERNARDES: — V. Excia. está de combate á Igreja Católica...

ANTONIO BALBINO: — está combatendo

CATALA: — V. Excia. diz muito

usa sua força. Sr. Presidente, para

está desservindo ás finalidades do

uma ignominia que a esta altura

te, se use e abuse da policia e da

ja a perseguir outra!!! a ora matir

D: — V. Excia. não acha uma con-

igreja Católica brasileira?

ATALA: — Gramaticalmente acho,

universal. V. Excia. é que não deve

incoerencia, pois não acha contradicção

Igreja católica romana e romana (de Roma) restringe muito

mais que brasileira.

Também, nos primeiros séculos do Cristianismo, o Império Romano todo se arregimentou contra a Igreja e quem

desapareceu foi o Império Romano e a Igreja ficou. Toda vez

que um elemento politico coage uma idéia, elle desaparece e

a idéia fica, porque não se combatem idéias com o poderio

da força. Nada podemos contra a verdade senão pela verdade.

O SR. ANTONIO BALBINO: — Eu não estou respon-

deando a V. Excia. porque sei que vai falar o Sr. Deputado

Aloisio Short, com quem já conversei e cujo pensamento re-

flete exatamente, o que penso sobre o assunto.

O SR. AZIZ MARON: — Pondo de lado as considerações

de ordem religiosa, quero louvar a iniciativa de V. Excia. e a

sua independência, fazendo parte de um Governo de Coa-

lusão e atacando o Governo, quando restringe as liberdades

publicas

O SR. BASILIO CATALA: — Sim, atacando, quando

re restringe as liberdades publicas. Minha independência,

Deus louvado, é bastante para isso. Pergunto a todos os liberaes

e colegas desta Casa: o Bispo de Maura tem, ou não o direito

de praticar a religião que elle queira?

UM SR. DEPUTADO: — Mas o que o Bispo de Maura

queria, era desmoralizar a Religião Católica, com cordões car-

navalescos

BASILIO CATALA: — Nós encontramos aqui

muitas fórmulas religiosas semelhantes a cordões carnavalescos e nem por isso são fechadas... Tem imunidades tradicionais.

V. Exa. sabe que o Bispo de Maura dirige a Igreja Brasileira, diz missas em português e está fazendo seu movimento. Eu tenho minha opinião particular a respeito do Bispo de Maura. Estou combatendo a intolerancia religiosa, demonstrada, exatamente, por aquêles que têm obrigação de defender a liberdade religiosa, mesmo porque... "Similia similibus curantur".

O SR. JOSE GUIMARÃES: — V. Excia. está pondo as barbas de molho.

O SR. BASILIO CATALA:... já a sabedoria antiga dizia: "Hodie mihi, cras tibi" o que em tradução bem livre significa: "quem vê as barbas do seu vizinho a arder, hoje põe as suas de mólho para amanhã".

Hoje, fecham a Igreja Brasileira do Bispo de Maura com policia, com força armada. Amanhã, fecharão a Igreja de que sou Ministro.

Portanto, estou aqui para não deixar passar em claro este fato. Não estamos na Espanha de Franco, nem na Alemanha de Hitler. O Bispo de Maura tem o direito de fazer seu culto e é de lamentar que tenha sido o purpurado D. Carmelo que tenha pedido um poder arbitrário para coagir a liberdade. (Roma semper eadem)!

Sr. presidente, vejo no atentado á liberdade do meu semelhante uma restrição, uma ameaça um atentado, á minha própria liberdade e lamento que um Cardeal e a policia, a força bruta se unam em contubernio adulterino, lubrindo e ignobil para esganar a liberdade religiosa no Brasil.

Era o que tinha a dizer.

(Recebido na I. O. B. em 5-10-1948)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DEPUTADO INACIO SOUZA EM SESSÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 1948

O SR. INACIO SOUZA: — Sr. Presidente, no primeiro lugar, quero solicitar os bons officios da Mesa, no sentido de registrar as mãos um Requerimento que foi informado pela Secretaria de Segurança, talvez, um mês, sem que tenha chegado até aqui.

Não me foi entregue, e não acredito que a Mesa esteja arquivando um Requerimento que vir as minhas mãos.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, em regime de urgência o Projeto de Lei, até hoje, não foi votado em vinte sessões. Tem prazos, Sr. Presidente, e não para o povo, e não para

o Sr. Presidente, parecem-me que é proposadamente que engarram esses Projetos que são do maior interesse publico. Isso é uma

do Tribunal de Contas; mas tendo deixado a Comissão de Constituição de desmoralização. Ninguém toma providências. Fazemos que haja

qualquer rinteresse, por aí, de que não haja o Tribunal de Contas, nem o Conselho Estadual de Economia e Finanças.

C. SR. PINTO DE CARVALHO: — O relator foi eu do Projeto do Tribunal de Contas; mas, deixado a Comissão de Constituição e Justiça, devolvi-o á Secretaria.

De uma cousa, desde já informo a V. Excia. e que estou disposto a apresentar umas trezentas emendas.

O SR. INACIO SOUZA: — V. Excia. tem o direito de apresentar, até, um milhão de emendas.

O que não é possivel é que o Sr. Governador esgote, o quarenta milhões de cruzeiros do Serviço de Aguas e Esgotos e ninguém saiba para onde foi esse dinheiro; que S. Excia. a um crédito de vinte e três milhões de cruzeiros para pagamentos e Navegação Bahiana sem que haja recebido qualquer operação de crédito e esta Assembleia cala, nada diz contra os atos ilegais do Sr. Governador do Estado.

Não é possivel que a Camara deixe de votar uma Lei que assegure a compostura e a dignidade da administração do Estado contra este estado de anarquia em que se encontra, e que ninguém, as providências, e que ninguém quer saber, porque, infelizmente, existe essa miseravel Coalizão.

(Recebido na I. O. B. em 7-10-1948)

